



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO Nº 147

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			75
Poder Executivo.....		46	
Gabinete da Vice-Governadoria.....		46	
Casa Civil.....		46	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	50	75
Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração.....		52	
Secretaria de Estado de Economia.....	2	53	75
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	55	77
Secretaria de Estado de Educação.....	7	61	82
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....			82
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	14	62	82
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	14	68	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		69	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	15	69	84
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	21	69	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		70	85
Secretaria de Estado da Mulher.....		70	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		70	86
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		71	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		71	86
Secretaria de Estado da Família.....	42		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		72	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		73	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	43	73	88
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	43	73	88
Secretaria Extraordinária de Proteção Animal.....			91
Secretaria de Estado de Turismo.....	43		91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	44	74	91
Controladoria-Geral.....			92
Defensoria Pública.....		74	92
Procuradoria-Geral.....		74	93
Ineditorial.....			93

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março

de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002883/2026-94, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no estacionamento da Paróquia São José, QELC EQ 1/2, Lúcio Costa, Guarã I, Brasília - DF, para realização do Projeto "Circuito Padroeiro Centro Oeste", no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026, das 16h às 23h, pelo INSTITUTO CULTURAL, DESPORTIVO, SOCIAL E AMBIENTAL GRAVATA AMARELO, CNPJ nº 49.138.820/0001-33, projeto financiado pelo TERMO DE FOMENTO Nº TF-26-SECEC/2026, oriundo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002883/2026-94, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Salão de Múltiplas Funções, localizado na QE 25, Área Especial CAVE, Guarã II, no dia 26 de setembro de 2026, das 06h às 23h59, para a realização evento de "Comemoração dos aniversariantes da agremiação", pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Gigante da Colina, inscrito no CNPJ nº 11.097.255/0001-30, representado pelo Presidente Sr. José Maria de Castro, CPF: 244.xxx.921-xx.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002744/2026-61, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação da Casa da Cultura do Guarã, localizada na QE 25, Área Especial CAVE, Guarã II, nos dias 07 e 08 de Agosto 2026, das 16h às 22h, para a realização do projeto "TRANSFORME-SE", realizado por Daniella de Souza Kanno, inscrita no CPF nº 822.xxx.141-xx, com fomento por meio do Termo de Ajuste nº nº 312/2026 em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de cunho social, cultural, e sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento de preço público correspondente à ocupação da área pública desta Região Administrativa do Riacho Fundo II, localizada na QN 10 Conjunto 02 - Quadrado Cultural do Riacho Fundo II, pelo Instituto Cultural e Social do Distrito Federal (INCS), entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.359/0001-13, para a realização do evento "Riacho Fest", a ocorrer nos dias 08 e 09 de agosto de 2026, em parceria com a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, por meio do Termo de Fomento nº TF-37-SETUR/2026, objeto do Processo SEI nº 00301-00001849/2026-81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 590, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo SEI-GDF 00110-00001365/2026-15, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 48.218, de 30 de janeiro de 2026, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						200.976
15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018803	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
			99	44.90.51	0	2754.321	200.976	
2026AC00471								TOTAL 200.976

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						200.976
15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018803	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
			99	44.90.92	0	2754.321	200.976	
2026AC00471								TOTAL 200.976

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PORTARIA Nº 591, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo nº 04044-00045298/2026-51, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 29, de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 21 de novembro de 2022, página 56, a qual designou o Subsecretário de Gestão de Pessoas, símbolo CPE-02, para substituir o Secretário Executivo, símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO

Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA

Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 00040-00035524/2019-91; Embargos de Declaração nº 65/2025; Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Advogado: Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro em exercício Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 23 de junho de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 106/2026

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração contra a decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, como não foi demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)

14/08/2026

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 14 de agosto de 2026, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00042036/2021-54,

Tributo ICMS,

RE 31/2025,

Recorrente MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Júlio Breves dos Santos Júnior.

b) Processo nº 0040-004067/2015,

Tributo ICMS,

ED 41/2025,

Embargante SIMONE BORGES FIGUEIREDO EIRELI - ME,

Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,

Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relatora Conselheira Luciana Soares Carreiro.

c) Processo nº 04044-00019451/2026-94,

Tributo ICMS,

RJV 90/2026,

Recorrente MAIRON GOMES RODRIGUES,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

d) Processo nº 04044-00055023/2025-44,

Tributo ITBI,

RJV 33/2026,

Recorrente CARBONE PARTICIPAÇÕES LTDA ,

Advogada Rafaela Flávia Freitas Costa da Silva OAB/RJ 253.125,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relatora Conselheira Joicy Leite Montalvão de Almeida.

e) Processo nº 04044-00015704/2026-51,

Tributo ICMS,

RJV 54/2026,

Recorrente AMANDA MELLO COELHO,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

f) Processo nº 00040-00029906/2020-19,

Tributo ICMS,

RE 45/2025,

Recorrente AGROSHOPPING RURAL PARK WAY LTDA EPP,

Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,

Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na

primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/DIREX/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 11.

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 04044-00041360/2024-73; Reexame Necessário nº 81/2025 e Recurso Voluntário nº 156/2025; Recorrentes e Recorridos: Fazenda Pública do Distrito Federal e TOYOTA DO BRASIL LTDA; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Advogado: Gilberto de Castro Moreira Junior OAB/SP 107.885; Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva; Data do Julgamento: 28 de julho de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 115/2026

EMENTA: ICMS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONVÊNIOS ICMS. LIMITAÇÃO MATERIAL. ALÍQUOTA INTERNA. COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. Em conformidade com o artigo 155, § 2º, XII, "g", da CF/88, as deliberações dos Estados e do Distrito Federal, por meio de Convênios de ICMS, no âmbito do CONFAZ, se limitam a regular a forma em que isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. A competência para legislar sobre alíquotas internas de ICMS é dos Estados e do Distrito Federal, respeitados os limites estabelecidos pelo Senado Federal. Verifica-se, assim, que as disposições de Convênio ICMS não se aplicam à fixação, afastamento ou manutenção de alíquotas internas do ICMS, por se tratar de matéria reservada à lei ordinária local, não estando sujeitas a regramento nacional. CONVÊNIO ICMS Nº 117/96. DECRETO Nº 18.955/1997. NCM/SH 8703.40.00 RESULTANTE DO DESDOBRAMENTO DO NCM/SH 8703.23.10. NÃO OCORRÊNCIA. Nos termos do Convênio ICMS 117/96, reclassificações, agrupamentos ou desdobramentos de NCM/SH não alteram o tratamento tributário previsto em convênios e protocolos em relação às mercadorias e bens classificadas nos referidos códigos. O NCM 8703.40.00, que identifica os veículos híbridos não plug-in, não consiste em simples desdobramentos da família NCM/SH 8703.23.10, referente à automóveis de passageiros com motor a explosão. No caso, o que ocorreu foi a inclusão de novo item na Tabela NCM (8703.40.00) para identificação de veículos híbridos não plug-in, a partir de 01/01/2017. Inaplicabilidade do art. 321-G do RICMS/DF, visto que o dispositivo regula a inclusão ou exclusão de mercadorias no regime de substituição tributária em razão de reclassificação na NCM, não interferindo na definição da alíquota interna aplicável. CARROS HÍBRIDOS NÃO PLUG IN. CONSULTA COTRI Nº 01/2024. ALÍQUOTA APLICÁVEL. GERAL. A consulta COTRI nº 01/2024, que vincula os órgãos administrativos, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, da Lei 4.567/2011, estabelece que a incidência da alíquota diferenciada de 12% (doze por cento), prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 18 da Lei nº 1.254/96, se restringe às posições de NCM/SH ali exaustivamente listadas. Assim, identificado que, por opção legislativa, a posição NCM/SH 8703.40.00 (veículos híbridos não plug-in) não foi expressamente incluída no dispositivo para a incidência da alíquota de 12%, aplica-se o índice padrão previsto no artigo 18, II, "c" da Lei nº 1.254/96. ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO DA MULTA. ERRO DE DIREITO. NULIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO. A mera reclassificação da conduta para tipo sancionador mais brando, sem alteração dos motivos da autuação, não configura mudança de critério jurídico nem refazimento do lançamento para alterar a sua fundamentação. A alteração promovida no julgamento singular, se restringiu à reclassificação da conduta infracional para tipo menos gravoso, diante da razoável controvérsia interpretativa sobre a norma sancionatória aplicável ao caso. Nos termos do art. 112 do CTN, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à capitulação legal do fato. MULTA PRINCIPAL. CARÁTER CONFISCATÓRIO. LEI Nº 4.567/2011. INCOMPETÊNCIA DO TARF. A multa guarda total consonância com a infração, vez que o contribuinte emitiu documento fiscal com indicação de alíquota inferior à aplicável, implicando destaque a menor do imposto. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.567/2011, não cabe ao TARF a análise de

constitucionalidade de normas, não sendo de sua competência a análise de possível efeito confiscatório da penalidade aplicada. Recurso Voluntário e Reexame Necessário conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Bruno Padovan, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rycardo Henrique de Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de julho de 2026

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA
Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00028879/2022-29; Recurso Voluntário nº 31/2024; Recorrente: PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado: Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Igor Araújo Soares; Data do Julgamento: 11 de novembro de 2025.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 224/2025

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ART. 79, XXXI DO DECRETO Nº 18.955/1997. AJUSTE SINIEF 21, DE 10/2010. ART. 2º, II, DA PORTARIA 191/13 SEF/DF. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. EMISSÃO DO DOCUMENTO AUXILIAR MDF-e (DAMDFE). REMETENTE DA MERCADORIA COM DESTINO AO DF ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E NELA CADASTRADO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS. OBRIGATORIEDADE. Conforme expressa previsão da Cláusula Terceira-A, II, alínea “b”, do Ajuste SINIEF 21/2010, somente ficam desobrigadas da emissão do MDF-e, as pessoas jurídicas não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS. Considerando que a recorrente, estabelecida no Estado de Goiás, possuía naquela unidade da federação cadastro ativo como contribuinte do ICMS, à época dos fatos geradores, está obrigada ao cumprimento da obrigação acessória em questão. LANÇAMENTO. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO SOBRE O LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. INOCORRÊNCIA. Considerando que a recorrente fora devidamente intimada de todos os atos do lançamento e do processo administrativo, em especial para a interposição da competente impugnação, não subsiste qualquer nulidade a ser reconhecida no caso em concreto. Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord de Sá.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de dezembro de 2025

RENATO COUTO MENDONÇA
Presidente

IGOR ARAÚJO SOARES
Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00013785/2022-55; Reexame Necessário nº 76/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Recorrido: WESLEY DUTRA DE ANDRADE; Responsável Solidário: MAGAZINE LUIZA S.A.; Advogados: Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642 e Paulo Henrique Chitéro Bueno OAB/SP 305.878; Relator: Conselheiro Igor Araújo Soares; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2026.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 44/2026

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 33.268/2011. REEXAME NECESSÁRIO. ALTERAÇÃO DO VALOR LIMITE. PRESSUPOSTO DE CONHECIMENTO. MOMENTO DA AVALIAÇÃO. ANÁLISE DO RECURSO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. A presença dos pressupostos processuais deve ser avaliada, em última oportunidade, quando do julgamento do recurso pela autoridade competente para a sua análise. Assim, o valor de alçada apto a justificar a interposição do reexame necessário contra decisão de primeira instância, deve ser aquele válido quando da data de sua apreciação em segunda instância. Inteligência da Súmula 103 do CARF e do art. 19 do Decreto 33.268/11. Reexame Necessário não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em não conhecer do reexame necessário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hormino de Almeida Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Edson Nogueira Alves.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de abril de 2026

RENATO COUTO MENDONÇA
Presidente

IGOR ARAÚJO SOARES
Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00013787/2022-44; Reexame Necessário nº 82/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Recorrido: WESLEY DUTRA DE ANDRADE; Responsável Solidário: MAGAZINE LUIZA S.A.; Advogados: Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642 e Paulo Henrique Chitéro Bueno OAB/SP 305.878; Relator: Conselheiro Igor Araújo Soares; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2026.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 45/2026

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 33.268/2011. REEXAME NECESSÁRIO. ALTERAÇÃO DO VALOR LIMITE. PRESSUPOSTO DE CONHECIMENTO. MOMENTO DA AVALIAÇÃO. ANÁLISE DO RECURSO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. A presença dos pressupostos processuais deve ser avaliada, em última oportunidade, quando do julgamento do recurso pela autoridade competente para a sua análise. Assim, o valor de alçada apto a justificar a interposição do reexame necessário contra decisão de primeira instância, deve ser aquele válido quando da data de sua apreciação em segunda instância. Inteligência da Súmula 103 do CARF e do art. 19 do Decreto 33.268/11. Reexame Necessário não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em não conhecer do reexame necessário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hormino de Almeida Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Edson Nogueira Alves.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de abril de 2026

RENATO COUTO MENDONÇA
Presidente

IGOR ARAÚJO SOARES
Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0004000025528/2021-85; Embargos de Declaração nº 76/2025; Embargante: ADEGA DO BARTOLOMEU ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rebeca de Magalhães Melo; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2026.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 60/2026

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. Os argumentos deduzidos pelo embargante revelam, em princípio, inconformismo com a conclusão adotada no acórdão, não se evidenciando omissão, obscuridade, contradição ou erro material aptos ao acolhimento dos embargos declaratórios. O órgão julgador não está obrigado a enfrentar exaustivamente todos os argumentos apresentados pelas partes, desde que exponha fundamentação suficiente e coerente para formação de seu convencimento. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão, salvo quando necessária a correção de vícios capazes de influenciar o resultado do julgamento. Ausentes os vícios previstos na legislação processual aplicável, os embargos de declaração não comportam provimento. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Edson Miranda, para, quanto ao mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto à preliminar de não conhecimento, o da Conselheira Relatora, que não conhecia dos embargos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hormino de Almeida Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Edson Nogueira Alves.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de maio de 2026

RENATO COUTO MENDONÇA
Presidente

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00063407/2018-36; Embargos de Declaração nº 54/2025; Embargante: COOPA/DF – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata; Data do Julgamento: 11 de junho de 2026.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 71/2026

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CREDITAMENTO DE ICMS. OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS. AUSÊNCIA DE DESTAQUE DO IMPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. ENERGIA ELÉTRICA. PROCESSO INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se exclusivamente ao saneamento de omissão, contradição ou obscuridade existentes no julgado, não se prestando à rediscussão de matéria já apreciada pelo órgão julgador. Inexiste omissão quando o acórdão enfrenta expressamente a controvérsia

relativa ao creditamento de ICMS, assentando a impossibilidade de aproveitamento de créditos oriundos de operações não tributadas e desacompanhadas do destaque do imposto, nos termos da legislação de regência. Não há contradição interna no julgado pelo fato de terem sido considerados documentos fiscais existentes nos autos e, ao mesmo tempo, afastado o direito ao crédito, quando a conclusão decorre da ausência dos requisitos legais necessários ao creditamento. Igualmente, não se verifica omissão quanto ao aproveitamento de créditos de energia elétrica, tendo o acórdão consignado expressamente a ausência de comprovação de sua utilização em processo industrial, bem como a inexistência de elementos probatórios suficientes para individualizar o consumo e demonstrar a destinação alegada. A pretensão de reexame das provas e dos fundamentos adotados no julgamento caracteriza mero inconformismo da parte com o resultado da decisão, providência incompatível com a finalidade integrativa dos aclaratórios. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, à maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o do Conselheiro Igor Soares, sendo acompanhado pela Conselheira Luciana Braga, que votou pelo provimento parcial dos embargos, para baixa dos autos em diligência, nos termos da sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rebeca Melo, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2026

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA

Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00019855/2022-89; Reexame Necessário nº 37/2025; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Recorrido: PANDORA DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; Advogados: Leandro Cabral da Silva OAB/SP 234.687 e Matheus da Paz Paica OAB/SP 464.403; Relator: Conselheiro Igor Araújo Soares; Data do Julgamento: 14 de abril de 2026.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 84/2026

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE ICMS ESCRITURADO NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO E NOTAS FISCAIS EMITIDAS. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DO FCP - FUNDO DE COMBATE À POBREZA NAS NOTAS FISCAIS. POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO. Considerando-se que a partir da realização de diligência fiscal, as diferenças de imposto apuradas no Auto de Infração correspondiam a valores de ICMS-FCP (Fundo de Combate à Pobreza) não segregados nas notas fiscais emitidas, e que, tais valores foram devidamente escriturados nos livros, é de ser julgado como improcedente o Auto de Infração. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do Reexame Necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hormino de Almeida Júnior e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Karoline Cord de Sá.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de maio de 2026

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

IGOR ARAÚJO SOARES

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00021452/2022-08; Reexame Necessário ao Pleno nº 05/2025; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Recorrida: G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Autuada: RAYANE MELO MEIRELES; Advogado: Arthur Pacheco dos Santos OAB/DF 57.893; Relator: Conselheiro Júlio Breves dos Santos Júnior; Data do Julgamento: 15 de abril de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 74/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR PESSOA FÍSICA. HABITUALIDADE E VOLUME. CONFIGURAÇÃO DE INTUITO COMERCIAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO ADQUIRENTE. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO REMETENTE. AUSÊNCIA DE FRAUDE, SIMULAÇÃO OU CONLUÍO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA PESSOA FÍSICA. 1. A aquisição reiterada de mercadorias, em volume incompatível com o consumo próprio, caracteriza intuito comercial e autoriza a equiparação da pessoa física à condição de contribuinte do ICMS. 2. A emissão de notas fiscais pelo remetente, com base nas informações fornecidas pelo adquirente, goza de presunção de idoneidade, inexistindo dever jurídico de fiscalização quanto à destinação posterior das mercadorias. 3. A responsabilidade tributária solidária pressupõe demonstração inequívoca de interesse comum, fraude, simulação ou conluio, nos termos do art. 124 do CTN e do art. 28 da Lei nº 1.254/1996, o que não restou comprovado nos autos. 4. Ausente participação dolosa do remetente na infração,

mantém-se sua exclusão do polo passivo da autuação, subsistindo o lançamento exclusivamente em relação à pessoa física adquirente. 5. Reexame Necessário ao Pleno conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do Reexame para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Igor Soares, que não conheceu do Reexame, sendo acompanhado pela Cons. Luciana Braga. Ausentes, justificadamente, os Cons. Hormino de Almeida Júnior e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Waldir Antunes da Silva e Ricardo Domingues Reis.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de abril de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

JÚLIO BREVES DOS SANTOS JÚNIOR

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00042021/2021-96; Recurso Extraordinário nº 06/2025; Recorrente: MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva; Data do Julgamento: 13 de abril de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 81/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. CONTRIBUINTE DO ICMS. INTUITO COMERCIAL. CARACTERIZADO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. A aquisição reiterada de mercadorias em volume expressivo, incompatível com o consumo próprio, evidencia a prática de atos de mercancia, afastando a alegada condição de consumidor final e legitimando o enquadramento do recorrente como contribuinte do imposto, nos termos do art. 22 da Lei nº 1.254/1996, gerando à legítima presunção de posterior revenda das mercadorias, sem inscrição fiscal no Distrito Federal, emissão de documento fiscal e recolhimento do imposto. MOTIVAÇÃO DO LANÇAMENTO. CARACTERIZADO. Na autuação foram descritos os fundamentos de fato e de direito que ensejaram o lançamento. O volume e a habitualidade das mercadorias adquiridas demonstram finalidade comercial nas operações. Tratando-se de presunção relativa e, dada a suposta legalidade dos atos administrativos, é ônus do contribuinte a produção de provas em contrário. A inércia em demonstrar que os produtos não se destinavam ao comércio reforça a hipótese de posterior revenda das mercadorias. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. OPERAÇÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. O direito ao crédito do imposto destacado na operação anterior se condiciona à idoneidade da documentação fiscal e à escrituração nos prazos e condições estabelecidos em regulamento, exigências constantes do art. 33 da Lei nº 1.254/1996. Tratando-se de operação realizada por contribuinte sem inscrição no Distrito Federal, sem emissão de documentação fiscal e escrituração respectiva, tais fatos inviabilizam a compensação de imposto pago em etapa anterior. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENÉFICA. Afastada a inidoneidade da documentação fiscal que acobertou a aquisição das mercadorias, a multa principal aplicada deve ser reduzida para 50%, nos termos do inciso VI, ambos do artigo 65 da Lei nº 1.254/1996, já considerada a redação dada pela Lei nº 6.900/2021. DECRETO Nº 18.955/1997. MULTA ACESSÓRIA. NÃO CABIMENTO. Tratando-se de ação fiscal desencadeadora de várias autuações, referente ao mesmo contribuinte, é devida a aplicação da multa acessória de forma singular, com fundamento no § 6º do art. 358 do Decreto nº 18.955/1997. Assim, a multa isolada deve ser afastada do presente lançamento. Recurso Extraordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, o do Conselheiro Igor Soares, que deu provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hormino de Almeida e Luciana Braga, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira e Karoline Cord.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de maio de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00035535/2025-94; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 123/2025; Recorrente: CARLOS WAGNER CALDEIRA NUNES E OUTROS (Espólio de TEREZINHA GONÇALVES CALDEIRA); Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Advogada: Thaísa Lopes Caldeira, OAB/DF 34.725; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 08 de junho de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 105/2026

EMENTA. ITCD. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. LIMITE MAXIMO DO PATRIMÔNIO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. A Lei Distrital nº 6.466/2019 concede isenção de ITCD definindo um limite de valor total do patrimônio transmitido pelo de cujus, e não o valor transmitido para cada herdeiro individualmente, conforme prevê expressamente o § 5º do art. 6º da referida Lei. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro em exercício Guilherme Salles, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de junho de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Redatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 11/2026

Embargante: WLIGHT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Advogado: ALBERTO CORREIA CARDIM NETO OAB/DF 23.092. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Processo SEI: 00040-00037113/2022-35

WLIGHT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, irredigido(a) com a decisão da 1ª CÂMARA DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 46/2026(doc. SEI 192561781), interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 202066957), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/05/2026 (doc. SEI 202066953 e doc. SEI 202066955).

RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. Publique-se.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2026
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 616, DE 15 DE JULHO DE 2026

Institui o Grupo Condutor Distrital do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 509, inciso II, do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e considerando a Portaria nº 215, de 04 de agosto de 2025, que Institui o Grupo Condutor Distrital do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o Grupo Condutor Distrital do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), unidade colegiada de natureza técnica e gestora.

Art. 2º A coordenação das ações e atividades do Grupo Condutor será exercida conjuntamente pela:

I - Secretaria Executiva de Assistência à Saúde (SEAS); e

II - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS).

Art. 3º A representação das unidades orgânicas no Grupo Condutor dar-se-á de forma institucional e funcional, sendo composta pelos titulares das áreas mencionadas nesta Portaria, seus substitutos legais ou servidores formalmente indicados pelos respectivos gestores.

Art. 4º O Grupo Condutor do PATE será subdividido em Subgrupo Gestor e Subgrupo Assistencial, com a seguinte composição:

I - Subgrupo Gestor (Representantes das Unidades Centrais):

a) Secretaria Executiva de Assistência à Saúde (SEAS);

b) Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS);

c) Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (COASIS/SAIS);

d) Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS/SAIS);

e) Coordenação de Atenção Especializada à Saúde (CATES/SAIS);

f) Subsecretaria de Convênios e Parcerias (SUCONV/SEGEA);

g) Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF);

h) Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP);

i) Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (CPLAN/SUPLANS);

j) Diretoria de Controle de Serviços de Saúde (DICS/SUPLANS);

k) Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde (SETIS);

l) Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP);

m) Subsecretaria de Serviços Complementares e Contratações Assistenciais (SUCOAS).

II - Subgrupo Assistencial (Representantes da Rede e Parceiros):

a) Assessorias Técnicas da SAIS (ARAS, AGESP e ASCCAN);

b) Superintendências das Regiões de Saúde Central, Centro-Sul, Oeste, Sul, Sudoeste, Norte e Leste;

c) Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF);

d) Hospital Universitário de Brasília (HUB);

e) Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF).

Art. 5º Compete ao Grupo Condutor Distrital do PATE:

I - Planejar, coordenar e supervisionar a implementação das ações do Programa no âmbito do Distrito Federal;

II - Monitorar o cumprimento das metas e dos indicadores assistenciais pactuados junto ao Ministério da Saúde;

III - Promover a articulação entre os níveis de atenção primária, secundária e especializada, visando à organização dos fluxos e à redução do tempo de espera por consultas e exames especializados;

IV - Propor diretrizes e normativas internas para o aperfeiçoamento do acesso à rede de especialistas;

V - Avaliar periodicamente os resultados alcançados e subsidiar a gestão com informações técnicas para a tomada de decisão.

Art. 6º Fica facultada a participação de membro apoiador indicado pelo Ministério da Saúde (MS), na qualidade de convidado técnico.

Art. 7º As reuniões do Subgrupo Gestor ocorrerão mensalmente, competindo a este a convocação dos membros do Subgrupo Assistencial conforme as demandas para implementação das ações e necessidades do cronograma de implantação do programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º A designação nominal dos membros será realizada por Ordem de Serviço da SEAS.

Art.10. Revoga-se a Portaria nº 215, de 04 de agosto de 2025.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Aprovar cadastro de estabelecimentos.

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprova o cadastro do estabelecimento: DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, CNPJ: 37.943.914/0035-45, TERMO DE CADASTRO Nº 57/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA QL 3 CONJUNTO H LOTE, 11, ITAPOA II, RA ITAPOA, 71590-588, BRASILIA; DROGARIA SAO PAULO S.A, CNPJ: 61.412.110/1448-23, TERMO DE CADASTRO Nº 58/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na RUA 16 SUL LT 3 E 5/RUA 17 SUL LT 6 E 8, S/N, SUL (AGUAS CLARAS), RA ÁGUAS CLARAS, 71940-180, BRASILIA, LOJA 116 E 117; CMX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.961.756/0011-72, TERMO DE CADASTRO Nº 59/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA QR 323 CONJUNTO 3 LOTE, 16, SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA), RA SAMAMBAIA, 72309-603, BRASILIA; CMX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.961.756/0016-87, TERMO DE CADASTRO Nº 60/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA 1 CONJUNTO 1 LOTE, 30, SETOR LESTE (VILA ESTRUTURAL), RA SCIA, 71261-015, BRASILIA; CMX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.961.756/0012-53, TERMO DE CADASTRO Nº 61/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA EQNP 26/30 BLOCO B LOTE 1, S/N, CEILANDIA SUL (CEILANDIA), RA CEILÂNDIA, 72235-542, BRASILIA, LOJA 01; CMX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.961.756/0013-34, TERMO DE CADASTRO Nº 62/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA QN 513 CONJUNTO B LOTE, 01, SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA), RA SAMAMBAIA, 72315-500, BRASILIA, LOJA 03; DROGARIA ROSARIO S/A, CNPJ: 00.447.821/0058-06, TERMO DE CADASTRO Nº 63/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QNO 2 CONJUNTO H LOTE, 2, LOJA 02 - CEILANDIA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 72.250-200; CMX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.961.756/0015-04, TERMO DE CADASTRO Nº 64/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA 1 CONJUNTO 1 LOTE, 23, SETOR LESTE (VILA ESTRUTURAL), RA SCIA, 71261-015, BRASILIA, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA CRISTINA OLIVÉ ROSENO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 781, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 295/2022, ofertado pela 37ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 205345644 do processo SEI nº 00060-00398116/2020-14, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187, 209, inciso I e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 782, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 116/2024, ofertado pela 36ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 205673552 do processo SEI nº 00060-00421041/2023-17, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 783, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 119/2023, ofertado pela 18ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 205600743 do processo SEI nº 00060-00084189/2023-66, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187, 209, inciso I e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 784, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2022, ofertado pela 36ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 202480281 do processo SEI nº 00060-00029485/2022-13, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187, 209, inciso I e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; em atenção à Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao disposto no parágrafo 4º do artigo 4º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, à necessidade de definição de critérios para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive os readaptados, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições, e ao interesse da Administração Pública na gestão de pessoas, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar as normas para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 2º Atribuir às seguintes unidades a responsabilidade pela aplicação, operacionalização, pelo controle e pela observância rigorosa destas normas:

- I - Subsecretaria de Gestão de Pessoas;
- II - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;
- III - Subsecretaria de Educação Básica;
- IV - Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral;
- V - Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - Coordenações Regionais de Ensino;
- VII - Instituições Educacionais Públicas, Escolas de Natureza Especial e Unidades Parceiras, conforme o caso.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

- I - servidor: ocupante de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- II - servidor readaptado: servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal que sofreu redução da capacidade laboral, comprovada pela unidade oficial de saúde ocupacional;

III - servidor com restrição temporária: servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal que está acometido de redução temporária da capacidade laboral, comprovada pela unidade oficial de saúde ocupacional;

IV - laudo de readaptação: documento emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional, contendo informação das atividades a serem desempenhadas, assim como as restritas;

V - PcD: Pessoa com Deficiência com adequações previstas em laudo emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional;

VI - lotação: situação funcional do servidor quanto à unidade na qual está em exercício, que pode ser definitiva, provisória ou de remanejamento a pedido;

VII - exercício: efetivo desempenho das atribuições do cargo na instituição educacional pública ou na unidade administrativa em que o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal está vinculado provisória ou definitivamente;

VIII - remanejamento externo: mudança de lotação e exercício do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal entre Coordenações Regionais de Ensino ou para Unidade Administrativa de nível central;

IX - remanejamento interno: mudança do local de exercício do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal entre instituições educacionais públicas, escolas de natureza especial ou unidades parceiras vinculadas a uma mesma Coordenação Regional de Ensino;

X - carga horária: jornada de trabalho que o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal deve cumprir, conforme legislação específica;

XI - carência: vaga que demanda por servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional, que pode ser definitiva, remanescente/temporária ou provisória;

XII - carência para readaptado: vaga destinada a servidores readaptados por instituição educacional pública;

XIII - PPP: Projeto Político-Pedagógico;

XIV - proposta de trabalho de servidor readaptado: estruturação da proposta de atuação do servidor readaptado, a ser integrada ao Plano de Ação do PPP da instituição educacional pública;

XV - SIGRH: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos;

XVI - habilitação: a qualificação em área de formação específica em graduação, especialização, mestrado e doutorado;

XVII - aptidão: declaração emitida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, após análise e aprovação quanto à formação exigida, bem como à verificação das habilidades e dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para atuar em determinados atendimentos e ofertas educacionais, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação;

XVIII - componentes curriculares especiais/unidades curriculares especiais/atendimentos: componentes previstos na Estratégia de Matrícula para as instituições especializadas ou para as instituições educacionais públicas que ofertam atendimento interdisciplinar/complementar e componentes curriculares que necessitam de atuação de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica da carreira Magistério Público do Distrito Federal com aptidão específica e definida em regulamento próprio;

XIX - Khronos: Sistema de Gestão dos Professores Substitutos;

XX - EducaDF Digital: Sistema de Gestão EducaDF Digital;

XXI - i-Educar: Sistema de Gestão Escolar i-Educar;

XXII - SEEDF: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XXIII - UA: Unidade Administrativa, que pode ser de nível intermediário (Coordenação Regional de Ensino) ou central (sede) e que compõe a estrutura orgânica e hierárquica da SEEDF;

XXIV - instituição educacional pública: unidade integrante da rede pública de ensino do Distrito Federal destinada à oferta de etapas, modalidades e programas educacionais;

XXV - Escolas de Natureza Especial: instituições educacionais públicas com tipologias de atendimento diferenciadas das demais instituições educacionais públicas da rede pública de ensino do Distrito Federal, cujo objetivo é oferecer espaço, tempo e oportunidades formativas com metodologias de ensino específicas e aprofundamento curricular, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes. Essas instituições educacionais públicas são: as Escolas Parque (EPs), os Centros Interescolares de Línguas (CILs), a Escola da Natureza, Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), a Escola do Parque da Cidade (Proem) e o Centro Interescolar de Esportes (Cief).

XXVI - sede: Gabinete da SEEDF, setores vinculados e Subsecretarias;

XXVII - CRE: Coordenação Regional de Ensino;

XXVIII - UP: Unidade Parceira - unidade ou instituição com a qual a SEEDF mantém vínculo sob publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congêneres vigentes;

XXIX - Secex: Secretaria-Executiva;

XXX - Sugep: Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

XXXI - UGP: Unidade de Gestão de Pessoas;

XXXII - Diset: Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários;

XXXIII - GLM: Gerência de Lotação e Movimentação;

XXXIV - Gmop: Gerência de Modulação de Pessoas;

XXXV - DQVT: Diretoria de Qualidade de Vida e de Bem-Estar no Trabalho;

XXXVI - Gmec: Gerência de Mediação de Conflitos;

XXXVII - Unigep: Unidade Regional de Gestão de Pessoas;

XXXVIII - Subtic: Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação;
XXXIX - Eape: Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
XL - Correg: Corregedoria;
XLI - Suplav: Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;
XLII - Uniplat: Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação;
XLIII - Subeb: Subsecretaria de Educação Básica;
XLIV - Unieb: Unidade Regional de Educação Básica;
XLV - Subin: Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral;
XLVI - Formação Geral Básica (FGB): conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais;
XLVII - Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA): parte flexível do currículo formada por Percursos Educacionais Estruturados, de livre escolha dos estudantes, que permitem aos educandos o aprofundamento de aprendizagens e desenvolvimento em uma ou em mais áreas do conhecimento;
XLVIII - Educação Integral em Tempo Integral (Eiti): oferta de atendimento educacional de jornada ampliada de 8, 9 ou 10 horas diárias, podendo ser exclusiva (todas as turmas em tempo integral) ou mista (agrupamentos de estudantes em tempo integral).

CAPÍTULO II DA SITUAÇÃO FUNCIONAL Seção I Da Lotação

Art. 4º A Lotação Definitiva do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal será em uma das CREs e adquirida por:

I - procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio;

II - permuta, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 5º A Lotação Provisória é concedida ao servidor quando:

I - ingressar na SEEDF e, na posse, for encaminhado para qualquer uma das CREs;

II - retornar da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 1º O servidor com Lotação Provisória será remanejado por interesse da Administração para novo exercício em qualquer CRE em que houver carência definitiva ou remanescente/temporária.

§ 2º O servidor com Lotação Provisória deverá participar do procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva.

§ 3º O servidor com Lotação Provisória que não for contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Externo será devolvido da instituição educacional pública de exercício para a Unigep/CRE.

§ 4º Caso não exista carência no âmbito de instituição educacional pública na CRE de exercício, o servidor com Lotação Provisória deverá ser encaminhado à GLM para novo exercício em qualquer CRE que tenha carência, seja definitiva, seja remanescente/temporária.

Art. 6º O servidor que obtiver ampliação de carga horária de 20 para 40 horas semanais adquirirá lotação na segunda carga conforme a primeira e legislação própria de Ampliação de Carga.

Art. 7º O servidor terá assegurado o retorno à CRE em que possui Lotação Definitiva (CRE de origem), quando:

I - retornar de licença para o serviço militar;

II - retornar do afastamento para exercício de mandato eletivo, de acordo com o art. 158 da Lei Complementar nº 840, de 2011;

III - retornar de licença para tratar de interesses particulares;

IV - retornar de licença para desempenho de mandato classista;

V - retornar de afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;

VI - retornar de afastamento para exercício em outro órgão ou entidade;

VII - da exoneração de cargo comissionado no âmbito das UAs da SEEDF e das CREs;

VIII - da reversão de aposentadoria e da aposentadoria tornada sem efeito;

IX - da reintegração, da recondução ou do retorno de vacância;

X - do afastamento remunerado para estudo.

Art. 8º O servidor que, no decorrer do ano letivo, após o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação, for readaptado, deverá apresentar-se à Unigep/CRE, com o laudo de readaptação.

Art. 9º O servidor que, no decorrer do ano letivo, após o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação, for readaptado, terá garantida a permanência na instituição educacional pública, sendo mantida a condição de exercício anterior à readaptação, até o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação seguinte.

Parágrafo único. Caso haja indicação contrária no laudo de readaptação de permanência do servidor na instituição educacional pública, o servidor, mediante expressa manifestação, poderá ser encaminhado para nova instituição educacional pública.

Seção II Do Exercício

Art. 10. O Exercício Definitivo na instituição educacional pública será dado, anualmente, conforme Portaria própria que regulamentará o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação.

Parágrafo único. Deverá participar do procedimento descrito no caput o servidor que possuir Lotação Definitiva na CRE e Exercício Definitivo na instituição educacional pública no ano anterior e/ou advindo do procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, conforme Portaria própria.

Art. 11. O Exercício Provisório será dado ao servidor:

I - na condição de Lotação Provisória;

II - remanejado a pedido;

III - que atua em UP;

IV - que atua diretamente na CRE e nas UAs jurisdicionadas;

V - que atua em anexos da CRE;

VI - quando do retorno de curso de formação com duração acima de 6 meses;

VII - que não se enquadre no art. 10 desta Portaria.

§ 1º O servidor com Exercício Provisório deve participar do procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para obter Exercício Definitivo.

§ 2º O servidor com Exercício Provisório deve ser devolvido à Unigep/CRE, no final do ano letivo, caso não seja contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo.

Art. 12. Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da instituição educacional pública, devidamente comprovados pela Subeb, Subin e/ou Suplav ou em caso de extinção de instituição educacional pública, o servidor considerado excedente, conforme modulação, deverá ser devolvido à Unigep/CRE para ser encaminhado para novo exercício.

§ 1º O critério para devolução de servidor em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da instituição educacional pública, devidamente comprovados pela Subeb, Subin e/ou Suplav, será estabelecido em Portaria própria que regulamentará o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação.

§ 2º O servidor encaminhado para novo exercício ficará na condição de Exercício Provisório na nova instituição educacional pública.

Art. 13. Em caso de transformação de instituição educacional pública no interesse da Administração e alteração na oferta de turmas/atendimentos/atuação, será realizado, excepcionalmente, para os servidores com Exercício Definitivo que possuírem habilitação compatível, novo procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação.

Parágrafo único. Após o novo procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação, o servidor excedente será remanejado pela Unigep/CRE e ficará com Exercício Provisório em nova instituição educacional pública.

Art. 14. No caso de transferência de etapa/modalidade de ensino/turmas e/ou atendimentos/atuação de uma instituição educacional pública para outra, no interesse da Administração, o servidor será encaminhado para nova instituição educacional pública, mantendo a lotação definitiva de origem.

Art. 15. Na alteração de vinculação da instituição educacional pública a outra CRE, o servidor em Exercício Definitivo na referida instituição educacional pública terá a lotação transferida para a nova CRE.

Parágrafo único. O servidor, na condição descrita no caput, poderá solicitar a manutenção da lotação na CRE anterior até 15 dias após a publicação da vinculação e permanecerá na instituição educacional pública na condição de Exercício Provisório.

Art. 16. Na alteração de vinculação de instituição educacional pública a outra CRE, o servidor em Exercício Provisório na referida instituição educacional pública terá a lotação transferida para a nova CRE de vinculação e deverá participar do procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para obter Exercício Definitivo.

Art. 17. O servidor que atua de forma itinerante ou cujo atendimento seja distribuído em polos será encaminhado para exercício na instituição educacional pública que seja polo de atendimento ou que ofereça o serviço ao qual esteja vinculado, cabendo à CRE a definição da unidade de exercício, observado o disposto nos arts. 10 e 11 desta Portaria.

Seção III

Da Solicitação de Devolução de Servidor

Art. 18. A solicitação de devolução de servidor, mediante justificativa, será realizada por meio de Memorando expedido pela chefia imediata e encaminhado ao superior hierárquico.

§ 1º No Memorando de solicitação de devolução deverá conter:

I - a descrição dos fatos que justifiquem a devolução do servidor;

II - a documentação comprobatória do descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 180 da Lei Complementar nº 840, de 2011;

III - a documentação comprobatória de inadequação ou inadaptação ao exercício na EMMP, na PROEM, na Escola da Natureza, nas EPs de atendimento complementar e intercomplementar, nos CILs, no Núcleo de Ensino (Nuen) de Unidade de Internação Socioeducativa (UIS) e na Educação nas Prisões, quando for o caso;

IV - o relatório com as ações realizadas previamente, na tentativa de solucionar os problemas que justificaram a solicitação; e

V - a ciência do servidor.

§ 2º Caberá à chefia imediata informar ao servidor sobre a solicitação de devolução, para que este apresente contrarrazões à justificativa da solicitação de devolução, no prazo de até 5 dias úteis, sob pena de preclusão.

§ 3º Será garantido ao servidor acesso integral ao Processo para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Em casos de conflitos que envolvam servidor e interesses de estudante(s), familiares e/ou responsáveis no âmbito da instituição educacional pública, o

Memorando de solicitação de devolução deverá ser encaminhado diretamente à Correg para Procedimento Apuratório.

Art. 19. O superior hierárquico, ao tomar conhecimento dos fatos ensejadores da devolução do servidor, deverá:

I - verificar o cumprimento dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Portaria; e

II - realizar ações para solução dos problemas que ensejaram a devolução.

§ 1º As ações de que trata o inciso II deste artigo deverão ser esgotadas no âmbito das CREs.

§ 2º Caso persista o desacordo quanto à devolução, deverá ser encaminhado, em até 3 dias úteis, o Memorando de solicitação de devolução à Gmec, para análise quanto à possibilidade de procedimento de Mediação e agendamento de escuta, com relatório das ações já realizadas.

Art. 20. A Gmec designará mediador para iniciar os procedimentos de Mediação, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 25 de julho de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em até 5 dias úteis após o recebimento do Memorando de solicitação de devolução, com possibilidade de prorrogação do prazo nas situações em que o servidor estiver afastado legalmente.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes e intermediará a situação na busca do consenso em relação à devolução do servidor.

§ 2º A Gmec encaminhará ao superior hierárquico do servidor o resultado dos procedimentos de Mediação em até 3 dias úteis.

§ 3º Após os procedimentos de Mediação, caso o resultado seja pela permanência do servidor na unidade, a solicitação de devolução deverá ser tornada sem efeito e arquivada.

§ 4º Após os procedimentos de Mediação, caso o resultado tenha a concordância do servidor em ser devolvido, aplicar-se-á o disposto nos arts. 21 e 22 desta Portaria.

Art. 21. No caso de concordância do servidor com exercício em instituição educacional pública, a chefia imediata expedirá Memorando de devolução, que será encaminhado à Unigep/CRE, para providências quanto ao remanejamento.

Art. 22. O superior hierárquico em UA poderá, motivadamente e por interesse da Administração, expedir Memorando de devolução do servidor à GLM para providências de remanejamento, com a devida ciência do servidor.

Art. 23. Se os fatos apresentados não forem passíveis de Mediação ou se a Mediação for infrutífera ou, ainda, se uma ou ambas as partes não comparecerem à Sessão Conjunta de Mediação, a solicitação de devolução do servidor será apreciada pela Correg em Procedimento Apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 2011, e da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 24. Durante os procedimentos de Mediação, análise, deliberação da devolução, Procedimento Apuratório e Administrativo Disciplinar, o servidor deverá permanecer em exercício no local de atuação, salvo em casos de necessidade de movimentação preventiva ou afastamento preventivo, conforme descrito na Seção IV desta Portaria.

Seção IV

Do Afastamento Preventivo e da Movimentação Preventiva

Art. 25. Constatada, a qualquer tempo, a possibilidade de risco à integridade dos estudantes, da comunidade escolar e/ou de servidores, a instituição educacional pública ou UA deverá comunicá-la ao superior hierárquico, para conhecimento e adoção dos procedimentos necessários para análise quanto à aplicação do afastamento preventivo ou movimentação preventiva.

§ 1º A comunicação de risco será realizada por meio de Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de caráter sigiloso, com:

I - relatório dos fatos assinado pela chefia imediata do servidor;

II - ata contendo a denúncia;

III - ata da manifestação do servidor supostamente acusado; e

IV - boletim de ocorrência e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios que fundamentem a solicitação de afastamento ou movimentação preventiva.

§ 2º Os fatos deverão ser analisados pelo Coordenador Regional de Ensino, quando se tratar de casos no âmbito das CREs, ou pelo Secretário-Executivo, nos casos de unidades de nível central, para avaliação dos riscos.

§ 3º Após análise dos fatos e avaliação do risco, o Processo SEI, de caráter sigiloso, deverá ser encaminhado à Correg para conhecimento e apuração dos fatos.

§ 4º Caso haja evidência de risco à integridade dos estudantes, da comunidade escolar e/ou de servidores, ou em razão da gravidade dos fatos, a movimentação preventiva para outra instituição educacional pública ou UA, conforme o caso, poderá ser indicada à unidade de gestão de pessoas, no prazo máximo de 5 dias úteis:

I - pelo Coordenador Regional de Ensino, quando se tratar de casos no âmbito das CREs;

II - pelo Secretário-Executivo, quando se tratar de casos no âmbito das UAs de nível central.

§ 5º A movimentação prevista no inciso I do § 4º deste artigo deverá ser submetida à homologação do Secretário-Executivo.

§ 6º A movimentação preventiva para outra CRE será deliberada pelo Secretário-Executivo, após motivação fundamentada pela CRE de origem do servidor.

§ 7º A autoridade competente, nos casos de deliberação de movimentação preventiva do servidor, deverá informar a unidade de gestão de pessoas caso não seja recomendada atuação provisória em instituição educacional pública.

§ 8º Nos casos previstos no § 7º deste artigo, a movimentação preventiva do servidor será, preferencialmente, para UA que desenvolva atividades técnico pedagógicas, vinculada à lotação do servidor.

§ 9º A movimentação preventiva será aplicada até a conclusão da apuração pela Correg.

§ 10. O afastamento preventivo poderá ser aplicado pela Correg, sem prejuízo da remuneração do servidor, com fundamento no art. 222 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 11. Após a conclusão da apuração dos fatos, caso o resultado seja favorável ao servidor, será cessada a movimentação preventiva e este poderá optar por retornar à instituição educacional pública ou UA de origem, com a garantia da situação funcional à época da movimentação.

§ 12. A permanência do servidor na instituição educacional pública ou UA em que se encontra deverá ser tratada como Remanejamento a Pedido.

§ 13. Caso o Procedimento Apuratório resulte em decisão desfavorável ao servidor, nos casos de assédio sexual e moral, agressão física, bem como perturbação da ordem e da serenidade no recinto da repartição, a Correg comunicará à Sugap o resultado, incidindo na perda do exercício do servidor na instituição educacional pública de origem.

§ 14. Na ocorrência do § 13 deste artigo, caso seja aplicada a advertência ao servidor, este ficará impedido de retornar para a mesma instituição educacional pública ou UA por 3 anos.

§ 15. Na ocorrência do § 13 deste artigo, caso seja aplicada a suspensão ao servidor, este ficará impedido de retornar para a mesma instituição educacional pública ou UA por 5 anos.

CAPÍTULO III

DO REMANEJAMENTO

Art. 26. O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

I - procedimento de remanejamento;

II - permuta;

III - a pedido.

Art. 27. O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

I - procedimento de remanejamento;

II - permuta;

III - a pedido.

Art. 28. O remanejamento de Professor de Educação Básica para composição da Rede Distrital de Alfabetização e Letramento (Redalfa), referente ao Programa de Alfabetização e Letramento do Distrito Federal (Alfaetrando), respeitará o disposto na Portaria nº 129, de 26 de janeiro de 2026.

Art. 29. O remanejamento de Professor de Educação Básica para atuar como professor articulador do Programa SuperAção respeitará o disposto na Portaria nº 584, de 23 de maio de 2025.

Art. 30. O remanejamento de Professor de Educação Básica para atuar como articulador da Rede do Programa Distrital Escola para as Adolescências (Redipea) respeitará o disposto na Portaria nº 651, de 06 de junho de 2025.

Art. 31. O remanejamento de servidor da carreira Magistério Público para atuar como articulador regional da Rede Distrital de Educação para a Integridade (Rede Integridade), para a implementação da Política Distrital 'Na Moral - Educação para a Integridade', respeitará o disposto na Portaria nº 1.254, de 18 de novembro de 2025.

Art. 32. A disponibilização de servidor, por meio de remanejamento, para outro órgão ou instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo, após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, dar-se-á:

I - a pedido do órgão ou instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente; ou

II - a pedido do órgão ou instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente de servidor devidamente aprovado em Processo Seletivo Específico.

§ 1º Os pedidos mencionados no caput deverão ser protocolados e submetidos à apreciação da Sugap.

§ 2º Fica vedada a disponibilização de servidor contemplado com bloqueio de carência(s) no procedimento de Remanejamento, em cumprimento ao disposto no art. 37 desta Portaria.

§ 3º A disponibilização de que trata o caput somente será autorizada caso o servidor comprove 3 anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da SEEDF, na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 4º A disponibilização, por remanejamento, de servidor para outro órgão ou instituição será efetuada após autorização da Sugap, conforme disposto no inciso VI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021 e no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 5º Caso o servidor autorizado esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em instituição educacional pública, só poderá ser movimentado mediante substituição.

Art. 33. Quando do término da vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, a GLM providenciará a apresentação do servidor à CRE de origem, em caso de Lotação Definitiva, ou encaminhará o servidor para novo exercício em qualquer CRE que houver carência definitiva ou remanescente/temporária.

Seção I

Do procedimento de Remanejamento Interno e Externo

Art. 34. O procedimento de Remanejamento Interno e Externo ocorre anualmente, conforme regulamentação por Edital próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), e será disponibilizado e efetivado via internet, por meio do sistema de gestão EducaDF Digital.

Art. 35. Compete à Subtic, em parceria com a Sugep, desenvolver e atualizar o sistema de gestão EducaDF Digital.

Art. 36. O servidor, ao ser contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Externo, de acordo com a carga horária de trabalho, de 20 ou 40 horas semanais, adquirirá Lotação Definitiva na nova CRE.

Art. 37. Caso o servidor opte por concorrer ao procedimento de Remanejamento Interno e Externo e seja contemplado em ambos, prevalecerá a última carência bloqueada no Externo e assumirá o exercício na instituição educacional pública para a qual foi contemplado, até o final do ano letivo.

§ 1º Excetua-se do caput o servidor que for contemplado com bloqueio de carência(s) na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), no Ensino Médio e/ou em Centro Interescolar de Línguas (CIL), cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral.

§ 2º Será permitida a atuação do servidor como Coordenador Pedagógico Local, caso se encontre em conformidade com o caput, quando for escolhido para atuar na Coordenação Pedagógica da instituição educacional pública em que foi contemplado com o bloqueio da carência, respeitando-se a Portaria própria que regulamenta o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação.

Art. 38. O servidor investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo e assumirá a carência bloqueada, em cumprimento ao art. 37 desta Portaria, e será exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo subsequente ao referido procedimento.

§ 1º Caso o servidor investido em cargo em comissão ou em função gratificada solicite a permanência no cargo, o resultado do procedimento de Remanejamento será tomado sem efeito.

§ 2º O servidor que já ocupa cargo em comissão ou função gratificada na mesma instituição educacional pública para a qual foi contemplado com o bloqueio da carência no procedimento de Remanejamento, terá mantida a Lotação adquirida, e o Exercício deverá seguir os arts. 10 e 11 desta Portaria.

Art. 39. O servidor contemplado no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e, posteriormente, for eleito ou indicado e nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada na mesma instituição educacional pública de bloqueio da carência no referido procedimento, manterá a Lotação adquirida, e o Exercício deverá seguir os arts. 10 e 11 desta Portaria.

Art. 40. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em outra instituição educacional pública ou UA, manterá a Lotação Definitiva adquirida no procedimento de Remanejamento.

Art. 41. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser readaptado ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na mesma instituição educacional pública durante o ano letivo e deverá participar do próximo procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação na condição de servidor readaptado, conforme previsto na Portaria sobre o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive de readaptados e PcDs com adequações previstas em laudo emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional, em exercício na rede pública de ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras.

Parágrafo único. As carências destinadas aos professores readaptados e/ou PcDs com adequações previstas em laudo emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional, decorrentes de vacância, serão disponibilizadas na própria instituição educacional pública, para aqueles Professores que, tendo participado do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação como regentes, tenham sido readaptados ao longo do ano letivo, sem necessidade de disponibilização da carência para o procedimento de Remanejamento.

Art. 42. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser movimentado na mesma instituição educacional pública para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e/ou em Sala de Recurso ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na instituição educacional pública durante o ano letivo e deverá participar do próximo procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação na condição de exercício definitivo, conforme previsto na Portaria sobre o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive de readaptados e PcDs com adequações previstas em laudo emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional, em exercício na rede pública de ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras.

Art. 43. Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação ou caso a carência deixe de existir na instituição educacional pública, com a devida comprovação pela

Subeb, Subin e/ou Suplav, no ato do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, o servidor que se apresentou, após ser contemplado no procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, será devolvido à Unigep/CRE para ser encaminhado para novo exercício e terá a condição de Exercício Provisório na nova instituição educacional pública.

§ 1º Caso seja do interesse do servidor retornar à situação de lotação anterior ao procedimento de Remanejamento e ter o remanejamento tornado sem efeito, deverá solicitar formalmente.

§ 2º A solicitação do servidor será submetida à deliberação da Sugep.

§ 3º Caso autorizado tornar sem efeito o procedimento de Remanejamento de servidor, este será encaminhado para novo exercício na condição de Exercício Provisório na nova instituição educacional pública.

Art. 44. O servidor contemplado no procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo não poderá ser movimentado, exceto nos casos devidamente autorizados de:

I - Remanejamento a Pedido dispostos nesta Portaria;

II - licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, afastamento remunerado para estudos e mandato classista.

Parágrafo único. O servidor cuja movimentação for autorizada terá o procedimento de Remanejamento Interno ou Externo tornado sem efeito.

Art. 45. Após a realização do procedimento de Remanejamento, o servidor contemplado deverá apresentar-se na nova CRE de Lotação Definitiva, conforme critérios estabelecidos em Edital próprio.

Seção II

Do Remanejamento Interno e Externo por Permuta

Art. 46. O Remanejamento Interno ou Externo por Permuta poderá ocorrer entre servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, com autorização prévia das respectivas chefias imediatas, observando, no ato da efetivação da permuta, os seguintes critérios:

I - ser servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - possuir cargo compatível com o permutante;

III - estar em regência ou compoendo um dos atendimentos/atuação previstos na modulação da instituição educacional pública;

IV - possuir habilitações compatíveis com a regência de classe e/ou atendimentos/atuação nos quais atuarão, se professores;

V - ter Lotação Definitiva;

VI - ter condições iguais de Exercício;

VII - possuir carga horária compatível com a atuação e a carga horária do permutante.

Parágrafo único. Fica vedada a permuta entre servidores que foram contemplados com bloqueio de carência(s) no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, em cumprimento ao art. 37 desta Portaria.

Art. 47. No Remanejamento Interno ou Externo por Permuta entre servidores readaptados, além dos incisos do art. 46 desta Portaria, deverão ser observados, no ato da efetivação da Permuta, os seguintes critérios:

I - todos devem compor uma das diversas atuações previstas na modulação, conforme Portaria própria;

II - possuir restrições laborais compatíveis com a atuação nas quais atuarão.

Art. 48. A Permuta só poderá ser efetivada após o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação dos servidores interessados.

Parágrafo único. A efetivação da Permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos dos servidores nas instituições educacionais públicas em que estiverem atuando.

Art. 49. Poderá ocorrer Remanejamento Externo por Permuta entre 2 servidores remanejados a pedido interessados na troca de lotação, sendo mantida a condição de Exercício Provisório na instituição educacional pública/UA permutada.

Art. 50. Caso a Permuta ocorra entre um professor em regência de classe e outro que compõe um dos atendimentos/atuação previstos na modulação da instituição educacional pública, aquele deverá comprovar que se encontra apto para atuar no referido atendimento.

Art. 51. O Remanejamento Interno ou Externo por Permuta poderá ser solicitado pelos servidores interessados a qualquer momento, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único. A homologação do Remanejamento Interno ou Externo por Permuta será efetivada pela Unigep/CRE e pela GLM.

Art. 52. Homologada a Permuta, será obrigatória a permanência dos servidores nas condições permutadas até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

§ 1º Em caso de descumprimento dos arts. 48 e 51 desta Portaria, a permuta será tornada sem efeito, exceto em caso de falecimento.

§ 2º Na hipótese de aposentadoria de um dos servidores permutantes no decorrer do ano letivo, a permuta será consolidada e mantida em relação ao servidor remanescente até o encerramento do referido ano letivo, devendo a carência aberta ser suprida nos termos da modulação vigente.

§ 3º Se ocorrer de um dos permutantes ser exonerado, demitido, tomar posse em outro cargo público inacumulável ou afastar-se definitivamente por qualquer outro motivo legal, a permuta será mantida para o servidor remanescente até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

§ 4º Os servidores que se enquadrarem nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, excepcionalmente, poderão permanecer na instituição educacional pública/UA, na condição de Exercício Provisório, e deverão ser devolvidos ao final do semestre letivo.

Seção III

Do Remanejamento Interno e Externo a Pedido

Art. 53. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido destina-se a atender a necessidade de serviços que não comportam o procedimento de Remanejamento anual para o ano letivo vigente, devendo o servidor retornar à CRE de origem, ao final do ano letivo.

Parágrafo único. O Remanejamento a pedido é a situação funcional do servidor que, por solicitação própria e a critério da Administração, exerce atividades em unidade diferente de sua Lotação Definitiva.

Art. 54. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido será solicitado pelo servidor, por meio de Solicitação de Remanejamento a Pedido, disponível no SEI, devidamente justificado e comprovado, nas seguintes situações:

I - deficiência e/ou problemas de saúde do servidor, respaldado por parecer da unidade oficial de saúde ocupacional, exceto nos casos de Remanejamento Interno;

II - pais ou responsáveis por dependentes PcDs, respaldado por parecer do órgão oficial da unidade oficial de saúde ocupacional, exceto nos casos de Remanejamento Interno, desde que haja carência definitiva na CRE pretendida;

III - por motivos de segurança, quando a permanência do servidor no ambiente escolar acarretar riscos ao solicitante, desde que comprovados por meio de Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e/ou por meio de registro escolar em Ata;

IV - por motivos de segurança, relacionados à Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

V - por motivos de segurança, relacionados à violência institucional, conforme disposto no artigo 41-A da Lei Complementar nº 840, de 2011, desde que comprovados por meio de Boletim de Ocorrência devidamente registrado no órgão de segurança;

VI - por motivos particulares, desde que haja carência definitiva ou remanescente/temporária na CRE pretendida;

§ 1º Os Processos de solicitação de Remanejamento a Pedido referentes aos incisos I a V deste artigo deverão ser autuados e tramitados de forma sigilosa no SEI para que somente usuários com credencial de acesso possam ler os documentos.

§ 2º O Processo SEI, de caráter sigiloso, deverá ser encaminhado à Correg para conhecimento e apuração dos fatos.

Art. 55. O Remanejamento Interno ou Externo de servidor para atuação em atividades técnico-pedagógicas em UA de nível intermediário ou central será solicitado pela chefia imediata e mediata do setor, endossado pelo superior hierárquico e submetido à deliberação da Sugap.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de movimentação interna de servidor entre unidades da estrutura orgânica e hierárquica de uma UA de nível intermediário ou central, o pedido deverá ter concordância do superior hierárquico e submetido à deliberação da Sugap.

Art. 56. O Remanejamento Interno ou Externo poderá ocorrer por:

I - recomendação da Gmec, após deliberação da Sugap ou da Correg;

II - adoção de medida acautelatória deliberada pelo dirigente máximo do órgão, conforme Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

Art. 57. O Remanejamento Interno a Pedido ocorrerá no âmbito da CRE.

§ 1º O Remanejamento Interno a Pedido para instituição educacional pública será submetido à análise e autorização da CRE e efetivado pela Unigep, condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência.

§ 2º Caso a solicitação seja indeferida por parte da CRE, o servidor poderá interpor recurso junto à Sugap.

§ 3º O Remanejamento Interno a Pedido para UA no âmbito da CRE será submetido à análise e autorização da Sugap e efetivado pela Unigep/CRE, condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência, conforme o disposto na Portaria própria de Modulação.

Art. 58. O Remanejamento Externo a Pedido ocorrerá de uma CRE para outra ou para UA no âmbito da SEEDF, submetido à autorização da Sugap e efetivado pela GLM, condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência, respeitando os limites previstos na Portaria própria de Modulação.

Art. 59. Não poderá ser remanejado a pedido interna ou externamente o servidor que houver bloqueado carência no procedimento de Remanejamento Interno e Externo, exceto nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 54 desta Portaria.

Art. 60. O servidor que se encontrar remanejado externamente a convite, nos termos do inciso VI do art. 54 desta Portaria, poderá ter a devolução solicitada pela GLM a qualquer momento, para ser devolvido à CRE de Lotação Definitiva, por interesse da Administração.

Art. 61. O servidor que se encontrar remanejado externamente a convite, nos termos do inciso VI do art. 54 desta Portaria, poderá solicitar o retorno à CRE de Lotação Definitiva (CRE de origem), a qualquer momento, desde que haja carência definitiva ou remanescente/temporária, conforme interesse da Administração.

Art. 62. Caso a CRE autorize e realize movimentação de servidor em discordância com esta Portaria, a Sugap solicitará abertura de Processo para apurar as responsabilidades.

Art. 63. O Remanejamento a Pedido autorizado é válido para o ano letivo da concessão.

§ 1º O servidor remanejado a pedido, inclusive por motivo de saúde, de segurança ou por remoção de servidora vítima de violência institucional, deve participar do procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para adquirir exercício na instituição educacional pública ou Lotação Definitiva na CRE de interesse.

§ 2º O servidor remanejado a pedido, nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 54 desta Portaria, que não for contemplado com bloqueio de carência no

procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, será devolvido da instituição educacional pública de exercício para a Unigep/CRE e, quando necessário, encaminhado à GLM para novo exercício, observada a estrita subsistência dos motivos de saúde ou segurança que justificaram a concessão inicial.

§ 3º O servidor remanejado a pedido, na situação prevista no inciso VI do art. 54 desta Portaria, que não for contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo será devolvido da instituição educacional pública de exercício para a Unigep/CRE e, em seguida, à GLM, no final do ano letivo, para ser encaminhado para novo exercício:

I - na CRE de Lotação Definitiva; ou

II - na CRE em que houver carência definitiva ou remanescente/temporária, quando não existirem registros dessas carências na CRE de Lotação Definitiva.

CAPÍTULO IV

DAS CARÊNCIAS

Art. 64. O servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica poderá atuar em atividades de docência, para suprir carência definitiva ou remanescente/temporária, no âmbito das instituições educacionais públicas.

Art. 65. O servidor ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional poderá atuar na Orientação Educacional, para suprir carência definitiva ou remanescente/temporária, no âmbito das instituições educacionais públicas.

Art. 66. A carência definitiva é motivada pela vacância do cargo público do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s) em instituição(ões) educacional(is) pública(s) ou escolas de natureza especial, desde que não haja servidores atuando provisoriamente fora de atividades de docência ou Orientação Educacional, nos seguintes casos:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - falecimento.

Art. 67. A carência remanescente/temporária do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação é motivada por:

I - carga(s) horária(s) não distribuída(s) a um Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional no procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação;

II - abertura de nova(s) carga(s) horária(s) após o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação;

III - cessão, disposição ou afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011, do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s);

IV - Remanejamento Interno ou Externo do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s), devidamente autorizado pela CRE ou pela Sugap, respectivamente;

V - disponibilização por meio de remanejamento do Professor de Educação Básica ocupante de carga(s) horária(s) em regência de classe para outro órgão ou instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congêneres vigentes, devidamente autorizado pela Sugap;

VI - afastamento temporário do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s) para desempenhar cargo em comissão ou função de confiança em outra instituição educacional pública ou UA;

VII - afastamento remunerado para estudos por mais de 6 meses do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s);

VIII - exercício de mandato político do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s);

IX - redução da carga horária de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s);

X - afastamento para curso de formação por mais de 6 meses do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s);

XI - atuação como Articulador para implementação de política pública da SEEDF.

Art. 68. A carência provisória é motivada pela ausência com tempo determinado e com amparo legal do Pedagogo - Orientador Educacional ou do Professor de Educação Básica ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, segundo os motivos:

I - processo em apuração de abandono de cargo;

II - abono de ponto (art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 2011);

III - abono aniversário (Lei 7.826, de 18 de dezembro de 2025);

IV - afastamento para serviço eleitoral;

V - afastamento para participação em Tribunal do Júri;

VI - afastamento remunerado para estudos por menos de 6 meses;

VII - ausência para doar sangue ou para realizar exames preventivos ou periódicos (art. 62 da Lei Complementar nº 840, de 2011);

VIII - atuação como Coordenador Pedagógico Local;

IX - desempenho em cargo em comissão ou função de confiança na própria instituição educacional pública ou escola de natureza especial de lotação;

X - falta;

XI - férias;

XII - licença adotante;

XIII - ausência para casamento (art. 62 da Lei Complementar nº 840, de 2011);

XIV - ausência devido a falecimento de familiar (art. 62 da Lei Complementar nº 840, de 2011);
XV - licença maternidade;
XVI - licença paternidade;
XVII - prorrogação da licença paternidade (Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016);
XVIII - licença para tratamento de saúde;
XIX - licença por motivo de doença em pessoa da família;
XX - licença-prêmio por assiduidade/licença-servidor;
XXI - concessão de redução de carga horária em regência de classe (Portaria-SEEDF nº 259, de 2013);
XXII - restrição de função temporária;
XXIII - abono de ponto bimestral (Lei nº 449, de 1993);
XXIV - afastamento para curso de formação por menos de 6 meses;
XXV - concessão de horário especial com redução de até 50% da jornada de trabalho (artigo 61 da Lei Complementar nº 840, de 2011).
XXVI - atestado de comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais;
XXVII - afastamento da Lei da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal;
XXVIII - afastamento para curso de formação (art. 162 da Lei Complementar nº 840, de 2011);
XXIX - afastamento, mediante dispensa de ponto, para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor (Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008);
XXX - afastamento para participar de competição desportiva (art. 160 da Lei Complementar nº 840, de 2011).

Art. 69. Caso haja abertura de turmas/atendimentos/ação devidamente autorizada pela Subeb, Subin, Suplav e Sugap, após as datas-limite para abertura de carências para o procedimento de Remanejamento ou caso haja carência remanescente do procedimento de Remanejamento, estas serão ofertadas no procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação na instituição educacional pública.

Art. 70. O servidor interessado em suprir carência de componentes/unidades curriculares especiais, atendimentos, em instituição educacional pública que necessite de aptidão, deverá ter habilitação(ões) devidamente cadastrada(s) no SIGRH e no sistema de gestão EducaDF Digital, conforme previsto em Portaria própria.

Parágrafo único. Compete à Subeb/Subin/CRE acompanhar e/ou constituir banca examinadora para avaliar a aptidão do servidor e incluí-la no sistema próprio.

Art. 71. O servidor interessado em suprir carência na Educação nas Prisões deverá cumprir o disposto na Portaria Conjunta nº 06, de 19 de março de 2025.

Parágrafo único. O servidor encaminhado para atuação na Educação nas Prisões terá 2 dias úteis reservados para ambientação e formação no espaço dos Núcleos de Ensino.

Art. 72. As carências a serem ofertadas no procedimento de Remanejamento serão divulgadas aos servidores, de acordo com o cronograma contido em Edital próprio, e poderão ser visualizadas no sistema de gestão EducaDF Digital, nas Unigeps/CREs e nas instituições educacionais públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. O servidor com carga horária de 40 horas semanais atuará:

I - no diurno (regime jornada ampliada);

II - no regime 20 mais 20 horas semanais, nos seguintes turnos: matutino mais vespertino; matutino mais noturno ou vespertino mais noturno.

§ 1º A permanência no regime do servidor mencionado no caput está condicionada à existência de carência no âmbito das instituições educacionais públicas do Distrito Federal, para garantir a prestação do serviço educacional.

§ 2º A mudança de regime do servidor mencionado no caput só pode ser efetivada havendo carência(s) definitiva(s) ou remanescente(s)/temporária(s) no âmbito das instituições educacionais públicas do Distrito Federal, a fim de garantir a prestação do serviço educacional.

§ 3º Para a mudança de regime do servidor mencionado no § 2º deste artigo, as carências definitivas ou remanescentes/temporárias devem totalizar, no mínimo:

I - 12 horas/aula, para carências de 20 horas semanais;

II - 24 horas/aula, para carências de 40 horas semanais.

§ 4º A solicitação de mudança de regime será feita pelo servidor, via SEI, analisada pela Unigep/CRE e submetida à deliberação da Sugap.

Art. 74. O servidor com carga horária de 20 horas semanais atuará de acordo com a carência existente no âmbito de instituição educacional pública do Distrito Federal, para garantir a prestação do serviço educacional.

§ 1º O turno de atuação do servidor mencionado no caput será definido pelo turno da carência.

§ 2º A mudança de turno do servidor mencionado no caput só pode ser efetivada se houver carência definitiva ou remanescente/temporária no âmbito da instituição educacional pública do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - se a atuação do professor for no matutino ou no vespertino, poderá mudar de turno para carência de 20 horas no turno matutino ou vespertino;

II - se a atuação do professor for no noturno, poderá mudar de turno para carência de 20 horas no turno matutino, vespertino ou noturno;

III - se a atuação do Pedagogo - Orientador Educacional for no matutino ou vespertino ou noturno, poderá mudar de turno para carência de 20 horas no turno matutino, vespertino ou noturno.

§ 3º Para a mudança de turno do servidor mencionado no § 2º deste artigo, a carência definitiva ou remanescente/temporária deve totalizar, no mínimo, 12 horas/aula.

§ 4º A solicitação de mudança de turno será feita pelo servidor, via SEI, analisada pela Unigep/CRE e submetida à deliberação da Sugap.

Art. 75. Após o procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação, o servidor terá assegurado seu retorno ao Exercício de origem, caso se ausente em virtude de:

I - férias regulamentares;

II - licença gestante;

III - licença maternidade;

IV - licença para atividade política, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 840, de 2011;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII - licença-prêmio por assiduidade/licença-servidor;

VIII - nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança ou escolha para coordenação pedagógica local, no âmbito da mesma instituição educacional pública;

IX - afastamento remunerado para estudos por até 6 meses;

X - curso de formação com duração de até 6 meses;

XI - licença paternidade;

XII - ausência em razão de casamento (licença gala);

XIII - ausência em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

XIV - abono de ponto;

XV - abono aniversário;

XVI - abono TRE.

Art. 76. No ato da posse, para fins de encaminhamento e suprimento de carências definitivas ou temporárias, a ordem de atendimento dos servidores observará os critérios de precedência e alternância dispostos a seguir:

I - proceder-se-á, inicialmente, ao atendimento de todos os candidatos aprovados na condição de PcD, obedecendo à ordem de classificação, independentemente de terem sido nomeados pela lista de ampla concorrência ou pelas listas de cotas;

II - atendidos os candidatos PcD, a convocação seguirá a ordem de classificação da lista de Ampla Concorrência (AC), ressalvadas as posições fixas de reserva a cada ciclo de 10 atendimentos, conforme se segue:

a) a 5ª e a 9ª posições de atendimento serão destinadas aos próximos candidatos classificados na lista de cota para Pessoas Negras (PNP);

b) a 10ª posição de atendimento será destinada ao próximo candidato classificado na lista de cota para Pessoa Hipossuficiente (HIPO);

c) as demais posições do ciclo (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª) serão preenchidas pelos candidatos da lista de Ampla Concorrência.

§ 1º A ocupação das posições de ampla concorrência por candidatos que também possuam a condição de pessoas negras ou hipossuficientes não substitui a obrigatoriedade de convocação dos candidatos das listas específicas de cotas nas posições reservadas nas alíneas “a” e “b” deste artigo.

§ 2º Na hipótese de inexistência de candidato habilitado na lista de cotas específica para ocupar a posição reservada no momento do atendimento, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a posição será revertida e preenchida pelo próximo candidato classificado na lista de Ampla Concorrência;

II - a reversão citada no inciso anterior não altera a ordem das reservas subsequentes previstas no ciclo. As posições fixas destinadas a outras modalidades de cota (exemplo: 9ª, para pessoas negras, ou 10ª posição, para pessoas hipossuficientes) permanecerão inalteradas, não havendo antecipação do atendimento de candidatos de outras cotas.

§ 3º As carências destinadas aos novos servidores serão definidas no âmbito da discricionariedade administrativa da SEEDF, de acordo com as prioridades do planejamento da Administração.

Art. 77. Fica vedado, no ato da posse, o encaminhamento do servidor para atividades que não sejam de docência, no caso de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou da Orientação Educacional, no caso de servidor ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional.

Art. 78. Preferencialmente, enquanto o servidor estiver em estágio probatório, deverá permanecer com atuação em ambiente escolar, no caso de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou da Orientação Educacional, no caso de servidor ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional.

Art. 79. A equipe gestora da instituição educacional pública poderá solicitar à unidade oficial de saúde ocupacional, parecer sobre a capacidade laborativa do servidor, quando houver necessidade, mediante sua ciência.

Art. 80. Os servidores disponibilizados às UPs respeitarão o contido em Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, no que couber.

Art. 81. O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 82. Os procedimentos de Remanejamento Interno e Externo e de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimento e Atuação serão regulamentados, respectivamente, por Edital e Portaria próprios a serem publicados no DODF.

Art. 83. Todas as movimentações de servidores previstas nesta Portaria só serão efetivadas após a apresentação do Diário de Classe e dos Relatórios devidamente preenchidos e atualizados, se for o caso.

Art. 84. O servidor, com afastamento para Licença para o Desempenho de Mandato Classista; cessão ou disposição a outro órgão ou entidade; afastamento para Estudo ou Missão no Exterior; afastamento para Participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011, autorizado, deverá apresentar Memorando de devolução à GLM que, juntamente à Sugap expedirá Ofício de apresentação ao órgão.

Parágrafo único. Quando do retorno do afastamento, o servidor deverá se apresentar à GLM.

Art. 85. Os profissionais de educação investidos em cargos de conselheiros escolares, em conformidade com as normas de remanejamento e distribuição de carga horária e ressalvados os casos de decisão judicial transitada em julgado ou após processo administrativo disciplinar na forma da legislação vigente, terão assegurada a permanência na instituição educacional pública pelo período correspondente ao exercício do mandato e um ano após o término.

Art. 86. Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pela Sugap.

Art. 88. Revogam-se:

I - a Portaria nº 520, de 08 de maio de 2025;

II - a Portaria nº 737, de 07 de julho de 2025;

III - a Portaria nº 134, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDES SOARES BRAGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 351, de 07 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra nº 81-A, de 07 de agosto de 2026, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), ONDE SE LÊ: "Art. 1º Tornar público, para o segundo semestre de 2026, o valor de R\$ 53.658.737,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais) ...", LEIA-SE: "Art. 1º Tornar público, para o segundo semestre de 2026, o valor de R\$ 53.908.737,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e sete reais) ..." e, no Anexo Único, ONDE SE LÊ: "CEF 20 DE CEILANDIA | R\$ 123.048,00 CEF 11 DO GAMA | R\$ 97.608,00 CED 01 DO GUARA | R\$ 81.144,00 CED 02 DO RIACHO FUNDO | R\$ 113.316,00 CEM 01 DO PARANOIA | R\$ 117.600,00 CEM 01 DE PLANALTINA | R\$ 186.080,00 CED 619 DE SAMAMBAIA | R\$ 135.156,00 CEM EIT | R\$ 188.748,00 (...) TOTAL | R\$ 53.658.737,00", LEIA-SE: "CEF 20 DE CEILANDIA | R\$ 148.048,00 CEF 11 DO GAMA | R\$ 137.608,00 CED 01 DO GUARA | R\$ 111.144,00 CED 02 DO RIACHO FUNDO | R\$ 138.316,00 CEM 01 DO PARANOIA | R\$ 142.600,00 CEM 01 DE PLANALTINA | R\$ 226.080,00 CED 619 DE SAMAMBAIA | R\$ 160.156,00 CEM EIT | R\$ 228.748,00 (...) TOTAL | R\$ 53.908.737,00".

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 675, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 487, de 1º de junho de 2026, publicada no DODF nº 100, de 2 de junho de 2026, p. 52/53, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00204110/2026-06, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 2 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 676, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e consoante o Art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 302, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF nº 79, de 4 de maio de 2026, p. 13, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00168181/2026-20, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 3 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 677, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 321, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF nº 80, de 5 de maio de 2026, p. 8, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00137447/2026-92, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 6 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 678, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 242, de 8 de abril de 2026, publicada no DODF nº 65, de 9 de abril de 2026, p. 38, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00140993/2026-19, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 679, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 236, de 7 de abril de 2026, publicada no DODF nº 64, de 8 de abril de 2026, p. 46, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00133378/2026-48, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 7 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 680, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 237, de 7 de abril de 2026, publicada no DODF nº 64, de 8 de abril de 2026, p. 47, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00133787/2026-44, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 7 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 681, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 238, de 7 de abril de 2026, publicada no DODF nº 64, de 8 de abril de 2026, p. 47, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00133927/2026-84, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 7 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 682, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 383, de 7 de maio de 2026, publicada no DODF nº 83, de 8 de maio de 2026, p. 14, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00175833/2026-82, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 9 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 683, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p.

38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 336, de 09 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 171, de 10 de setembro de 2025, p. 7, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00248429/2025-54, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 9 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 684, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância do Plano Piloto destinada à apuração de Acidente em Serviço, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 459, de 22 de maio de 2026, publicada no DODF nº 95, de 26 de maio de 2026, p. 18, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante de Acidente em Serviço nº 00080-00188873/2026-94, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 685, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância do Plano Piloto destinada à apuração de Acidente em Serviço, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 460, de 22 de maio de 2026, publicada no DODF nº 95, de 26 de maio de 2026, p. 18, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante de Acidente em Serviço nº 00080-00188910/2026-64, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 686, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00148568/2026-60.

Art. 2º Arquivar os autos, com fulcro no Art. 244, §1º, inciso III c/c Art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 687, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00273417/2026-68.

Art. 2º Arquivar os autos, com fulcro no Art. 244, §1º, inciso I c/c Art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 488, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Administração Geral - DETRAN/DG/DIRAG, para elaborar a documentação necessária destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial nas unidades do DETRAN-DF, instituída pela Instrução nº 150, de 09 de março de 2026.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no art. 4º, §2º, I, "g", do Decreto nº 42.318/2021, c/c o art. 4º, II, "a", e o art. 6º do Decreto nº 46.744/2025, c/c o artigo 86, §2º, da Instrução nº 17/2022-DeTRAN/DF, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00067989/2024-08, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias à empresa D SUL VISTORIAS LTDA (TAGUATINGA VISTORIA), CNPJ nº 41.859.407/0001-56, com base no art. 73, inciso II, pela PRIMEIRA prática da infração tipificada no art. 79, inciso III, da Instrução nº 17/2022.

Art. 2º O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput, sem apresentação de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado administrativo e a penalidade descrita no artigo anterior será efetivada e registrada em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 166, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220260023/2026-SEAPE, (04026-00025297/2026-16), instaurada pela Portaria nº 113, de 08/06/2026, publicada no DODF nº 104, de 10/06/2026, página 45, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 09/08/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (210222152).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 168, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/08/2026, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220260018/2026-SEAPE, (04026-00019608/2026-08), instituída pela Portaria nº 94 de 30/04/2026, publicada no DODF nº 80 de 05/05/2026, pag. 59, conforme justificativa (210636481).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 169, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/08/2026, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220260027/2026-SEAPE, (04026-00029875/2026-85), instituída pela Portaria nº 129 de 09/07/2026, publicada no DODF nº 126 de 13/07/2026, pag. 26, conforme justificativa (210737221).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORRECIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância n.º 220250022/2025-SEAPE, (04026-00048560/2025-56), instaurada pela Portaria n.º 243, de 06/11/2025, publicada no DODF Nº 216, de 13/11/2025, pg. 61, consoante o que dispõe o Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 12/08/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (210448064).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORRECIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/08/2026, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 220250025/2025-SEAPE, (04026-00054188/2025-17), instituída pela Portaria n.º 269 de 11/12/2025, publicada no DODF nº 238 de 17/12/2025, pag. 38, conforme justificativa (210747716).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****CONSELHO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ATA

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 2026, às 09h30, virtualmente pela plataforma de videoconferências do Zoom, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 74ª Reunião Plenária extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), sob a condução da Coordenadora da Comissão de Legislação, diante da declaração de impedimento do seu presidente, João Henrique da Silva Barbosa. Presentes os Conselheiros de Direitos: (1) Representantes Governamentais: a) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) - Direitos Humanos: Paloma dos Santos Figueiredo; b) representante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF): Leny Pereira da Silva; c) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF): Genivaldo Sampaio; d) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF): Elayne Cristina Felix Rangel Marinho; e) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF): Thayse Brittes e Antônio Octávio Menezes de Carvalho. (2) Representantes da Organização da Sociedade Civil: a) representante da Aldeias Infantis SOS Brasil: Patrícia Andrade Santiago Silva Mello; b) representante da Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto: Silvina da Conceição Araújo; c) representantes do Projeto Integral de Vida (Pró-Vida): Ariceya da Conceição Souza de Albuquerque, Celiomar Dias de Oliveira e André Souza Santos; d) representante do Instituto do Carinho (IC): João Henrique da Silva Barbosa; e) representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Sintibref/DF): Francisco Correa e Rafaela Cristina Lopes dos Reis; f) representantes do Instituto Futuro e Ação (IFA): Joelma Oliveira Bonfim; g) representante do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares do Distrito Federal (Sinproep/DF): Keula Maria de Andrade Rodrigues; h) representante da Casa de Ismael: João Donadon; i) representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace): Alexandre Freire Alarcão; j) representante da Oasis: Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro; k) representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (Cepas/DF): Daise Lourenço Moisés. l) representantes do Grupo de Apoio à Convivência Familiar (Aconchego): Juliana Miranda Damasceno Monteiro. (3) Servidores da SEJUS/DF: a) Secretária Executiva do CDCA: Carolina Peres; b) Diretora da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões (DANC): Nathália Dias Silva de Camargos; c) Andressa (UNGEF) (4) Organização da Sociedade Civil: Maria Fátima da Silva (Associação Ludocriarte), Rogério Batista (Instituto Vilelas), Sílvia Alves, Edivan Nascimento, Evilyn Cavalcante. O Presidente iniciou a Plenária ressaltando que a realização desta extraordinária justificava-se pela decisão da Plenária 369ª, sobre a análise dos Recursos por parte da Comissão do Edital 01/2025, onde estes seriam previamente analisados pela COMLEGIS para que

posteriormente, pudessem ser deliberados pela Plenária, como autoridade máxima do Conselho, sendo capaz de decidir sobre os indeferimentos ou deferimentos. O Presidente se declarou impedido de se manifestar sobre quaisquer recursos, tendo em vista que a instituição na qual é um dos diretores, Instituto do Carinho, está participando do certame, e isto, poderia trazer prejuízo ou benefício à organização. Dessa forma, declinou a condução da Plenária, e também pela ausência da representação da Vice-Presidente (SEJUS). Por questões logísticas, a condução da Plenária foi feita pela Coordenadora da Comissão de Legislação, Leny Pereira da Silva, a qual representa a Casa Civil do Governo do Distrito Federal. Após este momento, o conselheiro Francisco Corrêa pediu a palavra e que fosse registrado em ata, questão de ordem pelo seu entendimento de que a realização desta Plenária era uma ilegalidade, pois foi constituída a Comissão de Seleção, pelo CDCA e que é a instância que substitui o Conselho na análise dos recursos, conforme consta no Edital e que esta deveria ter publicado o resultado e não submetido à apreciação do Presidente, como instância superior. Como o resultado da análise dos recursos pela Comissão de Seleção não foi publicado, não haveria de se falar em recorrer na segunda instância, conforme foi deliberado na última Plenária pelo Pleno. Após esse pedido de questão de ordem, a conselheira Leny Pereira resgatou as discussões realizadas na 369ª Reunião Plenária Ordinária e reiterou o entendimento então adotado pelo Plenário de que competiria ao CDCA apreciar os recursos analisados pela Comissão de Seleção, nos termos do Edital nº 01/2025. Passando para a ordem do dia, primeiramente, tratou do processo: 00400-00033436/2026-47, cujo assunto era o parecer da Comissão de Seleção (Eixo I). 1) Instituto Doando Vida por Rafa e Clara – RECURSO INDEFERIDO - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. O Instituto Doando Vida Por Rafa e Clara apresentou a Proposta nº 1745, que foi desclassificada. Interpôs recurso argumentando que possuía profissionais das áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social em seu quadro técnico, mas que eles não foram incluídos na planilha orçamentária porque não seriam custeados com recursos da parceria. Argumentou que o edital exige a existência da equipe mínima, mas não sua previsão como despesa do projeto. A Comissão de Seleção, após verificar que os documentos originais não demonstravam de forma expressa a composição da equipe técnica mínima exigida; e constatar que a estrutura da equipe apresentada continha apenas facilitadores, auxiliares, cozinheiros e equipe de limpeza, sem indicação clara dos profissionais obrigatórios, especialmente da área de Psicologia, indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação da proposta. 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal (APAE-DF) – RECURSO INDEFERIDO - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF - APAE-DF participa do Edital de Chamamento com a Proposta nº 1811, que foi desclassificada. A entidade recorreu, alegando que a função de “Educador Social” corresponde materialmente à exigência de profissional de Pedagogia e que o projeto contempla atividades pedagógicas. Quanto ao prazo de execução, afirmou tratar-se de erro material, pois o cronograma e a planilha financeira indicavam claramente duração de 18 meses. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação da proposta, ao argumento de que o edital exigia a indicação nominal e específica do profissional de Pedagogia, não sendo possível substituir essa exigência por nomenclatura diversa. Considerou que flexibilizar o requisito violaria a isonomia entre os participantes e que não caberia complementação de informações na fase recursal. 3) Instituto Oriens - RECURSO INDEFERIDO - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. O Instituto Oriens participa do Edital de Chamamento com a – Proposta nº 1928, que foi desclassificada. Interpôs recurso, argumentando que a exigência relativa ao profissional de Pedagogia foi atendida, uma vez que este estaria incluído na rubrica “Curadoria Geral do Projeto”. Sustentou que a ausência da nomenclatura específica constituía mero erro material, passível de correção pelo princípio do formalismo moderado. A Comissão de Seleção indeferiu o pedido mantendo a desclassificação da entidade, ao argumento de que havia previsão de profissionais de Psicologia e Serviço Social, mas não de Pedagogia, na Equipe Técnica. Verificou-se que não existia qualquer menção expressa ao pedagogo na equipe técnica ou na descrição da rubrica indicada pela recorrente. Considerou que a inclusão implícita de profissional obrigatório não satisfazia a exigência editalícia. 4) Instituto Ser Criança – RECURSO INDEFERIDO - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. O Instituto Ser Criança apresentou a – Proposta nº 1932, que foi desclassificada. Inconformada, a Instituição interpôs recurso, sustentando que seu projeto possuía caráter preventivo, educativo e cultural, voltado à apresentação de peças teatrais e distribuição de livros em escolas, não configurando atendimento direto. Defendeu, assim, que não se aplicava a exigência da equipe multidisciplinar prevista no item 14.3 do edital. A Comissão de Seleção entendeu que o projeto envolvia contato presencial direto com crianças de 6 a 11 anos e tratava de temas sensíveis, como violência, bullying e saúde mental. Entendeu que essa interação caracteriza atendimento direto, que exige suporte técnico especializado nas áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. Verificou ainda que a equipe proposta era composta apenas por profissionais ligados à produção artística, logística e comunicação. Desta forma indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação da Proposta. 5) Lar Assistencial Maria de Nazaré – RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. O Lar Assistencial Maria de Nazaré apresentou a Proposta nº 1858, que foi desclassificada. A Instituição interpôs recursos alegando que havia indicado expressamente o eixo temático preponderante do projeto, apontando trechos específicos do Plano de Trabalho em que constava a vinculação principal ao eixo de Promoção da Inclusão Integral e Respeito à Diversidade na Infância e Adolescência. Após reanálise dos documentos e das razões recursais, a Comissão de Seleção verificou que a indicação do eixo temático preponderante realmente constava de forma clara e objetiva na proposta, atendendo ao item 2.3, inciso II, do edital. Considerou que a referência complementar a outro eixo não comprometia a identificação da predominância temática. Desta forma o recurso da OSC foi deferido para reverter a desclassificação da

proposta, habilitando-a a prosseguir no certame. Por fim o parecer COMLEGIS, dispôs que se manifesta pelo encaminhamento dos autos ao Plenário do CDCA/DF, opinando pela manutenção integral das decisões proferidas pela Comissão de Seleção do Eixo I, inclusive quanto ao deferimento do recurso apresentado pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré e ao indeferimento dos demais recursos analisados. Diante disso, a Decisão da Plenária foi de aprovação ao parecer da COMLEGIS, que mantém integralmente as decisões proferidas pela Comissão de Seleção do Eixo I. Após, passou-se para o processo: 00400-00033243/2026-96, cujo assunto se tratava do Parecer da Comissão De Seleção (Eixo II) . 1) Associação Positiva de Brasília (APB) - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. A Associação Positiva de Brasília - APB (204279277) apresentou a Proposta nº 1734, que foi desclassificada. Interpôs recurso argumentando que em seu Plano de Trabalho previa profissionais de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, inclusive com previsão orçamentária e descrição metodológica. Seu inconformismo foi pela suposta ausência de profissional da área de Pedagogia na equipe mínima exigida. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação da entidade, ao fundamento de que o Plano de Trabalho mencionava apenas um Coordenador Pedagógico, mas não identificava expressamente um Pedagogo compoando a equipe técnica multidisciplinar exigida pelo item 14.3 do edital. A Comissão ressaltou que coordenador pedagógico e pedagogo não são funções equivalentes para fins de atendimento da exigência editalícia. 2) Associação Ludocriarte - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. A Associação Lucocriarte (204281723) apresentou a Proposta nº 1790, que foi desclassificada. Inconformada, interpôs recurso alegando, em resumo, que o item 14.3 não deveria gerar eliminação; possuía equipe institucional com psicólogo, assistente social e pedagogo; e que faltou motivação adequada na decisão preliminar. Analisando o recurso, a Comissão de Seleção indeferiu o pedido, mantendo a decisão que desclassificava a proposta, ao argumento de que os profissionais, elencados na equipe mínima prevista no Edital, não constavam formalmente da equipe vinculada ao projeto apresentado. Acrescentou que aquela Comissão não poderia presumir a existência de equipe técnica não identificada expressamente na proposta. 3) Associação Mãos Amigas (AMAS) - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. A Associação Mãos Amigas - AMAS (204281901) apresentou a Proposta nº 1941, que foi desclassificada, originando recurso, assinalando, em síntese que que submeteu sua proposta dentro do prazo. A Comissão manteve a desclassificação, indeferindo o recurso, ao fundamento que a entidade não concluiu a submissão da proposta, dentro dos termos do Edital, na plataforma MROSC. Sem proposta formalmente apresentada, não havia objeto para análise. 4) Associação Maria de Nazaré - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. A Associação Maria de Nazaré apresentou a Proposta nº 1887, que foi desclassificada. Foi interposto recurso, no qual a Associação alega que havia a indicação clara do eixo temático, a que sua Proposta concorria. Argumentou que o Projeto possuía aderência ao Eixo Temático II, aduzindo que a falha seria apenas formal. A Comissão indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação da OCS, ao fundamento de que a proposta indicava simultaneamente os quatro eixos temáticos do edital, sem definir claramente qual era o eixo preponderante. A indicação do eixo temático foi considerada requisito essencial para a análise comparativa. 5) Instituto Futuro e Ação (IFA) - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. O Instituto Futuro e Ação (IFA) apresentou a Proposta nº 1869, que foi desclassificada. Em seu recurso, aduziu que sua equipe técnica está completa, uma que que o cargo de psicopedagogo correspondia a pedagogo com especialização em psicopedagogia. A Comissão de seleção indeferiu o pedido, mantendo a desclassificação, ao argumento de que o Plano de Trabalho identificava apenas "psicopedagogo", sem comprovação expressa da formação em Pedagogia. Assim, a Comissão não poderia presumir a formação profissional da equipe. 6) PRONÓVI – Projeto Nova Vida - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. A PRONÓVI – Projeto Nova Vida apresentou a Proposta nº 1804, que foi desclassificada. Interpôs recurso alegando que a decisão não estava adequadamente fundamentada; violava os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e não foi feita a avaliação qualitativa da proposta. Após o exame, a Comissão indeferiu o recurso mantendo a desclassificação da OCS, ao fundamento de que o projeto não apresentava ações estruturadas de parentalidade positiva; não possuía diagnóstico territorial baseado em dados verificáveis; não previa medidas adequadas de inclusão e acessibilidade. Tais circunstâncias comprometeram a aderência da proposta ao Eixo Temático II. 7) Instituto Contexto Social (ICONS) - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. O Instituto Contexto Social (ICONS) apresentou a Proposta nº 1876, que foi desclassificada. Inconformado, interpôs recurso administrativo, sustentando que a indicação de valor superior ao limite estabelecido no edital configurava mero erro material passível de saneamento. Alegou, ainda, que a equipe técnica apresentada atendia adequadamente aos requisitos exigidos. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso e manteve a desclassificação da proposta. Fundamentou sua decisão no fato de que o projeto foi apresentado com valor de seis milhões de reais, excedendo o limite máximo de três milhões de reais, previsto no edital. Além disso, entendeu que a composição da equipe técnica não demonstrava de forma clara a participação de profissional da área de pedagogia, exigência considerada relevante para a execução da proposta. 8) Instituto Reciclando Sons - Recurso Deferido - PROPOSTA CLASSIFICADA. O Instituto Reciclando Sons participou do Edital de Chamamento com a Proposta nº 1755, que foi considerada desclassificada. O referido Instituto interpôs recursos argumentando que em sua proposta está indicado o eixo temático de participação, não sendo correta a desclassificação fundamentada neste item, uma vez que o Eixo II estava expressamente indicado no Plano de Trabalho. A Comissão de seleção examinou o recurso, deferindo o pedido, para classificar a proposta e permitir o

prosseguimento do seu exame de mérito. Após a análise recursal, verificou-se que a indicação do Eixo II constava no objeto e em outras seções do Plano de Trabalho. 9) Lar das Crianças Luiz Hermani (LCLH) – RECURSO DEFERIDO - PROPOSTA CLASSIFICADA. O Lar das Crianças Luiz Hermani (LCLH) teve sua Proposta nº 1863 desclassificada sob o fundamento de que não teria indicado o Eixo Temático no qual pretendia concorrer no âmbito do Edital de Chamamento Público. Inconformada com a decisão, a entidade interpôs recurso, demonstrando que a vinculação ao Eixo Temático II constava de forma expressa na descrição do projeto apresentado. Após a análise das razões recursais, a Comissão de Seleção deferiu o recurso, reformando a decisão anterior para classificar a proposta. Em sua fundamentação, reconheceu que o eixo temático predominante se encontrava claramente definido no projeto e que as atividades propostas eram compatíveis com as diretrizes e objetivos do Eixo II. 10) Associação Cultural Encanto do Itapoã e Paranoá - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. A Associação Cultural Encanto do Itapoã e Paranoá apresentou a Proposta nº 1776. Interpôs recurso com referência à pontuação recebida nos critérios Mérito; Autonomia, Empoderamento e Equidade; e Infraestrutura. Argumentou que seu projeto previa ações de parentalidade positiva; atendimento psicossocial; estratégias de inclusão; equipe técnica adequada; e justificativa suficiente para aquisição de veículo. O recurso foi indeferido pela Comissão, mantendo a pontuação atribuída. A decisão foi fundamentada nos seguintes fatos: não havia ações estruturadas de parentalidade positiva; faltavam metodologias específicas de inclusão e equidade; a necessidade do veículo não estava tecnicamente demonstrada; e havia fragilidade na relação entre equipe técnica e número de beneficiários. 11) Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. A Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens participa do certame com a Proposta nº 1889. Inconformada com a pontuação recebida interpôs recurso, solicitando majoração de sua pontuação. Argumentou que em sua proposta estava consignada a metodologia estruturada; ações de parentalidade positiva; promoção, participação das famílias; e diagnóstico territorial consistente. A Comissão examinou o recurso, concluindo que as informações e detalhes surgiram principalmente durante o recurso e não estavam suficientemente demonstradas no Plano de Trabalho original. Desta forma o recurso foi indeferido e a pontuação atribuída foi mantida. 12) Congregação de São João Batista - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. A Congregação de São João Batista apresentou a Proposta nº 1740. Interpôs recurso, solicitando a revisão de sua pontuação, argumentando que as vulnerabilidades territoriais eram notórias; havia ações de parentalidade positiva; a metodologia estava adequadamente descrita. Após análise do recurso, a Comissão de seleção indeferiu o recurso, mantendo a pontuação atribuída, ao fundamento de que faltavam dados oficiais do território; as ações de parentalidade positiva eram genéricas; havia fragilidade metodológica; a equipe parecia insuficiente para atender 300 beneficiários. 13) Instituto AMPB de Solidariedade – RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. O Instituto AMPB de Solidariedade participa do Edital de Chamamento com a Proposta nº 1836. Interpôs recurso contra decisão da Comissão de Seleção, relativamente aos critérios de pontuação. Alegou, em síntese, que a metodologia apresentada era consistente; havia mecanismo de inclusão social; previam-se ações de fortalecimento de vínculos familiares; e a infraestrutura era adequada. Em sua análise, a Comissão considerou a ausência de referência adequada às fontes dos dados territoriais; a insuficiência de estratégias inclusivas para pessoas com deficiência; e a necessidade de aperfeiçoamentos operacionais. Neste sentido decidiu indeferir o recurso, mantendo a pontuação já atribuída à recorrente. 14) Instituto Comunidade Educação e Cidadania (ICEC) - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. O Instituto Comunidade Educação e Cidadania (ICEC) apresentou a Proposta nº 1842. Inconformado com a pontuação recorreu, requerendo a majoração de todos os critérios de pontuação. Alegou que em seu projeto havia articulação territorial suficiente; existiam ações de parentalidade positiva; o diagnóstico social estava baseado em dados oficiais; e a equipe era adequada. O Recurso foi indeferido e foi mantida a pontuação já atribuída à entidade pela Comissão de seleção, ao fundamento de que persistiam dúvidas a respeito da viabilidade operacional; da estruturação das ações de parentalidade positiva; da identificação das fontes dos dados; da suficiência da equipe técnica; e da acessibilidade. 15) Instituto do Carinho - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. O Instituto do Carinho participa do Edital de Chamamento com a Proposta nº 1768. Recorreu da pontuação que lhe foi atribuída, requerendo a majoração das notas atribuídas. Argumentou que, em seu projeto, havia o protagonismo juvenil; boa estrutura; e suficiência da equipe técnica. A Comissão de seleção indeferiu o recurso, mantendo a pontuação anteriormente atribuída à entidade, ao fundamento de que o protagonismo juvenil não estava claramente estruturado; havia apenas um psicólogo e um assistente social para 200 beneficiários; e a capacidade operacional era insuficiente. 16) Instituto Mãos Solidárias (IMS) - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. O Instituto Mãos Solidárias (IMS) apresentou a Proposta nº 1890. Não satisfeito com a pontuação que lhe foi atribuída, interpôs recursos requerendo a majoração de sua pontuação, alegando que seu projeto consignou metodologia estruturada; ações de parentalidade positiva; equipe compatível; e atendimento organizado por ciclos. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso e manteve a pontuação originalmente atribuída, por entender que os argumentos apresentados pela recorrente não afastavam a constatação de que a equipe técnica permanecia insuficiente para atender adequadamente à abrangência territorial do projeto e ao número de beneficiários previstos. 17) Nova Acrópole Lago Norte - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. A entidade Nova Acrópole Lago Norte apresentou a Proposta nº 1733. Inconformada com sua pontuação, interpôs recurso solicitando a revisão e a majoração das notas que lhe foram atribuídas, ao argumento de que seu projeto possuía metodologia adequada; existência de acessibilidade; infraestrutura robusta; e equipe

compatível. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso e manteve a pontuação anteriormente atribuída à instituição, fundamentando sua decisão no entendimento de que, embora a proposta apresentasse aspectos positivos, persistiam fragilidades metodológicas, insuficiência de estratégias voltadas à inclusão, diagnóstico territorial pouco consistente e dúvidas quanto à compatibilidade operacional da equipe para a execução do projeto. 18) Rede Solidária Juntos Faremos Mais (RSJFM) - RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO - NOTAS ALTERADAS. A Rede Solidária Juntos Faremos Mais (RSJFM) participa do Edital de Chamamento com a Proposta nº 1835. Não satisfeita com a pontuação que lhe foi atribuída, interpôs recurso solicitando a revisão da pontuação relativa ao critério B – Autonomia, Empoderamento e Equidade. Sustentou sua proposta demonstrando de forma suficiente os mecanismos de participação, protagonismo e fortalecimento da autonomia dos beneficiários. Após análise, a Comissão deferiu parcialmente o recurso, acolhendo, em parte, os argumentos apresentados pela recorrente. Concluiu que havia fundamento para a revisão da pontuação atribuída ao critério B, sem que fosse necessária a alteração das notas conferidas aos demais critérios de avaliação. Ressaltou, contudo, que sua análise permaneceu restrita às informações e aos elementos efetivamente constantes do Plano de Trabalho. Em razão disso, a pontuação referente ao critério “Autonomia, Empoderamento e Equidade” foi revista e fixada em 6,0 (seis) pontos. 19) Instituto Elas Transformam - RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO - REENQUADRAÇÃO PARA O EIXO II. O Instituto Elas Transformam apresentou a Proposta nº 1939, que inicialmente foi enquadrada no eixo temático IV. A OSC interpôs recursos requerendo alteração do enquadramento, bem como alteração da pontuação que lhe foi atribuída. Alegou que a natureza predominante do projeto era socioeducativa; o público-alvo consistia em adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; a proposta previa fortalecimento de vínculos familiares; continha ações de parentalidade positiva; previa acompanhamento psicossocial e práticas restaurativas; os investimentos em infraestrutura tinham caráter apenas instrumental e acessório, não sendo o objeto principal do projeto. A Comissão reconheceu que o núcleo da proposta estava efetivamente voltado ao atendimento socioeducativo, ao acompanhamento psicossocial, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à articulação com a rede de proteção social, características compatíveis com o Eixo Temático II. Contudo, não identificou qualquer equívoco na pontuação atribuída à proposta. Dessa forma, deferiu parcialmente o recurso apenas para reenquadrar a proposta da entidade no Eixo Temático II, mantendo inalterada a pontuação concedida. A Conselheira Patrícia Mello registrou, em nome da Sociedade Civil, seu entendimento de que o Edital não estabelece quantitativo mínimo de profissionais por número de crianças e adolescentes atendidos, prevendo apenas a obrigatoriedade de profissionais das áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. Neste consta apenas a obrigatoriedade de pelo menos 1 (um) profissional para as áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. Também ressaltou que não há previsão de número mínimo de profissionais por quantidade de crianças/adolescentes em atendimento direto. Após este argumento, a Coordenadora Leny Pereira da Silva, concedeu vistas a este processo do Eixo II à Conselheira Patrícia por 10 (dez) minutos. A Conselheira Patrícia Mello reiterou as informações anteriores, de que em nenhum momento o Edital dispõe sobre o quantitativo de profissionais que devem atender diretamente as crianças e adolescentes e que a Comissão fez uma análise subjetiva quanto à interpretação de obrigatoriedade de um pedagogo, psicólogo e assistente social, pois em seu entendimento, o Edital deixou aberto de que bastaria ser um profissional da área. A Conselheira Paloma Figueiredo, como representante da Comissão de Seleção do Eixo II, esclareceu que não houve proposta desclassificada em relação à proporção de profissionais por usuários atendidos, nem diminuição de nenhuma nota daqueles que entraram com recurso. Com isso, seguiu-se para as votações, sendo registrados os impedimentos e abstenções no chat da reunião virtual, sendo eles: Silvana Araújo da Casa Azul, Genivaldo Sampaio da SSP/DF, Thayse Brites da SEDET/DF, Antonio Menezes da SEDET/DF, Celiomar Dias (PRÓ-VIDA); João Donadon (Casa de Ismael), Keula Maria (SINPROEP). O Parecer da COMLEGIS: Diante da regularidade jurídica e procedimental constatada, esta Comissão de Legislação opina pelo encaminhamento dos autos ao Plenário do CDCA/DF, recomenda-se a manutenção das decisões proferidas pela Comissão de Seleção nos recursos administrativos analisados, inclusive quanto às desclassificações, pontuações atribuídas e alterações decorrentes dos recursos deferidos e parcialmente deferidos, por se encontrarem em conformidade com o edital, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública. Decisão da plenária: O Pleno aprovou o parecer da COMLEGIS que mantém integralmente as decisões proferidas pela Comissão de Seleção do Eixo II. Após seguiu análise do Processo: 00400-00032248/2026-00, referente ao Parecer da Comissão de Seleção (Eixo III). 1) Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. O Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, participa do certamente por meio da Proposta nº 1906, intitulada “Tecendo Direitos: pela garantia de participação e proteção de crianças e adolescentes”. Sua desclassificação fundou-se no suposto descumprimento dos itens 1.3 e 14.3 do Edital. Recorreu sustentando, em síntese, que o projeto possui natureza formativa e de fortalecimento da participação cidadã, não se caracterizando como ação de atendimento direto, razão pela qual as exigências relativas à parentalidade positiva e à composição mínima da equipe técnica não lhe seriam aplicáveis. Argumentou, ainda, que o Edital não define objetivamente o conceito de atendimento direto, o que teria ensejado interpretação subjetiva pela Comissão de Seleção, em afronta aos princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica. Como documentos de suporte, apresentou certidão de inscrição e declaração de regularidade junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF. A Comissão de Seleção examinou e indeferiu o recurso, mantendo sua decisão, ao fundamento de que: a) O conceito de atendimento direto é amplo e abrange qualquer atividade realizada diretamente com crianças e adolescentes; b) as oficinas e atividades

formativas previstas configuram atendimento direto; c) portanto, eram obrigatórias as ações de parentalidade positiva e a equipe técnica mínima prevista no item 14.3; d) a ausência desses requisitos gerou descumprimento objetivo do edital. 2) Instituto Brasileiro de Gestão e Projetos Estratégicos – IBGPE. O Instituto Brasileiro de Gestão e Projetos Estratégicos – IBGPE, por sua vez, interpôs recurso em face da desclassificação da Proposta nº 1929, referente ao Projeto “Sementes Sobre Rodas”. A desclassificação teve seu fundamento no descumprimento dos itens 1.3 e 14.3 do Edital. Em seu recurso, a recorrente argumentou que sua proposta contempla ações de parentalidade positiva, envolvendo aproximadamente dois mil familiares. Requereu a correção do erro material na planilha orçamentária, na qual o cargo identificado como “Biólogo” corresponderia, em realidade, a profissional da área de Psicologia. Sustentou que diversos elementos considerados ausentes pela Comissão encontram-se expressamente previstos no plano de trabalho, incluindo protagonismo juvenil, metodologias participativas, sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, fortalecimento da rede de proteção e articulação com políticas. Defendeu a aplicação dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 13.019/2014, que dispôs sobre as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação do Instituto, ao fundamento de que: a) O Plano de Trabalho não continha metas, indicadores e produtos específicos para parentalidade positiva, exigidos pelo item 1.3 do edital; b) não havia profissional habilitado na área de Pedagogia, conforme exigência do item 14.3; c) educador social não substitui profissional graduado em Pedagogia; d) o saneamento não pode ser utilizado para inserir elementos essenciais ausentes após o encerramento da fase competitiva, sob pena de negar aplicabilidade aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade. 3) Organização da Sociedade Civil 3P Social. A Organização da Sociedade Civil 3P Social recorreu da desclassificação da Proposta nº 1805, denominada “Sementes do Futuro”, motivada pela alegada ausência da equipe técnica mínima exigida no item 14.3 do Edital. A entidade argumentou que a exigência editalícia se refere às áreas profissionais de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, não impondo, contudo, a utilização de nomenclaturas específicas para os cargos previstos na proposta. Nesse sentido, sustentou que a área pedagógica estaria contemplada por profissional denominado Educador Social, cujas atribuições possuem natureza eminentemente pedagógica. Alegou, ainda, que a proposta deixou de receber avaliação integral dos critérios de mérito, embora a própria Comissão tenha reconhecido suas qualidades técnicas. Requereu a reconsideração da desclassificação, o reconhecimento do atendimento aos requisitos editalícios e a revisão das notas que lhe foram atribuídas. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso e manteve a desclassificação, baseando-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia e da proteção integral, aduzindo que: a) O exercício de funções educativas não comprova habilitação profissional em Pedagogia; b) o requisito do item 14.3 é eliminatório; c) a ausência de profissional habilitado torna a proposta juridicamente inviável; d) a nota zero decorre objetivamente do descumprimento de requisito eliminatório, independentemente dos demais méritos da proposta. 4) Instituto Epuranos. O Instituto Epuranos, responsável pela Proposta nº 1793, intitulada “EMPODER@ GALER@ – 2ª EDIÇÃO”, interpôs recurso contra sua desclassificação. Em seu apelo questionou a questionada decisão de desclassificação decorrente da suposta ausência de profissional da área de Pedagogia na equipe mínima exigida pelo Edital. Sustentou que a proposta contempla equipe multidisciplinar compatível com os objetivos do projeto, bem como atribuições pedagógicas expressamente previstas na metodologia de execução e no acompanhamento educacional das atividades. Aduziu que a Comissão teria adotado interpretação excessivamente restritiva ao exigir a nomenclatura literal de “pedagogo”, em detrimento da análise material das funções desempenhadas. Requereu, ao final, a anulação da desclassificação e a reanálise da proposta. A comissão manteve a desclassificação do referido Instituto, indeferindo o recurso. Firmou suas razões de decidir nos seguintes fundamentos: a) O item 14.3 exige profissionais com formação específica nas áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social; b) funções de coordenação não substituem a habilitação profissional exigida; c) o requisito possui natureza objetiva e eliminatória; d) a flexibilização pode criar desigualdade entre os participantes e insegurança jurídica no certame. 5) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal – CEPAS/DF. O Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal – CEPAS/DF interpôs recurso contra a decisão que resultou na exclusão de sua proposta do certame, por desclassificação. Em síntese, sustentou que o projeto apresentado guarda plena compatibilidade com o eixo temático do Edital, por contemplar ações de mobilização social, participação cidadã e fortalecimento do controle social. Argumentou que houve interpretação restritiva dos requisitos editalícios e requereu a classificação de sua proposta, e, subsidiariamente, a concessão de prazo para saneamento de eventuais falhas formais. Seu recurso foi indeferido e a decisão de desclassificação de sua proposta foi mantida pela Comissão de Seleção, fundamentando-se nos princípios da proteção integral, da vinculação ao edital e da isonomia, aduzindo que: a) As oficinas, encontros e imersões com adolescentes caracterizam atendimento direto; b) a equipe mínima de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social era obrigatória; c) não havia ações de parentalidade positiva com metas e indicadores; d) a inclusão posterior desses elementos configuraria alteração substancial da proposta, vedada pelo edital. 6) Assistência Social Casa Azul. A Assistência Social CASA AZUL apresentou recurso objetivando a revisão da pontuação atribuída à sua proposta, voltada à formação de crianças e adolescentes nas áreas de design gráfico, robótica, novas mídias e inteligência artificial. A entidade questionou os critérios de avaliação de mérito. Sustentou que o plano de trabalho contempla diagnóstico social, metodologia, cronograma, metas, indicadores, mecanismos de monitoramento e estratégias de sustentabilidade, argumentando que diversos elementos

considerados ausentes pela Comissão encontram-se efetivamente descritos na proposta. Requereu a reavaliação dos critérios de julgamento e a majoração da pontuação atribuída. O recurso interposto foi objeto de análise pela Comissão de Seleção, que lhe deu provimento parcial, para aumentar a nota da recorrente de 5 (cinco) para 6,5 (seis vírgula cinco) pontos, argumentando: a) Permaneciam insuficiências quanto à articulação intersetorial, critérios de seleção dos participantes e qualificação da equipe (Critério A); b) as estratégias de equidade, acessibilidade e participação dos beneficiários não estavam suficientemente detalhadas (Critério B); c) os mecanismos de mensuração de impacto social e avaliação de longo prazo ainda eram limitados (Critério C); d) havia insuficiência de detalhamento sobre logística, itinerários e uso da infraestrutura proposta (Critério D). Assim, a Comissão reconheceu parcialmente os argumentos da OSC, mas entendeu que eles não justificavam pontuação máxima, promovendo apenas majoração parcial da nota, provendo parcialmente o recurso. 7) Instituto TOCAR apresentou recurso voltado à revisão da pontuação atribuída à sua proposta. A entidade sustentou que seu plano de trabalho é detalhado, contendo metodologia participativa e inovadora, e que a nota recebida não guarda correspondência com os aspectos positivos reconhecidos pela própria avaliação técnica. Defendeu a adequação das despesas previstas para comunicação, logística e transporte, bem como a suficiência da documentação exigida na fase de apresentação das propostas. Em apoio às suas alegações, anexou documentos comprobatórios de experiência institucional, parcerias firmadas com órgãos públicos e manifestações de interesse de cooperação por parte do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A Comissão de Seleção deu provimento parcial ao recurso, para aumentar a nota de 6,9 (seis vírgula nove) para 7,8 (sete vírgula oito) pontos. Consignando que os esclarecimentos apresentados demonstravam: metodologia consistente; forte relevância social; participação ativa dos beneficiários; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; estratégia territorial adequada. Entretanto, verificou que diversos elementos haviam sido apresentados de forma mais detalhada apenas no recurso, não constando originalmente do Plano de Trabalho. Permaneceram dúvidas quanto à: a) sistematização metodológica; b) formalização de parcerias; c) descrição dos recursos logísticos; d) comprovação da acessibilidade dos locais de execução. Por isso, a Comissão proveu parcialmente o recurso, para revisar em parte as notas, sem conceder pontuação máxima. Parecer COMLEGIS: opina pelo encaminhamento dos autos ao Plenário, com a recomendação de que sejam mantidas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, nos autos dos recursos interpostos, tendo em vista a regularidade do procedimento adotado e a observância dos aspectos técnicos e jurídicos que fundamentaram as deliberações recorridas. Decisão da plenária: O Pleno aprovou o parecer da COMLEGIS que mantém integralmente as decisões proferidas pela Comissão de Seleção do Eixo III. Por fim passou-se à análise do processo 00400-00032865/2026-05, referente ao Parecer da Comissão de Seleção (Eixo IV). 1) Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho - RECURSO INDEFERIDO - PONTUAÇÃO MANTIDA. A Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho participa do certame com a Proposta nº 1925. Interpôs recurso contra a pontuação recebida, alegando que a previsão de aquisição de uma van Mercedes Sprinter para transporte de crianças, adolescentes, familiares e equipe técnica atendidos pela instituição. Sustentou que o veículo não constituía um fim em si mesmo, mas um instrumento essencial para viabilizar atividades socioeducativas, pedagógicas, culturais, esportivas, de saúde e de convivência familiar e comunitária. Alegou, ainda, que atende 512 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que a demanda por transporte é contínua e que a aquisição do veículo seria mais vantajosa do que a locação. Defendeu também que o projeto contribui para a autonomia, o empoderamento e a participação dos beneficiários, além de possuir elevada relevância social e valor compatível com o mercado. A Comissão indeferiu o recurso, mantendo a pontuação originalmente atribuída à Proposta nº 1925, ao fundamento de que a proposta possuía caráter predominantemente patrimonial, limitada à aquisição do bem, sem previsão de ações socioeducativas específicas, metas, metodologia, indicadores de resultados ou produtos diretamente vinculados à parceria. A Comissão destacou que o plano de trabalho não demonstrou, de forma estruturada, como a aquisição do veículo geraria resultados mensuráveis relacionados à autonomia, ao empoderamento ou à participação dos beneficiários. Observou também que não foi apresentado diagnóstico territorial aprofundado que justificasse a ampliação da pontuação no critério de relevância social. Quanto à economicidade, verificou a ausência de pesquisa de preços, estudos comparativos entre compra e locação, estimativas de utilização, custos de manutenção e demais elementos capazes de comprovar a vantagem da aquisição. Assim, entendeu que as justificativas apresentadas no recurso não afastaram as fragilidades identificadas na proposta original. 2) Associação Lar Infantil Chico Xavier - recurso indeferido - pontuação mantida. A Associação Lar Infantil Chico Xavier apresentou a Proposta nº 1879. Interpôs recurso contra a pontuação atribuída aos critérios A (Mérito) e B (Autonomia, Empoderamento e Equidade), nos quais recebeu nota 2,5 de 3,0. A entidade requereu a elevação das notas para 3,0, ou subsidiariamente para 2,9, argumentando que a própria avaliação da Comissão reconheceu a elevada qualidade técnica da proposta, destacando sua metodologia estruturada, monitoramento definido, indicadores, metas, ações de busca ativa, articulação com a rede de proteção, transporte institucional, parentalidade positiva e estratégias participativas voltadas a crianças, adolescentes e famílias. A Comissão de Seleção do Eixo IV conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo integralmente a pontuação originalmente atribuída à proposta ao argumento que, embora a proposta tenha sido reconhecida como tecnicamente consistente, socialmente relevante e dotada de infraestrutura robusta, persistem limitações quanto à demonstração de impacto ampliado para além do atendimento direto e à existência de mecanismos mais estruturados de participação autônoma dos beneficiários, circunstâncias que impediram a atribuição da pontuação máxima nos critérios A e B. 3)

Instituto Espírito de Luz – IEL - recurso indeferido - pontuação mantida. O Instituto Espírito de Luz – IEL apresentou a Proposta nº: 1914. Interpôs recurso requerendo a majoração das notas atribuídas aos critérios de avaliação, sustentando que sua proposta apresenta metodologia clara e replicável, oficinas criativas e educativas, alinhamento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ações voltadas à participação ativa de crianças e adolescentes, promoção da diversidade, prevenção de violências e fortalecimento da parentalidade positiva. Alegou ainda que a realização de 40 eventos itinerantes em diferentes regiões do Distrito Federal não representa fragilidade operacional, mas estratégia de democratização do acesso, ampliação da capilaridade territorial e fortalecimento do impacto social. O recurso foi conhecido, mas não provido. A Comissão manteve integralmente a pontuação originalmente atribuída à proposta nº 1914. Em seus fundamentos, consignou que, embora a proposta seja consistente, relevante e compatível com os objetivos do edital, persistem limitações relacionadas à complexidade logística dos eventos itinerantes, ao caráter pontual das ações, à ausência de maior detalhamento da priorização territorial e à dependência de espaços parceiros, não havendo elementos suficientes para justificar a elevação das notas atribuídas. 4) Lar de São José - RECURSO INDEFERIDO - PONTUAÇÃO MANTIDA. O Lar de São José participa do Edital de Chamamento com a Proposta nº: 1731. Em seu recurso, solicitou a revisão e a majoração das notas atribuídas aos critérios de Mérito, Autonomia/Empoderamento/Equidade, Relevância Social e Infraestrutura. A entidade sustentou que o projeto apresenta coerência metodológica, metas integradas, equipe técnica compatível com as exigências do edital, ações de parentalidade positiva, atuação em territórios vulneráveis, infraestrutura própria adequada e justificativa econômica para a aquisição de veículos. Defendeu ainda que as nove metas do projeto estão organizadas em três grandes eixos de atuação: atendimento direto e fortalecimento de vínculos, melhorias de infraestrutura e sustentabilidade institucional. O recurso foi conhecido, mas teve seu provimento negado, permanecendo inalterada a pontuação originalmente atribuída à Proposta nº 1731, com o fundamento de que, apesar a proposta possua mérito, relevância social, equipe técnica adequada e importantes ações de fortalecimento institucional, apresenta limitações relacionadas à integração metodológica das diversas metas, à insuficiente sistematização das ações de parentalidade positiva, equidade e protagonismo, ao diagnóstico territorial apresentado e à comprovação da economicidade da aquisição dos veículos, razões pelas quais foi mantida a classificação e a nota final da proposta. 5) Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL/LP - RECURSO INDEFERIDO - PONTUAÇÃO MANTIDA. A Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL/LP apresentou a Proposta nº 1922. A entidade interpôs recurso contra as notas atribuídas aos critérios de Autonomia, Empoderamento e Equidade e Relevância Social. Sustentou que, embora a proposta possuísse natureza predominantemente estrutural, as melhorias previstas ultrapassariam a simples adequação física dos espaços, produzindo impactos diretos na qualidade do atendimento prestado a crianças e adolescentes com deficiência auditiva, deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista. Destacou especialmente a implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, apontando seus benefícios para a sustentabilidade financeira da instituição, redução de custos operacionais e ampliação da capacidade de investimento nas atividades finalísticas. Quanto à relevância social, ressaltou sua trajetória de mais de cinquenta anos de atuação e o atendimento especializado prestado a aproximadamente 420 crianças e adolescentes e suas famílias. A Comissão reconheceu a importância institucional da entidade e a relevância das melhorias estruturais propostas, tais como a implantação de sistema fotovoltaico, a construção de pergolado e a instalação de vidros de segurança. Entretanto, concluiu que as ações apresentadas possuíam caráter predominantemente estrutural e geravam impactos indiretos sobre o público beneficiário. No critério de Autonomia, Empoderamento e Equidade, observou a ausência de metodologias participativas, estratégias de protagonismo, espaços de escuta ou mecanismos de participação ativa de crianças, adolescentes e famílias. Em relação à Relevância Social, embora tenha reconhecido a relevância da atuação institucional da entidade, a Comissão entendeu que a proposta não apresentou diagnóstico social suficientemente aprofundado, indicadores de vulnerabilidade, distribuição territorial dos beneficiários, dados de demanda reprimida ou estratégias específicas de transformação social que justificassem a atribuição da pontuação máxima. O recurso foi conhecido e improvido, mantendo-se as pontuações originalmente atribuídas. 6) Obras Sociais do Centro Espírita Baturá – Casa da Criança Baturá - RECURSO INDEFERIDO - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. A entidade Obras Sociais do Centro Espírita Baturá – Casa da Criança Baturá apresentou a Proposta nº 1571. A entidade recorreu da desclassificação alegando que a proposta contemplava profissionais das áreas de Psicologia e Pedagogia remunerados com recursos do projeto e que já possuía profissional de Serviço Social em seu quadro institucional, o qual atuaria na execução das atividades como contrapartida da instituição. Argumentou que o item 14.3 do edital exige apenas a existência da equipe técnica mínima composta por pedagogo, psicólogo e assistente social, sem determinar que todos os profissionais sejam custeados com recursos do projeto. O recurso foi conhecido, mas teve seu provimento negado, mantendo-se a desclassificação da recorrente, ao argumento da ausência de comprovação, na proposta original, da composição mínima da equipe técnica exigida pelo item 14.3 do edital. A Comissão reconheceu que a proposta envolvia atendimento direto a crianças, adolescentes e famílias, incidindo plenamente a exigência do item 14.3 do edital. Contudo, verificou que a proposta originalmente apresentada não continha previsão expressa de profissional da área de Serviço Social integrando a equipe técnica do projeto. 7) Obra de Assistência à Infância e à Sociedade – OASIS- recurso indeferido - desclassificação mantida. A entidade Obra de Assistência à Infância e à Sociedade (OASIS) apresentou a Proposta nº 1936 que foi desclassificada. Interpôs recurso arguindo que o item 14.3 do Edital não seria aplicável à proposta, por se tratar de projeto voltado principalmente ao

fortalecimento institucional e à infraestrutura, consistindo na construção de uma sala multidisciplinar e na aquisição de veículo para apoio às atividades da entidade. A OSC alegou que não haveria atendimento direto a crianças e adolescentes, mas apenas melhoria das condições institucionais. Também argumentou que a proposta chegou a constar anteriormente como classificada, razão pela qual a posterior desclassificação violaria os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima, da razoabilidade e da proporcionalidade. Subsidiariamente, requereu a realização de diligência para esclarecimentos complementares. O recurso foi conhecido, mas teve seu provimento negado, mantendo a desclassificação da Proposta nº 1936. A Comissão concluiu que, embora a proposta estivesse vinculada ao Eixo IV (Fortalecimento Institucional e Infraestrutura), seu conteúdo previa expressamente atendimento direto a crianças e adolescentes por meio de oficinas, atividades culturais, pedagógicas e socioeducativas, atraindo a incidência das exigências do item 14.3 do Edital. Verificou-se que a proposta não comprovou a composição mínima obrigatória da equipe técnica, com profissionais das áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, limitando-se a mencionar genericamente a existência de equipe técnica e educadores capacitados. Além disso, a Comissão constatou a ausência de previsão específica de ações de parentalidade positiva e educação parental, com metas, indicadores e produtos definidos, conforme exigido pelo item 1.3 do Edital. Destacou ainda que a eventual classificação em etapa preliminar não gera direito adquirido à aprovação da proposta, sendo possível a correção de avaliações durante o processo. Por fim, entendeu que a diligência não poderia ser utilizada para suprir ou complementar requisitos essenciais não demonstrados na proposta original, sob pena de violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. 8) Casa do Candango - RECURSO INDEFERIDO - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. A Casa do Candango apresentou a Proposta nº 1907. Interpôs recurso da decisão que desclassificou sua proposta por não atingir a pontuação mínima exigida pelo edital. Alegou que a avaliação da Comissão foi excessivamente rigorosa e baseada em exigências que não estariam expressamente previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à necessidade de maior detalhamento de indicadores, mecanismos de mensuração de resultados, estratégias de autonomia, equidade e comprovação da infraestrutura. Requereu a majoração das notas atribuídas aos critérios de Mérito, Autonomia, Empoderamento e Equidade, Relevância Social e Infraestrutura. Também solicitou a concessão de 1 ponto de bonificação, alegando possuir parceria para recebimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), mas afirmando ter enfrentado dificuldades para anexar a documentação comprobatória na plataforma de inscrição. A Comissão conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo integralmente a avaliação original da proposta e, por via de consequência, a desclassificação da entidade. Fundamentou sua decisão nos seguintes fatos: a) A desclassificação da proposta decorreu da aplicação objetiva do edital, uma vez que a pontuação global obtida (4,5 pontos) ficou abaixo do mínimo exigido para classificação. b) Quanto ao Mérito, reconheceu a pertinência social da proposta, mas considerou insuficiente o detalhamento metodológico das ações, dos indicadores e dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados. c) No critério Autonomia, Empoderamento e Equidade, concluiu que, embora a proposta mencionasse ações de inclusão e fortalecimento de vínculos, não apresentou mecanismos concretos e suficientemente detalhados de participação dos beneficiários, das famílias e da comunidade, nem estratégias específicas de equidade. d) Em relação à Relevância Social, verificou que a proposta demonstrou atendimento a público vulnerável, mas careceu de diagnóstico territorial aprofundado e de dados objetivos que evidenciassem a dimensão e a urgência da demanda social enfrentada. e) Quanto à Infraestrutura, observou que as melhorias previstas eram relevantes, porém faltavam informações técnicas e orçamentárias mais detalhadas que permitissem avaliar adequadamente sua execução e adequação ao projeto. f) A Comissão também rejeitou o pedido de bonificação, por ausência da documentação comprobatória exigida no momento da inscrição, entendendo que sua apresentação posterior configuraria complementação indevida da proposta em fase recursal. 9) Casa de Ismael – Lar da Criança - RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICAÇÃO - REVISÃO DE PONTUAÇÃO. A Casa de Ismael – Lar da Criança participa do certame com a nº: 18471, que foi desclassificada. Interpôs recurso, argumentando que seu projeto atende ao item 14.3 do Edital, uma vez que possui em seu quadro técnico profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia vinculados ao Serviço de Acolhimento, os quais atuariam na execução do projeto. Sustentou ainda que a proposta possui caráter de fortalecimento institucional e infraestrutura, contemplando ações formativas, fortalecimento de vínculos, manutenção predial, construção de casa descentralizada e reforma/ampliação dos espaços de acolhimento. A Comissão verificou que a proposta efetivamente previa a participação de assistente social, psicólogo e pedagogo, informação já constante do Plano de Trabalho originalmente apresentado. Assim, concluiu que o fundamento utilizado para a desclassificação não se sustentava, pois, a exigência de equipe técnica mínima prevista no item 14.3 havia sido atendida. A Comissão observou ainda que a proposta contempla ações de atendimento direto e indireto a crianças, adolescentes, famílias, educadores e cuidadores, incluindo atividades de fortalecimento de vínculos e orientação familiar, justificando o prosseguimento da análise de mérito da proposta. Na avaliação técnica, a proposta foi considerada relevante e alinhada às finalidades do edital, destacando-se pelas ações de formação, apoio às famílias e melhorias estruturais. Contudo, a Comissão apontou limitações quanto à integração metodológica entre as diversas ações previstas, à objetividade de alguns indicadores de resultado, à participação direta de crianças e adolescentes nos processos decisórios, à apresentação de dados territoriais mais robustos e à definição de parâmetros técnicos mais detalhados para as intervenções de infraestrutura. O recurso foi conhecido e provido, exclusivamente para afastar a desclassificação

fundamentada no item 14.3 do Edital. Após a análise de mérito, a proposta obteve 8,10 pontos de um total de 10, distribuídos da seguinte forma: Mérito, Qualidade e Viabilidade (2,50), Autonomia, Empoderamento e Equidade (2,30), Relevância Social (1,60) e Infraestrutura (1,70). Dessa forma, a proposta passou a integrar a classificação do certame com a pontuação final de 8,10 pontos. Parecer da Comissão de Legislação: opina pelo encaminhamento dos autos ao Plenário do CDCA/DF, recomendando a manutenção das decisões proferidas pela Comissão de Seleção nos recursos administrativos analisados, inclusive quanto às desclassificações, pontuações atribuídas e alterações decorrentes dos recursos deferidos e parcialmente deferidos, por se encontrarem em conformidade com o edital, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública. Decisão da plenária: O Pleno aprovou o parecer da COMLEGIS que mantém integralmente as decisões proferidas pela Comissão de Seleção do Eixo IV. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h30, e eu, Nathália Dias Silva de Camargos, diretora da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões, lavrei a presente ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão de Legislação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), Leny Pereira da Silva.

CAROLINA PERES DE OLIVEIRA

Secretária Executiva

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

ATA

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2026, às 09h12, virtualmente pela plataforma de videoconferências do Zoom, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 368ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), sob a condução do seu presidente, João Henrique da Silva Barbosa. Presentes os Conselheiros de Direitos: (1) Representantes Governamentais: a) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF): Brígida de Freitas Ferreira Scofoni; b) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF): Maria Helena Pereira Pires de Oliveira; c) representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF): Rodrigo Marcelo do Amparo Simões; d) representante da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal (Sejuve/DF): Aimê Oliveira; e) representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF) - infância e adolescência: Joana D'arc Fernandes dos Santos e Milena de Farias Azevedo; f) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF): Faúston Pereira da Silva; g) representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF): Amanda Carolina Amorim de Sousa; h) representante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF): Leny Pereira da Silva; e i) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF): Antônio Octávio Menezes de Carvalho. (2) Representantes da Organização da Sociedade Civil: a) representante da Aldeias Infantis SOS Brasil: Patrícia Andrade Santiago Silva Mello; b) representante da Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto (Casa Azul): Silvina da Conceição Araújo; c) representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace): Alexandre Freire de Alarcão; d) representante da Casa de Ismael – Lar da Criança: João Donadon; e) representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (Cepas/DF): Daise Lourenço Moisés; f) representantes do Grupo de Apoio à Convivência Familiar (Aconchego): Juliana Miranda Damasceno Monteiro e Julia Matinatto Salvagni; g) representantes do Instituto AMBP de Solidariedade (AMPB): Guilherme de Araújo Rio Preto Junger e Gabriela Rodrigues Teixeira; h) representante do Instituto do Carinho (IC): João Henrique da Silva Barbosa; i) representante do Instituto Espírito de Luz (IEL): Milda Lourdes Pala Moraes; j) representantes do Instituto Futuro e Ação (IFA): Joelma Oliveira Bonfim e Pedro Koshino; k) representante da Obra de Assistência à Infância e à Sociedade (Oásis): Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro; l) representante do Projeto Integral de Vida (Pró-Vida): André Souza Santos; e m) representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Sintibref/DF): Francisco Rodrigues Corrêa e Rafaela Cristina Lopes dos Reis. (3) Representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: a) representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude: Promotora Daniela Albuquerque Marques; e b) representante da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF): Defensora Marcela Carvalho. (4) Servidores da Sejus/DF: a) Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECDCA): Secretária Executiva Hosana Araújo da Silva, servidora Hellen Martins Ramos da Silva e servidora Carolina Rodrigues da Silva Furtado; b) Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões (Danc): Diretora Nathália Dias Silva de Camargos; e c) Diretoria de Projetos (Diproj): Diretor Antônio de Oliveira Filho. (5) Demais participantes: a) servidora Andressa Regina Vasconcelos de Souza (Coordenação do Fundo da Criança e do Adolescente - Coordfca); b) Luciana Freitas (Obras Sociais – Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA/DF); c) Delzair Amâncio (Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Distrito Federal - ACT/DF); d) Márcia dos Santos Barbosa (Projeto Visão Social); e) Fabiana (Secretaria da Mulher); f) Shirley Nayara (Cidadã); g) Sther Duarte (Cidadã); h) Encielma (Cidadã); e i) Edivan Nascimento (Cidadão). O Presidente iniciou a reunião plenária deliberando sobre a ata da 367ª Reunião Plenária Ordinária e da ata da 73ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pela aprovação da ata da 367ª Reunião Plenária Ordinária e da ata da 73ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF. Posteriormente, a Secretária Executiva Hosana Araújo tratou sobre os Informes da Secretaria Executiva. O primeiro Informe da Secretaria Executiva tratou sobre a

solicitação de apoio promovida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), pela Comissão Intersetorial e pela Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, para a mobilização nacional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, com especial atenção à campanha do 18 de maio, data de referência na luta pela proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. Foi citada a recomendação proposta para a utilização da chamada "Faça Bonito; Proteja nossas crianças e adolescentes" e a flor amarela e laranja, como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional, conforme determina a Resolução nº 236, de 18 de maio de 2023, do Conanda. Além disso, recomendou-se a divulgação dos materiais e iniciativas, presentes no endereço eletrônico: <https://drive.google.com/drive/folders/1Ezdc0h2LqzIbC1Tpz2ewU4kk4v0986JE> e na página eletrônica da Campanha Faça Bonito: <https://www.facabonito.org/>. Por fim, foi destacado sobre a importância de fortalecer essa agenda e reafirmar a responsabilidade compartilhada na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo encaminhamento à COMFOP para mobilização interna no CDCA/DF e compartilhar o ofício do CONANDA com todas as representações do CDCA/DF. O segundo Informe da Secretaria Executiva tratou sobre a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa, sendo compartilhado o arquivo a todos os Conselheiros de Direitos por meio do grupo dos Conselheiros de Direitos do CDCA no Whatsapp. O terceiro Informe da Secretaria Executiva tratou sobre a reunião realizada, no dia 24 de abril de 2026, entre a Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o 3º Setor (UGPAR) e a Comissão de Seleção. Após, passa-se para a Ordem do Dia, que tratou sobre a deliberação da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária ocorrida em 23 de abril de 2026, sobre o pedido da Comissão de Seleção, após a publicação do resultado preliminar, sobre as divergências entre as informações oficiais constantes na Plataforma e o que foi de fato deliberado pelas comissões. Diante desses fatos e com o objetivo de preservar a legalidade do processo, a transparência, a impessoalidade e a higidez do processo, a Diretoria Executiva deliberou pelos seguintes encaminhamentos: 1. A revogação da publicação do resultado preliminar e publicação de errata contendo a informação de que o resultado preliminar será refeito e publicado novamente; 2. A abertura de prazo para que as comissões realizem a revisão e as alterações que julgarem necessárias na Plataforma até o dia 02 de maio de 2026; 3. Republicar o resultado no dia 05 de maio de 2026, tendo em vista que a Secretaria Executiva precisará do dia 04 para organização da publicação; 4. A reabertura do prazo para recurso após nova publicação; 5. O ajuste do cronograma, tendo em vista nova publicação. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão da Diretoria Executiva do CDCA/DF nos termos supra apresentados. Após esse momento, foi realizada a relatoria das Comissões: 1. Relatoria da Comissão de Formação, Mobilização e Participação (COMFOP). O Conselheiro Fáuston Silva, coordenador da Comissão, fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) o Plano de Mídia, sendo informado que serão realizados ajustes no Plano de Mídia, o qual seguirá para aprovação na próxima reunião ordinária da COMPP; b) a capacitação para os Conselheiros de Direitos do CDCA/DF que está sendo elaborada pela Comissão sobre o trabalho administrativo desenvolvido no âmbito do CDCA/DF, informando que a servidora da Unidade de Gestão de Fundos (Ungef), da Sejus/DF, Ludmila Luisa Tavares e Azevedo, já gravou sua fala sobre o setor, faltando, ainda, o Presidente e a Secretária Executiva do CDCA/DF para a conclusão dos trabalhos; c) o tema sobre as Conferências livres, regionais e distritais, previstas no orçamento do CDCA (PPA 2025-2028), o qual a Comissão irá resgatar e analisar toda a documentação para planejamento e execução de ações. 2. Relatoria da Comissão de Legislação (COMLEGIS). A Conselheira Leny Silva, coordenadora da Comissão, fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre a qual está o Parecer elaborado pela COMLEGIS que se trata de consulta formulada a partir de representação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Sobradinho I, no bojo do Processo SEI nº 00400-00004781/2026-73, por meio da qual se suscita a necessidade de esclarecimento formal acerca da natureza jurídica do Conselheiro Tutelar e dos limites de suas atribuições legais. A Conselheira trouxe para conhecimento e aprovação dos Conselheiros de Direitos uma minuta de Resolução do CDCA/DF elaborada pela Comissão, que dispõe sobre a atuação do Conselho Tutelar e dos Conselheiros Tutelares. A Conselheira Joana D'arc falou um pouco sobre o Manual de Orientação dos Fluxos de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Distrito Federal, lançado ano passado pela Sejus/DF, através do Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção (GGCORP), informando que esse fluxo envolve toda a rede de proteção e fala de todos os encaminhamentos. Explica a Conselheira que atuou como Conselheira Tutelar, informando que quando o Conselho Tutelar é acionado por uma violação de direitos de criança e adolescente e não há a presença de um responsável legal, o Conselheiro Tutelar está ali para suprir a falta do responsável, devendo acompanhar a criança ou adolescente na delegacia. Além disso, informou que caso não haja responsável legal apto, providências são adotadas para que haja o adequado acolhimento institucional de caráter emergencial. A Conselheira Brígida Scofoni informou que está participando de um grupo que está realizando a terceira revisão do referido Fluxo, com a participação do Ministério Público, sugerindo a participação dos Conselheiros de Direitos, enquanto representantes do CDCA/DF, na citada revisão do Manual de Orientação dos Fluxos de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Distrito Federal. A Conselheira Patrícia Mello se colocou à disposição para fazer parte do grupo de revisão do Manual, representando o CDCA/DF. Conselheira Tutelar Delzair Amancio, da Associação dos Conselheiros e

Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Distrito Federal (ACT/DF), solicitou que comuniquem à ACT/DF sobre os assuntos que são discutidos no âmbito das Comissões Temáticas do CDCA/DF concernentes aos Conselheiros Tutelares, se colocando à disposição para contribuir, inclusive na revisão do Manual de Orientação dos Fluxos de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Distrito Federal. Após ampla discussão sobre o tema, a Conselheira Leny Silva menciona que o tema não foi bem compreendido pelos Conselheiros de Direitos, sugerindo o adiamento da análise da minuta do Parecer SEI-GDF nº 1/2026 - SEJUS/CDCA/COMLEGIS para a próxima reunião plenária, permitindo um exame mais detalhado por todos os Conselheiros de Direitos. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pela realização de uma reunião conjunta entre a Comissão de Direitos Humanos (CDH), a Comissão de Políticas Públicas (COMPP) e a COMLEGIS, para deliberação sobre o Processo SEI nº 00400-00004781/2026-73. 3. Relatoria da Comissão de Direitos Humanos (CDH). A Conselheira Joelma Bonfim fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) o Ofício nº 56/2026 - SEJUS/CTREC (SEI, doc. 198298339), oriundo do Conselho Tutelar do Recanto das Emas, que relata situação de suspeita de maus-tratos a criança, bem como indícios de falha na atuação da rede de proteção, notadamente quanto à ausência de comunicação tempestiva por unidade escolar, em possível desacordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990, sendo informado que a Comissão: 1) solicitou ao referido Conselho Tutelar as informações quanto aos encaminhamentos que foram dados para os órgãos que solicitaram providências; 2) oficiou a Secretaria de Educação para a adoção de providências no sentido de orientar as escolas quanto aos procedimentos imediatos a serem adotados no caso de indícios de violência contra alunos; b) a participação da Conselheira Joelma Bonfim, representando o CDCA/DF, de uma reunião na Conab, no dia 08 de março de 2026, no período da tarde, sobre o Plano Operativo Distrital e o Plano de Ação Anual; c) a ação em conjunto com a Secretaria de Educação sobre o acolhimento e atenção especializada às crianças e aos adolescentes neurodivergentes do Distrito Federal; d) a resposta ao encaminhamento realizado pela Comissão de Direitos Humanos (CDH), de sugestão de que seja divulgado no site do CDCA/DF os programas da família solidária, da família acolhedora e do PPCAM, com o objetivo de que essas ações sejam reforçadas sobre sua importância no âmbito do CDCA/DF. Nesse sentido, foi informado pela Comissão que será incluída a referida sugestão no Plano de Mídia para que seja dada atenção especial a esses programas, no intuito de divulgá-los e aumentar a adesão aos programas; e e) a apresentação dos dados do Sistema Socioeducativo referente ao mês de fevereiro de 2026 pela Conselheira Paloma Figueiredo. 4. Relatoria da Comissão de Políticas Públicas (COMPP). A Conselheira Patrícia Mello fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) o Ofício nº 56/2026 - SEJUS/CTREC (SEI, doc. 198298339), oriundo do Conselho Tutelar do Recanto das Emas, que relata situação de suspeita de maus-tratos a criança, bem como indícios de falha na atuação da rede de proteção, notadamente quanto à ausência de comunicação tempestiva por unidade escolar, em possível desacordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990, sendo informado que a Comissão deliberou por adicionar ao encaminhamento da CDH a solicitação de novos esclarecimentos como sobre a situação atual dos irmãos e como tem sido realizado o acompanhamento dessa família, além de informações sobre quais foram os critérios adotados para a permanência das crianças no ambiente familiar, diante das graves acusações relatadas pela própria vítima; b) a notícia de possível violação de direitos, relacionado ao Centro Educacional 01 do Itapoã, sendo deliberado pela Comissão a realização de visita pelas Conselheiras Patrícia Mello e Luiza Martins no referido Centro Educacional nº 01 do Itapoã; c) o PROJETO SEJUS/CISDECA que tem como objetivo o fortalecimento da capacidade operacional da CISDECA por meio da aquisição de veículos e dispositivos de segurança para atendimento a crianças e adolescentes. Foi informado que a Comissão aprovou o projeto, tomando as seguintes providências: 1. o encaminhamento à Diretoria de Projetos (Diproj) e ao Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDECA) para providências; 2. o envio de memorando à Coordenação de Apoio dos Conselheiros Tutelares (COORDACT), da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes (SUBPCA), para que proceda com o levantamento em todos os Conselhos Tutelares para verificar o quantitativo de veículos que possuem assento para crianças e/ou cadeirinhas, com vistas à utilização do recurso disponível no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA); e 3. o envio de ofício à Central de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CENTRAC), da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), para que elabore um levantamento de verificação quanto ao quantitativo de veículos que possuem assento para crianças e/ou cadeirinhas, bem como sobre a necessidade de aquisição desse material; d) o Projeto Jovem em Movimento, sendo informado que foi deliberado pelo envio de um convite para que a Instituição participe da próxima reunião da Comissão; e) o Edital 03/2025, ficando deliberado pela solicitação ao CAFDECA de informações, no sentido de acompanhar o processo e enviar esforços para garantir sua efetiva publicação. O edital possui 4 linhas de ação, a saber: 1) Promoção dos direitos das crianças por meio da realização do "Agosto da Primeira Infância"; 2) Apoio às parentalidades, por meio de atendimento a familiares e cuidadores de crianças na primeira infância; 3) Construção de metodologia do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA; 4) Construção de metodologia do Comitê de Participação de Crianças - CPC. Considerando a urgência dos temas, faz-se necessária atualização do andamento do processo e a confirmação do interesse da SEJUS em seguir com a parceria; e f) a solicitação de Agenda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de 2026, da Comissão de Política de Assistência Social, da Sedes/DF, para que a Comissão possa acompanhá-las e posteriormente reestabelecer as reuniões conjuntas entre COMPP e CEPAS, na perspectiva de continuidade do que foi pactuado em 2025. Passa-se para a

Relatoria do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDFCA): 1. Processo SEI nº 00400-00053174/2022-11, que dispõe sobre o Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura (IPHAC), sendo informado que o CAFDFCA decidiu enviar e-mail com a solicitação do saldo restante do projeto e do valor das indenizações, sendo reforçado que houve tentativas de contato e que não cabe o termo aditivo. Decisão: O Conselho tomou conhecimento da decisão do CAFDFCA. 2. O Processo SEI nº 00400-00008792/2021-18, o qual trata da informação da execução mensal do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF), por meio de planilhas e gráficos. Decisão: O Conselho tomou conhecimento da execução do FDCA/DF referente ao mês de março de 2026. 3. Processo SEI nº 00400-00014022/2026-19, que dispõe a apuração do superávit financeiro do FDCA, referente ao exercício 2025 (fontes próprias) e apuração segregada da Fonte 100, sendo informado que o CAFDFCA decidiu por solicitar à SECDCA a confecção de documento para agendamento de reunião com o Secretário de Economia Valdivino José de Oliveira, com a inclusão da decisão do TCDF e da manifestação contrária da Secretaria de Economia acerca do superávit. A Promotora de Justiça, Daniela Albuquerque, questionou sobre a justificativa de ter ocorrido o superávit. O Conselheiro Francisco Rodrigues esclareceu que esse superávit está relacionado à Fonte 100. afirmou que operacionalmente o Conselho consegue deliberar, mas burocraticamente e administrativamente os processos são demorados. Nesse sentido, afirmou que existem duas formas que o Conselho delibera sobre a execução do recurso que está previsto no orçamento e que é oriundo da receita líquida, que pode ser complementado para além da Fonte 100, com as outras demais fontes de entrada de recursos no Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Em todo esse processo, afirma que o Conselho consegue colocar os editais e deliberar sobre o Plano de Ação. Porém, ressaltou que a tramitação é demorada e acaba passando de um exercício para o outro. afirmou que durante anos, o Conselho vem se manifestando sobre o porquê que essa receita líquida, que consiste num percentual que deveria ser depositado pela Secretaria de Economia na conta do Fundo, fica na conta do Tesouro, e a partir da manifestação dos processos aprovados, seja ele de execução governamental, que é a execução direta, por descentralização de recursos do Fundo, ou a execução por Termo de Fomento ou Colaboração com a Sociedade Civil, tanto 40% (quarenta por cento) do recurso que está previsto no orçamento, o Conselho autoriza que seja feita a gestão direta de projetos governamentais e os outros 60% (sessenta por cento) de projeto da sociedade civil, sendo que nenhuma das destinações tem uma viabilidade rápida. Por esse motivo, explica que há uma baixíssima execução do Fundo. Explicou que o Fundo geralmente está pagando em um exercício a dívida de projetos aprovados pelo Conselho de um ou dois anos atrás. Portanto, explicou que sempre vai ficando esse superávit e o Tribunal de Contas, depois de várias manifestações, afirmou que a Secretaria de Economia precisa buscar a viabilidade legal, junto com a Secretaria que o Fundo está vinculado, mas a responsabilidade é da Secretaria de Economia, para que fosse baixada essa execução do Fundo, e o que não fosse aplicado conforme o Plano de Ação do Conselho, apresentado ao Tribunal de Contas. afirmou que o superávit é exatamente porque está no planejamento, está no orçamento, mas não foi executado. Ressaltou que ele deveria ser reenviado para a conta do Fundo como um superávit para, no ano seguinte, o Conselho conseguir executar e acelerar as dívidas e os compromissos do exercício passado e do exercício presente, o que nunca aconteceu. Então, explica que por várias decisões do Tribunal de Contas, por aprovação das contas do Governador, com ressalvas, o Tribunal de Contas decidiu que esse dinheiro de três, quatro anos atrás, precisa ir para a Secretaria de Economia. Mas decidiu, por último, que vai deixar somente o superávit de 2025, ficando a Secretaria de Economia responsável por buscar os meios, inclusive de alteração de alguma legislação se for necessário, para que esse superávit seja colocado na conta do Fundo, para que o Tribunal de Contas faça com que o Conselho e a Secretaria de Justiça execute de fato a totalidade do recurso do Fundo. Porém, destacou que isso não acontece, havendo manifestação da Secretaria de Economia ao Conselho de que, por questões de legislação, o Conselho não deve contar com esse superávit, sendo este o motivo do agendamento de reunião com o Secretário de Economia Valdivino José de Oliveira para explicar toda a situação. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do CAFDFCA. 4. Processo SEI nº 0417-000350/2017, que dispõe sobre o pedido de autorização da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace) para a venda do veículo Mercedes-Benz Sprinter 415 (caminhão) e sobre a continuidade no processo do Termo de Colaboração nº 19/2018, sendo informado que o CAFDFCA deliberou por solicitar à Instituição os documentos que foram apresentados ao MPDFT. O Conselheiro Alexandre Alarcão informa que a referida documentação solicitada já foi encaminhada à SECDCA há pelo menos um ano e que irá elaborar uma memória e anexar toda a documentação sobre o processo e encaminhar novamente à SECDCA, informando, inclusive, que a alienação do veículo já havia sido realizada. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo adimplemento da discussão no âmbito do CAFDFCA. 5. Processo SEI nº 00400-00052622/2022-51 (MROSC: 0003-01-900000000012/2024-45), que dispõe sobre o pedido de aditivo e apostilamento do Hotelzinho São Vicente de Paulo, Planaltina/DF (HOSVIP), dos seguintes itens: 1) a prorrogação do prazo do Termo de Fomento até 09/07/2026, com a prorrogação específica das metas 01, 02 e 04 (suporte de assessores e especialistas); 2) a autorização para a reestruturação da equipe, com o desligamento da equipe técnica e prorrogação do contrato do Coordenador Geral por mais dois meses (encerramento em junho/2026), cujo valor será absorvido pela rubrica de pessoal já prevista; 3) o apostilamento para prorrogação, por dois meses, dos contratos de Assessoria Técnica para Gestão Administrativa e Assessoria Contábil, no valor total de R\$ 12.000,00, a serem custeados com recursos de aplicações financeiras; 4) o aditivo ao plano de trabalho no valor de R\$ 62.282,91 para aquisição de equipamentos destinados à estruturação da nova

unidade, conforme planilha anexa; 5) o reconhecimento das justificativas de pessoal, com a validação de que as alterações (reajustes de 6% e prorrogação do coordenador) ocorreram dentro do valor global previsto, sem necessidade de complementação orçamentária. Foi informado que o CAFDFCA decidiu por aprovar os itens 1, 2, 3 e 5. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do CAFDFCA. 6. Processo SEI nº 00400-00016558/2026-79, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho (SEI, doc. 197890797), para a compra de 4 (quatro) SUVs (R\$ 520.000,00) e 4 (quatro) cadeirinhas de 0 a 4 anos de idade (R\$ 4.800,00), sendo informado que o CAFDFCA decidiu por aprovar a execução do projeto. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do CAFDFCA. Em seguida, foi realizada a Relatoria dos Processos de Concessão de Registro: 1. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00046930/2025-91, que trata da solicitação de concessão de registro da Instituição W6 Organização Social (W6OS). A Conselheira Brígida Scofoni fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro da Instituição W6 Organização Social (W6OS), com regime de atendimento de orientação e apoio sociofamiliar, conforme estabelece o artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resolução Normativa nº 82, de 30 de agosto de 2018 e Resolução Normativa nº 98, de 23 de novembro de 2021, do CDCA/DF. 2. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00050252/2025-61, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto PAI – Psicopedagogia, Autonomia, Inclusão. A Conselheira Milda Moraes fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto PAI – Psicopedagogia, Autonomia, Inclusão, com a respectiva inscrição do programa não-governamental denominado “Cuidar para Sempre – Apoio Contínuo às Famílias Atípicas”, nos regimes de atendimento de apoio socioeducativo em meio aberto e apoio e orientação sociofamiliar. 3. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00041133/2025-17, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil (Instituto Social Prevencionista - SP). A Conselheira Joelma Bonfim fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil (Instituto Social Prevencionista - SP), com a respectiva inscrição do programa não-governamental, no regime de atendimento de aprendizagem. 4. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00008493/2026-98, que trata da solicitação de renovação do registro do Instituto do Carinho. O Conselheiro João Donadon fez a relatoria e manifestou-se pelo deferimento da renovação de registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento da renovação de registro do Instituto do Carinho junto ao CDCA/DF. 5. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00019677/2026-83, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto Gabriel Gastal. O Conselheiro Francisco Rodrigues fez a relatoria e manifestou-se pelo deferimento da concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto Gabriel Gastal, com a respectiva inscrição do programa não-governamental denominado assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente. 6. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00060736/2024-37, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto Família Silva. A Conselheira Juliana Damasceno fez a relatoria e manifestou-se pelo deferimento da concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto Família Silva, com a respectiva inscrição dos programas não-governamentais denominados “A Casa John John, Rapaz Comum e Escola Boaz”, nos regimes de atendimento de Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h20, e eu, Carolina Rodrigues da Silva Furtado, servidora da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECDCA), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), João Henrique da Silva Barbosa.

CAROLINA PERES DE OLIVEIRA

Secretária Executiva

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara nos meses de junho e julho de 2026, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 555/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025105/2025-91. RECORRENTE: BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. AUTUAÇÕES DIRIGIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO. MATERIALIDADE E VÍNCULO COM A RECORRENTE COMPROVADOS. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADOR NÃO AUTORIZADO PARA RESÍDUOS INDIFERENCIADOS. RESPONSABILIDADE DO GERADOR NÃO AFASTADA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. INFRAÇÃO CONSUMADA. MULTA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não configura bis in idem a lavratura de documentos fiscais contra pessoas jurídicas distintas, ainda que decorrentes da mesma ação de fiscalização, quando cada autuação se fundamenta na responsabilidade atribuída ao respectivo estabelecimento. 2. Inexiste cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e Recurso Voluntário amplamente fundamentados, sem indicar prejuízo concreto decorrente da alegada demora no acesso aos elementos da fiscalização. 3. Compete ao grande gerador assegurar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, não sendo essas obrigações integralmente transferidas à empresa contratada. 4. Demonstrada a entrega de resíduos indiferenciados a transportador autorizado apenas para materiais recicláveis, bem como sua posterior disposição em área pública ambientalmente protegida, mostra-se legítima a responsabilização administrativa da geradora. 5. Providências adotadas após a fiscalização podem fazer cessar os efeitos da irregularidade, mas não eliminam a infração já consumada. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme Ata de Julgamento, em CONHECER DO Recurso Voluntário interposto por BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para rejeitar as alegações de bis in idem, cerceamento de defesa, ausência de autoria e responsabilidade exclusiva da empresa transportadora, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância, os efeitos do Auto de Infração nº H-0472-590552-FAU, de 15/07/2025, e a multa no valor de R\$ 31.566,28, correspondente ao Lançamento SISLANCA nº 0004984860, nos termos do voto da Conselheira Relatora. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 556/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00021687/2023-75. REQUERENTE: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO IMPROVIDO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização em área pública, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente afirma que teria deflagrado processo administrativo para regularização da ocupação, no entanto não apresenta qualquer demonstração. III – Diligência realizada comprova a ausência de licenciamento. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 19 de junho de 2026.

ACÓRDÃO 557/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00020468/2025-31. REQUERENTE: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. FATO NOVO. JULGAMENTO ANTERIOR DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PERDA DE OBJETO. PROVIMENTO DO RECURSO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não licenciadas, tendo sido aplicada multa em dobro. II – Anulação de auto de intimação demolitória correlato. III – Reconhecimento de perda de objeto do auto gerado neste processo. IV – Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 19 de junho de 2026.

ACÓRDÃO 558/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009553/2026-29. INTERESSADO: MÔNICA DE LIMA BORGES BERNARDES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 991/2026 – DF-LEGAL/SUARF. EMENTA: AUTO

DE INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEL. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº H-1631-808704-FAU DE 17/02/2025. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO APROXIMADAMENTE TREZE MESES APÓS A NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA CONTINUIDADE DA IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei nº 613/1993 estabelece que, constatada a irregularidade relativa à manutenção e à limpeza do imóvel, deve ser expedida notificação ao responsável, com a concessão do prazo de 15 dias para a execução dos serviços ou para a comprovação das providências adotadas. 2. A aplicação da penalidade de multa somente é cabível após o término do prazo concedido e mediante a comprovação de que o descumprimento permanece. 3. O Auto de Infração nº AI-I-1631-006881-FAU, de 17/03/2026, foi lavrado aproximadamente treze meses após o Auto de Notificação expedido em 17/02/2025, sem demonstração suficientemente contemporânea de que a irregularidade permaneceu de forma contínua durante todo esse período. 4. A Súmula 473 do STF estabelece: "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 5. O art. 53 da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001, que preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 6. A atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica. 7. A Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos deverá ser comunicada quanto ao cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO Nº I-1631-006881-FAU, de 17/03/2026, para conhecimento e providências cabíveis. 8. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por MONICA DE LIMA BORGES BERNARDES e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para cancelar o Auto de Infração nº AI-I-1631-006881-FAU, de 17/03/2026 no valor de R\$ 43.457,08 (Quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) e o Lançamento SISLANCA nº 005197747, com a consequente atualização dos registros administrativos pertinentes. Ressalta-se a possibilidade de realização de nova ação fiscal, caso seja constatada irregularidade atual no imóvel, mediante a expedição de nova notificação e a concessão do prazo legal para regularização. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 559/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010564/2026-51. RECORRENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO PEREIRA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. MODIFICAÇÃO E REFORMA SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E AO DECRETO Nº 43.056/2022. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. ACORDO JUDICIAL DE DIREITO DE VIZINHANÇA. INAPLICABILIDADE PERANTE O PODER DE POLÍCIA PÚBLICA. MERO PROTOCOLO DE PROJETO PERANTE A C.A.P. NÃO CONVALIDA O ILÍCITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução, modificação ou reforma de obra sem licença prévia (Alvará de Construção), constituindo obrigação cogente do proprietário a sua apresentação quando exigido. 2. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que não ocorreu quanto à regularização da totalidade da obra. 3. Ineficácia de Acordo Privado perante a Administração: Transações e prazos homologados judicialmente entre particulares no âmbito do direito de vizinhança não vinculam, afastam ou sobrestam o exercício autônomo do Poder de Polícia Urbanística exercido pelo Distrito Federal. 4. Irrelevância do Processo de Aprovação em Curso: O mero protocolo documentar junto à Central de Aprovação de Projetos (CAP) não autoriza a execução da obra e nem elide a infração pela ausência do alvará no momento da fiscalização. 5. Adequações físicas parciais promovidas pelo recorrente não sanam a infração principal decorrente da flagrante falta de licenciamento edílico da estrutura. 6. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº AI-I-0401-010753-OEU, de 26/03/2026, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 560/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00053595/2025-16. RECORRENTE: LUIZ SOARES DA COSTA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO

LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 561/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034430/2025-45. RECORRENTE: LUCIANO PEREIRA DA SILVA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR EM ÁREA DESTINADA A USO UNIFAMILIAR. VIOLAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948/2019 E LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007/2022. INSUFICIÊNCIA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM FACE DA DESCONFORMIDADE DA OBRA EXECUTADA. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. ALEGAÇÕES DE VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO REJEITADAS. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A concessão de Alvará de Construção não autoriza o administrado a executar edificação em total desconformidade com as diretrizes urbanísticas de uso do solo vigentes para a localidade. A constatação técnica de que o imóvel abriga duas unidades habitacionais viola diretamente o parâmetro unifamiliar estabelecido pela LC nº 948/2019 (categoria RO 2). 2. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos da fiscalização urbanística gozam de presunção de veracidade e legalidade. Compete exclusivamente ao administrado derruir tais elementos por meio de prova robusta e em contrário, ônus do qual não se desincumbiu o recorrente. 3. Insubsistência de Nulidade por Notificação Postal: Eventual alegação de cerceamento de defesa por recebimento posterior da via postal resta superada pelo comparecimento do interessado aos autos, com a apresentação tempestiva de impugnações que asseguraram o contraditório e a ampla defesa nos moldes da Portaria DF Legal nº 91/2024 e do art. 185 do Decreto nº 43.056/2022. 4. Jurisprudência Vinculante: Conforme assentado pelo Conselho Especial do TJDF (ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000), a conclusão ou o estágio da edificação não operam a convalidação do ilícito urbanístico nem impedem a aplicação das sanções administrativas cabíveis no exercício do poder de polícia. 5. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0473-675317-OEU, de 10/07/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 562/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00003409-2023-36. Recorrente: Reinaldo Pires Arruda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS.DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 – Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 563/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021662/2024-52. RECORRENTE: ALEXANDRE BRAZ PEREIRA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA RESIDENCIAL IRREGULAR EM ÁREA RURAL. ESTRUTURA DE CONTÊINER E OBRA EM EXECUÇÃO PREVISTA PARA DOIS PAVIMENTOS. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESVIO

DA FINALIDADE AGROPASTORIL E INDÍCIOS VEEMENTES DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO EM ZONA RURAL DE USO CONTROLADO. DESOBEDIÊNCIA A AUTO DE NOTIFICAÇÃO ANTERIOR. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), LEI COMPLEMENTAR Nº 803/2009 E LEI FEDERAL Nº 6.766/1979. INVOCAÇÃO DE DIREITO À MORADIA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E INTERESSE FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA ORDEM URBANÍSTICA. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO NÃO CUMPRIDO. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda expressamente o início de qualquer execução de obra civil sem o devido alvará de construção e licenciamento prévio emitido pelo órgão público competente. A dispensa conferida a imóveis rurais pela Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022 pressupõe estrita destinação e apoio a atividades agrossilvopastoris legítimas, restando afastada quando constatada a implantação de estruturas com características de condomínio residencial e parcelamento irregular do solo. 2. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica o dever de rebater, ponto a ponto, todas as teses recursais repetitivas ou secundárias da parte, bastando a indicação clara, lógica e coerente dos motivos de fato e de direito que amparam a conclusão administrativa. É plenamente válida a técnica da motivação per relationem e o enfrentamento seletivo adotados em primeiro grau. 3. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos decorrentes do legítimo exercício do poder de polícia gozam de presunção de legalidade, veracidade e legitimidade. Alegações genéricas de erro material nas medições do auto de infração, desprovidas de laudo técnico ou prova documental contundente, são inaptas a afastar a fé pública do auditor fiscal autuante. O ônus de elidir a presunção do ato administrativo pertence exclusivamente ao administrado, que dele não se desincumbiu. 4. Direitos Constitucionais como Limite: Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, proteção à família e os direitos constitucionais à moradia e à dignidade da pessoa humana não configuram salvo-conduto ou escudo jurídico para a perpetuação de edificações clandestinas e ocupações ilegais. O direito social à moradia deve ser exercido em harmonia com as diretrizes de planejamento urbano, prevalecendo de forma absoluta o interesse coletivo sobre o individual. 5. Jurisprudência Vinculante do T.J.D.F.T.: O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou a inconstitucionalidade da expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" constante do §4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018, com efeitos erga omnes e ex tunc. Encontra-se plenamente autorizado e chancelado o comando de demolição imediata de estruturas urbanísticas irregulares e não passíveis de regularização, independentemente do estágio da obra ou de sua conclusão. 6. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente para confirmar a validade do ato demolitório. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolitória nº G-0103-508557-OEU, de 04/06/2024, lavrado nos estritos termos da Lei nº 6.138/2018, Decreto nº 43.056/2022 e Portaria DF Legal nº 91/2024, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 564/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011785/2025-66. RECORRENTE: SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. MULTA EM DOBRO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. MERO PROTOCOLO PERANTE A C.A.P. NÃO CONSTITUI LICENÇA EDILÍCIA. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. LEGALIDADE DA SANÇÃO VINCULADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo impositiva a paralisação das atividades mediante embargo e a aplicação de multa em dobro na hipótese de seu descumprimento. 2. Ineficácia do mero protocolo: A protocolização de pedido de aprovação de projeto ou licenciamento perante a Administração Pública não se confunde com o alvará de construção e não autoriza o início ou a continuidade das obras, tornando insubsistente a alegação de boa-fé para afastar o ilícito urbanístico. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e em contrário, o que não ocorreu nos autos. 5. Devida aplicação da penalidade vinculada: A fixação do valor da multa em dobro atende estritamente aos ditames do artigo 128 da Lei nº 6.138/2018, inexistindo discricionariedade para aplicação de sanções mais brandas quando configurada a desobediência ao auto de embargo. 6. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os

Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0136-793350-OEU, de 04/04/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 565/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024487/2025-36. RECORRENTE: AMILTON RODRIGUES CORREIA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO EM MACROZONA RURAL. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), LEI FEDERAL Nº 6.766/1979, LEI DISTRITAL Nº 5.803/2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 803/2009. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO REJEITADO. EXPECTATIVA DE REVISÃO DO PDOT PERANTE A CLDF INAPTA A SUSPENDER O PODER DE POLÍCIA. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO T.J.D.F.T. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo expressamente proibida a ocupação de área pública e o parcelamento irregular do solo abaixo do módulo rural de 2 hectares em macrozona rural. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Tal princípio é absoluto e estabelece dever de cumprimento geral, não socorrendo ao autuado a tese de ignorância das vedações urbanísticas. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos de forma repetitiva, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam o decisório. Revela-se perfeitamente válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo adotado na primeira instância, nos moldes da torrencial jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização urbanística gozam de presunção de veracidade, legalidade e legitimidade, competindo exclusivamente ao administrado o ônus de elidir a constatação fiscal mediante prova robusta, o que não ocorreu no caso vertente, onde as fotos acostadas reafirmam a materialidade das construções clandestinas. 5. O enquadramento em normativo legal revogado (parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 6.138/2018 revogado pela Lei nº 6.740/2020) subtrai qualquer sustentação jurídica da defesa, restando evidente a irregularidade do complexo edificado. 6. Pleitos de REURB e suspensão por trâmites políticos de alteração do PDOT na CLDF: O poder de polícia é permanente, guiado pelo postulado Tempus Regit Actum, sendo insuscetível de sobrestamento por meras expectativas ou estudos de modificação legislativa futura, os quais não possuem o condão de convalidar o ilícito urbano consumado. 7. Jurisprudência Vinculante: O Conselho Especial do T.J.D.F.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou inconstitucional a expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018, com efeitos erga omnes e ex tunc. Resta autorizada e obrigatória a demolição imediata de edificações irregulares em terras públicas INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO, ainda que inteiramente concluídas ou consolidadas pelo tempo. 8. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia, função social e dignidade humana não autorizam a ocupação e fracionamento de bens públicos e áreas protegidas, devendo prevalecer o interesse coletivo, a ordem urbanística e o império da lei. 9. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolatória nº H-1572-296028-OEU, de 30/06/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 566/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024426/2025-79. RECORRENTE: MARCELO VITOR LUSO CÂMARA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. USO EM DESCONFORMIDADE COM A DESTINAÇÃO DO LOTE (RE2). VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E DECRETO Nº 43.056/2022. INAPLICABILIDADE DA TESE DE ISONOMIA NA ILEGALIDADE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. INTERESSE PÚBLICO PREVALECENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO

RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade e eficácia do Auto de Intimação Demolatória nº H-0473-485221-OEU, lavrado nos termos da legislação vigente de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 567/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00028725/2024-82. RECORRENTE: MANOEL ALVES VIDAL E MARIA AUGUSTA VIDAL. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. ALEGAÇÃO DE DIREITO DIFUSO E ERRO MATERIAL AFASTADOS. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI. MERA INVOCAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PERANTE A E.T.R. S.A. NÃO OBSTA O PODER DE POLÍCIA. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS VÍGIDOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. DIREITO À MORADIA E DIGNIDADE HUMANA QUE NÃO RESGUARDAM A CLANDESTINIDADE EM BEM PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO T.J.D.F.T. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo proibida a ocupação e a edificação não autorizada em área pública. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei ou de dispensa indevida: nos termos da legislação correlata, toda obra carece de alvará correspondente, não servindo contratos particulares de cessão de direitos sobre terras públicas para afastar o liame de ilegalidade perante a Administração Pública. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que não ocorreu nos autos, haja vista a incontroversa edificação em área pública sem alvará. 5. Jurisprudência Vinculante: O Conselho Especial do T.J.D.F.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou inconstitucional a expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018. Efeito erga omnes e ex tunc. Fica autorizada e obrigatória a demolição de edificações irregulares em áreas públicas INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO, ainda que concluídas ou habitadas. 6. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia e dignidade humana não autorizam a permanência de situação irregular em terra pública, devendo prevalecer o interesse coletivo, a proteção ao patrimônio público e o estrito cumprimento da lei. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolatória nº H-0491-486478-OEU, de 02/07/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 568/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025303/2025-55. RECORRENTE: MAXIMILIANO SOUZA ARAÚJO NETO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. PROCESSO DE MONITORAMENTO TÉCNICO (COMUNICADO CAP Nº 15/2025). INCAPACIDADE DE SUSPENSÃO DA ATIVIDADE SANÇÃO. PENDÊNCIA DE RECURSO EM AUTO ORIGINÁRIO SEM EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, configurando infração continuada o descumprimento de ordem demolitória anteriormente lavrada. 2. Processos de regularização fundiária ou monitoramento urbanístico (Comunicado CAP nº 15/2025): A submissão de projeto a controle técnico ou estudos futuros não supre a falta de licenciamento exigido por lei e não possui o condão de suspender a eficácia das sanções fiscais aplicadas por descumprimento. 3. Efeitos dos Recursos Administrativos: A pendência de julgamento de impugnação contra o Auto de Intimação Demolatória originário não obsta a aplicação de penalidade decorrente de seu descumprimento, face à ausência de efeito suspensivo automático previsto na legislação processual fiscal do Distrito Federal. 4. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 5. Presunção

de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e em contrário, o que não ocorreu nos autos. 6. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa foram devidamente resguardados pelo rito estabelecido na Portaria DF Legal nº 91/2024, não autorizando a permanência de situação irregular em confronto com o interesse coletivo e o cumprimento da lei. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0483-483435-OEU, de 02/07/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 569/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031575/2025-94. RECORRENTE: TOMAZ RIBEIRO DE LIMA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-2037-526736-OEU, DE 18/08/2025. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO EM OBRA SEM LICENCIAMENTO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA EM DOBRO POR REINCIDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA EDILÍCIA RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). ALEGAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA LEITURA FORMAL E AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL REJEITADAS. RECUSA DE ASSINATURA REGISTRADA POR AGENTE PÚBLICO. VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM NA CONCORRÊNCIA COM AUTO DE INTERDIÇÃO. AUTONOMIA SANCIONATÓRIA. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CADASTRAMENTO PERANTE A TERRACAP QUE NÃO ELIDEM A INFRAÇÃO EDILÍCIA ATUAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital urbanística, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda de forma absoluta qualquer execução de obra sem licença prévia (alvará de construção), restando caracterizado o ilícito administrativo com o prosseguimento das atividades executivas em desrespeito à ordem de embargo legalmente lavrada. 2. Requisitos Formais e Validade: Eventuais imperfeições materiais incapazes de obstaculizar a identificação da infração, do local e do autuado não induzem nulidade processual (Art. 185 do Decreto nº 43.056/2022). A recusa em assinar, formalmente certificada por agente dotado de fé pública, supre a necessidade de assinatura do infrator e convalida a eficácia notificatória, inexistindo afronta ao contraditório e à ampla defesa. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar as decisões de primeira instância não implica a obrigação de rebater exaustivamente todas as teses secundárias apresentadas pelo defendente, bastando a indicação expressa e lógica dos pressupostos de fato e de direito que ampararam o convencimento da autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 9.784/1999. 4. Coexistência de Sanções e Inexistência de Bis in Idem: O embargo de obra e a interdição de edificação são institutos autônomos que tutelam momentos e graus de descumprimento distintos. A aplicação de penalidade pecuniária em dobro decorre especificamente do prosseguimento das obras após a ciência do embargo anterior, configurando reincidência específica devidamente tipificada na legislação de regência. 5. Regularização Fundiária: Procedimentos de cadastramento de lotes ou trâmites de REURB perante a Terracap e SEDUH traduzem mera expectativa de direito, sendo inaptos para suspender o poder de polícia edilícia ou afastar a ilicitude de obras desprovidas de prévio e indispensável alvará de construção. 6. Presunção de Legitimidade: Os atos decorrentes do poder de polícia fiscalizatório gozam de presunção de legalidade, veracidade e legitimidade, transferindo integralmente ao administrado o ônus de produzir prova robusta em contrário, o que não se verificou no bojo dos autos. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida em sua totalidade. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-2037-526736-OEU, de 18/08/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 570/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 00032970/2025-94. RECORRENTE: GILBERTO JÚNIOR DE LOYOLA.RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA RESIDENCIAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO). VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), DECRETO Nº 43.056/2022 E NORMAS COMPLEMENTARES. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR RASURA. INSUBSISTÊNCIA. HIGIDEZ DO ATO FISCAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE NÃO AFASTADA. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. INAPLICABILIDADE DE ATENUAÇÃO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE

PECUNIÁRIA FIXADA EM LEI. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia e alvará de construção, tipificando como infração gravíssima o descumprimento de ordem de embargo fiscalizatório. 2. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que não ocorreu nos autos. Eventuais rasuras pontuais não geram nulidade quando o ato atinge sua finalidade e salvaguarda a perfeita identificação dos fatos e a ampla defesa. 3. A tramitação de processos de regularização fundiária urbana (REURB) perante órgãos habitacionais ou a TERRACAP não possui o condão de elidir, suspender ou anular sanções administrativas decorrentes de infrações urbanísticas continuadas. 4. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia e função social da propriedade não autorizam a perpetuação de edificações à revelia do ordenamento urbano, devendo prevalecer o interesse público e a legalidade estrita. 5. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-2036-712967-OEU, de 20/08/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 571/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00044028/2025-79. RECORRENTE: LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO CONTINUADO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO EDILÍCIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), DECRETO Nº 43.056/2022 E NORMAS COMPLEMENTARES. ALEGAÇÃO DE ATOS PRATICADOS POR TERCEIROS (CONDÔMINOS). RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA DETENTORA DO EMPREENDIMENTO. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. TRÂMITES DE REURB QUE NÃO ELIDEM O PODER DE POLÍCIA FISCALIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução ou continuidade de obra sem a prévia e válida licença edilícia, constituindo infração gravíssima o descumprimento de ordens de interdição ou embargo exaradas pela fiscalização. 2. Responsabilidade do Administrado: A alegação de que as intervenções e melhorias estruturais foram promovidas por adquirentes/moradores das frações ideais não afasta o nexo de causalidade nem a responsabilidade da construtora responsável pelo empreendimento interdito, competindo a esta zelar pela estrita paralisação determinada pelo Estado. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos de forma repetitiva, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão sancionatória, sendo plenamente válida a fundamentação empregada em primeira instância. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos administrativos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de elidi-los por meio de prova robusta, o que inócorreu nos autos ante a ausência de elementos técnicos capazes de contrapor o flagrante fiscal. 5. Inaplicabilidade da Vedação a Sanções Perpétuas: A aplicação sucessiva de penalidades pecuniárias em dobro encontra amparo no art. 128 da Lei nº 6.138/2018 e decorre da contumácia do infrator. A infração por descumprimento de interdição possui natureza continuada e renova-se enquanto persistir a conduta omissiva ou comissiva irregular. 6. Regularização Fundiária: Os trâmites e as expectativas de regularização urbana decorrentes de REURB, planos de uso do solo ou chamamentos da Terracap não possuem o condão de suspender a exigibilidade de licenças urbanísticas vigentes, prevalecendo de forma absoluta o princípio da legalidade e a ordem pública. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H 2035 004530 OEU, de 12/08/2025, lavrado nos estritos termos da Lei nº 6.138/2018, Decreto nº 43.056/2022 e Portaria nº 91/2024, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 572/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00035160/2025-90. RECORRENTE: FERNANDO FARIAS REGO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E REGRAS DA L.U.O.S. (LEI Nº 1.007/2022). ALEGAÇÕES DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS REJEITADAS. MANCHAS GRÁFICAS INCAPAZES DE PREJUDICAR A AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA OBSERVADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS DE POLÍCIA URBANÍSTICA. ÔNUS

DA PROVA DO ADMINISTRADO NÃO SATISFEITO. MULTA MANTIDA NOS PARÂMETROS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda expressamente a execução de qualquer obra edificada sem licença prévia (projeto aprovado e alvará de construção), constituindo infração a desconformidade com os ditames urbanísticos vigentes. 2. Rejeição de Nulidades Formais e Materiais: A ausência de assinatura do proprietário no auto de infração não macula o ato administrativo quando identificado o preposto encarregado no local da obra. Defeitos gráficos secundários ou manchas no papel impresso não geram invalidade quando atingida a finalidade do ato, restando plenamente exercidos o contraditório e a ampla defesa por meio de impugnações tempestivas. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica o dever de rebater individual e exaustivamente todos os argumentos secundários ventilados pela defesa, bastando a indicação clara e congruente dos motivos de fato e de direito que embasam a sanção, em estrita observância ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos decorrentes do poder de polícia gozam de presunção de veracidade e legalidade. Divergências sobre as etapas ou número exato de pavimentos da construção não ilidem a ilicitude da execução de obra de grande porte desprovida de alvará, competindo exclusivamente ao administrado demonstrar cabalmente o erro fiscal, ônus do qual não se desincumbiu. 5. Dosimetria Sancionatória Vinculada: A multa pecuniária aplicada coaduna-se estritamente com os critérios matemáticos e objetivos previstos na Lei nº 6.138/2018, descabendo a sua redução ou substituição por razões discricionárias da Administração. 6. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR/DF LEGAL, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0491-527782-OEU, de 10/09/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 573/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00035143/2025-52. RECORRENTE: FERNANDO FARIAS REGO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA PECUNIÁRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VALIDADE DA CITAÇÃO NA PESSOA DE ENCARREGADO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. CUMULAÇÃO LEGÍTIMA ENTRE AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE EMBARGO. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, ensejando a aplicação de penalidade pecuniária em caso de descumprimento de notificação fiscal antecedente. 2. Regularidade Formal e Material: A assinatura apostada por encarregado/preposto presente no canteiro no momento da fiscalização aperfeiçoa validamente o ato. Eventuais rasuras ou imperfeições físicas incapazes de obstar a identificação do infrator e da infração não geram nulidade, nos termos do art. 185 do Decreto nº 43.056/2022. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e em contrário, o que não ocorreu nos autos. 5. Inexistência de Bis in Idem: A cumulação de Auto de Infração (natureza eminentemente sancionatória e punitiva) com Auto de Embargo (natureza cautelar e preventiva de polícia) decorrentes do mesmo quadro fático traduz exercício regular do poder de polícia, não caracterizando dupla punição. 6. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia não autorizam a permanência de situação irregular, devendo prevalecer o interesse coletivo, a regularidade urbanística e o cumprimento estrito da lei. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0491-527329-OEU, de 10/09/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 574/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029762/2025-16. RECORRENTE: GUSTAVO LUCAS DOS SANTOS. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO REGULARIZADA SUPERVENIENTEMENTE.

CONCESSÃO DE CARTA DE HABITE-SE Nº 1361/2025. PERDA DE OBJETO DA SANÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. AUTO ANULADO. 1. É nula a notificação enviada para endereço eletrônico incorreto por configurar cerceamento de defesa (art. 2º, VIII, "c" da Lei nº 9.784/1999). 2. A concessão superveniente de Carta de Habite-se por Regularização convalida os parâmetros urbanísticos do imóvel perante a Lei nº 6.138/2018, tornando insubsistente a penalidade decorrente de irregularidade da obra. 3. Recurso conhecido e provido para anular o auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF Legal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância para anular o Auto de Infração nº H-0473-766506-OEU, face à regularização do imóvel pela Carta de Habite-se nº 1361/2025. Brasília, 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 575/202

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010824/2025-16. RECORRENTE: JOÃO BATISTA SIQUEIRA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRECLUSÃO TEMPORAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS DE POLÍCIA URBANÍSTICA. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, constituindo dever do proprietário iniciar construções somente após a emissão do devido alvará. 2. O descumprimento de atos ordenatórios da fiscalização (intimação demolitória) atrai a incidência de penalidade pecuniária nos termos fixados de forma vinculada pelo texto legal, não havendo margem para discricionariedade do agente fiscal. 3. Intempestividade e Preclusão: A apresentação de impugnação administrativa após o transcurso do prazo legal acarreta o seu não conhecimento, operando-se os efeitos da revelia e preclusão, em respeito aos princípios da legalidade e da segurança jurídica. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que restou totalmente refutado no caso por relatórios técnicos munidos de registros fotográficos que comprovam a continuidade das obras clandestinas. 5. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade não autorizam a mitigação de sanções legalmente previstas e aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta de prosseguimento de obra sob ordem demolitória. 6. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0168-081119-OEU, de 27/03/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 576/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032683/2025-84. RECORRENTE: EMÍLIO LUZ COELHO GONÇALVES. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA RESIDENCIAL EM EXECUÇÃO SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). MERA EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À TERRACAP NÃO ELIDE A INFRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO NÃO SATISFEITO. DOSIMETRIA DA MULTA EM ADSTRITA LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia e pune severamente a desobediência a ordens de embargo de atividades construtivas irregulares. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o Art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Tal princípio é absoluto e não admite prova em contrário, sendo inócua a alegação baseada no histórico de informalidade da região administrativa. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos expendidos pela parte, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam o decurso, sendo plenamente válidos o enfrentamento seletivo e a fundamentação adotada pela instância revisora inaugural. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos decorrentes do exercício do poder de polícia gozam de presunção de veracidade e legalidade. Incumbe exclusivamente ao autuado o ônus de desconstruir as afirmações técnicas da fiscalização mediante prova robusta, o que inoocorreu na espécie. 5. Regularização Fundiária e Direitos Sociais: A inclusão em programas de venda direta da TERRACAP ou a evocação genérica do direito à moradia não conferem prerrogativa de

descumprir restrições edilícias ou embargos estatais, devendo preponderar o interesse público e a ordenação urbana sobre os anseios do particular. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-2034-128886-DEU, de 25/08/2025, lavrado nos estritos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 577/2026

CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000230/2024-16. INTERESSADO: JONATHAN FEITOSA DOS SANTOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/CERTIFICADO DE LICENÇA OU SEM DOCUMENTO NO LOCAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: Interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade. 2. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Licença de Funcionamento ou tenha suas licenças cassadas. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 578/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026985/2024-32. INTERESSADO: EURÍPEDES DO CARMO BORGES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CUSTOS OPERACIONAIS DOS MEIOS UTILIZADOS NA REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA EMPREGADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Portaria/DF Legal nº 37, de 04 de junho de 2020 versa sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas. 2. A Lei 6.138/2018 estabelece que as despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 579/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025054/2024-17. AUTUADO: MARCELO JOSÉ DE LIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CUSTOS OPERACIONAIS DOS MEIOS UTILIZADOS NA APREENSÃO, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA EMPREGADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Portaria/DF Legal nº 37, de 04 de junho de 2020 versa sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas. 2. A Lei 6.138/2018 estabelece que as despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 580/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003080/2025-75. INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE GODOY. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CUSTOS OPERACIONAIS DOS MEIOS UTILIZADOS NA APREENSÃO, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA E CUSTO DE ARMAZENAGEM DE DEPÓSITO EMPREGADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Portaria/DF Legal nº 37, de 04 de junho de 2020 versa sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e

mercadorias apreendidas. 2. A Lei 6.138/2018 estabelece que as despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 581/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00006849/2025-15. INTERESSADO: CAROLINA HENRIQUES CARVALHO DE ABREU. ASSUNTO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº H-0401-146074-OEU, de 21/02/2025. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, A licença de obras é emitida na forma de: alvará de construção. 2. Conforme a Lei 6138/2018, Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: advertência. 3. A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 582/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019525/2025-39. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILLA MADALENA RESIDENCE. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Conforme a Lei 9.784/1999, o recurso não será conhecido quanto interposto: por quem não seja legitimado. 2. Conforme a art. 63, Inciso III da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 583/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000230/2024-16. INTERESSADO: JONATHAN FEITOSA DOS SANTOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/CERTIFICADO DE LICENÇA OU SEM DOCUMENTO NO LOCAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: Interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade. 2. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Licença de Funcionamento ou tenha suas licenças cassadas. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 584/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00017797/2025-02. RECORRENTE: SACOLÃO SACOLA CHEIA DF COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE DE RESÍDUOS EM ÁREA PÚBLICA - PAPÉIS, SACOLAS PLÁSTICAS, CUPONS E INDIFERENCIADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 972/1995 estabelece que Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Conforme a legislação em vigor, sem

prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: Multa. 3. As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por base a moeda corrente do País, obedecidos a classificação e os valores que se seguem: INFRAÇÕES GRAVES - são aquelas cujos danos decorrentes forem de grande significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas nos incisos II, III e IV do art. 1º, art. 2º quanto ao transporte e destinação final do lixo. art. 8º e parágrafo único do art. 9º da Lei nº 972/95, às quais serão aplicadas multas de valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00017797/2025-02, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 585/2026

CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026647/2025-81. RECORRENTE: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUC. E ASSIST. SOCIAL. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA EM ÁREA, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei nº 972/1995 estabelece que Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Conforme a legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: Multa. 3. As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por base a moeda corrente do País, obedecidos a classificação e os valores que se seguem: INFRAÇÕES GRAVES - são aquelas cujos danos decorrentes forem de grande significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas nos incisos II, III e IV do art. 1º, art. 2º quanto ao transporte e destinação final do lixo. art. 8º e parágrafo único do art. 9º da Lei nº 972/95, às quais serão aplicadas multas de valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00026647/2025-81, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 586/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00035287/2025-17. RECORRENTE: JOSILDO ALVES FERRAZ. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE DE RESÍDUOS EM ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO H-0472-094947-FAU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei nº 972/1995 estabelece que Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Conforme a legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: Multa. 3. As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por base a moeda corrente do País, obedecidos a classificação e os valores que se seguem: INFRAÇÕES GRAVES - são aquelas cujos danos decorrentes forem de grande significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas nos incisos II, III e IV do art. 1º, art. 2º quanto ao transporte e destinação final do lixo. art. 8º e parágrafo único do art. 9º da Lei nº 972/95, às quais serão aplicadas multas de valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00035287/2025-17, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 587/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00045860/2025-92. INTERESSADO: SILVIO CAVALCANTE DE BARROS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM LICENCIAMENTO E COM USO DO AFASTAMENTO MÍNIMO E POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA G-0103-255067-OEU DE 14/05/2025. RECURSO CONHECIDO E

IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, é vedada qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. São infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 588/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00045860/2025-92. INTERESSADO: SILVIO CAVALCANTE DE BARROS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM LICENCIAMENTO E COM USO DO AFASTAMENTO MÍNIMO E POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA G-0103-255067-OEU DE 14/05/2025. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, é vedada qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. São infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 589/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00038254/2024-30. Recorrente: Valdecy Guedes do Nascimento. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 295/2024. OPERAÇÃO FISCAL DE 17/04/2024. RELATÓRIO DE OPERAÇÃO Nº 286/2024. COBRANÇA DE R\$ 48.813,89. ILEGITIMIDADE PASSIVA FUNDADA EM CESSÃO PARTICULAR DE DIREITOS POSSESSÓRIOS NÃO COMUNICADA À ADMINISTRAÇÃO. REGISTROS OFICIAIS CONTEMPORÂNEOS INDICANDO O RECORRENTE COMO OCUPANTE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA DO RECORRENTE. VALOR VINCULADO À TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PUBLICADA NO DODF. DESPROPORCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. ERRO MATERIAL DE ENDEREÇO SEM PREJUÍZO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ação fiscal realizada em 17/04/2024 na Chácara 133, Rua Principal, Colônia Agrícola Assentamento 26 de Setembro – Vicente Pires, registrada no Relatório de Operação nº 286/2024. Foram desconstituídos muros, cercas e estruturas precárias, desligados pontos clandestinos de energia e água e apreendidos bens, com emprego de pessoal, veículos e equipamentos de diversos órgãos públicos. Os gastos, apurados em Planilha de Custos Operacionais segundo a tabela de preços unitários publicada no DODF, somaram R\$ 48.813,89 e foram formalizados no Termo de Ressarcimento nº 295/2024, com fundamento nos arts. 29 a 35 da Portaria nº 37/2020. 2. O instrumento particular de cessão de direitos possessórios firmado em 02/08/2019 produz efeitos entre as partes contratantes, mas não afasta, por si só, a sujeição passiva administrativa. A cessão nunca foi comunicada formalmente à Administração antes da operação, e os registros oficiais contemporâneos, o Relatório de Vistoria Pré-Operacional nº 666/2024 e o Sistema TERRAGEO, indicam o próprio recorrente como ocupante da área, na condição de posseiro, com atividade agrícola cadastrada na EMATER e no IBAMA. 3. Atos administrativos se presumem legítimos e verazes. Cabe ao administrado produzir prova robusta para desconstituir a identificação do sujeito passivo. Não basta, para isso, juntar contrato particular sem registro, sem reconhecimento de firma, sem data certa oponível a terceiros e que, na cópia acostada, sequer traz a assinatura do suposto cessionário, desacompanhado de atualização cadastral ou de qualquer indício material da transferência da posse. 4. O ressarcimento de custos operacionais decorrente do poder de polícia urbanística não é sanção pessoal fundada em culpa. Trata-se de recomposição vinculada de despesa pública efetivamente realizada, o que afasta as teses de ausência de nexo causal, de confisco e de enriquecimento sem causa, assim como o pedido de modulação do valor por juízo de razoabilidade, sobretudo sem impugnação específica de qualquer rubrica da planilha de custos. 5. Os precedentes invocados pelo recorrente, relativos a ilegitimidade passiva em execução civil entre particulares e a redução de multas administrativas graduáveis, não guardam pertinência com a cobrança vinculada de custos operacionais fundada em registros oficiais. 6. O pedido de efeito suspensivo está prejudicado. A impugnação tempestiva já suspende o prazo para pagamento dos custos, na forma do art. 31 da Portaria nº 37/2020, e ele só

volta a correr com a comunicação do resultado do julgamento. 7. A oitiva do suposto cessionário era prescindível. A prova da transferência da posse e de sua comunicação à Administração cabia ao recorrente, que teve todas as oportunidades de manifestação e produção probatória ao longo do feito. Não há cerceamento de defesa. 8. A indicação equivocada de endereço no Termo de Ressarcimento é erro material e não compromete a validade do ato, pois todos os demais elementos dos autos identificam inequivocamente o imóvel objeto da operação, sobre o qual o recorrente exerceu plenamente o contraditório e a ampla defesa. Não há nulidade sem prejuízo. Determinada, de todo modo, a retificação do endereço junto à SUREF. 9. Ressalvada eventual pretensão regressiva do recorrente contra o cessionário, na esfera privada. O Termo de Ressarcimento nº 131/2025, relativo a operação diversa, não integra o objeto do presente julgamento. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 589/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00022751/2024-16. Recorrente: Cantucci Comércio de Alimentos e Variedades Ltda EPP. Relator: Genival Hermano da Silva França. EMENTA: Recurso voluntário. Auto de intimação demolitória. Obra irregular em área pública. Bloqueio de passagem de pedestres entre blocos comerciais. Recurso intempestivo. Conhecimento excepcional com fundamento na autotutela administrativa. Pagamento de preço público por ocupação de área lindeira. Fato diverso. Ausência de dupla oneração. Antiguidade da ocupação e boa-fé. Irrelevância. PPCUB. Impossibilidade de convalidação da apropriação de passagem pública. Ausência de licença. Irregularidade não passível de regularização. Presunção de legitimidade não elidida. Decisão de primeira instância devidamente motivada. Recurso não provido. 1. O recurso intempestivo pode, em caráter excepcional, ser conhecido para reexame da legalidade do ato sancionador, em atenção ao dever de autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF e art. 53 da Lei nº 9.784/1999). 2. Configura obra irregular em área pública, sujeita à intimação demolitória (arts. 124, V, e 133 da Lei nº 6.138/2018; arts. 180 e 181 do Decreto nº 43.056/2022), o fechamento de passagem de pedestres entre blocos comerciais, em logradouro de uso comum, mediante cercamento, vegetação e instalação de central de gás, sem licença específica. 3. O pagamento de preço público pela ocupação de área lindeira e o protocolo de processo de regularização de projeto referem-se a fato diverso e não autorizam a obstrução de logradouro público destinado à circulação coletiva, inexistindo dupla oneração pelo mesmo fato. 4. A antiguidade da ocupação e a boa-fé não geram direito adquirido à manutenção de situação contrária à lei sobre bem público de uso comum nem afastam a ilegalidade objetiva da conduta. 5. A Lei Complementar nº 1.041/2024 (PPCUB) não convalida a apropriação particular de área destinada à circulação pública nem dispensa o licenciamento edilício exigido pelo Código de Edificações do Distrito Federal. 6. Prevalece a presunção de legitimidade e de veracidade do auto de intimação demolitória quando o recorrente não apresenta licença válida ou prova idônea capaz de infirmar as constatações fiscais, mantendo-se hígida a decisão de primeira instância devidamente motivada. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Unânime, nos termos do voto do Conselheiro-Relator de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 590/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00009196/2026-07. Recorrente: Bruna Lacerda Félix. Relator: Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO DO SOLO SEM LICENÇA URBANÍSTICA. EDIFICAÇÃO SEM ALVARÁ. ÁREA LOCALIZADA FORA DA POLIGONAL DE REGULARIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EVENTUAL COMPRADOR. IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO SUPRIDA PELO COMPARECIMENTO TEMPESTIVO. MOTIVAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO À MORADIA. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O comparecimento tempestivo do interessado e o efetivo exercício do contraditório suprem eventual falta ou irregularidade da intimação, nos termos do art. 26, § 5º, da Lei nº 9.784/1999. 2. A motivação administrativa pode adotar fundamentos constantes de manifestação técnica anterior, conforme o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, desde que sejam identificados os fatos e os fundamentos jurídicos determinantes da decisão. 3. Nos termos do art. 99, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 1.027/2023, responde pela infração quem concorre para sua prática ou dela se beneficia, incluindo-se expressamente o eventual comprador de unidade integrante de empreendimento não autorizado. 4. A responsabilidade da adquirente e possuidora decorre de previsão legal própria e de sua vinculação material com unidade integrante do parcelamento irregular, ainda que não esteja comprovado que tenha promovido a divisão originária da gleba ou executado pessoalmente a edificação. 5. Relatório fiscal acompanhado de imagem do Geoportal demonstra que o imóvel se encontra fora da polygonal da ARIS APRODARMAS I, em área considerada não passível de regularização, sem licença urbanística, registro imobiliário ou alvará de construção. 6. O direito fundamental à moradia e a alegada natureza privada do terreno não legitimam a manutenção de edificação integrante de parcelamento clandestino nem afastam o exercício do poder de polícia urbanística. 7. Nos termos do art. 169 do Decreto nº 46.143/2024, a intimação demolitória é aplicável quando

a edificação não é passível de regularização, sendo inviável sua substituição por advertência ou simples prazo para regularização documental. 8. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1174/2026 – DF-LEGAL/SUARF e o Auto de Intimação Demolitória nº ID-I-0168-003999-OEU, de 06/03/2026, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 591/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário (Segunda Instância). Processo nº: 04017-00023813/2025-98. Recorrente: Target Mídia Ltda.. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – ENGENHO PUBLICITÁRIO – OUTDOOR INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR ENTREGA DO AUTO A TERCEIRO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCÍCIO – PROTOCOLO DE REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO QUE NÃO SUBSTITUEM LICENÇA – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO FISCAL – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A eventual irregularidade formal na cientificação do auto não acarreta nulidade quando demonstrado que a recorrente teve ciência do ato, apresentou defesa, interpôs recurso e exerceu plenamente o contraditório e a ampla defesa. 2. A instalação e manutenção de meio de propaganda em área pública dependem de autorização/licenciamento prévio do Poder Público, nos termos da Lei nº 3.036/2002 e do Decreto nº 29.413/2008. 3. Protocolo administrativo de regularização em curso e pagamento de preço público não equivalem à licença autorizadora nem afastam a infração constatada no momento da autuação. 4. O Auto de Infração goza de presunção de legitimidade e veracidade, não afastada por prova inequívoca em sentido contrário. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00023813/2025-98. ACORDAM os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 1013/2026-DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Infração nº H-0510-646074-AEU, de 04/07/2025, nos termos da fundamentação do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante do presente ACÓRDÃO. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 592/2026

Órgão: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008383/2026-65. Recorrente: Emmanuela Viana Imóveis Ltda. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRA PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO SEM LICENÇA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO EM TRAMITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA PARA DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. BOA-FÉ. RAZOABILIDADE. PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PODER DE POLÍCIA VINCULADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A execução ou manutenção de obra passível de regularização em área privada depende da prévia expedição da competente licença administrativa, nos termos dos arts. 15, III, 22, 50 e 123, §2º, I, da Lei nº 6.138/2018. 2. A existência de processo administrativo destinado ao licenciamento, aprovação de projeto ou regularização urbanística não autoriza o início ou a continuidade da obra antes da emissão do ato administrativo autorizativo, inexistindo direito subjetivo à construção enquanto não expedida a licença. 3. O descumprimento de Auto de Notificação regularmente expedido constitui fundamento suficiente para a lavratura do Auto de Infração e aplicação da penalidade pecuniária prevista na legislação de regência. 4. A boa-fé objetiva, a intenção de regularizar o empreendimento ou a alegação de demora administrativa não afastam a incidência do poder de polícia urbanística nem descaracterizam infração de natureza objetiva quando demonstrada a execução de obra sem o indispensável licenciamento. 5. A conversão da multa em advertência mostra-se juridicamente inviável quando a Administração já oportunizou previamente a regularização mediante Auto de Notificação, permanecendo a irregularidade após o decurso do prazo concedido. 6. Ausentes vícios de competência, motivação, finalidade, forma ou materialidade, subsiste a presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, não elidida por prova robusta produzida pela recorrente. 7. Recurso conhecido e desprovido. Auto de Infração mantido integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário, por preencher os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância, bem como o Auto de Infração AI-I-2006-007140-OEU, lavrado em 11 de março de 2026, e o correspondente lançamento no SISLANCA nº 0005194260, pelos fundamentos constantes do voto do Relator, que passa a integrar o presente ACÓRDÃO. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 593/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00030112/2021-81. Recorrente: Valmer Rodrigues Vieira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO FISCAL NÃO ILIDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015, em seus artigos 1º e 2º, condiciona a localização e o funcionamento de qualquer atividade econômica no Distrito Federal à prévia obtenção de autorizações específicas do Poder Público, independentemente de porte, natureza jurídica ou tipo de atividade. 2. O auto de infração, como ato administrativo, goza de presunção de legitimidade e de veracidade, competindo ao recorrente o ônus de infirmá-la mediante prova inequívoca, do qual não se desincumbiu. 3. A identificação do responsável pela atividade econômica, realizada pelo Auditor Fiscal no exercício do poder de polícia e ratificada em réplica fiscal, não é afastada pela simples juntada, em grau recursal, de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica sediada no mesmo endereço, notadamente quando o recorrente recebeu e subscreveu os documentos fiscais sem oposição tempestiva. 4. As alegações de boa-fé e de exploração da atividade por terceiro não elidem a ilicitude objetiva da conduta nem a exigibilidade da sanção. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 594/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00052112/2025-66. Recorrente: Raimunda Maria de Jesus. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. USO DE ÁREA PÚBLICA. QUIOSQUE. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 4.257/2008. TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DIVERSA DA AUTORIZADA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE REGULARIDADE SUPERVENIENTE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA DA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conhece-se do recurso administrativo quando presentes os pressupostos de admissibilidade. Eventual irregularidade de representação não obsta o exame do mérito quando a remessa à segunda instância se dá de ofício e inexistente prejuízo, em atenção ao formalismo moderado (art. 2º, parágrafo único, VIII e IX, da Lei nº 9.784/1999). 2. A existência de Termo de Permissão de Uso não afasta a infração quando a ocupação da área pública e a atividade efetivamente exercida mostram-se em desacordo com o título autorizativo e com as condicionantes legais aplicáveis. 3. Consta dos autos que o Termo de Permissão de Uso nº 52/2012 autorizava atividade de lanches e alimentação, ao passo que a fiscalização constatou quiosque de dois andares, uso associado à lavagem de veículos, instalação de tenda lateral, ausência de recadastramento e pendências relacionadas ao preço público. 4. Eventual divergência quanto à metragem apurada em diferentes vistorias não infirma a autuação, cuja manutenção se assenta em fundamentos autônomos e suficientes: o desvio de finalidade da permissão e o descumprimento das condicionantes administrativas do título. 5. A regularização posterior, quando não comprovada por ato administrativo válido e específico apto a amparar a ocupação e a atividade constatadas no momento da ação fiscal, não tem o condão de desconstituir a infração já consumada. 6. Inexistindo vício formal relevante, dupla punição pelo mesmo fato ou prova robusta apta a infirmar a materialidade e a legalidade do ato impugnado, impõe-se a manutenção do Auto de Notificação, com fundamento no art. 10 e nos arts. 23, inciso I, e 27, inciso I, § 2º, da Lei distrital nº 4.257/2008. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 julho de 2026.

ACÓRDÃO 595/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Necessário. Processo nº: 04017-00047337/2025-09. Recorrente: Restaurante das Minas Ltda. – EPP (nome fantasia Don'Durica Café e Restaurante). Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INSTALAÇÃO DE TENDAS METÁLICAS EM ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA A ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. OCUPAÇÃO PRIVATIVA DE BEM DE USO COMUM DO POVO. ALEGAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO E FINALIDADE PROTETIVA. IRRELEVÂNCIA. LICENÇA PRÉVIA E OBRIGATORIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO FISCAL NÃO ELIDIDA. DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEVIDAMENTE MOTIVADAS. PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS DE PRAZO, PRORROGAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA INDEFERIDOS. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A ocupação de área pública de uso comum do povo para atendimento de atividade econômica depende de autorização formal e prévia da Administração, não se legitimando por iniciativa unilateral do particular. 2. A natureza temporária ou desmontável da estrutura e a alegada possibilidade abstrata de regularização não afastam a infração consumada, pois a licença é prévia e obrigatória e a regularização não retroage. 3. A invocação genérica de proteção à integridade física de

clientes e terceiros não confere ao administrado o direito de se apropriar de bem público sem observância do regime jurídico correspondente. 4. Mantida a presunção de legitimidade do Auto de Intimação Demolitória nº H-0098-155506-OEU, ausente prova robusta em sentido contrário, e confirmadas as decisões de primeira instância, impõe-se o não provimento do recurso. 5. Recurso conhecido e, no mérito, não provido. ACÓRDÃO : Acordam os membros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Subsecretaria Administrativa de Recursos Fiscais da DF LEGAL, por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por RESTAURANTE DAS MINAS LTDA. – EPP e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente o Auto de Intimação Demolitória nº H-0098-155506-OEU e as decisões proferidas em primeira instância, com continuidade da ação fiscal e adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento da ordem de remoção ou demolição. de acordo com a ata de julgamento de 31 julho de 2026.

ACÓRDÃO 596/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00048820/2025-01. Recorrente: Carlos Antônio de Sousa Aguiar. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO. FALTA DE DECLARAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2025. OBRA EM EXECUÇÃO. PROCESSO DE LICENCIAMENTO EM ANDAMENTO. IRRELEVÂNCIA PARA A INCIDÊNCIA. ÁREA TOTAL DA OBRA. PARCELA SITUADA EM ÁREA PÚBLICA. INCLUSÃO NO CÁLCULO. MULTA DE 100% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA TAXA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CORREÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Taxa de Execução de Obras – TEO tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre a execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, considerando-se ocorrido o fato gerador na data de início da execução, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 783/2008. 2. A declaração da TEO deve ser apresentada até o último dia útil anterior ao início da execução da obra. A falta de declaração autoriza o lançamento de ofício e a aplicação da multa prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 783/2008. 3. A incidência da TEO ocorre independentemente da data do licenciamento e da situação regular da obra, conforme o art. 24, § 2º, do Decreto nº 30.036/2009 e o art. 30 da Lei Complementar nº 783/2008. 4. O prazo concedido em notificação para apresentação de documentos ou regularização edilícia não prorroga o prazo legal para cumprimento da obrigação tributária de declarar a TEO. 5. A base utilizada para o cálculo considera a área total fisicamente executada. A circunstância de parte da construção estar situada em área pública ou em desconformidade urbanística não exclui essa parcela da metragem da obra para fins de TEO. 6. A falta de declaração sujeita o contribuinte à multa de 100% sobre o valor integral e atualizado da taxa, sem o benefício da proporcionalidade, na forma do art. 28 da Lei Complementar nº 783/2008 e do art. 32 do Decreto nº 30.036/2009. 7. A responsabilidade pela infração tributária independe da intenção do agente, nos termos do art. 136 do Código Tributário Nacional, não sendo a boa-fé ou a intenção de regularização causa de exclusão da penalidade. 8. As inexistências existentes na fundamentação da decisão de primeira instância podem ser corrigidas pelo órgão recursal quando não alteram a descrição da infração nem causam prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 9. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, [por unanimidade/maioria, conforme a ata da sessão], em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Infração nº H-0053-874062-OEU e o lançamento SISLANCA nº 0005091870, no valor de R\$ 2.344,10, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 597/2026

Órgão: 2ª Câmara. Recurso: Voluntário. Processo nº: 04017-00032142/2025-56. Recorrente: Kallyne Munik Souza Morato. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. CONTINUIDADE DE OBRA EMBARGADA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CURSO QUE NÃO SUSPENDE A SANÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE NÃO ELIDIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui dever do administrado cumprir a ordem administrativa de paralisação de obra, abstendo-se de dar continuidade aos serviços enquanto vigente o embargo, independentemente de eventual pedido de regularização. 2. A regularização fundiária não se confunde com o licenciamento edilício; o protocolo de pedido de Concessão de Direito Real de Uso junto à TERRACAP não autoriza a continuidade de obra embargada nem suspende a sanção dela decorrente. 3. A existência de processo de regularização em curso não tem o condão de suspender ou anular o ato administrativo sancionador. 4. O Auto de Infração goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente afastável por prova inequívoca em sentido contrário, ônus do qual não se desincumbiu a recorrente. 5. A penalidade aplicada decorre objetivamente da infração e está prevista nos arts. 126, 127 e 128 da Lei nº 6.138/2018, não havendo ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 598/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00047539/2025-42. Recorrente: Aderbal Luiz da Silva. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA RESIDENCIAL EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE NÃO AFASTA A SANÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário ou possuidor iniciar obra somente após o respectivo licenciamento, sendo vedada a execução de construção em área pública sem licença e em desrespeito a embargo regularmente imposto. 2. Configura infração gravíssima o descumprimento de embargo, comprovado pela continuidade da obra entre a vistoria de 22/08/2025, quando se encontrava em fase de fundações, e a de 29/10/2025, quando já estava em fase de alvenaria e reboco, conforme Relatório de Ação Fiscal nº 2938075-REL e registro fotográfico. 3. O Auto de Infração, ato emanado no exercício do poder de polícia urbanística, goza de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo ao administrado o ônus de demonstrar vício ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo, ônus do qual não se desincumbiu. 4. A mera existência de processo de regularização fundiária junto à TERRACAP não constitui licenciamento edilício, não suspende embargo anteriormente imposto e não torna lícita a conduta pretérita, configurando, quando muito, expectativa de direito. 5. A invocação genérica de boa-fé objetiva não exime o administrado do cumprimento do embargo, pois a infração sanciona a conduta objetiva de descumprimento da ordem administrativa, independentemente de dolo. 6. A multa, calculada conforme a área da obra e a natureza gravíssima da infração, observa os critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade, não comportando conversão em advertência nem suspensão da exigibilidade. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 68/2026 – DF-LEGAL/SUARF e o Auto de Infração nº H-1572-769788-OEU, nos termos do voto do Relator. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 599/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. Classe: Recurso Necessário. PROCESSO: 04017-00044136/2025-41. RECORRENTE: Luiz Carlos Pereira Brito. CONSELHEIRO-RELATOR: Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO HABITADA EM ÁREA PÚBLICA DA TERRACAP. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO CONVALIDA O LICENCIAMENTO EDILÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras, sendo toda obra iniciável apenas após a obtenção da licença, nos termos dos arts. 15, III, e 22 da Lei nº 6.138/2018. 2. É infração gravíssima executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública, impondo-se a intimação demolitória quando se trate de obra não passível de regularização (arts. 123, § 4º, II, e 133 da Lei nº 6.138/2018). 3. A edificação habitada, de 140,00m², foi erguida em área pública pertencente à TERRACAP, em chácara parcelada de forma irregular, sem qualquer licenciamento. 4. A regularização fundiária do território não convalida o licenciamento edilício da construção; a eventual regularização da posse não autoriza a manutenção de obra erguida sem licença em área pública. 5. O pedido de dilação de prazo não suspende o poder-dever de agir da Administração, e a alegação de área passível de regularização, desacompanhada de prova, não infirma a presunção de legitimidade do ato fiscal. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o Auto de Intimação Demolitória nº H-0187-081135-OEU, de 05/09/2025, nos termos do voto do Relator, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 600/2026

Órgão Julgador: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL. Processo SEI nº: 04017-00050696/2025-35. Recurso: Voluntário. Recorrente: Carlos Antônio de Sousa Aguiar. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA NÃO ENQUADRADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCUPAÇÃO PARCIAL DE ÁREA PÚBLICA. PASSEIO PÚBLICO FRONTAL E LATERAL. ALEGAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO EM CURSO. PROTOCOLO QUE NÃO SUBSTITUI LICENÇA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO FISCAL. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA EM SENTIDO CONTRÁRIO. BOA-FÉ QUE NÃO CONVALIDA INFRAÇÃO URBANÍSTICA. PODER DE POLÍCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Intimação Demolitória é medida de polícia urbanística cabível quando constatada obra sem licenciamento, não enquadrada nos parâmetros urbanísticos e executada, total ou parcialmente, em área pública. 2. O prazo concedido em Auto de Notificação anterior não impede a lavratura de Intimação Demolitória quando os atos possuem fundamentos fáticos e jurídicos distintos. 3. O protocolo ou tramitação de processo de licenciamento não equivale a alvará de construção, não autoriza a execução da obra e não impede a atuação fiscalizatória. 4. O ato administrativo fiscal goza de presunção relativa de legitimidade e veracidade, cabendo ao recorrente apresentar prova técnica idônea capaz de afastar a constatação fiscal. 5. A

alegação genérica de boa-fé, morosidade administrativa ou intenção de regularização não convalida obra executada em desconformidade com a legislação urbanística. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, em CONHECER do recurso administrativo interposto por Carlos Antônio de Sousa Aguiar e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 3420/2025 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0053-873400-OEU, de 11/11/2025. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 601/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00050099/2025-19. Recorrente: Manoel Messias de Sousa do Nascimento. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO EM TRAMITAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO FORMULADO POR ÓRGÃO DIVERSO. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui pressuposto de qualquer atividade edificatória a prévia obtenção da licença de obras, nos termos dos arts. 15 e 22 da Lei nº 6.138/2018, sendo vedado o início de obra sem licenciamento, salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em lei. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização (arts. 124, inciso V, e 133 da Lei nº 6.138/2018). A construção erguida sobre área pública, bem afetado ao uso da coletividade e indisponível ao particular, é insuscetível de licenciamento e de regularização edilícia, independentemente de sua metragem. 3. A autorização de uso de área pública lindeira, ato precário e discricionário, não se confunde com a licença de obras exigida para a construção, nem convalida edificação erguida sem título. A pendência de pedido de autorização perante a Administração Regional não supre a ausência de licenciamento. 4. A regularização meramente alegada e em curso não suspende a exigibilidade da sanção administrativa nem afasta a presunção de legitimidade e de veracidade do ato fiscal, cujo ônus de desconstituição incumbia ao recorrente, dele não se desincumbindo. A boa-fé do administrado não elide a ilegalidade objetiva da ocupação de área pública. 5. Despacho de Administração Regional que solicita sobrestamento de processos em autos diversos constitui tratativa interna sem efeito vinculante sobre o julgamento da Junta de Análise de Recursos, não configurando questão prejudicial apta a suspender o procedimento sancionador. 6. O direito à moradia não prevalece sobre a ocupação irregular de áreas públicas, pois esta perpetua a ilegalidade (TJDFT, APC 20130111432434). O ato administrativo, exarado no regular exercício do poder de polícia, mostra-se legítimo, proporcional e adequado ao restabelecimento da ordem urbanística. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 julho de 2026.

ACÓRDÃO 602/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00046999/2025-53. Recorrente: Jeovah de Castro Spindola Filho. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTINUADO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. INFRAÇÃO DE NATUREZA PERMANENTE. MULTA EM DOBRO. ART. 128 DA LEI Nº 6.138/2018. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. PRELIMINAR DE VÍCIO DE MOTIVAÇÃO REJEITADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O descumprimento de auto de embargo constitui infração de natureza permanente, que se renova enquanto a obra não retorna ao estágio anterior à imposição da medida, não bastando a mera paralisação dos trabalhos para fazê-la cessar. A ausência de trabalhadores no canteiro é irrelevante quando subsiste o produto da execução realizada em desobediência à ordem administrativa (Art. 177, § 2º, do Decreto nº 43.056/2022). 2. A aplicação da multa em dobro do valor da última penalidade, enquanto perdurar a irregularidade, encontra fundamento expresso no Art. 128 da Lei nº 6.138/2018 e não configura bis in idem: cada constatação fiscal da persistência do estado de descumprimento constitui fato gerador autônomo, distinto do fato pretérito já sancionado. 3. A materialidade da infração assenta-se na constatação fiscal, dotada de presunção de legitimidade e veracidade, somente afastável por prova inequívoca em sentido contrário, cujo ônus incumbe ao recorrente (art. 36 da Lei nº 9.784/1999) e não foi desincumbido. 4. Não há nulidade por vício de motivação quando o fundamento determinante da atuação — a não recomposição do estado anterior ao embargo — independe da prova fotográfica questionada e o administrado exerceu plenamente o contraditório e a ampla defesa, inexistindo prejuízo concreto (arts. 50, § 1º, e 55 da Lei nº 9.784/1999). 5. A boa-fé e o parcelamento de penalidade anterior não elidem a ilegalidade objetiva consistente na manutenção da obra embargada sem recomposição do estado anterior, dever autônomo e inafastável do administrado. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 603/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00051343/2025-52. Recorrente: Iodália Francisca da Silva. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PODER DE POLÍCIA VINCULADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE NÃO INFIRMADA. CIENTIFICAÇÃO POR TERCEIRO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. INFRAESTRUTURA DE CONCESSIONÁRIA NÃO EQUIVALE A LICENÇA. REURB/ARIS NÃO SUSPENDE O LICENCIAMENTO EDÍLIO. ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE AFASTADAS. DESNECESSIDADE DE RÉPLICA DO AUDITOR AUTUANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O poder de polícia urbanístico exercido pela Administração é atividade vinculada, e a intimação demolitória constitui a sanção legalmente cabível para obra ou edificação insuscetível de regularização, nos termos dos arts. 15, 22, 50, 51, 124, V, e 133 da Lei nº 6.138/2018, hipótese em que se insere a ocupação de área pública com estrutura permanente. 2. O Auto de Intimação Demolitória, lavrado por servidora competente e identificada, com georreferenciamento, data, hora e individualização das estruturas autuadas, goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente afastável por prova técnica idônea produzida pelo interessado, ônus do qual a recorrente não se desincumbiu; ao contrário, a certidão negativa de registro imobiliário por ela própria juntada corrobora, e não afasta, a irregularidade da ocupação. 3. A identificação do auto na pessoa de terceiro, seguida de impugnação e recurso tempestivos e tecnicamente articulados em duas instâncias, supre eventual vício formal de comunicação, por força do princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief), sem prejuízo demonstrado à defesa. 4. A motivação do ato fiscal não exige croqui, memorial descritivo ou laudo técnico como requisito de validade, sendo suficiente a individualização da conduta, da área, da fase da obra, da data, da hora e das coordenadas geográficas, com a devida capitulação legal. 5. Exigência técnica de concessionária de serviço público para viabilizar ligação de água e energia não equivale a autorização urbanística, não supre a licença de obras e não confere ao particular título para implantar estruturas permanentes sobre bem de uso comum do povo. 6. A pendência de processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB/ARIS), com diretriz urbanística ainda em elaboração, não suspende o regime de licenciamento edílico da Lei nº 6.138/2018, tampouco alcança obra nova erguida sobre área pública na pendência do próprio processo de regularização, distinguindo-se de hipóteses de edificação consolidada. 7. A ausência de atuação simultânea de outros supostos infratores não gera direito subjetivo à equiparação na ilicitude, não configurando violação ao princípio da isonomia, notadamente quando o acervo fotográfico produzido pela própria recorrente não retrata o imóvel efetivamente autuado. 8. Sendo a ocupação de área pública insuscetível de regularização pela via edilícia, a intimação demolitória é a medida legal e proporcionalmente cabível, inexistindo alternativa sancionatória menos gravosa juridicamente disponível. 9. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, ACORDAM os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Intimação Demolitória nº H-0168-472826-OEU, de 18/11/2025, e a Decisão nº 3506/2025 – DF-LEGAL/SUARF, de 11/12/2025, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente ACÓRDÃO, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 604/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00040627/2025-13. Recorrente: Antônio Rafael de Oliveira. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA ESPECÍFICA. OCUPAÇÃO DE CALÇADA. PREJUÍZO À LIVRE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ISONOMIA, BOA-FÉ E PROPORCIONALIDADE AFASTADAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui dever do administrado iniciar qualquer obra somente após a obtenção de licença de obras, nos termos do art. 22 da Lei nº 6.138/2018, sendo a intervenção em área pública condicionada a licença específica, de caráter precário e por tempo determinado (arts. 54, III, e 55). 2. A licença específica em área pública pressupõe a garantia dos parâmetros de acessibilidade e da livre circulação de pedestres (art. 55, parágrafo único, II), de modo que a ocupação que suprime o passeio público é incompatível com o ordenamento urbanístico. 3. A infração urbanística é de natureza objetiva, configurando-se pela execução de obra em área pública sem o devido licenciamento, sendo irrelevante a alegação de ausência de má-fé. 4. A existência de outras edificações em situação assemelhada, não autuadas, não gera direito à manutenção da própria irregularidade, inexistindo direito à igualdade no ilícito. 5. A intimação demolitória, prevista nos arts. 124, V, e 133 da Lei nº 6.138/2018, é cabível quando se trate de obra não passível de regularização, hipótese caracterizada pela ocupação de bem de domínio público destinado à circulação, cuja apropriação privada não comporta licenciamento. 6. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não elidida a presunção de legitimidade do ato, mantêm-se a sanção por necessária, adequada e proporcional. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 julho de 2026.

ACÓRDÃO 605/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00048819/2025-78. Recorrente: Carlos Antônio de Sousa Aguiar. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. USO MULTIFAMILIAR EM LOTE UNIFAMILIAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A obra somente pode ser iniciada após a emissão da licença, nos termos dos arts. 15, III, e 22 da Lei nº 6.138/2018. Constatada a infração, a autuação é dever vinculado da autoridade fiscal. 2. A presunção de legitimidade do ato administrativo é relativa e transfere ao administrado o ônus de produzir prova técnica em contrário. Medição de perímetros cotejada com os dados do GeoPortal/DF, corroborada por imagem histórica e registro fotográfico datado, é prova idônea da ocupação de aproximadamente 210,00 m² de área pública, não infirmada nos autos. 3. A motivação do auto não exige laudo topográfico oficial; basta a indicação clara dos fatos, do enquadramento legal e da memória de cálculo (arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999). 4. Não há prejudicialidade entre notificação anterior, de objeto formal e sanável, e auto fundado em fato autônomo e insanável. Diante de obra irregularizável, a atuação imediata da Administração é legítima. 5. Ordem de serviço da ação fiscal não se confunde com pedido de licenciamento, cuja comprovação inexistente nos autos. Ainda assim, licenciamento protocolado após o início da obra não suspende nem elide a infração. Edificação multifamiliar em lote de parâmetro RO 1 — uso obrigatório residencial unifamiliar (LC nº 948/2019, alterada pela LC nº 1.007/2022) — é insuscetível de regularização. 6. A multa decorre da fórmula dos arts. 126, III, e 127, III, da Lei nº 6.138/2018; a controvérsia sobre a metragem total refere-se à TEO, objeto de auto diverso, apreciado no processo conexo nº 04017-00048820/2025-01, julgado na mesma sessão. Divergência na grafia do coeficiente da memória de cálculo, com operação aritmética e valor final expressos no auto, constitui defeito sanável (art. 55 da Lei nº 9.784/1999). 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os efeitos do Auto de Infração nº H-0053-874230-OEU, de 11/11/2025, e a respectiva sanção pecuniária. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 606/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00004449/2026-48. Recorrente: Carlos Antônio de Sousa Aguiar/Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. USO MULTIFAMILIAR EM LOTE DE USO UNIFAMILIAR. PODER DE POLÍCIA. AUTOEXECUTORIEDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A interdição, prevista nos arts. 124, IV, e 132, I, da Lei nº 6.138/2018, é medida cautelar de polícia administrativa que tem por pressuposto, quando fundada em descumprimento de embargo, a comprovação objetiva da continuidade da obra, não exigindo a legislação de regência a prévia elaboração de laudo de engenharia atestando risco estrutural. 2. A presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo é relativa, incumbindo ao administrado o ônus de produzir prova técnica apta a infirmar as constatações fiscais, do qual não se desincumbiu o recorrente. Registro fotográfico datado que demonstra a evolução da obra do 3º ao 5º pavimento, inclusive após a lavratura da interdição, comprova o reiterado descumprimento das determinações administrativas. 3. Observada a gradação das medidas fiscais — embargo, intimação, autuações sucessivas e, somente após reiterado descumprimento, interdição —, revela-se a medida adequada, necessária e proporcional, ante a comprovada ineficácia das providências menos gravosas. 4. Obra que ocupa área pública e configura uso multifamiliar em lote de parâmetro residencial obrigatoriamente unifamiliar (LUOS/UOS RO 1, Lei Complementar nº 948/2019) não é passível de regularização. A existência de processo de licenciamento em trâmite não suspende nem elide a infração, porquanto a licença deve preceder o início da obra (arts. 15, III, e 22 da Lei nº 6.138/2018), e a mera expectativa de regularização não se equipara a direito. Precedente da 2ª Câmara (Processo nº 04017-00048819/2025-78). 5. A imprecisão terminológica na designação do auto na decisão de primeira instância, sem prejuízo à defesa e com identificação numérica unívoca do ato fiscal, não enseja nulidade, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os efeitos do Auto de Interdição nº AT-I-0053-004529-OEU, de 29/01/2026. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 607/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025417-2021-71. RECORRENTE: WESLEY DE HOLANDA SILVA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS REGULAMENTARES. ALEGAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE PROCESSO DE REURB (ARINE VICENTE PIRES 3) E INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL COM A TERRACAP. INSUFICIÊNCIA JURÍDICA. OBRIGATORIEDADE DE LICENÇA PRÉVIA MANTIDA INALTERADA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, FUNÇÃO SOCIAL

DA PROPRIEDADE E DIREITO À MORADIA QUE NÃO CHANCELAM A CLANDESTINIDADE EDILÍCIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação do Distrito Federal, capitaneada pela Lei nº 6.138/2018, estabelece como dever cogente do proprietário iniciar qualquer modalidade de obra somente após a devida expedição do alvará de construção ou licença de obras específica, restando caracterizada a ilegalidade diante da edificação clandestina. 2. A inclusão do imóvel em poligonais de regularização fundiária urbana (REURB) ou o trâmite de procedimentos administrativos perante a TERRACAP e órgãos de planejamento não autorizam o administrado a construir à revelia do controle técnico estatal, permanecendo hígido o fundamento do embargo em face do princípio tempus regit actum. 3. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos decorrentes do exercício do poder de polícia gozam de presunção jurídica de veracidade e estrita legalidade, transferindo ao administrado o ônus processual de apresentar contraprova robusta e inequívoca, o que não correu na hipótese vertente. 4. Os direitos fundamentais à moradia, à dignidade humana e a função social da propriedade encontram balizas nas normas de ordenamento urbano, não servindo de salvo-conduto para a edificação à margem das exigências técnicas e de segurança fixadas pela Administração Pública. 5. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida em sua integralidade, preservando-se os efeitos do Auto de Embargo. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Embargo nº D125884-OEU, de 31/08/2021, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 608/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00040196/2025-95. RECORRENTE: ELIANE SOUZA DE FIGUEIREDO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. OCUPAÇÃO E CERCAMENTO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO À LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF). INAPLICABILIDADE DA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEI OU COSTUMES LOCAIS. INOCORRÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO OU CONSOLIDAÇÃO SOBRE BEM PÚBLICO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. COBRANÇA LEGÍTIMA DE CUSTOS OPERACIONAIS DECORRENTES DE INÉRCIA À INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA PRECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação urbanística do Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.138/2018) veda expressamente qualquer ocupação, intervenção ou cercamento de área pública sem prévia licença ou autorização do Poder Público. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei ou costumes: Conforme o art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece. Práticas locais repetidas ou alegações de intenção protetiva não convalidam o ilícito urbanístico nem outorgam direito à ocupação privada de bens de uso comum. 3. A mera tolerância ou decurso do tempo não gera consolidação da posse nem usucapião sobre bens públicos (art. 183, § 3º, da CF/88), revestindo-se a ocupação de caráter meramente precário e clandestino. 4. Diante do descumprimento de ordem prévia de desocupação voluntária (Auto de Intimação Demolitória), mostra-se legítima a atuação coercitiva direta do Estado, com apreensão de materiais e imputação dos custos operacionais decorrentes da ação de desobstrução à infração. 5. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a legalidade e eficácia do Auto de Apreensão nº H-0486-720109-OEU, de 24/09/2025, lavrado nos termos da Lei Distrital nº 6.138/2018, Decreto nº 43.056/2022 e Portaria DF Legal nº 91/2024, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 609/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024283/2025-03. RECORRENTE: ELIANE SOUZA DE FIGUEIREDO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. CERCAMENTO COM ALAMBRADO SEM LICENCIAMENTO EDILÍCIO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VIOLAÇÃO À LEI Nº 6.138/2018 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES) E AO DECRETO Nº 43.056/2022. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DE ISONOMIA NA ILEGALIDADE EM RELAÇÃO A TERCEIROS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação do Distrito Federal, especificamente a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer tipo de intervenção ou ocupação em área pública sem a devida licença ou autorização do Poder Público. 2. A instalação de cerca ou alambrado em espaço público constitui infração gravíssima quando realizada sem amparo legal e em desobediência à ordem demolitória previamente exarada pela fiscalização. 3. Os atos fiscalizatórios possuem presunção juris

tantum de legitimidade e veracidade, cabendo à autuada o ônus incontestado de demonstrar a legalidade da ocupação, do qual não se desincumbiu. 4. Não há respaldo jurídico para afastar a sanção sob a tese de isonomia com outros imóveis irregulares na região, ante a impossibilidade da aplicação do princípio da isonomia para a prática ou manutenção de atos ilícitos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0671-148488-OEU, de 10/07/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 610/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário (Recurso Administrativo de Segunda Instância). Processo nº: 04017-00033775/2025-81. Recorrente: CONDOMÍNIO KIMBERLEY PLAIN (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KIMBERLEY PLAIN). Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. QUADRA DE AREIA IMPLANTADA E EXECUTADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE AUTORIA E DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE ELIDIDA POR PROVA OFICIAL EM CONTRÁRIO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. 1. Auto de Intimação Demolitória nº H-0571-875523-OEU, de 22/08/2025, lavrado por "obra em área pública" com determinação de retirada de quadra de areia, com fundamento nos arts. 15, III; 22 e 50, c/c arts. 124, V, e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. Declaração da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção - COLOM da Administração Regional de Taguatinga (doc. SEI 183218444) atesta que a quadra foi implantada e executada pela própria Administração Regional e inserida no Programa Adote uma Praça. 3. Não tendo o recorrente executado a obra, faltam-lhe a autoria e a responsabilidade exigidas para a imputação e para a ordem demolitória, não se sustentando a subsunção ao art. 15, III, da Lei nº 6.138/2018. 4. A intimação demolitória (art. 133 da Lei nº 6.138/2018) pressupõe obra irregular não passível de regularização; intervenção implantada pelo próprio Poder Público, em benefício coletivo e integrada a programa oficial, não se enquadra nessa hipótese. 5. A presunção de legitimidade e veracidade do auto é relativa e foi elidida por prova inequívoca em sentido contrário, emanada da própria Administração e não infirmada pela fiscalização na diligência realizada. 6. Recurso conhecido e provido, com reforma da decisão de primeira instância e cancelamento do Auto de Intimação Demolitória. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a Decisão nº 2448/2025 – DF-LEGAL/SUARF e CANCELAR, tornando sem efeito, o Auto de Intimação Demolitória nº H-0571-875523-OEU, de 22/08/2025, com o consequente arquivamento do feito, sem prejuízo das providências administrativas que competem à Administração Regional de Taguatinga quanto ao equipamento por ela implantado, nos termos do voto do Relator. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 611/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00031557/2024-21. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 17 - RESIDENCIAL RIVIERA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR. EMENTA: RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. ANULAÇÃO POSTERIOR DO ATO ORIGINÁRIO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DO FUNDAMENTO DE VALIDADE DO ATO SANCIONADOR DERIVADO. TEORIA DOS FRUTOS DO ATO INVÁLIDO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA CAUSALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. LEI Nº 6.138/2018. PORTARIA Nº 91/2024-DF-LEGAL. ART. 56, § 1º, DA LEI Nº 9.784/1999. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DERIVADO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Auto de Infração nº G-0226-912798-OEU, de 25/07/2024, lavrado em desfavor da Associação dos Moradores da Chácara 17 - Residencial Riviera, no valor de R\$ 68.758,70, por suposto descumprimento do Auto de Embargo nº G-0226-768122-OEU, de 07/06/2024, com fundamento nos artigos 22 e 52 da Lei nº 6.138/2018 e nos arts. 124, II, 123, § 4º, IV, e 127, IV, da mesma Lei. 2. Anulação do Auto de Embargo nº G-0226-768122-OEU pela Decisão Administrativa nº 2790/2025 (SEI 184044527), no Processo SEI nº 04017-00034065/2025-79, o que retira o fundamento de validade do Auto de Infração dele exclusivamente derivado. 3. No Direito Administrativo Sancionador, a validade do ato originário é pressuposto indispensável para a legitimidade dos efeitos jurídicos dele decorrentes; invalidado o ato-base, todos os atos sancionadores que nele se apoiem perdem, por consequência lógica e jurídica, seu suporte de legalidade, em observância à autotutela administrativa e à segurança jurídica. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 612/2026

ACÓRDÃO – DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRACÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021583/2022-80. INTERESSADO: GH CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Embargo parcial ou total da obra. 3. O embargo da obra ou edificação é aplicado imediatamente, quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 613/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00047436/2025-82. REQUERENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação nº H-1254-610229-OEU de 19/08/2025 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026/2026

ACÓRDÃO Nº 614/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029486/2023-16. REQUERENTE: JOEL FRANCISCO FRANZONI. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. APREENSÃO DE MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A RESTITUIÇÃO DOS BENS. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A execução de obras sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação urbanística vigente configura infração aos arts. 15, inciso III, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. Constatada a irregularidade da obra, é cabível a aplicação da sanção administrativa de apreensão de materiais, equipamentos e documentos, nos termos dos arts. 124, inciso VI, 134 e 135 da Lei nº 6.138/2018. 3. A restituição dos bens apreendidos depende do cumprimento das condicionantes previstas no art. 134, § 5º, da Lei nº 6.138/2018, incumbindo ao interessado comprovar o atendimento dos requisitos legais. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE APREENSÃO nº D54841-APR, de 31/10/2023, tampouco ilegalidade capaz de ensejar sua nulidade. 5. Correta a atuação da fiscalização ao lavrar o Auto de Apreensão. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 615/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027284/2025-00. REQUERENTE: IRENE CAETANO DO NASCIMENTO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-0123-316898-OEU, de 15/05/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 616/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027262/2025-31. REQUERENTE: JANETE ARAUJO BARRETO COUTINHO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-0123-337695-OEU, de 15/05/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 617/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA .CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO SEI Nº: 04017-00027282/2025-11. RECORRENTE: ANA MARIA ROLIM BEZERRIL. CONSELHEIRA RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO. EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO NAS CONDIÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS. SUSTENTAÇÃO ORAL. PEDIDO DE DILIGÊNCIA JUNTO À TERRACAP FORMULADO APENAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE PEDIDO NAS RAZÕES RECURSAIS. ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS. DILIGÊNCIA DESNECESSÁRIA. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. ÁREA SEM ENDEREÇAMENTO OFICIAL. TENTATIVAS DE ACESSO AO LOCAL SEM ÊXITO. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUTURA. MERA EXPECTATIVA. AUSÊNCIA DE INSERÇÃO EM POLIGONAL DE REGULARIZAÇÃO. INFRAESTRUTURA PÚBLICA INSTALADA QUE NÃO CONFIGURA LICENÇA URBANÍSTICA NEM LEGÍTIMA OCUPAÇÃO DE TERRA PÚBLICA. ART. 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.O pedido de realização de diligência junto à TERRACAP, formulado somente durante a sustentação oral e não apresentado nas razões do Recurso Voluntário, deve ser indeferido quando inexistente fato novo ou circunstância superveniente que justifique sua apresentação apenas na sessão de julgamento. 2. A diligência também se mostra desnecessária quando os autos já contêm informações suficientes acerca da situação fundiária do imóvel, inclusive quanto à incorporação da área ao patrimônio da TERRACAP e à ausência de inserção em poligonal formal de regularização. 3. A ausência de comprovação de licenciamento urbanístico ou de ato administrativo válido que autorize a permanência de edificação em área pública, aliada à constatação de que a obra não é passível de regularização nas condições constantes dos autos, legitima a atuação fiscalizatória do DF-LEGAL, no exercício regular do poder de polícia urbanística. 4. A alegação de cerceamento de defesa não prospera quando a parte apresenta impugnação e recurso administrativo amplos, com exposição detalhada dos fatos, fundamentos jurídicos, documentos e pedidos, sem demonstrar prejuízo concreto apto a ensejar a nulidade do procedimento. 5. A intimação por edital, em área não regularizada, sem endereçamento oficial e com registro de tentativa frustrada de acesso ao local, não invalida o procedimento quando observada a legislação de regência e demonstrado que a interessada exerceu regularmente o direito de defesa. 7. A existência de estudos, requerimentos ou tratativas voltadas à eventual regularização fundiária não equivale à regularização efetiva, tampouco impede o exercício do poder de polícia administrativa enquanto inexistente ato formal de aprovação, licenciamento ou legitimação da ocupação. 8. O decurso do tempo, a antiguidade da ocupação e a instalação de infraestrutura pública não convalidam ocupação irregular em área pública nem geram direito subjetivo à permanência da edificação em desconformidade com a legislação urbanística. 9. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa nº 525/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-254694-OEU, de 14/05/2025. ACÓRDÃO: ACORDAM, ainda, os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por ANA MARIA ROLIM BEZERRIL e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-254694-OEU. Julgamento indeferido. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 618/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR.ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO SEI Nº: 04017-00027250/2025-15. RECORRENTE: ADÃO ROCHA DE SOUZA.CONSELHEIRA RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E

URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO IMPLANTADO EM TERRA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO SOMENTE DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL E INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ÁREA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP. AUSÊNCIA DE INSERÇÃO EM POLIGONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS AUTOS. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRA RECENTE. POSSIBILIDADE FUTURA DE REGULARIZAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE. MERA EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO QUE NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. DECURSO DO TEMPO QUE NÃO CONVALIDA A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. ARTIGOS 15, INCISO III, 22, 50, 123, § 4º, INCISO II, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A diligência requerida apenas durante a sustentação oral, sem formulação anterior nas razões recursais, representa inovação do pedido e não deve ser deferida quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. A ausência de licença de obras, alvará de construção, autorização de uso ou outro ato administrativo válido que legitime a permanência da edificação em área pública autoriza a atuação fiscalizatória do DF-LEGAL no exercício regular do poder de polícia urbanística. 3. Não se reconhece cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e recurso administrativo, com exposição detalhada dos fatos, dos fundamentos jurídicos e dos documentos relacionados à controvérsia, sem demonstrar prejuízo concreto capaz de comprometer o exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. A intimação por edital não invalida o procedimento quando se tratar de área não regularizada e desprovida de endereçamento oficial, houver registro de tentativa frustrada de acesso ao local e ficar comprovado que o interessado tomou ciência do ato e exerceu regularmente o direito de defesa. 5. Eventuais imprecisões materiais no endereço ou no campo de georreferenciamento não acarretam automaticamente a nulidade do auto quando o conjunto documental permite identificar, de maneira inequívoca, o interessado, a edificação, o local da ação fiscal e a irregularidade constatada. 6. Estudos, requerimentos, reuniões ou tratativas voltados à eventual regularização fundiária não equivalem à aprovação definitiva da regularização, nem substituem licença de obras, autorização administrativa ou ato formal de legitimação da ocupação. 7. Enquanto inexistente decisão administrativa definitiva que reconheça a possibilidade de regularização da área, permanece legítimo o exercício do poder de polícia destinado à correção da irregularidade urbanística constatada. 8. A antiguidade da ocupação, o decurso do tempo e a inexistência de obras recentes não afastam a irregularidade, uma vez que o art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018 alcança tanto a execução de obras quanto a manutenção de edificações não passíveis de regularização localizadas em área pública. 9. A implantação de redes de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, iluminação pública ou outros serviços essenciais não representa reconhecimento de domínio, aprovação do parcelamento ou autorização para a permanência da edificação. 10. O direito à moradia deve ser harmonizado com a proteção do patrimônio público, o planejamento territorial e a observância da legislação urbanística, não gerando, por si só, direito subjetivo à manutenção de construção irregular em área pública. 11. Ausente prova capaz de afastar as informações técnicas e fundiárias constantes dos autos, mantém-se a presunção relativa de legitimidade e veracidade do ato fiscal. 12. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa nº 539/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-247105-OEU, de 14/05/2025. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme a Ata de Julgamento, em INDEFERIR o pedido de realização de diligência formulado durante a sustentação oral, CONHECER do Recurso Voluntário interposto por ADÃO ROCHA DE SOUZA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 539/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-247105-OEU, de 14/05/2025, lavrado em razão da manutenção de obra ou edificação não passível de regularização localizada em área pública, situada no SHIN – CA 11 – CH 39 – LT 24, Chácara Bela Vista, Lago Norte/DF, nos termos do voto da Conselheira Relatora. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 619/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO SEI Nº: 04017-00027263/2025-86. RECORRENTE: JOSÉ MARIA VIANA DOS SANTOS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO IMPLANTADO EM TERRA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OBRAS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE USO OU ATO FORMAL DE REGULARIZAÇÃO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO SOMENTE DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. ÁREA NÃO REGULARIZADA E DESPROVIDA DE ENDEREÇAMENTO OFICIAL. TENTATIVA FRUSTRADA DE ACESSO AO LOCAL.

AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRAS RECENTES. INFRAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA. ESTUDOS E TRATATIVAS DE REGULARIZAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO À MORADIA. NECESSÁRIA COMPATIBILIZAÇÃO COM A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ORDEM URBANÍSTICA. PEDIDOS DE EFEITO SUSPENSIVO, REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA E SOBRESTAMENTO INDEFERIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A diligência requerida apenas durante a sustentação oral, sem formulação anterior nas razões recursais, representa inovação do pedido e não deve ser deferida quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. A ausência de licença de obras, alvará de construção, autorização de uso ou outro ato administrativo válido que legitime a permanência da edificação em área pública autoriza a atuação fiscalizatória do DF-LEGAL, no exercício regular do poder de polícia urbanística. 3. Não se reconhece cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e recurso administrativo com ampla exposição dos fatos, fundamentos jurídicos e documentos, sem demonstrar prejuízo concreto capaz de comprometer o contraditório e a ampla defesa. 4. A intimação por edital mostra-se válida quando realizada em área não regularizada e desprovida de endereçamento oficial, após tentativa frustrada de acesso ao local e em observância aos meios de cientificação previstos na legislação de regência, especialmente quando não demonstrado prejuízo ao exercício da defesa. 5. Eventuais imprecisões no endereço ou no georreferenciamento não acarretam a nulidade do auto quando o conjunto documental permite identificar, de maneira inequívoca, o interessado, a edificação, o local da ação fiscal e a irregularidade constatada. 6. A posse antiga, o decurso do tempo e a inexistência de obras recentes não afastam a irregularidade, uma vez que o art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018 alcança tanto a execução de obras quanto a manutenção de edificações não passíveis de regularização localizadas em área pública. 7. Estudos, requerimentos, reuniões e processos administrativos relacionados à eventual regularização fundiária não equivalem à aprovação do parcelamento, à emissão de licença de obras ou à autorização para a permanência da edificação. 8. A possibilidade de ajuste futuro de poligonais, inclusive com fundamento no art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026, depende de estudos técnicos e da edição dos atos legalmente exigidos, não modificando automaticamente a situação jurídica da área fiscalizada. 9. A implantação de redes de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, iluminação pública ou outros serviços essenciais não representa reconhecimento de domínio, aprovação do parcelamento ou legitimação urbanística da ocupação. 10. O direito à moradia deve ser harmonizado com a proteção do patrimônio público, o planejamento territorial e a observância da legislação urbanística, não gerando, por si só, direito subjetivo à manutenção de construção irregular em área pública. 11. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa nº 551/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-339441-OEU, de 15/05/2025. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário interposto por JOSÉ MARIA VIANA DOS SANTOS contra a Decisão Administrativa nº 551/2026 – DF-LEGAL/SUARF, que manteve os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-339441-OEU, de 15/05/2025, acordam os membros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, m CONHECER do Recurso Voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Foram rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, invalidade da intimação por edital, insuficiência de identificação da área e vício de motivação, diante da ausência de demonstração de prejuízo concreto ou de defeito capaz de comprometer a validade do procedimento administrativo. Também foram indeferidos os pedidos de atribuição de efeito suspensivo, reabertura do prazo de defesa, cancelamento do auto e sobrestamento do processo, por inexistir ato formal que reconheça a possibilidade atual de regularização da edificação ou determine a suspensão da atuação fiscal. Ficam mantidas integralmente a Decisão Administrativa nº 551/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-339441-OEU, de 15/05/2025. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 620/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027265/2025-75 RECORRENTE: MARIA ELIZÂNGELA ALVES DA SILVA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO DE USO OU OUTRO TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. PEDIDO DE DILIGÊNCIA PERANTE A TERRACAP. REQUERIMENTO ANTERIORMENTE APRESENTADO E REITERADO EM SUSTENTAÇÃO ORAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. DILIGÊNCIA DESNECESSÁRIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ENDEREÇAMENTO OFICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA E EFETIVO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRAS RECENTES. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. EXPECTATIVA DE FUTURA REGULARIZAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. PEDIDOS DE EFEITO SUSPENSIVO E SOBRESTAMENTO INDEFERIDOS. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA DECISÃO RECORRIDA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de realização de diligência perante a TERRACAP deve ser indeferido quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento, especialmente

quanto à natureza pública da área, à sua incorporação ao patrimônio da Companhia e à ausência de inserção em poligonal de regularização fundiária formalmente aprovada. 2. Estudos, reuniões, requerimentos ou procedimentos relacionados à possível regularização da área não equivalem à aprovação definitiva do parcelamento, tampouco constituem licença, autorização de uso ou título jurídico apto a legitimar a permanência da edificação. 3. Não se configura cerceamento de defesa quando a recorrente apresenta impugnação e recurso administrativo devidamente fundamentados, sem demonstrar prejuízo concreto decorrente da alegada ausência de acesso integral ao processo fiscal originário. 4. A intimação por edital não acarreta nulidade quando frustrada a tentativa de comunicação pessoal em área desprovida de endereçamento oficial, sobretudo quando a interessada toma ciência do ato, apresenta impugnação e interpõe recurso tempestivo, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa. 5. A antiguidade da ocupação, a inexistência de obras recentes, a prestação de serviços públicos e a cobrança de tributos não legitimam a permanência de edificação em área pública, nem substituem a licença urbanística, a autorização administrativa ou outro título jurídico exigido pela legislação. 6. Nos termos do art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018, a execução ou a manutenção de edificação não passível de regularização localizada em área pública constitui infração gravíssima, sendo cabível a intimação demolitória prevista no art. 133 do mesmo diploma legal. 7. A mera expectativa de futura regularização fundiária, desacompanhada de aprovação urbanística definitiva ou de ato administrativo específico, não justifica o sobrestamento do processo nem a concessão de efeito suspensivo ao recurso. 8. O erro material no número do auto indicado no dispositivo da decisão de primeira instância pode ser corrigido de ofício quando os demais elementos processuais identificam, de forma inequívoca, o documento fiscal impugnado, sem prejuízo ao exercício da defesa. 9. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, em conformidade com a ata de julgamento, em INDEFERIR o pedido de realização de diligência perante a TERRACAP, reiterado durante a sustentação oral, CONHECER do Recurso Voluntário interposto por MARIA ELIZÂNGELA ALVES DA SILVA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão Administrativa nº 534/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-33808-OEU, de 15/05/2025. Decidem, ainda, rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, invalidade da intimação por edital e insuficiência de motivação, bem como indeferir os pedidos de concessão de efeito suspensivo, sobrestamento do processo, reabertura do prazo de defesa e cancelamento do documento fiscal. Fica reconhecido, de ofício, o erro material constante do dispositivo da decisão recorrida, para esclarecer que o ato fiscal objeto do Processo nº 04017-00027265/2025-75 é o Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-33808-OEU, de 15/05/2025, permanecendo inalterados os demais fundamentos e efeitos da decisão administrativa. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 621/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027266/2025-10. RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA SILVA MACIAL. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO DE USO OU OUTRO TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ENDEREÇO E GEORREFERENCIAMENTO. SUFICIENTE INDIVIDUALIZAÇÃO DO LOCAL FISCALIZADO. DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE OBRAS RECENTES. IRRELEVÂNCIA PARA A REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO DA OCUPAÇÃO. ESTUDOS E PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. MERA EXPECTATIVA. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2026. EVENTUAL AJUSTE DE POLIGONAL CONDICIONADO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E À EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. EFEITO SUSPENSIVO. SOBRESTAMENTO. REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se configura cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e recurso administrativo devidamente fundamentados, demonstrando conhecimento dos fatos, dos fundamentos jurídicos e da irregularidade que deu origem à ação fiscal. 2. Para o reconhecimento de nulidade no processo administrativo, exige-se a demonstração de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não bastando alegação genérica de dificuldade de acesso aos autos. 3. O comparecimento espontâneo da interessada, seguido da apresentação de defesa e de Recurso Voluntário, supre eventual ausência ou irregularidade na intimação, especialmente quando inexistente prejuízo comprovado. 4. Eventuais imprecisões no endereço ou no georreferenciamento não invalidam o documento fiscal quando os demais elementos constantes dos autos permitem identificar, de forma segura, a área fiscalizada, a edificação, a responsável e a irregularidade constatada. 5. Mostra-se devidamente motivada a decisão administrativa que examina os fatos relevantes, as razões defensivas, a manifestação fiscal e a legislação aplicável, expondo fundamentos claros e suficientes para a manutenção da medida fiscal. 6. A antiguidade da ocupação e a alegada inexistência de obras recentes não afastam a aplicação da intimação demolitória, pois a

permanência de edificação irregular em área pública caracteriza situação continuada, sujeita ao exercício do poder de polícia. 7. Redes de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, iluminação pública e outros serviços não equivalem à regularização fundiária, à concessão de uso, à autorização para construir ou ao reconhecimento da regularidade da ocupação. 8. Estudos, requerimentos, reuniões e processos administrativos relacionados à possível regularização da área não produzem direito de permanência nem impedem a atuação fiscal enquanto inexistente ato formal de aprovação urbanística, licenciamento, titulação ou legitimação da ocupação. 9. O art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026 não altera automaticamente as poligonais de regularização, uma vez que eventual ajuste depende da realização de estudos técnicos e da edição de lei específica. 10. Nos termos do art. 133 da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do art. 180 do Decreto nº 43.056/2022, revela-se cabível a intimação demolitória quando constatada obra ou edificação não passível de regularização. 11. Ausentes os pressupostos jurídicos necessários, devem ser indeferidos os pedidos de efeito suspensivo, sobrestamento do processo, suspensão dos efeitos do documento fiscal e reabertura do prazo de defesa. 12. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme registrado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por RITA DE CÁSSIA SILVA MACIAL e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para rejeitar as preliminares suscitadas, indeferir os pedidos de concessão de efeito suspensivo, sobrestamento do processo, suspensão dos efeitos do documento fiscal e reabertura do prazo de defesa, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 535/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-318432-OEU, de 15 de maio de 2025, expedido em razão da existência de obra ou edificação implantada em área pública, sem licença, autorização, concessão de uso ou outro título jurídico habilitante, e não passível de regularização nas condições comprovadas nos autos. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 622/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027289/2025-24. RECORRENTE: RODRIGO HOFFMANN. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO DE USO OU TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO NAS CONDIÇÕES ATUALMENTE DEMONSTRADAS. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL E VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. REJEIÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. IMPRECISÕES NO ENDEREÇO OU NO GEORREFERENCIAMENTO. IDENTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO IMÓVEL. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBRAS NOVAS. INFRAESTRUTURA PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA LEGITIMAR A OCUPAÇÃO. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2026. AJUSTE DE POLIGONAIS DEPENDENTE DE ESTUDOS TÉCNICOS E DE LEI ESPECÍFICA. EFEITO SUSPENSIVO E SOBRESTAMENTO. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se configura cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e Recurso Voluntário devidamente fundamentados, demonstrando conhecimento dos fatos, dos fundamentos jurídicos e da irregularidade que originou a ação fiscal. 2. O reconhecimento de nulidade no processo administrativo exige a demonstração de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não sendo suficiente alegação genérica de dificuldade de acesso aos autos. 3. O comparecimento espontâneo do interessado, seguido da apresentação de defesa e de recurso administrativo, supre eventual ausência ou irregularidade na intimação, especialmente quando inexistente prejuízo comprovado. 4. Eventuais imprecisões no endereço ou no georreferenciamento não invalidam o documento fiscal quando os demais elementos constantes dos autos permitem identificar, de forma segura, o interessado, o imóvel fiscalizado, a irregularidade constatada e a medida administrativa aplicada. 5. Mostra-se devidamente motivada a decisão administrativa que examina os fatos relevantes, as razões defensivas, a manifestação fiscal e a legislação aplicável, apresentando fundamentos claros e suficientes para a manutenção da medida fiscal. 6. A antiguidade da ocupação, a inexistência de obras novas, o pagamento de tributos e a implantação de serviços públicos não substituem o licenciamento urbanístico nem constituem título jurídico apto a legitimar a ocupação de área pública. 7. A existência de pedidos, estudos, reuniões ou processos relacionados à possível regularização fundiária não impede o exercício do poder de polícia enquanto inexistente ato formal de aprovação do parcelamento, inclusão da área em poligonal de regularização ou autorização para a permanência da edificação. 8. O art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026 não promove ajuste automático das poligonais, pois sua aplicação depende da realização de estudos técnicos complementares, de justificativa e da edição de lei específica. 9. Tratando-se de Auto de Intimação Demolitória, inexiste efeito suspensivo automático, cabendo ao interessado demonstrar os requisitos necessários à sua concessão excepcional. 10. Recurso Voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por RODRIGO HOFFMANN e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 531/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-310520-OEU, de 15/05/2025. Ficam rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, irregularidade da

intimação realizada por edital e vício de motivação, bem como as alegações relacionadas ao endereço, ao georreferenciamento, à antiguidade da ocupação, à inexistência de obras novas, à implantação de infraestrutura pública e à possibilidade de regularização da área ou da edificação. Indeferem-se, igualmente, os pedidos de concessão de efeito suspensivo, de sobrestamento do processo, de suspensão dos efeitos do documento fiscal e de reabertura do prazo de defesa, nos termos do voto da Conselheira Relatora. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 623/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027252/2025-04. RECORRENTE: ANA MARIA BATISTA ALVES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO DE USO OU OUTRO TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS RECURSAIS. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. CONSULTA À TERRACAP DESNECESSÁRIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. ENDEREÇO E DEMAIS ELEMENTOS SUFICIENTES À IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA FISCALIZADA. QUESTIONAMENTO SOBRE O GEORREFERENCIAMENTO. EVENTUAL IMPRECISÃO MATERIAL SEM REPERCUSSÃO NA VALIDADE DO ATO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEVIDAMENTE MOTIVADA. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO E ALEGADA INEXISTÊNCIA DE OBRAS RECENTES. SITUAÇÃO IRREGULAR DE CARÁTER CONTINUADO. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE NÃO LEGITIMAM A OCUPAÇÃO. ESTUDOS, REQUERIMENTOS E PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO AINDA NÃO CONCLUÍDOS. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2026. AJUSTE DE POLIGONAL DEPENDENTE DE ESTUDOS TÉCNICOS E DE LEI ESPECÍFICA. PEDIDOS DE EFEITO SUSPENSIVO, SOBRESTAMENTO, SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DOCUMENTO FISCAL E REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA INDEFERIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se configura cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e Recurso Voluntário extensos e fundamentados, demonstrando conhecimento dos fatos, dos fundamentos jurídicos e da irregularidade que originou a atuação fiscal. 2. Para o reconhecimento da nulidade do processo administrativo, exige-se a demonstração de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não bastando alegação genérica de dificuldade ou ausência temporária de acesso aos autos. 3. Havendo comparecimento espontâneo, acompanhado da apresentação de impugnação e recurso administrativo, eventual ausência ou irregularidade da intimação considera-se suprida, especialmente quando inexistente prejuízo comprovado. 4. Eventuais imprecisões materiais no endereço ou no georreferenciamento não acarretam a nulidade do documento fiscal quando os demais elementos constantes dos autos permitem identificar, de forma segura, a área fiscalizada, a edificação, a responsável e a irregularidade constatada. 5. Encontra-se devidamente motivada a decisão administrativa que examina os fatos relevantes, as razões defensivas, a manifestação fiscal e a legislação aplicável, expondo fundamentos claros e suficientes para a manutenção da medida fiscal. 6. Mesmo diante da antiguidade da ocupação e da alegada inexistência de obras recentes, permanece cabível a intimação demolitória, pois a manutenção de edificação irregular em área pública caracteriza situação continuada. 7. Por sua vez, a implantação de redes de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, iluminação pública ou outros serviços essenciais não equivale à regularização fundiária, à concessão de uso, à transferência de domínio ou à autorização para construir. 8. Estudos, requerimentos, reuniões interinstitucionais e processos administrativos relacionados à possível regularização da área não produzem direito de permanência nem impedem o exercício do poder de polícia enquanto inexistente ato formal de aprovação, licenciamento, titulação ou legitimação da ocupação. 9. Nos termos do art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026, eventual ajuste de poligonal depende da realização de estudos técnicos complementares e da edição de lei específica, inexistindo alteração automática da situação jurídica da área. 10. Mostra-se cabível a intimação demolitória quando constatada obra ou edificação não passível de regularização, conforme o art. 133 da Lei Distrital nº 6.138/2018 e o art. 180 do Decreto nº 43.056/2022. 11. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por ANA MARIA BATISTA ALVES e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ficam rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, irregularidade da intimação realizada por edital e vício de motivação, bem como as alegações relacionadas ao endereço, ao georreferenciamento, à antiguidade da ocupação, à inexistência de obras recentes, à implantação de infraestrutura pública, à possível regularização futura da área e à incidência automática do art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026. INDEFERE-SE o pedido de realização de diligência perante a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, formulado durante a sustentação oral, por representar inovação em relação aos pedidos constantes do Recurso Voluntário e porque os autos já se encontram suficientemente instruídos para o julgamento da controvérsia. São igualmente indeferidos

os pedidos de atribuição de efeito suspensivo, de sobrestamento do processo, de suspensão dos efeitos do documento fiscal e de reabertura do prazo de defesa. Em consequência, mantém-se integralmente a Decisão Administrativa nº 541/2026 – DF-LEGAL/SUARF, bem como os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-338530-OEU, de 15 de maio de 2025. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 624/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027287/2025-35. RECORRENTE: TIAGO PEREIRA DE VARGAS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU TÍTULO JURÍDICO. RECURSO TEMPESTIVO. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPRECISÕES NO ENDEREÇO OU NO GEORREFERENCIAMENTO. IDENTIFICAÇÃO SEGURA DO LOCAL FISCALIZADO. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO INEXISTENTE. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA LEGITIMAR A PERMANÊNCIA. PROCESSOS E ESTUDOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ATO FORMAL APROVANDO A REGULARIZAÇÃO. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2026. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO AUTOMÁTICA. SOBRESTAMENTO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de diligência perante a TERRACAP, formulado somente durante a sustentação oral, configura inovação em relação às pretensões deduzidas no Recurso Voluntário e deve ser indeferido quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. Não se configura cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e recurso administrativo extensos e fundamentados, demonstrando conhecimento dos fatos, dos fundamentos jurídicos e da irregularidade que originou a atuação fiscal. 3. A declaração de nulidade do processo administrativo exige a comprovação de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não bastando alegação genérica de dificuldade ou ausência temporária de acesso aos autos. 4. O comparecimento espontâneo, acompanhado da apresentação de impugnação e Recurso Voluntário, supre eventual ausência ou irregularidade da intimação, especialmente quando inexistente prejuízo efetivamente demonstrado. 5. Imprecisões materiais no endereço ou no georreferenciamento não acarretam a nulidade do documento fiscal quando os demais elementos constantes dos autos permitem identificar, de forma segura, a área fiscalizada, a edificação, a responsável e a irregularidade constatada. 6. Considera-se devidamente motivada a decisão administrativa que examina os fatos relevantes, as razões defensivas, a manifestação fiscal e a legislação aplicável, expondo fundamentos claros e suficientes para a manutenção da medida fiscal. 7. A antiguidade da ocupação e a alegada inexistência de obras recentes não afastam a aplicação da intimação demolitória, pois a manutenção de edificação irregular em área pública caracteriza situação continuada. 8. A implantação de redes de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, iluminação pública ou outros serviços essenciais não equivale à regularização fundiária, à concessão de uso, à transferência de domínio ou à autorização para construir. 9. Estudos, requerimentos, reuniões interinstitucionais e processos administrativos relacionados à possível regularização da área não conferem direito de permanência nem impedem o exercício do poder de polícia enquanto inexistente ato formal de aprovação, licenciamento, titulação ou legitimação da ocupação. 10. Nos termos do art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026, eventual ajuste de poligonal depende da realização de estudos técnicos complementares e da edição de lei específica, inexistindo alteração automática da situação jurídica da área. 11. Mostra-se cabível a intimação demolitória quando constatada obra ou edificação não passível de regularização, nos termos do art. 133 da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do art. 180 do Decreto nº 43.056/2022. 12. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário interposto por TIAGO PEREIRA DE VARGAS contra a Decisão Administrativa nº 529/2026 – DF-LEGAL/SUARF, que manteve os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-253775-OEU, de 14 de maio de 2025. Acordam os membros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, de acordo com a Ata de Julgamento e por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Por decisão unânime, foram rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, irregularidade da intimação por edital e vício de motivação. Igualmente por unanimidade, não foram acolhidas as alegações relativas às supostas inconsistências no endereço e no georreferenciamento, à antiguidade da ocupação, à inexistência de obras recentes, à implantação de infraestrutura e à prestação de serviços públicos, à incidência automática do art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026 e à existência de estudos ou procedimentos voltados à eventual regularização fundiária. Também de forma unânime, ficaram indeferidos os pedidos de realização de diligência perante a TERRACAP, atribuição de efeito suspensivo, sobrestamento do processo, suspensão dos efeitos do documento fiscal e reabertura do prazo de defesa. Em consequência, permanece integralmente mantida a Decisão Administrativa nº 529/2026 – DF-LEGAL/SUARF, bem como os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-253775-OEU, lavrado em razão da existência de obra ou edificação implantada em área pública, sem licença, autorização, concessão de uso ou outro título jurídico habilitante e não passível de regularização nas condições atualmente comprovadas nos autos. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 625/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027283/2025-57. RECORRENTE: DANNYELLE DA SILVA MAIA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018. EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO DE USO OU OUTRO TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS RAZÕES RECURSAIS. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO NÃO DEMONSTRADO. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBRAS RECENTES. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA LEGITIMAR A PERMANÊNCIA. ESTUDOS E PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ATO FORMAL APROVANDO A REGULARIZAÇÃO. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2026. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO AUTOMÁTICA. SOBRESTAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de realização de diligência perante a TERRACAP, apresentado somente durante a sustentação oral e não formulado nas razões do Recurso Voluntário, caracteriza inovação em relação às pretensões submetidas ao julgamento. 2. Mostra-se igualmente desnecessária a providência quando os autos já contêm elementos técnicos, urbanísticos e fundiários suficientes para a solução da controvérsia, especialmente quanto à natureza pública da área, à inexistência de poligonal de regularização formalmente aprovada e à ausência de título jurídico que legitime a permanência da edificação. 3. Não se configura cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e Recurso Voluntário devidamente fundamentados, demonstrando conhecimento dos fatos, dos fundamentos jurídicos e da irregularidade que originou a atuação fiscal. 4. A declaração de nulidade do processo administrativo pressupõe a comprovação de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não bastando alegações genéricas de dificuldade ou demora no acesso aos autos. 5. Eventual irregularidade na cientificação inicial considera-se suprida pelo comparecimento espontâneo da interessada, especialmente quando houve apresentação de defesa e recurso administrativo sem demonstração de prejuízo. 6. Não há vício de motivação quando a decisão recorrida apresenta fundamentos claros, coerentes e suficientes para justificar a manutenção do documento fiscal, ainda que não responda individualmente a cada argumento, precedente ou afirmação deduzida pela parte. 7. Comprovada a implantação da edificação em área pública, inserida em parcelamento irregular do solo e sem licença, autorização, concessão de uso ou outro título jurídico habilitante, revela-se legítima a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 8. A antiguidade da ocupação, a alegada inexistência de obras recentes e a implantação de infraestrutura ou serviços públicos não conferem regularidade à edificação, tampouco legitimam sua permanência em bem público. 9. Estudos, reuniões, requerimentos e processos administrativos relacionados à possível regularização fundiária não equivalem à aprovação definitiva do parcelamento nem impedem o exercício do poder de polícia urbanística. 10. O art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026 não altera automaticamente as poligonais previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial nem confere título de uso ou direito de permanência, pois eventual ajuste depende de estudos técnicos e de formalização mediante lei específica. 11. Inexiste fundamento jurídico para o sobrestamento do processo por prazo indeterminado e condicionado à conclusão de procedimentos futuros e incertos, quando ausente ato do órgão competente determinando a suspensão das ações fiscais. 12. Recurso conhecido e não provido. Pedido de diligência indeferido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário interposto por DANNYELLE DA SILVA MAIA contra a Decisão Administrativa nº 526/2026 – DF-LEGAL/SUARF, que manteve os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-338883-OEU, de 15 de maio de 2025. ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. INDEFERE-SE o pedido de realização de diligência perante a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, formulado durante a sustentação oral, por constituir inovação em relação aos pedidos constantes do Recurso Voluntário e porque os autos já se encontram suficientemente instruídos para o julgamento da controvérsia. Ficam rejeitadas as alegações de cerceamento de defesa, nulidade da intimação por edital e vício de motivação, diante da ausência de prejuízo concreto e do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa nas duas instâncias administrativas. Também não são acolhidos os argumentos relacionados à antiguidade da ocupação, à inexistência de obras recentes, à implantação de infraestrutura e serviços públicos, à incidência automática do art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026 e à existência de estudos, reuniões ou procedimentos voltados à eventual regularização fundiária. Consideram-se igualmente indeferidos os pedidos de cancelamento do documento fiscal, suspensão de seus efeitos e sobrestamento do processo até a conclusão de eventual procedimento de regularização da área. Em consequência, permanece integralmente mantida a Decisão Administrativa nº 526/2026 – DF-LEGAL/SUARF, bem como os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-338883-OEU, lavrado em razão da existência de obra ou

edificação implantada em área pública, sem licença, autorização, concessão de uso ou outro título jurídico habilitante e não passível de regularização nas condições atualmente comprovadas nos autos. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 626/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025105/2025-91. RECORRENTE: BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. AUTUAÇÕES DIRIGIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO. MATERIALIDADE E VÍNCULO COM A RECORRENTE COMPROVADOS. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADOR NÃO AUTORIZADO PARA RESÍDUOS INDIFERENCIADOS. RESPONSABILIDADE DO GERADOR NÃO AFASTADA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. INFRAÇÃO CONSUMADA. MULTA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não configura bis in idem a lavratura de documentos fiscais contra pessoas jurídicas distintas, ainda que decorrentes da mesma ação de fiscalização, quando cada autuação se fundamenta na responsabilidade atribuída ao respectivo estabelecimento. 2. Inexiste cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e Recurso Voluntário amplamente fundamentados, sem indicar prejuízo concreto decorrente da alegada demora no acesso aos elementos da fiscalização. 3. Compete ao grande gerador assegurar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, não sendo essas obrigações integralmente transferidas à empresa contratada. 4. Demonstrada a entrega de resíduos indiferenciados a transportador autorizado apenas para materiais recicláveis, bem como sua posterior disposição em área pública ambientalmente protegida, mostra-se legítima a responsabilização administrativa da geradora. 5. Providências adotadas após a fiscalização podem fazer cessar os efeitos da irregularidade, mas não eliminam a infração já consumada. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para rejeitar as alegações de bis in idem, cerceamento de defesa, ausência de autoria e responsabilidade exclusiva da empresa transportadora, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância, os efeitos do Auto de Infração nº H-0472-590552-FAU, de 15/07/2025, e a multa no valor de R\$ 31.566,28, correspondente ao Lançamento SISLANCA nº 0004984860, nos termos do voto da Conselheira Relatora. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 627/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00004174/2022-19. RECORRENTE: ESPÓLIO DE DELCÍDIO VIEIRA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL. LEI DISTRITAL Nº 613/1993, ALTERADA PELA LEI Nº 6.758/2020. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. VÍCIO FORMAL CORRIDO POR TERMO DE CORREÇÃO DE DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. NOTIFICAÇÃO REGULAR. AVISO DE RECEBIMENTO – AR. VALIDADE DA CIÊNCIA POR VIA POSTAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O erro material constante de decisão administrativa, quando passível de correção e devidamente sanado, não enseja a nulidade do ato quando ausente demonstração de prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 2. A cientificação do administrado realizada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR constitui meio válido de comunicação dos atos administrativos, conforme previsto na Portaria DF Legal nº 91/2024. 3. Comprovado nos autos o descumprimento de Auto de Notificação que determinava a limpeza e manutenção do imóvel, mostra-se legítima a aplicação da penalidade prevista na Lei Distrital nº 613/1993, alterada pela Lei Distrital nº 6.758/2020. 4. A existência de edificação no imóvel não afasta a obrigação legal de manutenção da limpeza e das condições sanitárias adequadas, quando a infração decorre do descumprimento de determinação administrativa regularmente expedida. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto pelo ESPÓLIO DE DELCÍDIO VIEIRA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 2.797 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Infração nº E-029942-FAU, de 11/06/2021. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 628/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00041057/2025-89. RECORRENTE: NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.

RECURSO VOLUNTÁRIO. INSTALAÇÃO DE MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA, SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. AFIXAÇÃO EM EQUIPAMENTO OU OBJETO DE SINALIZAÇÃO. ART. 46, INCISO IX, DA LEI DISTRITAL Nº 3.036/2002. MATERIALIDADE E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA COMPROVADAS. ADVERTÊNCIA PRÉVIA. INEXIGIBILIDADE. APLICAÇÃO DIRETA DA MULTA. RETIRADA POSTERIOR DO MATERIAL PUBLICITÁRIO. INFRAÇÃO JÁ CONSUMADA. ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO RESPONSÁVEL PELA GRADUAÇÃO DA PENALIDADE. CONDUTA CORRETAMENTE ENQUADRADA NO ART. 46, INCISO IX. INCIDÊNCIA DO ART. 82, INCISO II. IDENTIFICAÇÃO SEGURA DA INFRAÇÃO, DA AUTUADA E DO VALOR DA MULTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ART. 79 DA LEI DISTRITAL Nº 3.036/2002. PENALIDADE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Configura infração ao art. 46, inciso IX, da Lei Distrital nº 3.036/2002 a instalação de meio de propaganda em área pública ou sua afixação em equipamento ou objeto de sinalização, sem autorização do Poder Público. 2. A descrição consignada no Auto de Infração, associada aos registros produzidos durante a ação fiscal, constitui conjunto probatório suficiente para demonstrar a materialidade da conduta e vincular a publicidade à atividade econômica desenvolvida pela recorrente. 3. Inexiste obrigatoriedade de advertência anterior à aplicação da multa, uma vez que as penalidades previstas no art. 76 da Lei Distrital nº 3.036/2002 podem ser impostas isolada ou cumulativamente, e o art. 81, inciso I, autoriza a sanção pecuniária pelo descumprimento direto das disposições legais e regulamentares. 4. A remoção posterior do material publicitário apenas faz cessar a continuidade da irregularidade, sem eliminar a infração já consumada ou afastar a responsabilidade administrativa decorrente de sua prática. 5. Constitui erro material a indicação do art. 82, inciso I, no campo de embasamento sancionatório quando a conduta foi expressamente descrita e corretamente enquadrada no art. 46, inciso IX, cuja graduação corresponde ao art. 82, inciso II, da Lei Distrital nº 3.036/2002. 6. A retificação da referência normativa não representa alteração da imputação, inclusão de fato novo, elevação da multa ou agravamento da situação da recorrente, pois preserva a conduta descrita, o enquadramento material e o valor informado desde a lavratura do documento fiscal. 7. Nos termos do art. 79 da Lei Distrital nº 3.036/2002, incorreções formais não acarretam nulidade quando os elementos existentes permitem identificar, com segurança, a infração, a pessoa autuada, o local da ocorrência e a penalidade aplicada, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. 8. Mantém-se a multa no valor de R\$ 1.596,44, correspondente à graduação prevista no art. 82, inciso II, para a violação ao art. 46, inciso IX, vigente na data da autuação. 9. Recurso Voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 3193/2025 – DF-LEGAL/SUARF, os efeitos do Auto de Infração nº H-0622-840806-FAU, de 25/09/2025, e a multa no valor de R\$ 1.596,44 (mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos). RECONHECE-SE, de ofício, o erro material existente no campo de embasamento sancionatório do documento fiscal, para esclarecer que a graduação da penalidade corresponde ao art. 82, inciso II, da Lei Distrital nº 3.036/2002, em razão da infração descrita no art. 46, inciso IX. A retificação limita-se à indicação do inciso responsável pela graduação da multa, sem modificar a conduta imputada, o enquadramento material, a identificação da pessoa autuada ou o valor da penalidade originalmente informado, inexistindo agravamento da situação da recorrente ou prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 629/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS – JAR/DF-LEGAL. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034136/2025-33. RECORRENTE: NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. AFIXAÇÃO DE 25 FAIXAS PUBLICITÁRIAS EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.036/2002. MATERIALIDADE E LOCAL DA AÇÃO FISCAL COMPROVADOS. RELATÓRIO OPERACIONAL, GEORREFERENCIAMENTO E REGISTROS FOTOGRÁFICOS. AUSÊNCIA DE COORDENADAS INDIVIDUAIS PARA CADA FAIXA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. DIVERGÊNCIA ENTRE O CNPJ DA FILIAL AUTUADA E O CNPJ DA MATRIZ INFORMADO NO RECURSO. IDENTIFICAÇÃO SEGURA DA PESSOA JURÍDICA. ERRO MATERIAL NAS DIMENSÕES CONSIGNADAS NO AUTO. MEDIDAS CORRETAS REGISTRADAS NO RELATÓRIO OPERACIONAL. MEMÓRIA DE CÁLCULO DEMONSTRADA. ADVERTÊNCIA PRÉVIA INEXIGÍVEL. RETIRADA POSTERIOR DOS MATERIAIS. INFRAÇÃO CONSUMADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1º – A afixação de meios de propaganda em alambrados, cercas, muros, áreas ou logradouros públicos, sem autorização do Poder Público, configura infração ao art. 46, inciso XIII, da Lei Distrital nº 3.036/2002. 2º – O Auto de Infração, o Relatório Operacional, o georreferenciamento, os registros fotográficos e os demais documentos constantes dos autos formam conjunto probatório suficiente para demonstrar a materialidade da infração, a localização da ação fiscal e a vinculação dos meios de propaganda à empresa beneficiária. 3º – A indicação de área pública situada no km 0,4 Leste, próximo à Casa Grande, na região de Recanto das Emas/Ponte Alta Norte,

acompanhada das coordenadas geográficas e da documentação fotográfica, permite identificar adequadamente o local fiscalizado.

4º – A ausência de coordenada individual para cada faixa não acarreta nulidade quando os materiais foram constatados no contexto da mesma operação fiscal e os elementos do processo possibilitam a compreensão da conduta e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. 5º – A divergência entre o CNPJ nº 32.575.287/0013-08, constante do Auto de Infração, e o CNPJ nº 32.575.287/0001-74, informado no Recurso Voluntário, não compromete a identificação da pessoa jurídica, diante da coincidência da raiz cadastral, da razão social e dos demais elementos processuais. Para fins de manutenção do lançamento, deve prevalecer o CNPJ do estabelecimento efetivamente autuado. 6º – A indicação da dimensão “1,00 m × 0,00 m” caracteriza erro material de preenchimento, uma vez que o Relatório Operacional registra as medidas corretas de 1,20 m por 0,80 m, correspondentes a 0,96 m² por faixa e à área total de 24 m². 7º – Inexistência material esclarecida pelos demais documentos produzidos durante a ação fiscal, sem alteração dos fatos imputados ou demonstração de prejuízo concreto, não determina a nulidade do Auto de Infração. 8º – A memória de cálculo encontra-se demonstrada mediante a aplicação do índice K igual a 6 sobre o valor-base de R\$ 798,16, resultando na multa de R\$ 4.788,96. 9º – A legislação aplicável não estabelece a advertência prévia como condição obrigatória para a imposição de multa decorrente da afixação irregular de meios de propaganda em logradouro público. 10º – A retirada posterior das faixas faz cessar a irregularidade, mas não descaracteriza a infração já consumada nem afasta a penalidade regularmente aplicada. 11º – A substituição da multa por advertência depende de fundamento normativo específico ou da demonstração de ilegalidade na sanção imposta, circunstâncias não verificadas no caso concreto. 12º – Recurso Voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Mantém-se integralmente a Decisão Administrativa nº 3004/2025 – DF-LEGAL/SUARF, os efeitos do Auto de Infração nº H-0575-839198-FAU, de 02/09/2025, lavrado em nome de NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 32.575.287/0013-08, a multa no valor de R\$ 4.788,96 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) e o lançamento SISLANCA nº 005043561, em razão da afixação irregular de 25 (vinte e cinco) faixas publicitárias em logradouro público, sem autorização do Poder Público. Registra-se que a indicação do CNPJ nº 32.575.287/0001-74 na peça recursal não compromete a identificação da pessoa jurídica, por se referir a estabelecimento vinculado à mesma raiz cadastral, permanecendo coincidentes a razão social, o documento fiscal, o lançamento, o valor da penalidade e os fatos discutidos nos autos. Reconhece-se, igualmente, que a dimensão “1,00 m × 0,00 m”, consignada no Auto de Infração, constitui erro material de preenchimento, devidamente esclarecido pelo Relatório Operacional, que registra as medidas corretas de 1,20 m por 0,80 m para cada faixa, sem alteração da área unitária de 0,96 m², da área total de 24 m² ou da memória de cálculo da penalidade. A inexistência material identificada e a ausência de coordenadas individualizadas para cada uma das faixas não causaram prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa, uma vez que o conjunto documental permitiu a identificação do local fiscalizado, da conduta, dos materiais publicitários e da empresa beneficiária. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 630/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00047906/2025-16. RECORRENTE: BRAVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO IRREGULAR DE FAIXA PUBLICITÁRIA EM ÁREA PÚBLICA. DIVERGÊNCIAS MATERIAIS ENTRE O AUTO DE INFRAÇÃO, O RELATÓRIO OPERACIONAL E A DECISÃO RECORRIDA. LOCAL DA AÇÃO, CNPJ, ENQUADRAMENTO LEGAL E VALOR DA MULTA. PREVALÊNCIA DOS DADOS CONSTANTES DO DOCUMENTO FISCAL ORIGINÁRIO. IDENTIFICAÇÃO SEGURA DA AUTUAÇÃO E DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. MATERIALIDADE E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA COMPROVADAS. ADVERTÊNCIA PRÉVIA INEXIGÍVEL. PENALIDADES AUTÔNOMAS. AUSÊNCIA DE ERRO DEMONSTRADO NA MEMÓRIA DE CÁLCULO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 – Divergências materiais entre o Auto de Infração, o Relatório Operacional e a decisão recorrida não acarretam nulidade quando permanecem seguramente identificados o documento fiscal, a empresa autuada, a data da fiscalização, a conduta imputada e os elementos probatórios. 2 – Para fins de uniformização, prevalecem o local, o CNPJ e o enquadramento legal constantes do Auto de Infração, documento originário da autuação. 3 – Configura infração à Lei Distrital nº 3.036/2002 a instalação de faixa publicitária em árvore situada em canteiro central e em área pública. 4 – Comprovam a materialidade da conduta o Auto de Infração, o Relatório Operacional, os registros fotográficos e os demais documentos produzidos durante a ação fiscal. 5 – Não afasta a responsabilidade administrativa a alegação de ausência de identificação empresarial expressa na faixa quando os demais elementos probatórios permitem relacionar o conteúdo publicitário à atividade econômica da recorrente. 6 – A advertência não constitui condição obrigatória anterior à aplicação da multa, tratando-se de penalidades autônomas. 7 – Alegações genéricas de razoabilidade e proporcionalidade, desacompanhadas da demonstração de erro na memória de cálculo ou da aplicação de índice indevido, não justificam a redução da penalidade. 8 – Recurso Voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de

Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER DO Recurso Voluntário interposto por BRAVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão Administrativa nº 3295 – DF-LEGAL/SUARF, ressalvadas as inexistências materiais expressamente reconhecidas neste ACÓRDÃO, e os efeitos do Auto de Infração nº H-0502-007222-FAU, de 01/11/2025, com aplicação de multa no valor de R\$ 798,10 (setecentos e noventa e oito reais e dez centavos). Ficam registradas como inexistências materiais as divergências existentes entre o Auto de Infração, o Relatório Operacional e a decisão recorrida quanto ao local da ação fiscal, ao CNPJ, ao enquadramento legal e ao valor atualizado, por não comprometerem a identificação da autuação, da empresa responsável, da conduta constatada nem o exercício do contraditório e da ampla defesa. Para fins de uniformização, consideram-se o CNPJ nº 53.983.913/0001-31, o local da ação fiscal indicado no Auto de Infração como QNL 14 e 29, Taguatinga, ao lado da rodovia, Brasília/DF, e o enquadramento legal no art. 46, inciso III, e no art. 47, inciso II, da Lei Distrital nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 29.413/2008. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 631/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00047437/2025-27. RECORRENTE: MARIA NELY DE OLIVEIRA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018) E AO DECRETO DISTRITAL Nº 43.056/2022. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA DO RECORRENTE. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO TJDF (ADI Nº 0732745-83.2024.8.07.0000). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A execução de obra ou ocupação em área pública sem o devido licenciamento edilício viola frontalmente a Lei Distrital nº 6.138/2018, o Decreto Distrital nº 43.056/2022 e a legislação urbanística de regência do Distrito Federal. 2. Motivação Administrativa: O dever constitucional e legal de fundamentar as decisões é plenamente satisfeito quando o ato expõe, de forma clara, lógica e suficiente, os fundamentos de fato e de direito que o embasam, não sendo exigido da Administração Pública o enfrentamento individualizado de todos os argumentos ou teses secundárias apresentados pela defesa. 3. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos praticados pela fiscalização da DF LEGAL gozam de presunção juris tantum de legitimidade, legalidade e veracidade. Competia exclusivamente ao recorrente apresentar prova documental idônea e robusta capaz de elidir essa presunção, o que não ocorreu nos autos. 4. Jurisprudência Vinculante (Estágio da Obra): O Conselho Especial do TJDF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou a inconstitucionalidade da expressão “em obras iniciais ou em desenvolvimento”, constante do § 4º do art. 133 da Lei Distrital nº 6.138/2018, com efeitos erga omnes e ex tunc, autorizando e impondo a demolição de edificação irregular em área pública independentemente do seu estágio de execução. 5. Recurso conhecido e não provido. Mantida integralmente a Decisão de Primeira Instância e o Auto de Intimação Demolitória originário. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância que confirmou a validade do Auto de Intimação Demolitória, em conformidade com o relatório e as razões constantes do voto do Relator, que passam a integrar este julgado. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 632/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032500/2025-21. RECORRENTE: PAULO EDUARDO BASÍLIO DE MOURA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO URBANÍSTICO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018. DECRETO DISTRITAL Nº 43.056/2022. RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL QUE COMPROVA A PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A execução de obras ou intervenções edilícias em área pública sem o prévio licenciamento viola expressamente os artigos 15, III, 22 e 50 da Lei Distrital nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do DF). O descumprimento de ordem contida em Auto de Intimação Demolitória caracteriza infração gravíssima nos termos do art. 123, § 4º, IV, da Lei nº 6.138/2018, sujeitando o infrator à aplicação de sanção pecuniária. O Relatório de Ação Fiscal nº Z-093472-REL constitui elemento probatório idôneo que atesta a permanência de estruturas irregulares em área pública, desconstituindo as alegações de saneamento total da irregularidade. Os atos praticados pela fiscalização da DF LEGAL gozam de presunção relativa de legitimidade e veracidade, cabendo ao administrado o ônus da prova em contrário, do qual não se desincumbiu no caso concreto. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do

Distrito Federal – DF LEGAL, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância e os efeitos do Auto de Infração, nos termos do voto do Relator. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 633/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00012095/2024-43. INTERESSADO: EDUARDO FONTENELLE CATRIB. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0312-429420-OEU. AUTO DE INFRAÇÃO EM DOBRO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº G-0141-509472-OEU de 17/01/2024, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da Intimação Demolitória nº F-0312-429420-OEU, DE 04/10/2023, em afronta aos arts. 123, § 4º, inciso IV da Lei nº 6.138/2018 e com fundamento nos artigos 123 par. 4-IV, 124-II, 126-IV, 127 e 128 da Lei 6.138/2018. 2. Construção em área pública sem autorização não passível de regularização artigo 133 da Lei 6.138/18. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 634/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00035186/2025-38. INTERESSADO: WANDERSON FABRICIO MARTINS SILVA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-2040-508434-OEU. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AUTO DE EMARGO Nº H-2034-473627-OEU, de 29/08/2025. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-2040-508434-OEU, DE 10/09/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento do auto de embargo nº H-2034-473627-OEU, de 29/08/2025, em afronta aos arts. 15 III, V, 18, I, II, 124, 131, 132, 133 da Lei nº 6.138/2018, e com fundamento nos artigos 13, X, 124, II, 126, IV e 127. II. da Lei nº 6.138/2018. 2. Descumprimento de embargo. Obra em parcelamento irregular do solo em fase de regularização. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 635/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00030240/2025-59. INTERESSADA: CONSTRUTORA LUNER LTDA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. CONTAGEM DE PRAZOS. REGRA LEGAL DE DIAS ÚTEIS – ART. 197 DO DECRETO Nº 43.056/2022. PRORROGAÇÕES DEFERIDAS EXPRESSAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. LAVRATURA DO AUTO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO PRORROGADO. NÃO OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO. NULIDADE DO ATO POR VÍCIO FORMAL E MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ANULAÇÃO DO AUTO E DA DECISÃO RECORRIDA. 1. Nos termos da legislação específica de edificações, todos os prazos são contados em dias úteis, excluídos finais de semana, feriados e recessos; regra clara, obrigatória e não sujeita a interpretação diversa. 2. A infração por descumprimento de ordem administrativa só se configura após o término do prazo legalmente concedido e contado na forma da lei; ato fiscalizatório lavrado antes desse termo é nulo, pois não há fato gerador da sanção. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 636/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00014442/2025-53. INTERESSADO: OURO VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-2034-022223-OEU, DE 30/04/2025. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AUTO DE EMARGO Nº D-125410-OEU, DE 10/11/2020. MULTA EM DOBRO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.

RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-2034-022223-OEU, de 30/04/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento do auto de embargo nº D-125410-OEU, DE 10/11/2020, em afronta aos arts. Art. 123 § 4º, IV da Lei 6.138 de 2018, e com fundamento nos artigos 124, II; 126, IV; 127 e 128 da Lei nº 6.138/2018. 2. Descumprimento de embargo. Obra em parcelamento irregular do solo em fase de regularização. Multa em dobro, infração continuada prevista no artigo 128 da lei 6138/18. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 637/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031381/2025-99. INTERESSADA: KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. DIREITO URBANÍSTICO E URBANÍSTICO-SANCIONATÓRIO. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA. CAPITULAÇÃO CORRETA (ART. 126, INCISO II). ERRO MATERIAL NA DOSIMETRIA DA MULTA. APLICAÇÃO DE VALOR ATINENTE A INFRAÇÃO MAIS GRAVE (ART. 126, INCISO III). ATO DECLARATÓRIO Nº 241/2025. VÍCIO MATERIAL E DE EXAÇÃO RECONHECIDOS. NATUREZA VINCULADA DO CÁLCULO SANCIONATÓRIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA TIPICIDADE ESTRITA. REFORMA DO VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0569-572451-OEU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE fixando o valor da multa em R\$ 1.441,73, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 638/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026576/2025-17. INTERESSADO: GILMAR SILVA MARQUES. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0684-280207-OEU. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. ENQUADRADO COMO OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. NOTIFICADO A REGULARIZAR OBRA. CORREÇÃO NO VALOR DO AUTO PARA INFRAÇÃO GRAVE. ARTIGOS 123 § 3º e 126 INCISO III, da lei 6138/18. MERO PROTOCOLO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. EFEITO NÃO SUSPENSIVO. LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIAL. 1. A execução de obras no Distrito Federal exige prévia licença ou Alvará de Construção emitido pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 6.138/2018 (CODF). 2. O mero protocolo de pedido de prorrogação de prazo não gera direito adquirido ao deferimento e não possui efeito suspensivo automático sobre prazos já expirados. A continuidade de atos de construção após o vencimento do prazo de tolerância configura infração administrativa. 3. Auto de infração enquadrado como obra não passível de regularização, recorrente notificado a regularizar obra, portanto enquadra-se em obra passível de regularização, artigos 123 § 3º e 126 inciso III, da lei 6138/18, infração grave. 4. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, fixando o valor do auto de infração em R\$ 2.883,46, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 639/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00040468/2025-57. INTERESSADO: GERALDO EUSTÁQUIO LEÃO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO PARCIAL. EMBARGO APLICADO À TOTALIDADE DA OBRA. RELATÓRIO DE VISTORIA ATESTANDO PERMANÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES EM EXECUÇÃO. ART. 128 DA LEI Nº 6.138/2018. ART. 177, §5º, DO DECRETO Nº 43.056/2022. INFRAÇÃO CONTINUADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Embargo abrange a totalidade da obra e da área irregular, não admitindo cumprimento ou descumprimento apenas parcial; a ordem só se considera atendida quando houver o retorno completo do local ao estado anterior à sua lavratura. 2. O Auto de Infração nº H-2039-808595-OEU de 25/09/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento do auto de embargo, em afronta aos arts. Art. 123 § 4º, IV da Lei 6.138 de 2018, e com fundamento nos artigos 124, II; 126, IV; 127 e 128 da Lei nº 6.138/2018. 3. O enquadramento da infração e a aplicação do coeficiente “K” seguem rigorosamente os parâmetros da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022, não havendo erro ou desvio de cálculo. 4. Os atos da fiscalização gozam de

presunção de veracidade; sem prova robusta em contrário, prevalecem as constatações técnicas oficiais. 5. Descumprimento de embargo. Obra em parcelamento irregular do solo em fase de regularização. Multa em dobro, infração continuada prevista no artigo 128 da lei 6138/18. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 640/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031634/2024-43. REQUERENTE: PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILÂNDIA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MURO EM ÁREA PÚBLICA. ART. 133 DA LEI Nº 6.138/2018. ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO – INDISPONIBILIDADE E IMPRESCRITIBILIDADE. ADI Nº 0732745-83.2024.8.07.0000. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras com previsão legal nos termos dos artigos 15 e 22 da Lei nº 6.138/2018 e suas alterações e penalidades e previstas nos termos dos artigos art. 124 (V) e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O art. 133 do mesmo diploma legal autoriza expressamente a expedição de intimação demolitória para obras irregulares em áreas protegidas ou de domínio público, independentemente do seu porte ou tempo de existência. 3. Bens públicos não se sujeitam à consolidação de fato, posse ou usucapião; a demolição constitui exercício regular do poder de polícia, conforme jurisprudência vinculante do TJDF. 4. Os atos administrativos gozam de presunção de veracidade; sem prova robusta em contrário, mantêm-se válidos e eficazes. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 641/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00006041/2025-20. INTERESSADO: JOSÉ MARQUES FIGUEIREDO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018 (CÓDIGO DE OBRAS DO DF). ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPROVAÇÃO DE ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE COM REGISTRO EM CARTÓRIO DE IMÓVEIS ANOS ANTES DO FATO GERADOR. ART. 1.245 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 172 DA LEI Nº 6.015/1973. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. SÚMULA 473 DO STF. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Código de Obras do Distrito Federal (Lei nº 6.138/2018) vincula a responsabilidade pelas infrações urbanísticas ao proprietário ou possuidor que detenha nexo de causalidade, culpa ou participação no momento da infração (Art. 122). 2. A transferência da propriedade imóvel opera-se mediante o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis competente (Art. 1.245 do CCB), produzindo efeitos erga omnes a partir de então (Art. 172 da Lei nº 6.015/73). 3. Restando cabalmente provado por certidão de matrícula imobiliária que o recorrente alienou o imóvel mais de 10 (dez) anos antes da lavratura do Auto de Infração, resta configurada a sua manifesta ilegitimidade passiva. Os dados cadastrais desatualizados da Administração não se sobrepõem à realidade jurídica da propriedade. 4. Em observância aos princípios da legalidade, da verdade real e da autotutela administrativa (Art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e Súmula nº 473 do STF), impõe-se a anulação do ato administrativo eivado de vício de ilegalidade por erro material na indicação do sujeito passivo. 5. Recurso conhecido e provido. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO, ANULE-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E O AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0103-413410-OEU, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 642/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00046186/2025-63. INTERESSADO: B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA – ATACADÃO DIA A DIA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA E PRIVADA SEM LICENCIAMENTO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº D-044571-OEU. OMISSÕES OU INCORREÇÕES NÃO GERAM NULIDADE DO AUTO, ART 185 DEC 43056/22. AUTO DE INFRAÇÃO EM DOBRO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-1572-732547-OEU, de 17/10/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da notificação nº D-044571-OEU, emitida em 02/10/2018, em afronta aos arts. 22, 50, 123, § 4º, inciso IV da

Lei nº 6.138/2018 e com fundamento nos artigos 15-III, 22, Artigos 123 § 3º-I, 124-II, 126, 127-IV, 128 da Lei 6.138/2018. 2. O artigo 185 do decreto 43056/22 afirma que, as omissões ou incorreções não geram a nulidade do auto quando no processo constarem elementos suficientes para identificação da ação fiscal, da infração e do infrator. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 643/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00044117/2025-15. INTERESSADO: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0103-413410-OEU. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PRAZO RECURSAL DE 10 DIAS – ART. 43 DA PORTARIA Nº 91/DF LEGAL E ART. 59 DA LEI Nº 9.784/1999. CIÊNCIA DA DECISÃO EM 28/10/2025. CONTAGEM EM DIAS ÚTEIS – ART. 66 DA LEI Nº 9.784/1999. PRAZO FINAL EM 11/11/2025. INTERPOSIÇÃO EM 12/11/2025. INTEMPESTIVIDADE ABSOLUTA CARACTERIZADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. O prazo para interposição de recurso voluntário é de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, aplicando-se a regra de contagem em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do art. 43 da Portaria nº 91/DF LEGAL e art. 66 da Lei nº 9.784/1999. 2. Cientificada a parte em 28/10/2025, o prazo expirou improrrogavelmente em 11/11/2025; tendo o recurso sido protocolado apenas em 12/11/2025, resta configurada a intempestividade, que impede o conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade. 3. O respeito aos prazos processuais é princípio fundamental da segurança jurídica e da estabilidade dos atos administrativos; vencido o prazo legal, preclui o direito de impugnar a decisão, tornando-a definitiva e vinculante. 4. Recurso não conhecido, intempestivo. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR INTEMPESTIVIDADE ABSOLUTA, E MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E O AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0103-413410-OEU, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 644/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00046818/2025-99. INTERESSADO: JOAO QUEIROZ DE ASSIS. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0569-757393-OEU de 06/10/2025. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA CONTRÁRIA. AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMABRGO Nº G-0569-633484-OEU de 06/11/2024. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONECIDO E IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-0569-757393-OEU de 06/10/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da auto de embargo nº G-0569-633484-OEU de 06/11/2024, em afronta aos arts. Art 15 INC III, 22 e 123 § 4º - III da Lei 6138/201 e com fundamento nos artigos Art 122, 123, 124 II, 126 IV e 127 III da Lei nº 6.138/2018. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 645/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO.. PROCESSO: 04017-00051494/2025-19. INTERESSADO: CARLOS ANTONIO DE SOUSA AGUIA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0053-343730-OEU de 28/11/2025. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. REJEIÇÃO ART. 124 DA LEI Nº 6.138/2018. INFRAÇÕES AUTÔNOMAS. PUNIÇÃO ISOLADA OU CUMULATIVA PERMITIDA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AUTO DE EMABRGO Nº H-0053-873713-OEU, DE 11/11/2025. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-0053-343730-OEU de 28/11/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da auto de embargo nº H-0053-873713-OEU, de 11/11/2025, em afronta aos arts. 15 III, V, 18, I, II, 124, 131, 132, 133 da Lei nº 6.138/2018, artigos 123 parágrafo 4º inciso IV da Lei 6.138/2018 e com fundamento nos artigos 24 inciso II, artigo 126 inciso IV e artigo 127 inciso III da Lei 6.138/2018. 2. Não há duplicidade punitiva quando se punem condutas distintas: o descumprimento da

intimação demolitória e o descumprimento específico do embargo constituem fatos novos e autônomos, cada qual sujeito a sanção própria. 3. Descumprimento de embargo. Obra não se enquadra na legislação vigente. 4. O art. 124 da Lei nº 6.138/2018 prevê expressamente a punição isolada ou cumulativa, conforme a natureza da ordem descumprida, afastando a aplicação da regra do non bis in idem. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 646/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00051492/2025-11. INTERESSADO: FERNANDO FARIAS REGO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0053-087430-OEU de 25/11/2025. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. REJEIÇÃO ART. 124 DA LEI Nº 6.138/2018. INFRAÇÕES AUTÔNOMAS. PUNIÇÃO ISOLADA OU CUMULATIVA PERMITIDA. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AUTO DE EMABRGO Nº H-0491-526258-OEU, DE 10/09/2025. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-0053-087430-OEU de 25/11/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da auto de embargo nº D-125410-OEU, DE 10/11/2020, em afronta aos arts. Art. 123 § 4º, IV da Lei 6.138 de 2018, e com fundamento nos artigos 124, II; 126, IV; 127 e 128 da Lei nº 6.138/2018. 2. Não há duplicidade punitiva quando se punem condutas distintas: o descumprimento da intimação demolitória e o descumprimento específico do embargo constituem fatos novos e autônomos, cada qual sujeito a sanção própria. 3. Descumprimento de embargo. Obra não se enquadra na legislação vigente. 4. O art. 124 da Lei nº 6.138/2018 prevê expressamente a punição isolada ou cumulativa, conforme a natureza da ordem descumprida, afastando a aplicação da regra do non bis in idem. 5. A indicação de prazo superior ao previsto na regulamentação, desacompanhada da demonstração de efetivo prejuízo ao exercício da ampla defesa, não configura nulidade do Auto de Infração, incidindo o princípio da instrumentalidade das formas. 6. A alegação de deficiência material do Auto de Infração deve ser apreciada sob a ótica do efetivo comprometimento da compreensão da acusação administrativa. Permanecendo identificáveis a conduta imputada, o enquadramento legal, o autuado, o local, a data, a motivação e a penalidade aplicada, não há falar em nulidade. 7. A presunção de legitimidade dos atos administrativos somente pode ser afastada mediante prova robusta produzida pelo administrado. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de agosto de 2026

PROCESSO: 00111-00008072/2022-15. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Campo do Guarã (Sede P. Norte), referente à área da instituição localizada na: "Chácara 128, Conjunto D, P.Norte - Lote 01 - Região Administrativa do Sol Nascente/Ceilândia". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 210030331), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de agosto de 2026

PROCESSO: 00390-00001621/2022-60. INTERESSADA: Sexta Igreja Presbiteriana de Ceilândia, localizada na Quadra 602, Conjunto "J", Lote 20, no Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa Sol Nascente e Pôr do Sol. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (210458574), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de agosto de 2026

PROCESSO: 0390-000657/2014. INTERESSADA: Congregação Cristã no Brasil, referente à área da instituição localizada no Bairro Tradicional, Rua 36, Lote nº 150, em São Sebastião/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (210460053), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria n.º 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 600/2026, de 19 de maio de 2026, referente ao endereço SETOR HABITACIONAL TORORÓ, QUADRA C1, LOTEAMENTO URBANO MARIA DO SOCORRO, LOTE 02, CONJUNTO CONDOMINIAL "LE PREMIER RESIDENCE", CONJUNTO 01, UNIDADE AUTÔNOMA Nº 32 - JARDIM BOTÂNICO/DF, tendo como proprietário ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SPE, autor do projeto e responsável técnico SÉRGIO TEPEDINO MARTINS, processo n.º 00390-00002913/2026-43, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos - CAP, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 68, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Equipe de Gestão da Posse Eletrônica (EGPOSS) para gestão dos processos de Peticionamento Eletrônico de Posse no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no do Decreto nº 42.070, de 05 de maio de 2021, alterado pelo Decreto nº 44.872, de 21 de agosto de 2023, e ainda em atendimento às orientações do Ofício Circular nº 35/2026 – SEEC/SEGEA, que trata da implantação do Peticionamento Eletrônico para Posse por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico – SISPE, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, a Equipe de Gestão da Posse Eletrônica de Servidores Efetivos e Comissionados - EGPOSS, composta por servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Equipe de Gestão da Posse Eletrônica de Servidores Efetivos e Comissionados:

I – receber os processos de Peticionamento Eletrônico de Posse encaminhados pelo SISPE;

II – analisar a documentação apresentada pelos nomeados, observadas as normas vigentes; e

III – adotar as providências necessárias ao regular processamento dos atos de posse.

Art. 3º A administração da Equipe observará as normas de gestão documental e de administração do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SANTANA

EXTRATO DA DECISÃO Nº 103/2026 - SEMA/GAB/AJL

Processo nº 00391-00006463/2025-59. Autuado (a): TOME FERNANDES GASTRO BAR LTDA (Bar do Véio Chico – Boteco Véio Chico II). Objeto: Auto de Infração nº 12479/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, com a manutenção integral da Decisão n.º 223/2026 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental n.º 12479/2025, lavrado com fundamento nos artigos 2º e 7º da Lei Distrital n.º 4.092/2008, preservando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO aplicada ao autuado. A penalidade encontra-se prevista no inciso I, art. 16, da Lei Distrital 4092, de 30 de janeiro de 2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

RAFAEL SANTANA

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 123/2026 - SEMA/GAB/AJL

Processo nº 00391-00013012/2025-78. Autuado (a): MARCOS CANDEIRA COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 14974/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, com a confirmação integral da Decisão nº 101/2026 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, nos termos do art. 57 do Decreto Distrital nº 37.506/2016, mantendo-se integralmente as penalidades de ADVERTÊNCIA — para adequar o endereço no SISPASS em até 15 (quinze) dias, contados da notificação desta decisão; MULTA — no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculada com base no art. 24, inciso I, do Decreto Federal no 6.514/2008, considerando a totalidade das 04 (quatro) aves fiscalizadas; APREENSÃO — tornada definitiva, com PERDIMENTO das 02 (duas) aves irregulares apreendidas (baiano — Sporophila nigricollis — e xexeu — Cacicus cela), já encaminhadas ao CETAS/IBAMA-DF, para destinação adequada nos termos do art. 61, inciso VII, do Decreto Distrital no 37.506/2016; RESTRITIVA DE DIREITOS — cancelamento da licença SISPASS do autuado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do transito em julgado administrativo, nos termos do art. 3º, inciso X, c/c art. 20, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

RAFAEL SANTANA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 58/2026

Consubstanciado no Despacho 210768082, bem como nas informações contidas nos autos do Processo-SEI 04009-00001276/2023-44, DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, referente ao 51/2023 (124049406), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Instituto Qualificação Brasil, CNPJ nº 08.943.134/0001-58, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "CHURRASCADA PGT", contido no Processo 04009-00001276/2023-44, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

BERNARDO ANTUNES

Secretário de Estado

DECISÃO N.º 59/2026

Consubstanciado no Despacho - SETUR/GTPC2019-2024 (210766407), bem como nas informações contidas nos autos do Processo-SEI (04009-00000676/2024-13), DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, referente ao Termo de Fomento nº 37/2024 (140685598), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a OASSAB - Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília, CNPJ nº 00.507.277/0001-05, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "FESTA EM LOUVOR AO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024", contido no Processo 04009-00000676/2024-13, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

BERNARDO ANTUNES
Secretário de Estado

DECISÃO N.º 60/2026

Consubstanciado no Despacho (210765442), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001240/2023-61), DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, referente ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 49/2023 (123346368) , celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Instituto Entre Nós - Tecnologias Sociais, CNPJ: 32.005.699/0001-79, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "VOANDO ALTO 3.0 - PLANALTINA EM MOVIMENTO", contido no Processo SEI (04009-00001240/2023-61), baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

BERNARDO CARVALHO ANTUNES
Secretário de Estado

DECISÃO N.º 61/2026

Consubstanciado no Despacho 210769115, bem como nas informações contidas nos autos do Processo-SEI 04009-00000684/2024-60, DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, referente ao 51/2024 (143416030), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Instituto Inside Brasil - IIB, CNPJ nº 18.683.437/0001-32, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "NÃO É BRINCADEIRA, É CRIME", contido no Processo 04009-00000684/2024-60, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

BERNARDO ANTUNES
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo 04035-00000320/2026-42, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório 6 FINAL Pós Diligência (203942586);

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos do Processo 004035-00000320/2026-42.

RICARDO NINA E SILVA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO
AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE JULHO DE 2026 (*)

Defero Pedido de Revisão Administrativa de Cancelamento, Transferência de Benefício Econômico e Sobrestamento das Obrigações Contratuais.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25 de fevereiro de 2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.312/2023, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, em sua 199ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º Deferir o Pedido de Revisão Administrativa de Cancelamento, com fundamento no art. 10 da Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, restabelecendo os efeitos do benefício econômico anteriormente concedido à empresa ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-56, referente ao Processo nº 0370-000575/2009, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º Deferir o Pedido de Transferência do Benefício Econômico para a empresa J5 TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.***.***/*-80, nos termos do Capítulo VII da Lei nº 6.468, de 2019, e do Decreto nº 46.900, de 2025.

Art. 3º Deferir o Pedido de Sobrestamento das obrigações contratuais, a contar da assinatura do contrato, incluindo a suspensão do pagamento da taxa de ocupação e de eventuais cobranças futuras, até a conclusão da infraestrutura mínima necessária no endereço incentivado, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.468, de 2019.

Nome da empresa transferente: ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ da empresa transferente: 00.***.***/*-56

Nome da empresa recebedora: J5 TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

CNPJ da empresa recebedora: 08.***.***/*-80

Número do processo: 0370-000575/2009

Endereço incentivado: Polo JK, ADE Santa Maria, Trecho 05, Conjunto 10, Lote 04, Santa Maria/DF.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções nº 01/2011, de 23 de maio de 2011, e nº 342/2012, de 30 de agosto de 2012, que determinaram o cancelamento do benefício econômico referente ao processo mencionado nesta Resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 138, de 29 de julho de 2026, página 66.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955º; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 00370-00001993/2021-80; Interessado: ADJ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - Decisão nº: 643/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa ADJ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 22.***.***/*-73, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto os imóveis nºs 246128-5 e 246131-5, denominados Lotes 04 e 07, Conjunto

"E", Área Complementar 200 - Santa Maria/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Resolução nº 131/2026 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de convalidação com transferência de benefício econômico à empresa recebente, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 46.900/2025, e nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-000388/2000; Interessado: ESTAFE ESTACAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA - Decisão nº: 636/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária ESTAFE ESTACAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA - CNPJ nº 00.***.***/*-85 referente ao imóvel nº 502413-7, denominado Lote 06, Conjunto 13, Quadra 08, Setor Complementar Indústria e Abastecimento - Guará/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 018/2026, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-000686/1999; Interessado: ATACADÃO ALTOGIRO LTDA - Decisão nº: 639/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária ATACADÃO ALTOGIRO LTDA - CNPJ nº 17.***.***/*-02 referente ao imóvel nº 810301-1, denominado Lote 11, Conjunto 10, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 45/2026, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-001866/2001; Interessado: AUTOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - Decisão nº: 641/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária AUTOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 44.***.***/*-10 referente ao imóvel nº 490975-5, denominado Lote 14, Conjunto 01, Quadra 14, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 53/2026, sem abatimento das taxas do CDRU-C original, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-002068/2000; Interessado: A L R COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - Decisão nº: 640/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de

Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa A L R COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - CNPJ nº 10.***.***/*-63, tendo por objeto o imóvel nº 507343-0, denominado Lote 07, Conjunto "K", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a transferência, bem como a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 57/2026 - COPEP/DF, Lei Distrital nº 4.269/2008, Lei Distrital nº 6.468/2019 e a Lei Distrital nº 7.153/2022.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-002977/2000; Interessado: F.M.A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - Decisão nº: 637/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a TERRACAP e a empresa F.M.A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ nº 04.***.***/*-77, tendo por objeto o imóvel nº 507356-1, denominado Lote 24, Conjunto "K", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 118/2026 - COPEP/DF, bem como observando o que dispõem o art. 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-003515/2000; Interessado: JJG MECÂNICA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE CARGAS CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA - Decisão nº: 638/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a TERRACAP e a empresa JJG MECÂNICA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE CARGAS CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.***.***/*-94, tendo por objeto os imóveis nº 213264-8, 213266-4 e 213268-0, denominados Lotes 01, 03 e 05, Quadra 06, Setor de Material de Construção - Ceilândia/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, conforme as Resoluções nº 627/2013 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de Migração de contrato para o Programa Pró-DF II e Resolução nº 101/2026 - COPEP/DF, que deferiu o recurso administrativo de reconsideração ao cancelamento do incentivo econômico e Transferência de Incentivo Econômico, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0370-000216/2013; Interessado: FORTE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - Decisão nº: 642/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária FORTE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ nº 33.***.***/*-45, referente ao imóvel nº 524791-8, denominado Lote 34, Conjunto 16, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 48/2026, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR GABRIEL SILVA DE ASSIS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGH 01000993, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE FIGUEIREDO DA SILVA MOREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGH 01000993, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, o ato que exonerou ILZA DE SOUSA CONCEIÇÃO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGH 09900108, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, o ato que nomeou PAOLA LOPES KNUPP para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGH 09900108, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

CELINA LEÃO

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 09 de junho de 2026, publicado no DODF nº 104, de 10 de junho de 2026, página 29, o ato que exonerou MARCOS AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO, ONDE SE LÊ: "EXONERAR MARCOS AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO...", "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, MARCOS AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO...", "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18 de maio de 2026."

No Decreto de 21 de julho de 2026, publicado no DODF nº 133, de 22 de julho de 2026, páginas 20 e 21, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que nomeou LAYS SOARES RODRIGUES SILVA, ONDE SE LÊ: "...Professor de Educação Básica...", LEIA-SE: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional..."; o ato que nomeou POLYANA CRISTINA MOREIRA DE SOUSA, ONDE SE LÊ: "...Professor de Educação Básica...", LEIA-SE: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional..."; o ato que exonerou ERICK NEGREIROS PIMENTA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ERICK NEGREIROS PIMENTA...", LEIA-SE: "EXONERAR ERICK NEGREIROS PIMENTA..."; o ato que exonerou TAMINE CAUCHIOLI RODRIGUES, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TAMINE CAUCHIOLI RODRIGUES..."; "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional...", LEIA-SE: "EXONERAR TAMINE CAUCHIOLI RODRIGUES..."; "...Professor de Educação Básica..."; o ato que exonerou e nomeou MAURÍCIO MAGALHÃES SILVA, ONDE SE LÊ: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional...", LEIA-SE: "...Professor de Educação Básica..."; o ato que exonerou e nomeou EMANUEL DIEGO CANTUÁRIA LOBO, ONDE SE LÊ: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional...", LEIA-SE: "...Professor de Educação Básica...", o ato que nomeou GICELIA VENÂNCIO DE SOUSA MENDES, ONDE SE LÊ: "...GICELIA VENÂNCIO DE SOUSA MENDES...", LEIA-SE: "...GICELIA VENANCIO DE SOUSA MENEZES..."; o ato que exonerou e nomeou CLEUZA DE JESUS NEVES MARTINS, ONDE SE LÊ: "...matrícula 2.003.537-X...", LEIA-SE: "...matrícula 2.003.587-X..."

No Decreto de 30 de julho de 2026, publicado na Edição Extra nº 75-A, de 30 de julho de 2026, página 04, o ato que exonerou PRISCILA DA COSTA DE PAULA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PRISCILA DA COSTA DE PAULA...", "...da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...EXONERAR, a pedido, PRISCILA DA COSTA DE PAULA...", "...da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 21 de julho de 2026."

No Decreto de 31 de julho de 2026, publicado no DODF nº 141, de 03 de agosto de 2026, página 26, o ato que exonerou ALLYSON VANGEL NUNES E SILVA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR ALLYSON VANGEL NUNES E SILVA..."; "...do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, ALLYSON VANGEL NUNES E SILVA..."; "...do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 24 de julho de 2026."

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 03, de 23 de março de 2023 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RONDINELE DA SILVA FERREIRA, matrícula 17312876, Assessor Especial, da Assessoria de Acompanhamento de Projetos, do Gabinete da Vice-Governadoria, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o(a) Chefe, Símbolo CPE-02, da Assessoria de Acompanhamento de Projetos, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no período de 10/08/2026 a 24/08/2026, por motivo de férias do titular, conforme Processo SEI-GDF 04043-00001667/2026-21.

RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 03, de 23 de março de 2023, nos termos do Decreto nº 48.056, de 12 de dezembro de 2025 e do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA, matrícula 174.628-6, Gerente da Gerência de Liquidação, da Diretoria de Orçamento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, para substituir o Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no período de férias regulamentares do titular, de 10/08/2026 a 19/08/2026, conforme processo 04043-00000870/2026-81.

RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR

CASA CIVIL

GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 10 de agosto de 2026

Processo SEI-GDF: 00002-00003964/2022-77. Interessado: ALBERTO PERES NETO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor ALBERTO PERES NETO, matrícula 1.700.842-5, da Unidade de Inovação da Casa Civil do Distrito Federal, a fim de participar da 8ª Edição do Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios, no período de 26 a 28 de agosto de 2026, na cidade de Recife/PE, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

LAÍS BARUFI DE NOVAES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 01 de agosto de 2026, as férias da servidora GABRIELA MACIEL RIBEIRO, matrícula 1.693.708-2, Assessora Especial, da Diretoria de Infraestrutura e Planejamento, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia e Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período de 31/07/2026 a 09/08/2026, ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, 'a' da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 238, de 18/12/2020, p. 28, e suas alterações, e na Ordem de Serviço nº 31 de 05 de Novembro de 2024, publicada no DODF nº 214, de 07 de Novembro de 2024 (163862035), resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, referente ao processo administrativo nº 04045-00000230/2026-14, com o objetivo de contratação de empresa especializada para a demanda para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de consumo técnico-veterinários essenciais para a segurança ocupacional e a eficácia operacional das equipes de veterinários da SUBAN. Estes materiais são destinados a subsidiar as atividades de vistoria técnica em abrigos, grandes plantéis e locais de denúncia, bem como os procedimentos de microchipagem vinculados ao Programa de Apoio à Proteção dos Animais. Para que tais procedimentos sejam realizados com a segurança técnica exigida e em conformidade com as normas de biossegurança, a administração deve prover os meios de contenção animal e proteção biológica adequados, conforme Documento de Formalização de Demanda 4 (197364666).

Art. 2º Designar os servidores JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO, matrícula nº 1.728.798-7, para atuar como integrante da área requisitante; FLÁVIO HENRIQUE BARBOSA DE ANDRADE, matrícula nº 1.726.866-4 para atuar como integrante técnico; CÍNTIA FONTELES MATTOS, matrícula nº 0.245.687-7 para atuar como integrante administrativo da área de Unidade de Avaliação e Logística e ANDRÉ FREITAS FUTURO matrícula nº 1.716.688-8, para atuar como integrante administrativo da Unidade de Controle e Administração de Contratos, conforme Documento de Formalização de Demanda 4 (197364666).

Art. 3º. Os integrantes desta Equipe de Planejamento da Contratação devem realizar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente aos autos:

- I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;
- II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII – justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e/ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
- IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;
- XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;
- XIV – os acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;
- XV – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;
- XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- XVII – o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- XVIII – análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;
- XIX – ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e
- XX – juntada de condições e “checklist” previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto nº 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal, devendo apresentar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, a

necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 5º Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizar os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e
- VI – demais exigências constantes do Decreto nº 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado TERMO DE REFERÊNCIA, contendo os seguintes itens:

- I – a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;
 - II – a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
 - IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
 - V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021;
 - VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
 - VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;
 - XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - XII - requisitos da contratação;
 - XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;
 - XV - critérios de medição e de pagamento;
 - XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - XVIII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e
 - XIX - declaração de adequação orçamentária.
- Art. 7º Cabe ao Integrante Demandante:
- I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;
 - II – a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;
 - III – a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;

V - os requisitos de necessidade da contratação;

VI - as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII - as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX - a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X - o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI - a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII - a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV - a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;

XV - as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI - a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII - a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII - a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e

XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Cabe ao Integrante Técnico:

I - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II - a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III - a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV - apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

V - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA de riscos, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI - apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII - validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

X - conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;

XI - apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - conferir as conformidades técnica e legais;

XIII - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XIV - verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XV - conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XVI - validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XVII - verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XVIII - atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XIX - garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II - auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fases e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

VIII - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

X - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XI - ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XII - ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII - ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - atestar o cumprimento das condições e do "checklist" previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XV - atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XVI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art.10. A equipe de Planejamento da Contratação, designada para a instrução do processo de contratação para atender as necessidades apresentadas no DFD 4 (197364666), tem até 90 (noventa) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 334, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no art. 43, do Decreto nº 32.598, de 2010, art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, referente ao processo administrativo nº 04045-0000632/2026-19, para contratação de unidades móveis de “Castramóvel” para a realização de campanhas itinerantes de castração em regiões desprovidas ou com insuficiência de clínicas credenciadas, destinadas à prestação de serviços especializados de esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos, mediante procedimentos de ovariopalingohisterectomia (castração de fêmeas) e orquiectomia (castração de machos), incluindo hemograma simples como avaliação pré-operatória e anestesia inalatória como método de manutenção anestésica durante os procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Documento de Formalização de Demanda Id. nº 209746358: MARLON ANDRADE DAS VIRGENS, matrícula nº 2.856.220, como integrante requisitante; SUELLEN CHRISTINE ROCHA DE HOLANDA, matrícula nº 1.729.999-3, como integrante administrativa da área demandante; MATHEUS MARLON LOBO SILVEIRA, matrícula nº 1.726.844-3, como integrante técnico da área demandante; CÍNTIA FONTELES MATTOS, matrícula nº 0.245.687-7, como integrante técnica da Unidade de Avaliação e Logística da Casa Civil do Distrito Federal; e VICTOR RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 1.726.997-0, como integrante administrativo da Unidade de Controle e Administração de Contratos da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 3º. Os integrantes desta Equipe de Planejamento da Contratação devem realizar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente aos autos:

I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;

II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;

V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e/ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XIV - os acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XV - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

XVII - o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

XVIII - análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XIX - ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e

XX - junta de condições e “checklist” previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e o previsto no Decreto nº 44.330, de 2023 do Governo do Distrito Federal, devendo apresentar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 5º. Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizar os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI - demais exigências constantes do Decreto nº 44.330, de 2023 do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado TERMO DE REFERÊNCIA, contendo os seguintes itens:

I - a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II - a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XIX - declaração de adequação orçamentária.

Art. 7º Cabe ao Integrante Demandante:

I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

II - a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III - a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;

V - os requisitos de necessidade da contratação;

VI - as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII - as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX – a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X – o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI – a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII – a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII – a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV – a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;

XV – as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI – a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII – a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII – a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX – o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e

XXI – assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Cabe ao Integrante Técnico:

I – a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II – a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III – a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV – apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

V – ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA de riscos, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI – apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII – validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX – analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

X – conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;

XI – apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII – conferir as conformidades técnica e legais;

XIII – ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XIV – verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XV – conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XVI – validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XVII – verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XVIII – atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 44.330, de 2023;

XIX – garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XX – assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º Cabe ao Integrante Administrativo:

I – gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II – auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

III – conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV – acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V – ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fases e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330, de 2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;

VI – manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII – informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

VIII – a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

X – ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XI – ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XII – ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII – ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – atestar o cumprimento das condições e do “checklist” previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 44.330, de 2023;

XV – atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XVI – assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art.10. A equipe de Planejamento da Contratação, designada para a instrução do processo de contratação para atender as necessidades apresentadas no DFD n.º 1/2026 - SEPAN/SUBAN/DCP (209746358) c/c Ofício N.º 13/2026 - SEPAN/SUBAN/DCP (209916757), tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 77, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

HOMOLOGAR a designação da servidora ANDREZA LORENA RODRIGUES DE SANTANA, matrícula nº 1.713.188-X, Gerente de Ambulantes, Food Trucks, Engenhos Publicitários e Carro de Som - GAFEPS, símbolo CC-08, da Coordenação de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da

Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANTÔNIA SOUSA SILVA, matrícula nº 1723541-3, Coordenadora, símbolo CNE-06, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no dia 30/07/2026 a 31/07/2026, por motivo de abono de ponto anual da titular, conforme processo SEI nº 04018-00002906/2025-51

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 79, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação Ordinária. Credenciamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando, ainda, inciso VII, do artigo 55, e, artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, combinado com a Portaria nº 77, de 29 de maio de 2025, alterada pela Portaria nº 65, de 03 de julho de 2026, e, em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04018-00001355/2026-99, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que atuará em conformidade com as competências necessárias à realização das etapas de planejamento da contratação, em observância ao Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Art. 2º A Equipe de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I. SILVIO LIMA SILVA JUNIOR, Matrícula nº 1.723.585-5; II. RAQUEL SERPA ROCHA, Matrícula nº 1.731.786-X; e III. FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1.689.441-3.

§ 1º A equipe de planejamento tem caráter temporário com vistas à contratação específica de profissionais especialistas em Engenharia e Arquitetura/Urbanismo para assessoramento técnico com vistas ao cumprimento de cláusulas suspensivas para liberação de verbas parlamentares do Governo Federal para o Governo do Distrito Federal.

§ 2º O servidor FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA será responsável por atender as demandas relacionadas à Engenharia, em razão de sua área de formação e especialização.

§ 3º A critério da autoridade competente, poderá haver a designação de novos membros à Equipe, conforme a especificidade do objeto da contratação e a necessidade de conhecimentos técnicos ou operacionais específicos, a fim de viabilizar o adequado planejamento da contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento de Contratações deverá realizar as atividades necessárias durante as etapas de planejamento (estudo técnico preliminar, mapa de riscos, pesquisa de preços e do termo de referência), além de acompanhar, assessorar e apoiar as fases subsequentes do processo licitatório, quando solicitado pelas unidades responsáveis.

Parágrafo único. A Equipe poderá ser requisitada para realizar diligências, prestar esclarecimentos e fornecer suporte técnico sobre os estudos e o planejamento da contratação, até a conclusão do processo, que se considera encerrado com a homologação da licitação.

Art. 4º Ficam convalidados, para todos os efeitos administrativos, os atos praticados pelos membros designados nesta Portaria, no âmbito do Processo SEI nº 04018-00001355/2026-99, relacionados às atividades de planejamento da contratação destinada ao credenciamento de profissionais especializados em Engenharia e Arquitetura e Urbanismo para assessoramento técnico voltado ao cumprimento de cláusulas suspensivas necessárias à liberação de recursos oriundos de emendas parlamentares federais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 04018-00002848/2025-65, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Execução do Contrato nº 01/2026 - SIGGO nº 056404/2026, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.238.297/0001-89, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia baseada em tecnologia Voz sobre IP (VoIP), mediante disponibilização de plataforma PABX em nuvem, com recursos de acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e realização de chamadas locais, nacionais e internacionais, para atender às necessidades da área de tecnologia da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º Designar DENISE FONSECA DE ANDRADE PALHARES - Matrícula nº 1.724.082-4 para atuar como fiscal administrativo, em substituição ao LUCAS AZEVEDO MIRANDA - Matrícula nº 1.728.882-7, no âmbito do Contrato nº 01/2026 - SIGGO nº 056404.

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar: SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA, Matrícula: 16996666, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CC-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar: LUCAS SOUZA DOS SANTOS, Matrícula: 1690036-7, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CC-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 42, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, e que consta no Processo SEI nº 00135-00002602/2026-50, resolve:

Art.1º Designar RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1.690.813-9, Assessor Técnico, lotado no Núcleo de Informática, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor EDNALDO DIONIZIO FERREIRA, matrícula nº 1.712.398-4, Chefe, do Núcleo de Informática, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-06, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, nos dias 06, 07 e 10 de agosto de 2026, por motivo de abono anual do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar PAULO HENRIQUE FERRO VIEIRA, matrícula 1.715.091-4, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial desta Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, CNPJ 07.522.669/0001-92, no endereço Parque de Exposições de Planaltina DF, em virtude da 6ª Feira da Uva e do Vinho de Brasília, em Planaltina. Processo nº 00135-00002412/2026-32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ROSINILDO RAFAEL DE BARROS, matrícula nº 1.732.440-8, Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, FERNANDA KELLY NELO DA SILVA, matrícula nº 1.707.554-8, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, Diretora, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas, em todos os afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar KAMILLA DA SILVA AMORIM, matrícula nº 1.731.308-2, Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, Assessora Técnica, da Gerência de Manutenção e Conservação, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições legais, LEONAR ALVES DA SILVA, matrícula nº 1.689.484-7, Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação Gerente de Manutenção e Conservação, em seus afastamentos e/ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, em consonância com que dispõe o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Parecer SEI-GDF nº 32/2026 - RA-AC/GAB/ASTEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a ser conduzido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, visando a apuração dos fatos noticiados nos autos do Processo nº 00300-00001306/2026-91, conforme o Parágrafo Único do Art. 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

Art. 2º Designar os servidores DANIELE RODRIGUES DE SOUSA SILVA, matrícula 0.133.555-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na função de presidente; DÁVERSON LÚCIO DE QUEIROZ, matrícula 0.156.920-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na função de membro; SUELY DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 0.091.463-01, Técnico de Planejamento e Infraestrutura, na função de membro, para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, responsável pela condução dos trabalhos de apuração;

Art. 3º Designar a servidora ANDREIA DOS SANTOS DINIZ, matrícula 1.430.882-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como suplente na Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em consonância com a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e com o Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no âmbito da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, em cumprimento ao disposto no caput do art. 15 do Decreto nº 12.960, de 1990, que estabelece que os integrantes das COMDEMAS serão designados pelos Administradores Regionais, mediante indicação dos órgãos e entidades participantes e da sociedade civil.

Art. 2º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA tem por finalidade promover a participação da comunidade e assessorar o Administrador Regional nas ações de planejamento, controle e fiscalização relacionadas ao uso racional dos recursos ambientais locais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Ficam designados, nos termos do art. 14 do Decreto nº 12.960, de 1990, os seguintes representantes do Poder Público:

I – Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII:

a) JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO, matrícula nº 1.729.081-3, titular;

b) EMANOEL LOUREIRO FERREIRA, matrícula nº 1.712.880-3, suplente.

II – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM:

a) JOÃO PAULO MORAIS FARIA ALVES, matrícula nº 01948857, titular;

b) FRANCISCO MACIEL BARBOSA, matrícula nº 1839780, suplente.

III – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA:

a) CLÁUDIO ODILON DA COSTA SILVA, matrícula nº 2691515, titular;

b) ISRAEL PINHEIRO TORRES, matrícula nº 275.270-0, suplente.

IV – Jardim Botânico de Brasília - JBB:

a) IRVING MARTINS SILVEIRA, matrícula nº 02843404, titular;

b) LARA BEATRIZ DE MIRANDA BELMONTE, matrícula nº 0284313, suplente.

V – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA:

a) MARCOS VINÍCIUS TAVARES OLIVEIRA, matrícula nº 02878224, titular;

b) LIDIANE MIRANDA GUIMARÃES CARDOSO, matrícula nº 02850907, suplente.

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH:

a) PALOMA SOARES ALVIM, matrícula nº 286.144-5, titular;

b) JANE CRISTINA DO CARMO SANTANA, matrícula nº 286.131-3, suplente.

Art. 4º Ficam designados, na qualidade de representantes da sociedade civil, os seguintes membros:

I – LARISSA SCHMIDT – Presidente;

II – SÉRGIO BORGES PAIM PAMPLONA – Vice-Presidente;

III – SILVANA ANDRADE DA COSTA – Primeira Secretária;

IV – FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA – Segundo Secretário;

V – EDSON DE MOURA LIMA – Titular;

VI – FLÁVIO GOES MENICUCCI – Titular;

VII – VITOR MATHEUS ALCÂNTARA DE SENA – Titular e colaborador da comunicação institucional da Comissão;

VIII – GILCILENE FERNANDES CAVALCANTE – Suplente;

IX – GUILLAUME TESSIER – Suplente;

X – GUSTAVO ELIAS SOUTO MARQUEZ – Suplente;

XI – CELMA NUNES FRANCO – Suplente;

XII – ROBSON MAJUS SOARES – Suplente;

XIII – SHIRLEY NOELY HAUFF – Suplente;

XIV – TÂNIA FÁTIMA DE MOURA – Suplente;

XV – JOSÉ DA SILVA SOUSA – Primeiro integrante da lista de chamada.

Art. 5º Compete aos membros da COMDEMA exercer as atribuições previstas no art. 16 do Decreto nº 12.960, de 1990.

Art. 6º O mandato dos membros da COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na forma do Decreto nº 12.960, de 1990, sendo a participação considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARAPOANGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e nos termos do Processo nº 04040-00000811/2024-25, resolve:

Art. 1º Designar MAIARA PEREIRA LOPES, matrícula 1.719.310-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, o servidor FÁBIO MACEDO PEREIRA, matrícula 1.715.357-3, Símbolo CNE-07, Chefe da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal, no período de 21/09/2026 a 05/10/2026, por motivo de férias regulamentares da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 29, de 1º de julho de 2026, que delega competências no âmbito da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração de Dados do Distrito Federal, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04051-00000570/2026-11, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º Designar os servidores indicados que desempenharão as funções de planejamento da contratação, cujo objeto refere-se a pretensa contratação visando a renovação tecnológica dos Centros de Dados do Distrito Federal (CeTICs-DF):

I - Integrante Técnico: ANA KAROLLINA DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 285.024-9;

II - Integrante Administrativo: JÔNATAS LUIZ GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 17322472; e

III - Integrante Requisitante: ALEX MINDURI CAPUZZO, matrícula nº 1730656-6.

Art. 3º A equipe deverá atuar na elaboração, revisão ou consolidação dos documentos necessários à fase preparatória das contratações, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, Termo de Referência e demais documentos correlatos.

§ 1º Cada contratação deverá possuir instrução própria e documentos técnicos individualizados, considerando a natureza, o modelo de execução, os riscos, os requisitos técnicos e os critérios de medição, fiscalização, pagamento e recebimento aplicáveis a cada objeto.

§ 2º A equipe poderá ser requisitada para prestar esclarecimentos, realizar diligências e apoiar as demais etapas do processo até a conclusão da contratação, entendida como a homologação do certame ou a ratificação da contratação, conforme o caso.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico das unidades competentes, especialmente quanto à execução financeira, operacionalização de pagamentos, logística, fiscalização contratual, pesquisa de preços, análise jurídica, planejamento orçamentário e demais matérias relacionadas aos objetos em instrução.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 08, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 29, de 1º de julho de 2026, que delega competências no âmbito da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração de Dados do Distrito Federal, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04051-00000572/2026-18, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º Designar os servidores indicados que desempenharão as funções de planejamento da contratação, cujo objeto refere-se a pretensa contratação visando a atualização do parque tecnológico dos Centros de Dados do Distrito Federal (CeTICS-DF):

I - Integrante Técnico: CÉLIO DE SOUZA LUCIANO, matrícula nº 1732507-2;

II - Integrante Administrativo: JÔNATAS LUIZ GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 1732247-2; e

III - Integrante Requisitante: CARLOS AUGUSTO LIMA ALVES, matrícula nº 1731792-4.

Art. 3º A equipe deverá atuar na elaboração, revisão ou consolidação dos documentos necessários à fase preparatória das contratações, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, Termo de Referência e demais documentos correlatos.

§ 1º Cada contratação deverá possuir instrução própria e documentos técnicos individualizados, considerando a natureza, o modelo de execução, os riscos, os requisitos técnicos e os critérios de medição, fiscalização, pagamento e recebimento aplicáveis a cada objeto.

§ 2º A equipe poderá ser requisitada para prestar esclarecimentos, realizar diligências e apoiar as demais etapas do processo até a conclusão da contratação, entendida como a homologação do certame ou a ratificação da contratação, conforme o caso.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico das unidades competentes, especialmente quanto à execução financeira, operacionalização de pagamentos, logística, fiscalização contratual, pesquisa de preços, análise jurídica, planejamento orçamentário e demais matérias relacionadas aos objetos em instrução.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 09, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 29, de 1º de julho de 2026, que delega competências no âmbito da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração de Dados do Distrito Federal, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 10, inciso IV da da Instrução Normativa nº 94/2022 e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04051-00000571/2026-65, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º Designar os servidores indicados que desempenharão as funções de planejamento da contratação, cujo objeto refere-se a pretensa contratação visando a atualização tecnológica dos Centros de Dados do Distrito Federal (CeTICS-DF):

I - Integrante Técnico: ANA KAROLLINA DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 285.024-9;

II - Integrante Administrativo: JÔNATAS LUIZ GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 1732247-2; e

III - Integrante Requisitante: ALEX MINDURI CAPUZZO, matrícula nº 1730656-6.

Art. 3º A equipe deverá atuar na elaboração, revisão ou consolidação dos documentos necessários à fase preparatória das contratações, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, Termo de Referência e demais documentos correlatos.

§ 1º Cada contratação deverá possuir instrução própria e documentos técnicos individualizados, considerando a natureza, o modelo de execução, os riscos, os requisitos técnicos e os critérios de medição, fiscalização, pagamento e recebimento aplicáveis a cada objeto.

§ 2º A equipe poderá ser requisitada para prestar esclarecimentos, realizar diligências e apoiar as demais etapas do processo até a conclusão da contratação, entendida como a homologação do certame ou a ratificação da contratação, conforme o caso.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico das unidades competentes, especialmente quanto à execução financeira, operacionalização de pagamentos, logística, fiscalização contratual, pesquisa de preços, análise jurídica, planejamento orçamentário e demais matérias relacionadas aos objetos em instrução.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 587, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem como Fiscal Setorial, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Super Estágios LTDA, cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, mediante concessão de Bolsa-Auxílio, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Distrito Federal e demais órgãos e entidades que venham a ser criados, sem interrupções ou descontinuidade.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e Portaria nº 576, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04044-00011215/2026-20	056825/2026		Super Estágios Ltda.	
ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL SETORIAL TITULAR	MATRÍCULA	FISCAL SETORIAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB	CIRLENE GOMES VIEIRA	1200270-4	AGOSTINHO MESQUITA MOREIRA	260.004-8

PORTARIA Nº 589, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações, em regime de comodato.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 550, de 12 de dezembro de 2018; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
00040-00039522/2020-12	42648/2021		TIM S.A	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
FEPECS	ALINE LULI ROMERO RIBEIRO	14343800	MARIA CLEONICE DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	02742020

PORTARIA Nº 592, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como Gestores e Fiscais no âmbito do Contrato nº 57480/2026 - SEEC/DF, firmado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, com a empresa Associação Nacional de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE, inscrita no CNPJ nº 68.313.675/0001-24, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de capacitação para participação de servidores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF no Curso Básico de Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, na modalidade Educação a Distância (EAD), com aulas assíncronas, carga horária total de 26 (vinte e seis) horas, no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADA		
04044-00006906/2026-10	57480/2026 SEEC/DF	- Associação Nacional de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE		
Órgão/unidade	Gestor do Contrato	Matrícula	Gestor suplente	Matrícula
Secretaria Executiva da Receita	SÉRGIO AUGUSTO DIAS DANTAS	280.418-2	DANIEL GASPAR MATTOS	280.424-7
Órgão/unidade	Fiscal Titular	Matrícula	Fiscal Suplente	Matrícula
Secretaria Executiva da Receita	VIVIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA NOGUEIRA	174.694-4	MARIA MERCEDES DE ALBUQUERQUE	287.967-0

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, ao servidor PEDRO DE AQUINO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 187.344-X, Auditor de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013; com a Decisão TCDF nº 4287/2013 e Decisão TCDF nº 4405/2017; assim como nos Pareceres nº 1.054/2017-PGRCON/PGDF e nº 1.141/2018-PGCONS/PGDF; por haver completado os requisitos para aposentadoria especial, sendo portador de deficiência, com grau moderado, e optado por permanecer em atividade, a contar de 08 de setembro de 2023. Processo SEI-GDF nº 04044-00045967/2026-94.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00045592/2026-62, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 318, de 01 de agosto 2016, publicada no DODF nº 149, de 05 de agosto de 2016, página 37, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula 1.431.011-2, publicado à época em nome de MARIANA M. PINHEIRO DEL VECCHIO, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, período 06.07.2011 a 03.07.2016...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, período 06/07/2011 a 12/07/2016...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 82, de 06 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 149, de 09 de agosto de 2021, página 47, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula 1.431.011-2, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 03/07/2021...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, período 13/07/2016 a 12/07/2021...".

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula nº 1.431.011-2, 4º quinquênio, período 13/07/2021 a 11/07/2026.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, à servidora DEBORA SKALAT CARDOSO LINHARES, matrícula nº 287.986-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por haver concluído curso de Pós-Graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2026. Processo SEI nº 04044-00043500/2026-18.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA
Em 07 de agosto de 2026

PROCESSO: 00300-00001074/2025-91 INTERESSADO: ROGÉRIO GALVÃO DE CARVALHO ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da disposição do servidor ROGÉRIO GALVÃO DE CARVALHO, matrícula 1.200.062-0, ocupante do Cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), para a Administração Regional de Águas Claras (RA-AC), publicada no DODF nº 134, de 22/07/2025, pág. 50, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. C) FIM DETERMINADO: atuar no Gabinete, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEDET e à RA-AC, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 07 de agosto de 2026

PROCESSO: 00413-00009522/2026-17 INTERESSADO: FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, matrícula 31.785-3, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Diretor, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou

em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à CGDF e ao IPREV, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 10 de agosto de 2026

PROCESSO: 04044-00042206/2026-81. INTERESSADA: FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 135.230-X, ocupante do Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Unidade Técnica Administrativa, da Secretaria Executiva da Receita, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SES e à SUAG/SEEC, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 10 de agosto de 2026

PROCESSO: 04044-00042819/2026-18 INTERESSADA: KATIANA RODRIGUES DA SILVA ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora KATIANA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 287.547-0, ocupante do Cargo de Auditor de Controle Interno, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-7, de Diretor, da Diretoria de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Imóveis, da Contadoria-Geral, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 16 da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à CGDF e à SUAG/SEEC, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de agosto de 2026

PROCESSO: 04043-00001566/2026-51 INTERESSADA: GLÁUCIA SIMÕES DA SILVA ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora GLÁUCIA SIMÕES DA SILVA, matrícula 37.831-3, ocupante do Cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para a Vice-Governadoria (VGDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar no Gabinete, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à VGDF, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ESCOLA DE GOVERNO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A GESTORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16/02/2017, publicado no D.O.D.F. nº 35 de 17/02/2017, página 02, combinado com o disposto nos artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023 e observando o artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para atuarem como executores do contrato: Gestor do contrato, PALOMA TOSETTI DE CASTRO CHAVES – matrícula nº 02857200, Assessora Técnica da Subcontroladoria de Correição Administrativa e na Fiscalização

Administrativa: a servidora JULIANA OLIVEIRA PENHA TAVARES – matrícula nº 02829983, Assessora Especial da Subcontroladoria de Correição Administrativa, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Nota de Empenho 2026NE00011 (210685966), atinente a contratação da empresa Instituto Brasileiro de Valorizacao e Capacitacao - IBVC LTDA, CNPJ nº 48.205.748/0001-57, tem como objeto a contratação de serviços de 06 (seis) inscrições para participação de servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal no curso "4º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas – Governança Disciplinar, Práticas Investigativas e Tendências de PAD no Brasil", a ser realizado no período de 19 a 21 de agosto de 2026, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas-aula, na modalidade on-line, nos termos da Proposta (208006889) e Termo de Referência nº 4/2026 - CGDF/SUCOR (205297666), no valor total de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), constante nos autos do Processo de instrução nº 00480-00000145/2026-84, conforme Ato Autorizativo (209644590).

Art. 2º Os servidores, de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 10,11,12 e 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023; c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A GESTORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16/02/2017, publicado no D.O.D.F. nº 35 de 17/02/2017, página 02, combinado com o disposto nos artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023 e observando o artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para atuarem como executores do contrato: Gestor do contrato, MARCELO ROLIM DE FREITAS MACIEL matrícula: 272.521-5, Diretor de Auditoria em Parcerias e Concessões (SUBCI/COATP/DIAPC) e na Fiscalização Administrativa: GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, matrícula: 189.509-5, Coordenador de Auditoria em Transferências e Parcerias (SUBCI/COATP), responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Nota de Empenho 2026NE00012 (210686820), atinente a contratação da empresa RADAR PPP LTDA, CNPJ nº 20.159.727/0001-23, com a finalidade de participação de 2 (dois) servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), no Curso CP3P - Preparation - sobre o tema de Concessões e Parcerias Público-Privadas - PPPs, cuja realização está prevista para agosto de 2026 (exceto aos fim de semana), na modalidade on-line, carga horária: 40 horas + Exame, conforme Proposta (205191330) e Termo Referência nº 3/2026 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC (205195507), conforme Ato Autorizativo (208167396), constante nos autos do Processo de instrução nº 00480-00000418/2026-91.

Art. 2º Os servidores, de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 10,11,12 e 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023; c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12 e:

Considerando a Portaria nº 188, de 24 de março de 2026, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril de 2026, que institui e regulamenta os Grupos Condutores das Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Grupo Condutor Distrital da Rede Materno e Infantil (GCD-RMI), conforme composição prevista no Anexo I da Portaria nº 188, de 24 de março de 2026.

Art. 2º O Grupo Condutor Distrital da Rede Materno e Infantil terá a seguinte composição: I. CAROLINA CÉSAR FERREIRA, matrícula 1.709.332-1, representando a Assessoria de Redes de Atenção à Saúde/ARAS/SAIS/SES-DF, como titular; II. CARLA VALLENÇA DAHER, matrícula 1.704.372-7, como suplente, representando a Assessoria de Redes de Atenção à Saúde/ARAS/SAIS/SES-DF; III. MARIANE CURADO BORGES, matrícula 0.196.547-6, representando a Coordenação das Políticas de Aleitamento Materno e Rede de Banco de Leite Humano/ARAS/SAIS/SES-DF, como

titular; IV. NATÁLIA OLIVEIRA DE SOUZA CONCEIÇÃO CLARENTINO, matrícula 1.697.400-X, como suplente, representando a Coordenação das Políticas de Aleitamento Materno e Rede de Banco de Leite Humano/ARAS/SAIS/SES-DF; V. MARIANNA ZAMBELLI SALVIO, matrícula 1.682.316-8, representando a Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária/DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF, como titular; VI. GABRIELA ANDRADE CARVALHO CORDEIRO, matrícula 1.714.276-8, como suplente, representando a Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária/DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF; VII. VIVIANE TOBIAS ALBUQUERQUE, matrícula 198.911-1, representando a Diretoria de Estratégia Saúde da Família/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF, como titular; VIII. LAYSA BURITI GARIERI, matrícula 1.438.792-1, como suplente, representando a Diretoria de Estratégia Saúde da Família/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF; IX. CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA, matrícula 0.147.382-4, representando a Gerência de Serviços de Nutrição/GESNUT/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF, como titular; X. CECÍLIA BAIÃO DOWSLEY CAMPOS, matrícula 1.436.200-7, como suplente, representando a Gerência de Serviços de Nutrição/GESNUT/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF; XI. ROSANGELA PEIXOTO SANTA RITA, matrícula 1.436.431-X, representando a Gerência de Serviço Social/GESS/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF, como titular; XII. MARIANA MOTA DA SILVA, matrícula 1.686.984-2, como suplente, representando a Gerência de Serviço Social/GESS/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF; XIII. GABRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS DE MENDONÇA, matrícula 0.179.750-6, representando a Diretoria de Enfermagem/DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF, como titular; XIV. MÁRCIA ARIMATÉA DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula 0.156.629-6, como suplente, representando a Diretoria de Enfermagem/DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF; XV. IZABELLA ARAÚJO MORAIS, matrícula 1.672.187-X, representando a Gerência de Serviços Ambulatoriais/GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF, como titular; XVI. LARISSA DE FREITAS OLIVEIRA, matrícula 1.442.230-1, como suplente, representando a Gerência de Serviços Ambulatoriais/GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF; XVII. JACQUELINE COIMBRA GONÇALVES MOSER, matrícula 1.684.051-8, representando a Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico/GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF, como titular; XVIII. CINTIA MARA DE AMORIM GOMES, matrícula 1.443.138-6, como suplente, representando a Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico/GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF; XIX. ROSA MARIA SILVA MOSSRI, matrícula 0.130.835-1, representando a Gerência de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar/GEVITHA/DIVPE/SVS/SES-DF, como titular; XX. MARÍLIA HIGINO DE CARVALHO, matrícula 0.192.891-0, como suplente, representando a Gerência de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar/GEVITHA/DIVPE/SVS/SES-DF; XXI. SAMANTHA ANDREA PERES VALBUENA, matrícula 0.142.182-4, representando a Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde/GIASS/DIVPE/SVS/SES-DF, como titular; XXII. CLAUDIO JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR, matrícula 0.192.786-8, como suplente, representando a Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde/GIASS/DIVPE/SVS/SES-DF; XXIII. FABIANA MACEDO CARTAPATTI, matrícula 0.137.836-8, representando a Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis/GEVIST/DIVPE/SVS/SES-DF, como titular; XXIV. DANIELA MENDES DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula 0.156.496-X, como suplente, representando a Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis/GEVIST/DIVPE/SVS/SES-DF; XXV. VINÍCIUS SILVEIRA PEREIRA, matrícula 1.675.150-7, representando a Gerência de Rede de Frio/GRF/DIVPE/SVS/SES-DF, como titular; XXVI. LEILANE DE MORAIS SOARES, matrícula 1.704.371-9, como suplente, representando a Gerência de Rede de Frio/GRF/DIVPE/SVS/SES-DF; XXVII. ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE MENEZES, matrícula 1.710.130-1, representando a Diretoria de Planejamento e Orçamento/DIPLAN/SUPLANS/SES-DF, como titular; XXVIII. OSMANDA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula 1.440.136-3, como suplente, representando a Diretoria de Planejamento e Orçamento/DIPLAN/SUPLANS/SES-DF; XXIX. JEAN PONCIANO DO NASCIMENTO DIAS, matrícula 163.029-6, representando o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal/CRDF/SES-DF, como titular; XXX. CHRISTIE DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN TRENTINI, matrícula 159.313-7, como suplente, representando o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal/CRDF/SES-DF; XXXI. CAROLINA COUTINHO GARCIA LEÃO, matrícula 0.180.431-6, representando a Subsecretaria de Saúde Mental/SUSAM/SES-DF, como titular; XXXII. THAYNÁ RISUENHO RIBEIRO, matrícula 1.724.207-X, como suplente, representando a Subsecretaria de Saúde Mental/SUSAM/SES-DF; XXXIII. GABRIELLE ROOS DIEHL, matrícula 1.719.694-9, representando a Referência Técnica Distrital da Triagem Neonatal/ARAS/SAIS/SES-DF, como titular; XXXIV. MARTA DE BETÂNIA RABELO TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 137.296-3, representando a Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF, como titular; XXXV. LÍLIAM CALAFELL ARAÚJO FRANCO, matrícula 0.156.094-8, como suplente, representando a Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF; XXXVI. CYBELLE BERTOLDO SANTOS, matrícula 1.678.227-5, como suplente, representando a Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF; XXXVII. DEBORAH FRANKE DA SILVA, matrícula 1.687.003-4, representando a Referência Técnica Distrital de Neonatologia/GESTI/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF, como titular; XXXVIII. JULIANA QUEIROZ ARAUJO, matrícula 0.158.988-1, representando a Referência Técnica Distrital de Pediatria/GESTI/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF, como titular; XXXIX. ANNA LUIZA BRAGA PLÁ, matrícula 1.440.511-3, representando a

Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF, como titular; XL. ALICE PONTE LIMA, matrícula 1.687.622-9, como suplente, representando a Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF; XLI. DANILLO LEAL MARINHO VIEIRA, matrícula 1.710.488-2, como suplente substituto, representando a Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF; XLII. LIVIA MOTTA MIRANDA, matrícula 1.709.092-X, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Central/SRSCE/ASPLAN/SES-DF, como titular; XLIII. CELINA MARCIA PASSOS DE CERQUEIRA E SILVA, matrícula 0.190.345-4, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Central/SRSCE/ASPLAN/SES-DF; XLIV. JULIANA DELGADO LARANJEIRA SERVO, matrícula 1.707.085-6, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Centro Sul/SRSSU/HRG/SES-DF, como titular; XLV. ALEXSANDRA RAMALHO DA COSTA ARUME, matrícula 1.673.423-8, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Centro Sul/SRSSU/HRG/SES-DF; XLVI. LENIELA AFRA JARDIM BÉRGAMO, matrícula 1.701.085-3, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Leste/SRSLE/ASPLAN/SES-DF, como titular; XLVII. ELEUZA PROCOPIO DE SOUZA MARTINELLI, matrícula 0.156.665-2, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Leste/SRSLE/ASPLAN/SES-DF; XLVIII. KAMILA NAJAR NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula 1.697.724-6, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Norte/SRSNO/SES-DF, como titular; XLIX. MARCELLA BEATRIZ G. MOLINA VEROLA, matrícula 1.679.900-3, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Norte/SRSNO/SES-DF; L. SUELY DE JESUS COTRIM, matrícula 0.139.951-9, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Oeste, como titular; LI. MARCELA SILVA FERREIRA FIADEIRO, matrícula 0.154.326-1, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Oeste; LII. DANIELLA MAGALHÃES SOARES, matrícula 1.684.008-9, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Sudoeste/ASPLAN/SRSSO/SES-DF, como titular; LIII. CAROLINE RIBEIRO DA SILVA, matrícula 183.873-3, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Sudoeste/ASPLAN/SRSSO/SES-DF; FERNANDA CAMILA LIMA DE TORRES LUCENA, matrícula 1.435.208-7, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Sudoeste/ASPLAN/SRSSO/SES-DF; LV. MIRIAN DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 1.704.842-7, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Sul, como titular; LVI. JULIANA EVADRIIS DE ALMEIDA ALVES, matrícula 1.700.744-5, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Sul; LVII. ANDRÉIA REGINA SILVA ARAÚJO, matrícula 137.259-9, representando o Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa/HMIB/DAS/SES-DF, como titular; LVIII. FABIANO CUNHA GONÇALVES, matrícula 145.155-3, como suplente, representando o Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa/HMIB/DAS/SES-DF.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12;

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve: Art.1º Dispensar o servidor KLÉBER DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 1.686.808-0, como representante colaborador da Referência Técnica Distrital em Patologia Clínica;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 31/07/2026.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 530, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas pelo art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 489, de 2025, resolve:

CESSAR os efeitos do ato que designou a servidora WANESSA RIBEIRO TENÓRIO GARCEZ, matrícula nº 1710889-6, ocupante do cargo de Administradora, para substituir a Diretora de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, símbolo CNE-07, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora ERICKA MARIA DE ARAUJO REDONDO, matrícula nº 159620-9, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir a Diretora de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, símbolo CNE-07, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00060-00026761/2021-19.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 531, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 489/2025, resolve: CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora MARIA DIVINA PALHANO BAIMA, matrícula SES-DF nº 1.682.359-1, por 01 (um) ano, a contar de 07/07/2026, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00540422/2025-66.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 532, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 489/2025, resolve: CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora JAQUELINE JUVENCIO DE SA FONSECA, matrícula SES-DF nº 1.714.135-4, por 03 (três) anos, a contar de 01/07/2026, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00287919/2026-21.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 535, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso III, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão responsável pelos processos de trabalho inerentes à mudança de especialidade da carreira de Enfermeiro, instituída pela Ordem de Serviço nº 77, de 10 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 28, de 11 de fevereiro de 2026, a qual passará a ser composta pelos seguintes membros:

Representantes da Diretoria de Enfermagem, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS:

GABRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS DE MENDONÇA – 01797506 – Enfermeira - Titular da Gerência de Serviços de Enfermagem Obstétrica e Neonatal;

GERDA LORENA PEREIRA DE ALMEIDA – 01410768 – Enfermeira - Suplente da Gerência de Serviços de Enfermagem Obstétrica e Neonatal;

ISABELLA CAMARGO DE OLIVEIRA - Matrícula 17070678 - Enfermeiro de Família e Comunidade - Titular da Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária;

MARIANA LOPES FRANCO SUGUINO – Matrícula 16708504 – Enfermeira - Suplente da Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária;

IVONICE MARTINS DA SILVA - 1700831X - Titular da Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Hospitalar e nas Urgências;

SUZY PAULA FERNANDES AMARAL LISBOA - 17113865 - Enfermeira - Suplente da Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Hospitalar e nas Urgências;

BRUNO SANTOS DE ASSIS - 01442139 - Técnico em Enfermagem - Titular da Diretoria de Enfermagem;

JANAINA ALICE GOMES VELLOSO - 14356015 - Enfermeira - Suplente da Diretoria de Enfermagem.

Representantes da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP:

SARAH BATISTA DE OLIVEIRA - 16888626 - Tec Administrativa - Titular da SUGEP;

RENATA BATISTA DE SOUZA MARTINS - 14395576 - Administradora - Suplente da SUGEP;

MARIA FERNANDA BACIUK AMADOR - 14435772 - Fisioterapeuta - Suplente da SUGEP.

Art. 2º Revogar a Comissão responsável pelos processos de trabalho inerentes à mudança de especialidade, designada através do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 77, de 10 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 28, de 11 de fevereiro de 2026, página 37, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 536, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso III, da Portaria SES-DF nº 489/2025.

Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 175, publicada no DODF nº 57, quinta-feira, 26 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Central de Qualidade de Vida no Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - Designar ISA HELENA MORAES ALVES PATRÃO, Cirurgião Dentista, como membro titular representante do SODF, em substituição ao JOSÉ ARNALDO PEREIRA DINIZ, matrícula nº 137.310-2, Cirurgião Dentista.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Ordem de Serviço nº 175/2026.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 538, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 489/2025, resolve:

CESSAR os efeitos da designação da servidora ANA CAROLINA FIRMINO SOARES, matrícula 1711236-2, Contadora, para substituir a Gerente de Proteção e Segurança Patrimonial - GPSP, símbolo CC-08, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Apoio Operacional e Transportes, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor FRANCISCO BARBOSA DE SIQUEIRA NETO, matrícula 189187-1, Técnico Administrativo, para substituir a Gerente de Proteção e Segurança Patrimonial - GPSP, símbolo CC-08, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Apoio Operacional e Transportes, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. conforme processo 00060-00444002/2019-10.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 539, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 2018, e das que lhe foram delegadas pelo art. 7º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 489, de 2025, resolve:

CESSAR, a contar de 28 de julho de 2026, os efeitos da Ordem de Serviço nº 408, de 30 de junho de 2026, que designou a servidora THAIANA CIRQUEIRA GONÇALVES, matrícula 1.726.871-0, para substituir a COORDENADORA, Símbolo CPE-06, Código SIGRH 55003091, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR, a contar de 28 de julho de 2026, a servidora EMANUELLE FERREIRA PEREIRA LUSTOSA, matrícula 188.727-0, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, para substituir a COORDENADORA, Símbolo CPE-06, Código SIGRH 55003091, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 545, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 7º, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 489/2025, e considerando o Parecer nº 38/2017 - PRCON/PGDF, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos nº 137 e nº 138 da LC nº 840/2011, licença para atividade política, com remuneração, a servidora ALINE MARIA RODRIGUES DE LIMA, matrícula 1672441-0, Médica - Médica Clínica, lotada no Núcleo de Emergência (SES/HSVP/DAS/NUEM), para concorrer ao cargo eletivo de Deputada Federal na cidade de Goiás, pelo Partido Republicanos, no período de 05/08/2026 a 14/10/2026, conforme Processo SEI-GDF nº 00060-00383664/2026-27.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 857, DE 08 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SILVANA AUGUSTA JACARANDA DE FARIA, 137.226-2,

Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.059 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 29 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1997 a 31 de agosto de 1998 e 1º de setembro de 1998 a 29 de dezembro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 04024-00001432/2026-86.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 858, DE 08 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 489/2025, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 1642, de 20 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 243, de 24/12/2025, ONDE SE LÊ: "...pelo período de 29 de dezembro de dois mil e vinte e cinco a 29 de agosto de dois mil e vinte e seis...", LEIA-SE: "...pelo período de 29 de dezembro de dois mil e vinte e cinco a 23 de setembro de dois mil e vinte e seis...", ficando ratificados os demais termos. Processo: 00060-00585747/2025-78.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 859, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ISABELA DURÇO FARAGE DE CARVALHO, Auditor de Atividades Urbanas - Especialidade Vigilância Sanitária, matrícula nº 17233976, lotado (a) na SES/SEAS/SVS/DIVISA/GEMEC, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (HEMO 2026), no período de 28 a 31 de Outubro de 2026, no Rio de Janeiro - RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00365719/2026-17.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 32, de 17 de março de 2026, publicada no DODF nº 52, de 19 de março de 2026, página 36, ONDE SE LÊ "... - 7111-02 - ENFERMEIRO-FAMÍLIA E COMUNIDADE;- 01693181-5; NOEMI FRANCISCO DE SOUSA LIMA; SEGUNDA I;SEGUNDA II; 21/01/2026...", LEIA-SE "... - 7111-02 - ENFERMEIRO-FAMÍLIA E COMUNIDADE;- 01693181-5; NOEMI FRANCISCO DE SOUSA LIMA; SEGUNDA I;SEGUNDA II; 01/02/2026...", conforme processo SEI nº 00060-00103908/2026-06.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 80, de 29 de junho de 2023, publicada no DODF nº 122, de 30 de junho de 2023, página 37, a concessão de progressão funcional ao servidor PATRICK HENRIQUE CARDOSO, matrícula 1671525X, MEDICO - CLINICA MEDICA.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos do Decreto 38.917, de 08 de março de 2018, aos servidores relacionados abaixo, que completaram interstício em AGOSTO/2019, AGOSTO/2020 e JUNHO/2024, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo- especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência. Os efeitos financeiros decorrentes desta ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício da servidora: AGOSTO/2019: COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...: - 701023 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 1671525X; - PATRICK HENRIQUE CARDOSO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/08/2019; AGOSTO/2020: COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...: - 701023 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 1671525X; - PATRICK HENRIQUE CARDOSO; TERCEIRA IV; TERCEIRA V; 23/08/2020; JUNHO/2024: COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...: - 701061 - MEDICO-INFECTOLOGISTA; - 16972805; - MARIANA ALCAZAS DE SOUZA; TERCEIRA IV; TERCEIRA V; 23/06/2024.

KARLA PIMENTEL MATTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER E MAJORAR GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO nos termos da Portaria nº141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e 5.237/2013, nos percentuais abaixo especificados, aos servidores relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: UA, matrícula, nome, percentual e datado cadastro no SIGRHNET-Comprovante de Envio.

ADMC, 17224160, WARLEY P. DO NASCIMENTO SILVA, 30%, 01/07/2026; ADCM, 17184592, AMANDA SOARES MATOS, 30%, 01/07/2026; ADCM, 16877810, JULIANA SAMPAIO MOTA, 24%, 06/07/2026; ADCM, 17093953, ISIS SIVINSKI PETRY, 25%, 07/07/2026; ADCM, 17199018, JEAN DOS SANTOS GUERREIRO BOTELHO, 8%, 07/07/2026; ADCM, 1894102, ABRAHAO DAVID DE JESUS SANTOS, 30%, 08/07/2026; ADCM, 16876571, MARIANA MATOS ROLL, 30%, 10/07/2026; ADCM, 17304539, TIAGO BRAGAS MENDES, 30%, 10/07/2026; ADCM, 17313554, FERNANDA A. DOS ANJOS PEREIRA, 30%, 14/07/2026; ADCM, 17183944, SILONEI GALVAO DE MENESES, 30%, 14/07/2026; ADCM, 17234050, EMANOELLA BATISTA DE FARIA, 18%, 15/07/2026; ADCM, 1731772X, DALIA DOS S. MAGALHAES TEIXEIRA, 30%, 19/07/2026; ADCM, 1722358X, CLARA STEFANY GONCALVES DE JESUS, 18%, 20/07/2026; ADCM, 14329115, GABRIELA R. DE TOLEDO COSTA, 30%, 22/07/2026; ADCM, 17223180, RENATO DO NASCIMENTO NOBREGA, 30%, 22/07/2026; ADCM, 17325889, BRUNA GOMES COIMBRA DA SILVA, 30%, 23/07/2026; ADCM, 17199115, PRISCILA DUARTE DE SOUSA, 30%, 27/07/2026; ADCM, 17325358, VALDIANA LOPES DA SILVA, 8%, 28/07/2026; ADCM, 17325757, GUILHERME GENNARI SOBRINHO, 18%, 29/07/2026; ADCM, 17228786, MARCO ANTONIO FERNANDES MENDONCA, 30%, 29/07/2026; ADCM, 17325587, RUANE CARLA DOS SANTOS, 24%, 29/07/2026; ADCM, 16709799, MARIO CANHEDO FILHO, 22%, 31/07/2026; HAB, 17196884, FABRICIA ARAUJO ADVINCOLA, 23%, 01/07/2026; HAB, 16729137, LARISSA FEITOSA DE ASSIS COUTINHO, 30%, 22/07/2026; HMIB, 17311756, CLEMILDA AGUIAR DOS SANTOS SILVA, 30%, 02/07/2026; HMIB, 17312582, GABRIELLA C. DE CASTRO RIBEIRO, 30%, 10/07/2026; HMIB, 17320461, TALITA PACHECO DANI, 15%, 14/07/2026; HMIB, 17311780, ALAENY DIAS CLEMENTINO DA SILVA, 30%, 17/07/2026; HMIB, 0153193X, ANA EVA BARBOSA ARAUJO, 30%, 22/07/2026; HMIB, 17310644, ROSANGELA COSTA DA SILVA, 30%, 22/07/2026; HMIB, 17311578, PATRICIA SILVA GOMES OZORIO, 17%, 26/07/2026; HMIB, 17305225, JESSICA M. DE CASTRO CAMARGO, 15%, 30/07/2026; SRSCE, 17304032, KAIQUE DE ANDRADE, 17%, 03/07/2026; SRSCE, 16621964, VANESSA DE SOUSA BARBOSA, 30%, 08/07/2026; SRSCE, 17310954, BRUNA GONCALVES DA SILVA SOUZA, 30%, 11/07/2026; SRSCE, 17308186, ADRIANE MUNIZ SILVA, 24%, 14/07/2026; SRSCE, 1686431X, JULIANO ALVES BARBOSA, 30%, 16/07/2026; SRSCE, 17311861, EDUARDA ABREU DE JESUS, 30%, 19/07/2026; SRSCE, 17310636, JEFFERSON NUNES DOS SANTOS NEVES, 9%, 21/07/2026; SRSCE, 17310784, ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, 30%, 25/07/2026; SRSCE, 17227763, ARYANE LEITE DE JESUS, 30%, 27/07/2026; SRSCE, 17310067, ARYANE LEITE DE JESUS, 30%, 27/07/2026; SRSCE, 17310946, SUELLEN DA COSTA E SILVA, 30%, 29/07/2026; SRSCE, 16879988, HALLES BISPO PEREIRA, 9%, 31/07/2026; SRSCE, 17304660, JONAS SOUSA DO NASCIMENTO, 17%, 27/05/2026; SRSCE, 17306248, THAYANE A. DOS SANTOS RODRIGUES, 30%, 28/07/2026; SRSCE, 17327008, BRENNO ARAUJO DA SILVA, 30%, 30/07/2026; SRSLE, 17314755, NANIIE OLIVEIRA FERNANDES, 15%, 02/07/2026; SRSLE, 17184924, ERICA BATISTA MORAIS, 23%, 03/07/2026; SRSLE, 16841875, DEANE CAVALCANTE RIBEIRO, 2%, 03/07/2026; SRSLE, 1731402X, JULIA BARBOSA DE LIMA, 15%, 05/07/2026; SRSLE, 17313317, LUCIANO PINHEIRO DE SOUSA, 2%, 07/07/2026; SRSLE, 1731447X, ANNA CAROLINA PEREZ MARCAL, 23%, 08/07/2026; SRSLE, 16891082, DAVID PEREIRA CEZARIO, 24%, 09/07/2026; SRSLE, 17284279, ISABEL PANIZZA DE SOUSA PINTO, 15%, 09/07/2026; SRSLE, 17314267, ANA PAULA BARRIVIERA, 30%, 13/07/2026; SRSLE, 1731318X, JADE FONSECA OTTONI DE CARVALHO, 30%, 22/07/2026; SRSLE, 17284252, JOAO PAULO DE QUEIROZ VASCONCELOS, 8%, 22/07/2026; SRSLE, 17314135, RONISSON NOGUEIRA SOARES, 8%, 23/07/2026; SRSLE, 17325862, FABRICIO AQUINO COUTINHO, 30%, 23/07/2026; SRSLE, 17326044, MIKAEL BEZERRA DO VALE, 23%, 24/07/2026; SRSLE, 17307694, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA PASSOS, 23%, 26/07/2026; SRSLE, 17307279, JOICE PEREIRA DA SILVA, 2%, 28/07/2026; SRSLE, 1673503X, LUCIA DE F. S. BARBOSA DA ROCHA, 15%, 30/07/2026; SRSLE, 17307546, GRACIANE BRITO DOS SANTOS BORGES, 30%, 31/07/2026; SRSLE, 17308739, GISELE CHAVES DE ABREU, 24%, 22/05/2026; SRSNO, 1730623X, ELIZONILDO RODRIGUES SILVA, 30%, 02/07/2026; SRSNO, 17224535, ROSILENE CANDIDA DA SILVA, 18%, 03/07/2026; SRSNO, 17313937, JOSILENE RODRIGUES FONTES, 17%, 03/07/2026; SRSNO, 17309409, LAIS MIRELA FERRO COELHO, 17%, 04/07/2026; SRSNO, 17312043, BEATRIZ MOREIRA DE ALMEIDA, 9%, 04/07/2026; SRSNO, 16882040, MARIELLA PEREIRA LIMA, 30%, 07/07/2026; SRSNO, 17306426, GEICELANE ROSA MARIANO, 30%, 07/07/2026; SRSNO, 16711572, DAIANE RODRIGUES DA BOAVENTURA, 30%, 08/07/2026; SRSNO, 17315018, DANIEL AZEVEDO DE LIMA, 2%, 08/07/2026; SRSNO, 17304415, RENAYRA CAMPOS DE HOLANDA, 30%, 08/07/2026; SRSNO, 17313627, JESSICA KAREN DE AQUINO GONCALVES, 22%, 10/07/2026; SRSNO, 17314410, YASMIN DE ALMEIDA PALHARES, 30%, 10/07/2026; SRSNO, 1730573X, HUDSON RODRIGUES GOMES, 17%, 10/07/2026; SRSNO, 17224373, CRISTIAN JONAS MENDONCA CARTAXO, 30%, 10/07/2026; SRSNO, 167236044, RONILDA DA SILVA BARBOSA, 30%, 13/07/2026; SRSNO,

1673078X, ALCIONE APARECIDA PIRES MACIEL, 15%, 13/07/2026; SRSNO, 17306728, VALERIA DA SILVA SANTOS, 23%, 15/07/2026; SRSNO, 17314380, ILDA FERNANDES DA CUNHA, 30%, 17/07/2026; SRSNO, 16799003, MARCELLA B. G. VEROLLA MOLINA, 23%, 17/07/2026; SRSNO, 1731237X, ANNA CRISTINY CANDIDA DA SILVA, 30%, 18/07/2026; SRSNO, 17325781, ALEX INACIO PEREIRA, 9%, 23/07/2026; SRSNO, 17326060, LARA MARIA MATOS CAMPANELLA, 15%, 23/07/2026; SRSNO, 1835483, DEMERLICE DA SILVA GOMES, 30%, 17/07/2026; SRSNO, 16608909, EULINA DE JESUS DOURADO, 17%, 28/07/2026; SRSNO, 17326230, THIAGO F. DE PAULA BRANQUINHO, 10%, 29/07/2026; SRSNO, 16818954, DEBORA CRISTINA DUTRA DOS SANTOS, 15%, 29/07/2026; SRSNO, 16734416, RAQUEL BARRETO ALENCAR, 23%, 30/07/2026; SRSNO, 17196914, ISABELA CRISTINA GOMES PIRES, 23%, 30/07/2026; SRSNO, 17314356, GEOVANNA PEREIRA DOS REIS, 30%, 31/07/2026; SRSNO, 17325633, ANA FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA, 30%, 31/07/2026; SRSNO, 17310520, SANDRA FERREIRA CAJAZEIRA, 10%, 31/07/2026; SRSOE, 17307856, MARIA VALDIVINA BATISTA CAMELO, 30%, 01/07/2026; SRSOE, 17306213, ROGERIO ITACARAMBY DA SILVA, 8%, 02/07/2026; SRSOE, 17302668, FERNANDA OLIVEIRA DOS REIS, 15%, 03/07/2026; SRSOE, 16839757, LILIANE RUBENS PINHEIRO, 30%, 04/07/2026; SRSOE, 17312590, TAYANE MORAES DA SILVA, 2%, 05/07/2026; SRSOE, 17315875, ANA C. BISPO DE SOUZA DOS SANTOS, 30%, 08/07/2026; SRSOE, 17313910, GIOVANI MONTINI ROLDAO DOS SANTOS, 10%, 10/07/2026; SRSOE, 17314658, JOSE APARECIDO MENDES DE SOUZA, 22%, 10/07/2026; SRSOE, 17312108, KARINE GONCALVES DAMASCENA, 30%, 10/07/2026; SRSOE, 17313740, STEFANY ALVES DOS SANTOS, 10%, 11/07/2026; SRSOE, 17311438, BRENDA LIMEIRA MARTINS, 30%, 11/07/2026; SRSOE, 17312086, LUCIANO FERREIRA DA SILVA, 17%, 12/07/2026; SRSOE, 17229855, LUCIRLENE DA SILVA SOBRINHO, 30%, 13/07/2026; SRSOE, 17304970, JONATAS DA SILVA SOUSA, 17%, 13/07/2026; SRSOE, 17311896, KAMILA LORRANE NEVES PALMEIRA, 30%, 13/07/2026; SRSOE, 17235189, LUCIRLENE DA SILVA SOBRINHO, 30%, 13/07/2026; SRSOE, 16864182, IARA LIONELA MESSIAS, 30%, 14/07/2026; SRSOE, 17325161, ANA KELLE MUNIZ NASCIMENTO, 30%, 16/07/2026; SRSOE, 17320003, ANDERSON DE ALMEIDA AMARAL, 8%, 22/07/2026; SRSOE, 1730282X, LUDIMILA MIRANDA MACHADO, 8%, 23/07/2026; SRSOE, 17313139, VICTOR MANUEL DE ANDRADE E SILVA, 10%, 24/07/2026; SRSOE, 17312698, MARTHA FERNANDES LIMA SILVA, 10%, 27/07/2026; SRSOE, 17325293, ADRIENY DE SOUZA GOMES, 10%, 29/07/2026; SRSOE, 1732520X, CLAUDETE BARROS DE FREITAS, 15%, 29/07/2026; SRSOE, 17313015, THAYNARA SANTOS DE LIMA, 22%, 31/07/2026; SRSOE, 17284872, BARBARA L. M. PINHEIRO MAGRO, 23%, 31/07/2026; SRSSO, 17035538, JOSE GABRIEL RODRIGUES JUNIOR, 23%, 07/07/2026; SRSSO, 17283914, VINICIUS GOMES RIBEIRO BORGES, 8%, 07/07/2026; SRSSO, 17319994, FELIPE SODRE DE SOUSA, 23%, 07/07/2026; SRSSO, 1446703, NILVANIA SILVA ARAUJO SOARES, 30%, 08/07/2026; SRSSO, 17305780, LETICIA LIMA FLORENCIO DOS SANTOS, 17%, 08/07/2026; SRSSO, 17320852, DANIELA CRISTINA MARTINS, 15%, 09/07/2026; SRSSO, 17309018, LARYSSA SANTANA SOARES, 17%, 10/07/2026; SRSSO, 17320577, THAIS OLIVEIRA LEAL, 8%, 10/07/2026; SRSSO, 17306485, GLAUCIA DE BARROS MARTINS, 23%, 11/07/2026; SRSSO, 17310318, MAIKELI FERNANDA RODRIGUES, 17%, 11/07/2026; SRSSO, 17313678, ISLENE KAROLLAYNE GOMES RIBEIRO, 17%, 11/07/2026; SRSSO, 17314577, WELLIANY JASIR PEREIRA DA SILVA, 7%, 11/07/2026; SRSSO, 17309484, WARLEY SOUZA VALERIANO, 9%, 12/07/2026; SRSSO, 17310830, CAMILLA MIKAELLE DOS SANTOS, 24%, 12/07/2026; SRSSO, 1730637X, PAULA BEATRIZ UNTONE QUEIROZ, 15%, 29/06/2026; SRSSO, 16855213, KARINA RIBEIRO DA SILVA, 30%, 14/07/2026; SRSSO, 17309360, FERNANDA MARQUES VOLPONI, 24%, 15/07/2026; SRSSO, 1984349, VERA LUCIA PEREIRA DE SALES, 30%, 15/07/2026; SRSSO, 17310687, ANA PAULA SILVA, 15%, 15/07/2026; SRSSO, 14422263, FRANCISCO RODRIGUES DAMASCENO, 8%, 15/07/2026; SRSSO, 14368501, FRANCISCO RODRIGUES DAMASCENO, 8%, 15/07/2026; SRSSO, 17307961, JULIANA DO CARMO PEREIRA, 9%, 18/07/2026; SRSSO, 16810546, CLARISSA BEZERRA DE SANTANA, 30%, 21/07/2026; SRSSO, 17230160, GERLANDIA MIGUEL DA SILVA, 18%, 21/07/2026; SRSSO, 17305780, LETICIA LIMA FLORENCIO DOS SANTOS, 17%, 21/07/2026; SRSSO, 16732979, RUBIA RIBEIRO VASCONCELOS, 24%, 23/07/2026; SRSSO, 17311799, JESSICA CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA, 30%, 23/07/2026; SRSSO, 16795814, PATRICIA G. M. SOARES DE OLIVEIRA, 24%, 24/07/2026; SRSSO, 1731030X, DULCE HELEN FERREIRA, 30%, 24/07/2026; SRSSO, 17229774, RAISSA VASCONCELOS SILVA DE SOUSA, 18%, 24/07/2026; SRSSO, 17311071, PATRICIA MOREIRA BACELAR, 10%, 27/07/2026; SRSSO, 17321603, ALESSANDRA GOMES VIEGAS, 30%, 27/07/2026; SRSSO, 17309921, GUILHERME SOUSA LOBO SILVA, 15%, 29/07/2026; SRSSO, 17314178, FRANCINETE DE CASTRO LOPES, 30%, 29/07/2026; SRSSO, 17325870, MIGUEL ANTONIO NETO, 23%, 29/07/2026; SRSSO, 17306973, MARINA SANTOS DE ANDRADE, 23%, 30/07/2026; SRSSO, 17311845, ELIZENE EMIDIO PEREIRA, 30%, 31/07/2026; SRSSU, 17312949, MICAELA OLIVEIRA CARVALHO, 9%, 01/07/2026; SRSSU, 1833626, MARILDA DO CARMO NUNES, 15%, 02/07/2026; SRSSU, 17320569, GABRIEL GUIMARAES MUNIZ, 15%, 03/07/2026; SRSSU, 16820649, ANDREIA BATISTA DOS SANTOS, 8%, 03/07/2026; SRSSU, 17316049, CAMILA SOARES FORTINE, 30%, 07/07/2026; SRSSU, 16868560, EDNALDO MAIA PORTELA, 30%, 09/07/2026; SRSSU, 16844998, MARLIENE ROSA DE SOUZA, 30%, 09/07/2026; SRSSU, 17312558, DARQUILENE SANTOS SILVA, 30%, 18/05/2026; SRSSU, 16739221, ALLAYNY LAYANA DE SA NASCIMENTO, 30%, 10/07/2026; SRSSU, 17309794, DEBORA TELES DE PAULA, 23%, 10/07/2026; SRSSU,

16749901, FERNANDA RODRIGUES VENCESLAU, 30%, 10/07/2026; SRSSU, 14367726, WASLEN DA SILVA RODRIGUES, 30%, 21/07/2026; SRSSU, 1676594X, MASLOVA TOFFOLO AYRES, 30%, 22/07/2026; SRSSU, 17320348, VALERIA NOGUEIRA NAVES, 23%, 22/07/2026; SRSSU, 17284422, KARINA FERREIRA CORDEIRO, 23%, 27/07/2026; SRSSU, 1403524, AQUILA BORGES VENTURA, 14%, 28/07/2026; SRSSU, 17284309, EDUARDA P. BARBOZA MAURO DA SILVA, 15%, 29/07/2026.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, § 7º, da Portaria nº 245, de 06 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º Alterar membro da Comissão de Inventário, nos termos da Portaria nº 245, de 06 de abril de 2026, publicada no DODF nº 69, de 15 de abril de 2026, e da Ordem de Serviço nº 8, de 13 de julho de 2026, publicada no DODF nº 128, de 15 de julho de 2026.

Art. 2º Designar a servidora CARLA CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA, matrícula 1.722.457-8, para substituir o membro CARLOS ALEX MARJAVAL DA SILVA, matrícula 0.137.734-5, na Comissão 04 - Região Leste.

Art. 3º Designar o servidor BRUNO MORENO ANDRADE CORREIA, matrícula 0.145.585-0, para substituir o membro LÚCIO MORATO, matrícula 0.115.050-2, na Comissão 05 - Região Norte.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS DE MOURA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar a COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (SES/SRSC/HRAN/COH).

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a COH/HRAN, seguido de suas cargas horárias reservadas, conforme atividade na referida comissão:

I - Presidente e membro Executor: MANUELA EMILANA AMORELLI CHACEL, matrícula: 0187163-3, cargo: Médica Infectologista, 40h semanais;

II - Vice-Presidente e membro Executor: FERNANDO GONÇALVES LYRIO, matrícula: 136317-4, cargo: Médico - Proctologista, 20h semanais;

III - Secretário Executivo e Membro Titular: TACIANA ARANTES, matrícula: 1545981, cargo: Enfermeira, 20h semanais;

IV - Membro Titular: DANIELA FERREIRA SALOMAO PONTES, matrícula: 1658548-8, cargo: Médica - Clínica Médica, 10h semanais;

V - Membro Titular: JOÃO CARLOS DE ARAUJO, matrícula 144675-4, cargo: Médico - Ginecologista e Obstetra, 12h semanais;

VI - Membro Titular: CRISTINA DE FÁTIMA MACIEL ALVES, matrícula: 0137272-6, cargo: Médica - Ginecologista e Obstetra, 20h semanais;

VII - Membro Titular: KELINE MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula: 1688351-9, cargo: Técnico em GAPS - Anatomia Patológica, 05h semanais.

Parágrafo Único: As respectivas chefias dos membros citados deverão disponibilizar a carga horária semanal mencionada para realização das atividades do SES/SRSC/HRAN/COH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 27 DE JULHO DE 2023, de 28 de julho de 2023, publicada no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CHARMENE DE ALCÂNTARA MARQUES MENEZES, matrícula 154721-6, para substituir a Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Ordem de Serviço nº 253, de 27 de julho de 2023, de 28 de julho de 2023, publicada no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, AMELIA MARIA PASSOS MALAVAZI, matrícula 0145202-9, no cargo de MEDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 10/08/2026, conforme processo 00060-00374251/2026-51.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ADALZIRA TEIXEIRA, matrícula 0133428X, na carreira de Assistência Pública à Saúde, cargo Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 22/12/2025, conforme processo 00060-00343372/2026-51.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora NELY ELCIRA DA SILVA NEIVA, matrícula 01387391, no cargo de Técnica em Enfermagem, Classe especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 30/04/2024, conforme processo 00060-00171986/2024-63.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ADELINO ALVES DOS SANTOS, matrícula 138199-7, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/11/2023, conforme processo 00060-00178224/2026-50.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 27 DE JULHO DE 2023, de 28 de julho de 2023, publicada no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora LETICIA OBA GALVÃO, matrícula 0142128-X, no cargo de MEDICO - DERMATOLOGIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Artigo 40, § 4º, inciso III, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, a contar de 24/04/2024, conforme processo 00060-00047337/2026-12.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13º, Inciso XI, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora HELIA APARECIDA DO NASCIMENTO LOPES, matrícula nº 0138703-0, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/07/2026, conforme processo 00060-00107088/2023-71.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ELAINE MARA LUZ, matrícula nº 01376500, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 25/04/2026, conforme processo 00060-00121279/2025-15.

REVER, na Ordem de Serviço nº 15 de 06/06/2019, publicada no DODF nº 109, de 11/06/2019, após contagem de tempo especial convertido em tempo comum, de acordo com Decisão nº 426/2022 – TCDF, o ato que concedeu o Abono de Permanência à servidora MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA MELLO, matrícula nº 0132786-0, do cargo de NUTRICIONISTA, Classe/Padrão ES - 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerar a nova data de concessão para 12/04/2016, reconhecida a prescrição das parcelas anteriores a 21/09/2016, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00139328/2019-10.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 501, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JÉSSICA RIBEIRO AIRES, matrícula 17071496, para exercer a função de substituto(a) legal do(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos servidores: LEONARDO RODOVALHO, matrícula 01542974, Médico - Cirurgia Geral, lotação SES/SRSCO/HRT/GEMERG, para participar do XIX Congresso Paulista de Urologia, com ônus limitado, no período de 02 a 07 de setembro de 2026, a realizar-se em São Paulo - SP, processo 00060-00355838/2026-61; SARA CARDOSO PAES ROSE, matrícula 1724630X, Médica - Gastroenterologia, lotação SES/SRSCO/HRT/GACIR/UOD, para participar do XIV Encontro Internacional de Endoscopia Oncológica, com ônus limitado, no período de 22 a 26 de setembro de 2026, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, processo 00060-00366673/2026-53; TULIO DE LUCENA PIRES, matrícula 16801326, Cirurgião Dentista, lotação SES/SRSCO/HRT/GACIR/UOD, para participar do 6º módulo da Atualização em Patologia Oral, com ônus limitado, no período de 26 a 28 de agosto de 2026, a realizar-se em Piracicaba - SP, processo 00060-00353305/2026-45; com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, inciso III, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:

CONCEDER Horário Especial para Estudante, sem prejuízo do exercício do cargo público exercido pelo(a) servidor(a) VALESSA SOUZA SANTOS DO NASCIMENTO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 01724436, lotação SES/SRSCO/DA/GAOESP-SAM/NFH, regularmente matriculado(a) no curso superior de Psicologia, na Universidade Católica de Brasília - UCB, no período letivo de 2026/2, com fulcro no inciso III, §2º e §3º, do art. 61, da Lei Complementar nº 840/2011, motivado pela incompatibilidade entre o horário escolar e a Unidade de lotação do(a) servidor(a), de modo a cumprir integralmente o regime semanal de trabalho, conforme processo SEI nº 00060-00243185/2026-79.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 225, de 24 de julho de 2026, no ato referente à substituição do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004240, da Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05 de Taguatinga, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Cessar os efeitos da designação constante da Ordem de Serviço nº 168, de 28 de maio de 2025, publicada no DODF nº 99, de 29 de maio de 2025, página 50, que designou LUCIENE ISABEL DO NASCIMENTO CAEIRO, matrícula 1.704.949-0, Enfermeira da Família e Comunidade, para substituir o titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar IVONE QUEIROZ DE PERA SANTOS, matrícula 0134.806-X, Técnico em Enfermagem, para substituir o titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais...", LEIA-SE: "...Art. 1º Cessar os efeitos da designação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 14 de julho de 2026, que designou FELLIPE DIENER FONSECA, matrícula 17048710, Administrador, para substituir o titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar IVONE QUEIROZ DE PERA SANTOS, matrícula 0134.806-X, Técnico em Enfermagem, para substituir o titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05 de Taguatinga, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais...".

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a conclusão da apuração relativa ao acidente em serviço envolvendo a servidora ALINE BORGES DE SOUZA, matrícula nº 0172667-6, constante do Processo SEI nº 00060-00343999/2020-17, referente ao evento ocorrido em 17/07/2020, no qual a Junta Médica de Acidente em Serviço concluiu pela existência de plausibilidade de nexo causal entre a patologia apresentada pela servidora, decorrente de infecção pelo Coronavírus SARS-CoV-2, e sua atividade laboral, sem constatação de dano atual atribuível à referida doença, conforme Laudo Médico de Acidente em Serviço nº 207172298.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto da servidora MARCELLA STIVAL LEMES, Matrícula 16852192, Médico-Pediatria, lotada na SES/SRSD/DIRASE/GSAS3, para participação no 53º Congresso Brasileiro de Alergia e Imunologia, a ser realizado no período de 12/11/2026 a 14/11/2026, com afastamento pretendido para 11/11/2026 a 15/11/2026, conforme processo SEI nº 00060-00281929/2026-53.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, e considerando o processo SEI 00060-00371142/2026-82, resolve:

DISPENSAR a servidora PAMELA DO CARMO MESQUITA PEREIRA, matrícula nº 16977297, Médica Ginecologia e Obstetrícia, da função de Referência Técnica Assistencial (RTA) Substituta da Unidade de Reprodução Humana Assistida, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

DESIGNAR a servidora LARISSA MACIEL RIBEIRO, matrícula nº 01859811, Médica Ginecologia e Obstetrícia, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial (RTA) Substituta da Unidade de Reprodução Humana Assistida, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAÚJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2005, Processo SEI-GDF nº 00064-00002288/2023-25, resolve:

Art. 1º Dispensar VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula nº 278.974-4, da função de executora titular do contrato nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de instituição especializada para a realização de Processos Seletivos visando o preenchimento de vagas de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de Residência Médica e Residência de Áreas Profissionais de Saúde, tendo como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Art. 2º Designar JOANNY ARAÚJO DA SILVA MONTEIRO, matrícula nº 285.381-7 para a função de executora titular do contrato nº 08/2023 e o(a) servidor(a) SÉRGIO DE SOUZA MARQUES, matrícula nº 279.000-9, como substituto(a), cujo objeto é a contratação de instituição especializada para a realização de Processos Seletivos visando o preenchimento de vagas de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de Residência Médica e Residência de Áreas Profissionais de Saúde, tendo como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DE GABINETE, DA DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "d", da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, resolve:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, Instituída através do art. 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor GABRIEL CARLOS VERAS LIMA,

Matrícula FEPECS nº 0288.004-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - TI e Comunicação, Pós Graduação, no percentual de 25%, através do processo SEI 00064-00003682/2026-23. Os efeitos financeiros se darão a contar do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor.

ALINE LULI ROMERO RIBEIRO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO NOGUEIRA GOMES, matrícula n.º: 1.401.914-0 como Gestor Titular do Contrato nº 013/2026 - DCC/UNIAF/FHB, JEFFERSON DIAS BRITO DO CARMO ARAÚJO, matrícula n.º: 1.402.186-2 como Gestor Suplente, GABRIELE GARCIA DE FARIAS, matrícula n.º: 1.681.817-2 como Fiscal Titular e ANA CLARA PEREIRA CORDEIRO, matrícula n.º: 1.401.845-4 como Fiscal Suplente, objeto do processos nº 00063-00001530/2025-33 e n.º 00063-00003139/2026-54.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR, nos termos do art. 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MARCELA MOREIRA COELHO, matrícula 14019248, Analista de Atividades do Hemocentro, no período de 03/08/2026 a 10/08/2026, conforme certidão apresentada no processo nº 00063-00003652/2026-45.

OSNEI OKUMOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao processo administrativo nº 00063-00003429/2026-06, com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários à contratação de capacitação para pregoeiros e agentes de contratação.

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) GIULIA BARQUETA OROZCO CIARLINI, matrícula 1694453-4, e MATHEUS CUBEL QUEIROZ GONÇALVES, matrícula 1702921-X, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 3º Os integrantes desta Equipe de Planejamento da Contratação deverão executar todas as atividades da etapa de planejamento da contratação, podendo ser requisitados para diligências e esclarecimentos sobre os estudos e documentos produzidos, bem como acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 4º A equipe de planejamento será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 06 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 145, de 07 de agosto de 2026, o ato que designou GUILHERME BARCELOS QUEIROZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 255.249-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGH 52009570, de Supervisor, da Escola Classe Morro do Sansão, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00231425/2026-18.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 17 de julho de 2026, publicada no DODF nº 131, de 20 de julho de 2026, o ato que designou JOSIAS GALDINO DE GUSMAO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.776-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGH 52010121, de Supervisor, da Escola Classe 108 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00236375/2026-65.

IÊDES SOARES BRAGA

CORREGEDORIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 688, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00258461/2025-48

Art. 2º Aplicar a Penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora ALESSANDRA REZENDE DE OLIVEIRA, matrícula 35.394-9, com fulcro no Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 689, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00273422/2025-71.

Art. 2º Aplicar a Penalidade de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias, convertida em multa, à servidora ÁGUIDA GOMES DA SILVA, matrícula 209.676-5, com fulcro no Art. 192, inciso II c/c o Art. 200, §3º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 155 de 17 de Outubro de 2018, e de acordo com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00000057/2026-70, resolve:

DESIGNAR ANA LUIZA ESTEVES DE CARVALHO, matrícula 1.724.406-4, para substituir MÁRCIA RODRIGUES PAIXÃO, matrícula 1.681.787-7, Diretora, da Diretoria de Prevenção à Violência Contra a Mulher, da Coordenação de Proteção à Mulher, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-07 (00103749), no período de 22/04/2026 a 21/05/2026, em virtude de licença médica (00050-00012788/2026-68).

DESIGNAR ANDRÉA REGO PAIM, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.708.907-7, para substituir RENATA GUILHÕES BARROS SANTOS, matrícula/SSP 1.723.951-6, Gerente, da Gerência de Capacitação e Doutrina, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102946), no período de 05/06/2026 a 12/07/2026, em virtude de licença médica (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR ALESSANDRO REGO DOS SANTOS, matrícula 1.719.678-7, para substituir RENATA GUILHÕES BARROS SANTOS, matrícula/SSP 1.723.951-6, Gerente, da Gerência de Capacitação e Doutrina, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102946), no período de 13/07/2026 a 19/07/2026, em virtude de licença médica (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR GABRIEL WILLYAN SOARES BARBOSA, matrícula 1.713.903-1, para substituir KALIBY DE CASTRO, matrícula 1.709.089-X, Gerente, da Gerência de Relacionamento, da Diretoria de Suporte, Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103359), no período 09/06/2026 a 18/06/2026, em virtude de férias (00050-00014739/2026-60).

DESIGNAR o MAJ QOPM MAGNO PEREIRA SANTOS, matrícula/SSP 1.726.733-1, para substituir IOAN CARVALHO GULES, matrícula/SSP 1.725.328-4, Gerente, da Gerência de Planejamento, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000822), no período de 01/07/2026 a 09/07/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR a MAJ QOPM KARLA FABIANA DONINI DE CARVALHO, matrícula/SSP 1.730.995-6, para substituir IOAN CARVALHO GULES, matrícula/SSP 1.725.328-4, Gerente, da Gerência de Planejamento, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000822), no dia 10/07/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR RAPHAEL DO NASCIMENTO PINTO, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.719.751-1, para substituir EGLE BÁRBARA ALVARENGA CORREIA, matrícula/SSP 1.690.672-1, Gerente, da Gerência de Contrainteligência, da Coordenação de Contrainteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102952), no período de 06/07/2026 a 08/07/2026 e 12/07/2026 a 15/07/2026, em virtude de férias (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR JAQUELINE BARREIRA BACELAR DA CUNHA MELLO REISMAN, Policial Penal, matrícula/SSP 1.725.830-8, para substituir ANNA CECÍLIA BEZERRA BARROS, matrícula/SSP 1.698.493-5, Gerente, da Gerência de Inteligência Cibernética, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102940), no período de 06/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de dispensa de ponto (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR ROSANA CAMARGO ALVES, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.187-4, para substituir JOÃO LUIZ NETO, matrícula 1.679.131-2, Gerente, da Gerência de Apoio Operacional, da Coordenação de Suporte e Apoio, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103014), no período de 06/07/2026 a 15/07/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.675.156-6, para substituir RODRIGO RIBEIRO VALADÃO, matrícula/SSP 1.725.646-1, Chefe, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-08 (00104264), no período de 06/07/2026 a 19/07/2026 e 21/07/2026 a 02/08/2026, em virtude de licença médica (00050-00023074/2025-02).

DESIGNAR ADRIELLY SOUZA PALMA, matrícula 1.697.875-7, para substituir RODRIGO RIBEIRO VALADÃO, matrícula/SSP 1.725.646-1, Chefe, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-08 (00104264), no período de 03/08/2026 a 09/08/2026, em virtude de licença médica (00050-00023074/2025-02).

DESIGNAR o 1º SGT QPPMC FLÁVIO SILVA DE ALBUQUERQUE, matrícula/SSP 1.727.516-4, para substituir NÚBIA PELLICANO DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula/SSP 1.720.586-7, Gerente, da Gerência de Cumprimento de Ação Judicial, da Coordenação de Ordem Pública, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103830), no período de 08/07/2026 a 17/07/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR HENRIQUE FERNANDES SOUZA, matrícula 1.716.125-8, para substituir RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula/SSP 110.275-3, Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000790), no período de 08/07/2026 a 22/07/2026, em virtude de licença médica (00050-00002394/2026-00).

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA MANZONI, Policial Penal, matrícula/SSP 1.705.162-2, para substituir ELISIA RICARDA FERREIRA, matrícula/SSP 1.691.677-8, Gerente, da Gerência de Análise de Risco, da Coordenação de Assuntos Institucionais, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (01601544), no período de 09/07/2026 a 10/07/2026, em virtude de abono de ponto (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR LIGIA ALVES PEIXOTO DE PAIVA, matrícula 1.728.892-4, para substituir RAQUEL REIS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.723.119-1, Chefe, da Assessoria Executiva Institucional, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00104438), no período de 09/07/2026 a 17/07/2026, em virtude de férias (00050-00014969/2026-29).

DESIGNAR CRISTY ANDROS JUSCELINO COELHO, matrícula 1.706.437-6, para substituir MARINA VERAS PINTO, matrícula 1.702.958-9, Gerente, da Gerência de Formalização de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00104460), no período de 09/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de licença maternidade (00050-00023620/2025-05).

DESIGNAR 2º SGT QOPPMC FERNANDO LOPES DE ARAÚJO, matrícula/SSP 1.726.163-5, para substituir LARISSA CRISTIANE DE JESUS, matrícula/SSP 1.658.649-2, Subsecretária, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas de Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00103782), nos dias 10/07/2026, 17/07/2026 e 24/07/2026, em virtude abono de ponto (00050-00014040/2026-08).

DESIGNAR VINÍCIUS FIUZA DUMAS, matrícula/SSP 1.719.190-4, para substituir VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS, matrícula 1.724.205-3, Subsecretária, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-02 (00104418), no dia 13/07/2026, em virtude de abono de aniversário (00050-00013402/2026-35).

DESIGNAR a MAJ QOPM KARLA FABIANA DONINI DE CARVALHO, matrícula/SSP 1.730.995-6, para substituir GABRIEL FERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.725.309-8, Gerente, da Gerência de Grandes Eventos, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103673), no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR CAROLINA ALONSO MELLO, Analista de Serviço de Trânsito, matrícula/SSP 1.715.302-6, para substituir ADRIANA GONÇALVES MACHADO DE JESUS, matrícula/SSP 1.698.4919, Diretora, da Diretoria de Produção de Conteúdo, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (09100139), no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, em virtude de férias (00050-00013517/2026-20).

DESIGNAR ITALO RAYONE CORREA DA SILVA, matrícula 1.706.424-4, para substituir LUCAS ARAÚJO PEREIRA, matrícula/SSP 1.708.918-2, Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (01000619), no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, em virtude de férias (00050-00013335/2026-59).

DESIGNAR o MAJ QOPM RAPHAEL CARLOS DAS CHAGAS GAMA, matrícula/SSP 1.726.482-0, para substituir RENAN SARAIVA DA SILVA, matrícula/SSP 1.729.463-0, Gerente, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103024), no período de 13/07/2026 a 22/07/2026 e 24/07/2026, em virtude de férias e abono de ponto, respectivamente (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR SILVIA AMELIA FONSECA DE MOURA, matrícula 1.725.567-8, para substituir EDMILSON SILVA SOUZA, matrícula/SSP 1.722.461-6, Gerente, da Gerência de Tecnologias Educacionais, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103759), no período de 13/07/2026 a 23/07/2026, em virtude de férias (00050-00012388/2026-52).

DESIGNAR ADRIANA PEREIRA DE MATOS, matrícula 1.730.141-6, para substituir JULIANA MARIA CARPI, matrícula/SSP 1.726.826-5, Gerente, da Gerência de Políticas de Valorização Profissional, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103091), no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em virtude de férias (00050-00013190/2026-96).

DESIGNAR a MAJ QOPM PAULA FERNANDA DE SOUZA LIMA, matrícula/SSP 1.726.256-9, para substituir EDUARDO PÉRICLES TEIXEIRA CAVALCANTI, matrícula/SSP 1.715.913-X, Gerente, da Gerência de Integração e Prevenção, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103020), no período de 13/07/2026 a 11/08/2026, em virtude de licença médica (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR LUCAS DIAS DE ARAUJO, matrícula 1.710.116-6, para substituir THIAGO SAMPAIO SALES DA SILVA, matrícula 1.707.675-7, Gerente, da Gerência de Monitoramento, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (01000041), no período de 15/07/2026 a 24/07/2026, em virtude de férias (00050-00001576/2026-55).

DESIGNAR o 2º SGT QPPMC LEANDRO SANTOS SILVA, matrícula/SSP 1.726.085-X, para substituir MARCOS AURÉLIO SLONIAK, matrícula/SSP 1.700.332-6, Chefe, da Assessoria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00104342), no período de 16/07/2026 a 17/07/2026 e 20/07/2026 a 28/07/2026, em virtude de dispensa de ponto e férias, respectivamente (00050-00013637/2026-27).

DESIGNAR EGLE BARBARA ALVARENGA CORREIA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.690.672-1, para substituir EDERSON MÁRCIO DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.691.295-0, Coordenador, da Coordenação de Contrainteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00102951), no período de 16/07/2026 a 24/07/2026, em virtude de férias (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR o 1º SGT QBMG CRISTIANO ANTÔNIO IZIDÓRIO, matrícula/SSP 1.695.280-4, para substituir SILVIO IGÍDIO PEREIRA, matrícula 1.693.696-5, Gerente, da Gerência de Suporte Administrativo, da Coordenação de Suporte e Apoio, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103016), no dia 20/07/2026, em virtude de abono aniversário (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR a MAJ QOPM PATRÍCIA JACQUES DA SILVA, matrícula/SSP 1.732.302-9, para substituir FAGNER DE OLIVEIRA DIAS, matrícula/SSP 1.730.956-5, Diretor, da Diretoria de Políticas Públicas e Segurança Cidadã, da Subsecretaria de Integração de

Políticas Públicas de Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00104377), no dia 20/07/2026, em virtude de abono aniversário (00050-00014486/2026-24).

DESIGNAR ANA GLÁUCIA PEREIRA RIBEIRO, matrícula 1.718.213-1, para substituir ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA, matrícula 1.714.543-0, Coordenador, da Coordenação de Ordem Pública, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-06 (00103825), no dia 20/07/2026 e no período de 21/07/2026 a 24/07/2026, em virtude de abono aniversário e férias, respectivamente (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR o 1º TEN QOPMA G'MAYEEL WINSTEMANN DA CUNHA SOUSA, matrícula/SSP 1.719.457-1, para substituir FAGNER DE OLIVEIRA DIAS, matrícula/SSP 1.730.956-5, Diretor, da Diretoria de Políticas Públicas e Segurança Cidadã, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas de Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00104377), no período de 21/07/2026 a 24/07/2026, em virtude de férias (00050-00014469/2026-97).

DESIGNAR MARINA QUEIROZ BICALHO, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.548-6, para substituir RENAN WILSON NASCIMENTO DE MELO, matrícula/SSP 1.698.547-8, Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102870), no período de 20/07/2026 a 29/07/2026, em virtude de férias (00050-00001890/2026-38).

DESIGNAR HERMINIA CINTHIA MORAES RODRIGUES, matrícula 1.720.422-4, para substituir NEWTON MOTTA TRIBUZI NEVES, matrícula/SSP 1.708.970-0, Gerente, da Gerência de Fiscalização de Obras, da Diretoria de Execução e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00104175), no período de 20/07/2026 a 07/08/2026, em virtude de férias (00050-00012504/2026-33).

DESIGNAR DELÂNIO DE BRITO SILVA, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.563-X, para substituir WILSON FERREIRA BANDEIRA, matrícula/SSP 58.218-2, Diretor, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00103620), no período de 20/07/2026 a 08/08/2026, em virtude de férias (00050-00023620/2025-05).

DESIGNAR IZABELA BARBOSA MIGUEL, Policial Penal, matrícula/SSP 1.726.333-6, para substituir JONAS CONSULE BENINCÁ, matrícula/SSP 1.675.165-5, Gerente, da Gerência de Ensino, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00104001), no período de 20/07/2026 a 08/08/2026, em virtude de férias (00050-00012388/2026-52).

DESIGNAR ADRIANA MARQUES ALVES FERREIRA, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.567-2, para substituir DANIELLE ROLIM DE ARAÚJO, matrícula/SSP 1.675.163-9, Gerente, da Gerência de Suprimentos, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000834), no período de 21/07/2026 a 22/07/2026, em virtude de licença médica (00050-00014408/2026-20).

DESIGNAR DOUGLAS DUARTE MONIZ, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.720.641-3, para substituir HELDER ARNS PEDRON, matrícula/SSP 1.732.293-6, Coordenador, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103977), no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em virtude de férias, e nos dias 31/07/2026 e 03/08/2026, em virtude de abono de ponto (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR a MAJ QOPM DANIELE DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula/SSP 1.717.719-7, para substituir GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, matrícula/SSP 1.710.970-1, Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00103771), no período de 22/07/2026 a 25/07/2026 e 28/07/2026 a 30/07/2026, em virtude de férias (00050-00022000/2025-41).

DESIGNAR CINDY KAROL VIANA VIDAL, matrícula 1.715.560-6, para substituir MÁRCIA RODRIGUES PAIXÃO, matrícula 1.681.787-7, Diretora, da Diretoria de Prevenção à Violência Contra a Mulher, da Coordenação de Proteção à Mulher, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-07 (00103749), no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de férias (00050-00013466/2026-36).

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA MANZONI, Policial Penal, matrícula/SSP 1.705.162-2, para substituir DIÓGENES FIGUEIREDO BELLO, matrícula/SSP 1.709.176-4, Gerente, da Gerência de Pesquisa, da Coordenação de Assuntos Institucionais, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102978), no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de férias (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR ALESSANDRO REGO DOS SANTOS, matrícula 1.719.678-7, para substituir CARLOS ANDRE PEREIRA DE BARROS, matrícula/SSP 1.719.761-9, Gerente, da Gerência de Operações, da Coordenação de Contrainteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102965), no período de 23/07/2026 a 30/07/2026, em virtude de férias (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR MARCOS ALVES DAS NEVES, matrícula 1.697.880-3, para substituir CYD FERREIRA RODRIGUES, matrícula/SSP 1.715.649-1, Gerente, da Gerência de Inovação Tecnológica, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103968), no período 23/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de férias (00050-00001381/2026-13).

DESIGNAR o 1º SGT QPPMC HENRIQUE NEUTO TAVARES, matrícula/SSP 1.715.928-8, para substituir, ELIZABETH CRISTINA FRADE, matrícula/SSP 1.732.286-3, Subsecretária, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00103823), no período de 27/07/2026 a 04/08/2026, em virtude de férias (00050-00014198/2026-70).

DESIGNAR HELAINE CRISTINA VIANA CAMPOS ALENCAR, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.463-7, para substituir IVONETE DE BRITO, matrícula 1.703.115-X, Chefe, do Núcleo de Gestão Setorial do SEI, da Gerência de Documentação Administrativa, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-06 (00102838), no período de 27/07/2026 a 05/08/2026, em virtude de férias (00050-00014249/2026-63).

DESIGNAR o 2º TEN QOPMA IZAIAS JUNIOR ALVES DE LIMA, matrícula/SSP 1.728.446-5, para substituir LUCAS CERQUEIRA RIBEIRO, matrícula/SSP 1.727.409-5, Gerente, da Gerência de Proteção à Ordem Fundiária, Ambiental e Urbanística, da Coordenação de Ordem Pública, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103827), no período de 27/07/2026 a 10/08/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR o TC QOBM/Comb. RODRIGO ALMEIDA FREITAS, matrícula/SSP 1.708.706-6, para substituir KELDISON ALMEIDA DE SOUSA, matrícula/SSP 1.708.748-1, Coordenador, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103043), no período de 29/07/2026 a 07/08/2026, em virtude de FÉRIAS (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR GLAUCIA ARANTES FERREIRA LOPES FONTELE, Policial Penal, matrícula/SSP 1.709.636-7, para substituir MARIANA DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula/SSP 1.698.546-X, Chefe, do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional e do Servidor, da Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00102864), no período de 29/07/2026 a 30/07/2026 e 03/08/2026 a 14/08/2026, em virtude de licença médica (00050-00013155/2026-77).

DESIGNAR IVETE ALVES DA ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 40.530-2, para substituir HENRIQUE NEUTO TAVARES, matrícula/SSP 1.715.928-8, Coordenador, da Coordenação de Políticas de Segurança para Juventude e de Outros Grupos Vulneráveis, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103670), no período de 05/08/2026 a 07/08/2026 e 10/08/2026 a 11/08/2026, em virtude de abono de ponto (00050-00014485/2026-80).

DESIGNAR o 2º SGT QPPMC MARCELO MACEDO KLOTZ, matrícula/SSP 1.714.137-0, para substituir ITAMAR MATOS DE SOUZA, matrícula/SSP 1.727.315-3, Coordenador, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103870), no período de 10/08/2026 a 19/06/2026, em virtude de férias (00050-00001379/2026-36).

DESIGNAR MESCIAS ALVES DE SOUSA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.869-8, para substituir LEUTON RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.669.689-1, Gerente, da Gerência de Documentação Administrativa, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103996), no período de 12/08/2026 a 21/08/2026, em virtude de férias (00050-00001862/2026-11).

DESIGNAR GABRIELA VIANA RODRIGUES, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.682.581-0, para substituir PEDRO DAVID FERNANDES SENA, matrícula/SSP 1.681.446-0, Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102862), no dia 17/08/2026, em virtude de abono aniversário (00050-00000201/2026-78).

DESIGNAR ROSÂNGELA MOREIRA MARQUES, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.266-8, para substituir RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula/SSP 110.275-3, Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000790), no período de 24/08/2026 a 02/09/2026, em virtude de férias (00050-00002394/2026-00).

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 13, de 10 de junho de 2026, publicada no DODF nº 105, de 11 de junho de 2026, página 36, o ato que designou ADRIANA PEREIRA DE MATOS, matrícula 1.730.141-6, para substituir TALITA ILANA VIEIRA GEHRE, matrícula/SSP 1.719.216-1, ONDE SE LÊ: “...no período de 25/05/2026 a 03/06/2026...”, LEIA-SE: “...no período de 25/05/2026 a 02/06/2026...”.

VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso XVII, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, resolve: DISPENSAR RAISSA VLADISLA ARAÚJO DE MELO, Policial Penal, matrícula nº 1.726.322-0, da função de membro, da Comissão de Desempenho e Aferição de Mérito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designada através da Ordem de Serviço nº 36 de 19 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 156, de 20 de agosto de 2025.

DESIGNAR GLAUCIA ARANTES FERREIRA LOPES FONTELE, Policial Penal, matrícula nº 1.709.636 -7, para exercer a função de membro da Comissão de Desempenho e Aferição de Mérito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 956, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00132771/2026-13, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: 2º TEN QOPMA CLAIRTON GOMES ANDRADE, matrícula 21.894/4, processo nº 00054-00128839/2026-60; 2º TEN QOPMA CLEDSON GUIMARÃES DE ARAUJO, matrícula 22.129/5, processo nº 00054-00110432/2026-86; ST QPPMC CLEONICE DE NAZARE CAETANO, matrícula 17.639/7, processo nº 00054-00047334/2026-03; ST QPPMC EDMILSON FERREIRA DINIZ, matrícula 21.225/3, processo nº 00054-00117411/2026-91; ST QPPMC WLISSES ALVES VIANA, matrícula 21.465/5, processo nº 00054-00111212/2026-70; ST QPPMC ROBERTO ALVES SETTE, matrícula 21.468/X, processo nº 00054-00131789/2026-06 e ST QPPMC ROBSON FARIAS PEREIRA, matrícula 21.689/5, processo nº 00054-00130230/2026-51.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES - CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 820, DE 09 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 054. 00.940/2009 e Processo SEI nº 00054-00047235/2026-13, resolve:

EXCLUIR do rateio da pensão militar a senhora SARAH MILOMES COSTA, matrícula nº 06177875, a contar de 01 de julho de 2026, data em que completou 24 anos de idade foi excluído em observância ao previsto no Art. 37 inciso I da Lei 10.486/2002; II - Rever a Portaria DIPC nº 724 de 18 de julho de 2017, para transferir na forma do Artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37 inciso I; artigo 39, § 1º e 3º e artigo 50 e 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM WALDELITO ALVES DA COSTA, Matrícula SIGH nº 14.625-08 e Matrícula SIAPE nº 1415387, reformado com proventos integrais, falecido em 08 de maio de 2017, na proporção de 1/2 (um meio) para: MIRIAN MILOMES MORAIS COSTA e BRUNO HENRIQUE ALVES DA COSTA, companheira e filho menor de outro leito, a contar de 01 de julho de 2026; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 853, DE 23 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00099065/2026-52, resolve:

CONCEDER, na forma do Artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I "a" e Inciso II (este na redação original) da Lei nº 3.765/1960, c/c o artigo 31º da MP nº 2.215/2001 e com o artigo 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º, artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM LEDUAR LUIZ LEANDRO, Matrícula nº 09.463-3, reserva remunerada, em 15 de abril de 2026, na proporção de 1/2 (um meio) para: HERLONY PRUDENCIO FERNANDES ALVES e POLLYANE BÁRBARA DE CASTRO LEANDRO, respectivamente companheira e filha maior de outro leito do instituidor, a contar da data do óbito;2. Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 860, DE 24 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 00054-00114271/2026-08, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor HUGO ALBERTO ALVES PORFIRIO, matrícula nº 05824664, a contar de 18 de julho de 2026, data em que completou 24 anos de idade e foi excluído em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; Rever a Portaria DVPC nº 1040 de 30 de agosto de 2023, para transferir na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inc.I (Redação dada pela lei nº 10.556/2002); art.37, caput; art.39,§ 1º e 3º , art. 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo MAJ QOPM HÉLIO JOSÉ PORFIRIO, Matrícula nº 50.650-8, falecido na ativa em 20 de maio de 2014, na proporção de 1/2(um meio) para KELLY WANESSA DE SOUZA e ARTHUR DE SOUZA PORFIRIO, respectivamente viúva e filho menor de 21 anos, a contar data da exclusão do pensionista militar; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 881, DE 30 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 054.002.179/2013 e Processo SEI nº 00054-00117997/2026-94, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora MARIA DO SOCORRO FERNANDES COELHO, matrícula nº 05764629, falecida em 02 de julho de 2026, conforme Certidão de Óbito, matrícula 154609 01 55 2026 4 00277 001 0085162 37, 5º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, Brasília/DF, datado em 02 de julho de 2026; Rever a Portaria nº 778, de 09 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 29 de 07 de fevereiro de 2014 para reverter, na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos, Artigos 37, caput, e 36, § 3º, inciso I, na redação da Medida Provisória nº 56/02, convertida na Lei nº 10.556/02 e art. 39, § 1º, art. 50, art. 53, e art. 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Major PM ACEDONIO COELHO DOS SANTOS, matrícula 02.904-1, reformado com proventos integrais, falecido em 08 de outubro de 2013, na proporção de 1/2 (um meio) para: ACILEIDE CRISTIANE FERNANDES COELHO e ACILÉIA CRISTINA FERNANDES DA SILVA COELHO, filhas maiores de 24 anos do instituidor, a contar de 02 de julho de 2026, data do óbito da extinta pensionista militar; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 892, DE 31 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 054.002.179/2013 e Processo SEI nº 00054-00106129/2026-89, resolve:

CONCEDER, na forma do Artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I "a" e "d" da Lei nº 3.765/1960, c/c com o artigo 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º, artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 14.753/2, da reserva remunerada, falecido em 12 de junho de 2026, na proporção de 1/3(um terço) para: JANEIDE BERTO DA SILVA, KAUAN RODRIGUES DA SILVA e WESLEY RODRIGUES DA SILVA, respectivamente companheira, filho menor de 21 anos e filho maior de 21 anos estudante universitário, a contar da data do óbito; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 917, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI nº 00054-00130780/2026-70, resolve:

CONCEDER, na forma do Artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I "a" da Lei nº 3.765/1960, c/c com o artigo 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º, artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM DORIVAL NASCIMENTO SOBRINHO , Matrícula nº 04.831-3, reformado com proventos integrais, falecido em 12 de julho de 2026, integralmente para: MARIA JOSÉ DE DEUS FRANCISCO NASCIMENTO, viúva do instituidor a contar da data do óbito; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 927, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00054319/2021-07, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar a senhora EVELLYN CARVALHO MENDES, matrícula nº 06602037, a contar de 1º de julho 2026 até 31 de dezembro de 2026, beneficiária do 2º SGT PM WEBERT PRIMO MENDES, MAT SIGHV nº 22.280/1, MAT SIAPE 1394440, de ativa falecido em 25 de abril de 2021, tendo em vista sua condição de estudante universitária, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e artigo 7º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 3.765/1960, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; bem como o artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 937, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00046918/2018-43, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar, o senhor CAIO MÁXIMO MATOS DA CUNHA, matrícula nº 06292046, por não comprovar a sua condição de estudante universitário, a contar de 1º de julho de 2026, em observância ao artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; Rever a Portaria nº 678 de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 130 de 12 de julho de 2019, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inciso I; artigo 39, § 1º, artigo 50 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo TC PM SÉRGIO MARCELINO DA CUNHA, matrícula nº 50.128/X, da reserva remunerada, falecido em 14 de maio de 2018, integralmente para a senhora ANDRÉA DE MATOS FELIX DA CUNHA, viúva do instituidor, a contar de 1º de julho de 2026, data de exclusão do extinto pensionista militar; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 942, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00055646/2026-82 e Processo SEI 00054-00044466/2026-75, resolve: RETIFICAR a Portaria DVPC nº 531 de 04 de maio de 2026, publicada no DODF nº 086 de 13 de maio de 2026, para ONDE SE LÊ: "...1º SGT LINDOMAR GOMES DE MIRANDA...", LEIA-SE: "...Subtenente LINDOMAR GOMES DE MIRANDA, promovido post mortem a contar da data do óbito....". Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 950, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00101537/2026-44 e nº 00054 00091805/2026-11 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR. SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 24.301/9, a contar da data do diagnóstico (10/06/2026), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 952, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00129910/2026-21, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 24, § 1º e inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019); c/c artigo 7º, inciso I, letra "d", da Lei nº 3.765/1960, c/c art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; artigo 39, § 1º; artigo 53 e artigo 54, inciso II, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Subtenente PM JOSIMAR VIEIRA DA COSTA, matrícula nº 18.420/9, da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 15 de maio de 2026, integralmente em favor da senhora EMILLY CHRISTINE GONÇALVES DA SILVA, enteada do instituidor, a contar da data do óbito; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 960, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00020-00053889/2024-39, resolve: CONCEDER auxílio invalidez ao 1º SGT PM REF. DIONARY FRANCISCO DA SILVA FERNANDES, matrícula 09.902/3, em cumprimento à sentença judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública do DF, nos autos do processo nº 0716694-40.2024.8.07.0018.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 385, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão da Ata de Registro de Preços nº 36/2026 (209375216): I - CAP QOPMA FÁBIO JÚNIO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 23.532-6, para a função de Gestor da ARP; e II - 2º SGT QPPMC IGOR BRUNO PORTELA CARDOSO, matrícula 215.965-2, para a função de Gestor Substituto da ARP, nos autos do Processo SEI nº 00054-00161391/2024-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 390, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme Memorando Nº 455/2026 - PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/NCP (209636269), a CAP QOPM CHRISTIANE BÁRBARA MARTINS MUNIZ, matrícula 730.797/7, da função de Presidente, a 2º TEN QOPMA FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 73.510/8, da função de 1º membro, o 1º SGT QPPMC EDILSON FERNANDES DO CARMO, matrícula 73.664-3 da função de 2º membro, o 2º SGT QPPMC CLEITON PEREIRA DE CASTRO, matrícula 215.395-5, da função de 3º membro e o 2º SGT QPPMC JOSÉ ACRÍSIO ROLINS DA SILVA DE MORAIS JÚNIOR, matrícula 215.938-4, da função de 4º membro, da Comissão do Contrato nº 64/2023, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023-PMDF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Polícia Militar, e a empresa BE BUSINESS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, nos autos do Processo SEI (00054-00163275/2023-69) de Origem (00054-00045432/2023-55).

Art. 2º Designar, para Comissão Central de Executores, CAP QOPM WELISON SABINO DE AZEVEDO JÚNIOR, matrícula 730.793-4, para a função de Presidente, 2º TEN QOPMA CRISTIANO ANTÔNIO BATISTA, matrícula 73.596-5, para a função de 1º membro, 2º TEN QOPMA ERIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 12.079-0, para a função de 2º membro, 1º SGT QPPMC RONAN RABELO TAVARES DA CÂMARA, matrícula 23.978-X, para a função de 3º membro e a 3º SGT QPPMCTALITA SOARES DE ALBUQUERQUE, matrícula 732.782-X, para a função de 4º membro.

Art. 3º A comissão passa a ser composta pelos seguintes policiais: CAP QOPM WELISON SABINO DE AZEVEDO JÚNIOR, matrícula 730.793-4, na função de Presidente, 2º TEN QOPMA CRISTIANO ANTÔNIO BATISTA, matrícula 73.596-5, na função de 1º membro, 2º TEN QOPMA ERIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 12.079-0, na função de 2º membro, 1º SGT QPPMC RONAN RABELO TAVARES DA CÂMARA, matrícula 23.978-X, na função de 3º membro e a 3º SGT QPPMC TALITA SOARES DE ALBUQUERQUE, matrícula 732.782-X, na função de 4º membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 393, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão da Ata de Registro de Preços nº 39/2026 (210182106): I - MAJ QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, matrícula 73.530-2, para a função de Gestor da ARP; e II - 1º SGT QPPMC CYNTHIA PRADO DA SILVA, matrícula 23.370/6, para a função de Gestor Substituto da ARP; III - 2º SGT QPPMC ALICE MARINHO DE ALMEIDA, matrícula 196.616-2, para a função de membro da ARP, nos autos do Processo SEI nº 00054-00071367/2025-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 394, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Memorando Nº 2/2026 - PMDF/DEC/CMT/DA (210231680), 2º SGT QPPMC GUILHERME SOARES BARBOSA, matrícula 199.961-3, para a função de Fiscal Técnico para compor a Comissão de Execução do Contrato nº 10/2026 (191458111). Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes policiais: 2º TEN QOPMA FABIOLA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 73.510-8, na função de Gestor do Contrato; 1º SGT QPPMC EDILSON FERNANDES DO CARMO, matrícula 73.664-3, na função de Fiscal Técnico; 2º SGT QPPMC CLEITON PEREIRA DE CASTRO, matrícula 215.395-5, na função de Fiscal Administrativo e o 2º SGT QPPMC GUILHERME SOARES BARBOSA, matrícula 199.961-3, na função de Fiscal Técnico, nos autos do Processo SEI nº 00054-00022270/2025-49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 JOSÉ ROSSINI DE SOUSA BEZERRA, matr. 1404987, nos termos dos arts. 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, §4º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do art. 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00077861/2026-62. TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 ANTONIO MARCOS CORREA DA SILVA, matr. 1405176, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, §4º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00078419/2026-53. TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 AYDES LOPES BORGES, matr. 1405421, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, §4º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00078300/2026-81.

MOISÉS ALVES BARCELOS

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 30 de julho de 2026, o Maj. QOBM/Intd. RENATO FRANÇA NERES, matr. 1405271, o Maj. QOBM/Intd. RILDO JOSÉ DIAS GONÇALVES, matr. 1404944, o Maj. QOBM/Intd. ELMY CUSTODIO BARREIRA, matr. 1405377, o Maj. QOBM/Intd. JEÂNISON ANTONIO GUEDES DE MELO, matr. 1404965, o Cap. QOBM/Intd. J ROMILTON LOPES MESQUITA, matr. 1415900, o Cap QOBM/Mús. JOSÉ AVELINO RODRIGUES DAS CHAGAS, matr. 1405604 e o Cap. QOBM/Mnt. RENATO LOPES DE SOUZA, matr. 1404231 de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de suas agregações. Os militares foram exonerados e apresentados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme publicação nas páginas 4 e 5 do DODF-EE n.º 75-A, de 30 de julho de 2026, Ofício Nº 249/2026 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 31 de julho de 2026 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00014706/2026-10.

MOISÉS ALVES BARCELOS

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MARIANA AVIANI JUCA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 63.260-0, matrícula SIAPE nº 01525684, a partir de 28/04/2026, com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026 e Decisão nº 2.623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00029214/2026-72.

CONCEDER abono de permanência ao servidor EDSON MOURA DE CAMPOS, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 194.259-X, matrícula SIAPE nº 01806725, a partir de 28.04.2026, com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026, e Decisão nº 2.623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00026402/2023-04.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 181, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Memorando Nº 41/2026 (Doc. SEI nº 210168378) da Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055- 00075354/2025-57, nos termos da Portaria nº 159, de 11 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos do processo 00055- 00075354/2025-57, de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Substituir a servidora VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, matrícula 1392-7, pelo servidor LEANDRO GUEDES FONSECA DE BRITO, matrícula 0251275-0, como membro.

Art. 3º Designar o servidor JOSE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 2509237 para exercer a função de presidente e a servidora CAROLINA GUERREIRO ANTUNES JOB DE OLIVEIRA, matrícula 2505258 como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

PORTARIA Nº 182, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIO FERNANDES, matrícula nº 196.283-3, como substituta eventual da titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor(a) da Diretoria de Administração Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em seus afastamentos, licenças, férias e demais impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º A servidora fará jus à retribuição financeira correspondente ao período de efetiva substituição que exceder 1 (um) dia, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011 c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Memorando 101/2026 (210573390) pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00080541/2024-71, Portaria n.º 146, de 21/10/2024, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 271, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fundamento na Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2024, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de pesquisa e aconselhamento imparcial e contínuo para gestores e técnicos das áreas estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, objeto do Processo nº 00055-00045440/2024-54 que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - TATIANE VICENTE FARIAS, matrícula nº 173.285-78, na qualidade de Gestora Titular;
II - WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 256.634-6, na qualidade de Fiscal Requisitante;

III - CELSO HENRIQUE SANCHES MEDEIROS, matrícula nº 1.727.015-4, na qualidade de Fiscal Técnico;

IV - LIANDRA LISLEY MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 172.122-35, na qualidade de Fiscal Administrativa.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 272, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e na Instrução nº 532/2024-Detran-DF, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2022, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e WANDERSON SOUSA DOS SANTOS, cujo objeto é a contratação de Companhia Teatral (MC's) para realizar apresentações artísticas destinadas ao público escolar (15 a 18 anos) e à comunidade em apoio às ações de educação de trânsito promovidas pelo DETRAN-DF, objeto do processo administrativo nº 00055-00051960/2022-34, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – Gestora Titular: NADIA DA CUNHA FERNANDES COSTA, matrícula nº 250519-3;II – Gestora Substituta: MAGDA DE MELO BRANDÃO, matrícula nº 947-4.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 273, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e na Instrução nº 532/2024-Detran-DF, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2022, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX, cujo objeto é a contratação de empresa de contação de história para realizar apresentações artísticas destinadas ao público escolar

(8 e 9 anos) e à comunidade em apoio às ações de educação de trânsito promovidas pelo DETRAN-DF, objeto do processo administrativo nº 00055-00035353/2022-27, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – Gestora Titular: RAQUEL BARBOSA MEZAVELA ABDELMUR, matrícula nº 256796-2; II – Gestora Substituta: MAGDA DE MELO BRANDÃO, matrícula nº 947-4.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 477, DE 05 DE AGOSTO DE 2026 (*)

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCIEL SILVA FERREIRA, matrícula nº 250.415-4, Analista em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora ROSSANA FERREIRA DE SOUZA MARQUES TEIXEIRA, matrícula nº 1.366-8, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá (Gertran IV), da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário (Cgate), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 31/07/2026 a 09/08/2026, por motivo de licença médica da titular, nos termos do processo 00055-00044993/2026-51.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 145, de 07 de agosto de 2026, página 33.

INSTRUÇÃO Nº 486, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO RONALDO GUERREIRO BEZERRA, matrícula nº 1.116-9, Analista em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora MARIA REGINA MONTEIRO SIMÕES, matrícula nº 85.509-X, Especialista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Planejamento, Projetos Estratégicos e Modernização Administrativa (Nupla), da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa (Gerplan), da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 02 a 07/08/2026, por motivo de Licença Médica da Titular, nos termos do processo 00055-00045079/2026-28.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 487, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR a servidora ANNA JÚLIA DE OLIVEIRA CERVEIRA, matrícula nº 182.309-4, Técnico em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIO FERNANDES, matrícula nº 196.283-3, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios (Gercoc), da Coordenação de Contratações Públicas (Cconp), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), nos dias 27 e 28/08/2026, por motivo de abono de ponto anual e no período de 21 a 30/09/2026, referente às férias regulamentares da Titular, nos termos do processo 00055-00018932/2024-77.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 489, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - CSAD/DETRAN-DF, instituída por meio da Instrução nº 23 de 14 de maio de 2020.

Art. 2º Dispensar da referida Comissão o servidor FRANCISCO DERICK SOUSA CARVALHO, matrícula 250441-3, como Presidente da CSAD;

Art. 3º Designar o servidor PAULO VICTOR PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 256.952-3, na função de Presidente da Comissão.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor LUCELIO DE ARAUJO GALENO, Policial Penal, matrícula nº 1935933, mediante dispensa de ponto com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, no período de 10/08/2026 a 24/08/2026, para participação no III Curso de Operações Penitenciárias Especiais (III COPE), promovido pelo Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN), conforme Processo SEI nº 04026-00032928/2026-45.

ALEX FERNANDES ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 12 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, bem como pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

DEFERIR a concessão de Adicional de Qualificação – AQ, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, por ordem de nome, matrícula, cargo, percentual do adicional, vigência e número do Processo SEI.

SOLENE GOMES BARBOSA, 1071637, Analista Técnica-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 19/06/2026, 04026-00027225/2026-03

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, bem como pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

DEFERIR a concessão de Adicional de Qualificação – AQ, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, por ordem de nome, matrícula, cargo, percentual do adicional, vigência e número do Processo SEI.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 107.165-3, Analista Técnica-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 27/07/2026, 04026-00032935/2026-47; FRANCISCA DE SOUSA MATOS, matrícula nº 1071491, Analista Técnica-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 27/07/2026, 04026-00030171/2026-55.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, bem como pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

DEFERIR a concessão de Adicional de Qualificação – AQ, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, por ordem de nome, matrícula, cargo, percentual do adicional, vigência e número do Processo SEI.

MARLI FLAUZINO DIAS, matrícula nº 1071475, Analista Técnica-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 27/07/2026, 04026-00047590/2022-01.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DIRETORIA DE CONTRATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores que atuarão como Gestor, Gestor Substituto, Fiscal Técnico e Fiscal Técnico substituto da Nota de Empenho 2026NE00725, em favor da empresa BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA, Processo SEI nº 04026-00033009/2026-99, que tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) PISTOLAS APLICADORAS, DESCRIÇÃO: PARA COLA DE SILICONE, COM BICO GROSSO, COMPATÍVEL COM BASTÕES DE COLA DE SILICONE COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 11 MM, ELÉTRICA, COM CABO DE NO MÍNIMO 1 METRO DE COMPRIMENTO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40W, BIVOLT OU 220V. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LEOART. ITEM: 04. Conforme Autorização de Despesa e Empenho:

GEÓRGEA RODRIGUES DO SACRAMENTO, matrícula 178.235-5, como gestor(a);

FILIPPE MATHEUS BRAGA DE SOUZA, matrícula 1.682.802-X, como gestor(a) substituto(a);

PAULA NERY RIBEIRO, matrícula 182.128-8, como fiscal técnico(a);

NARELI ALVES FERREIRA, matrícula 1.689.151-1, como fiscal técnico(a) substituto(a).

Art. 2º Os Gestores e fiscais designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA ISAAC

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 229, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho (GT) com finalidade de estudo de solução estruturante que compatibilize eficiência logística dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 200, de 8 de julho de 2026, publicada no DODF nº 127, de 14 de julho de 2026.

Art. 2º Designar a servidora FLÁVIA PEREIRA SANTOS, matrícula nº 263.912-2, para substituir a servidora ANA CAROLINA RESENDE FROTA, matrícula nº 194.900-4, na composição do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA HOLANDA DE FRANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 760, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013,

publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e o contido no caput do Art. 138, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64/1990, resolve:

INTERROMPER, a pedido, a Licença para Atividade Política concedida ao servidor RENATO DA SILVA NUNES, matrícula nº 0221721X, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, desta Pasta, a contar de 22/07/2026, por desistência de candidatura ao pleito eleitoral, nos termos do processo 00400-00038300/2026-23.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 51, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Altera o inciso I do art. 1º, da Portaria Nº 66, de 26 de julho de 2024, que modifica a composição da Equipe de Apoio e Agente de Contratação, no âmbito da DF Legal O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo inciso III do artigo 2º, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art.1º da Portaria Nº 66, de 26 de julho de 2024, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

I - Agentes de Contratação:

a) DERVISSON DOS SANTOS SANTANA, matrícula nº 284.731-0.

b) SARAHA ALMEIDA FALCÃO, matrícula nº 280.794-7

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e disposições da Portaria nº 66, de 26 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo inciso III do art. 2º da Portaria DF Legal nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento nos autos do processo Sei nº 04017-00014007/2026-18, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 42, de 30 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118, de 01 de julho de 2026, na página 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Designar, para compor a Comissão de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I - JHONATAN DIAS FERREIRA, Gerente de Suporte, da Diretoria de Infraestrutura, da Subsecretaria de Tecnologia Informação, matrícula nº 2865297, nas atribuições de Integrante Requisitante;

II - TIAGO LOBO CAMPOS DOS SANTOS, Diretor de Infraestrutura, da Subsecretaria de Tecnologia Informação, matrícula nº 2879808, nas atribuições de Integrante Técnico.

Art. 3º A EPC será coordenada e presidida pelo servidor designado no inciso I do art. 2º, e nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo servidor designado no inciso II do art. 2º.

Art. 4º A EPC disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Art. 5º A EPC será automaticamente destituída quando da homologação do certame, que se pretende levar a efeito, ou quando declarada a inviabilidade da contratação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 53, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10; em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao Decreto nº 39.895, de 14 de junho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. 240 (duzentos e quarenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, do servidor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.628-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter sido aposentado conforme Ordem de Serviço nº 64 de 31 de julho de 2026, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 141 de 03 de agosto de

2026, p. 46. Processo SEI nº 04017-00019229/2026-19. 450 (quatrocentos e cinquenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora LAUDICEIA TEIXEIRA BERNARDES, matrícula nº 43.107-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter sido aposentada conforme Ordem de Serviço nº 64 de 31 de julho de 2026, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 141 de 03 de agosto de 2026, p. 46. Processo SEI nº 04017-00018649/2026-88.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 31, DE 05 DE AGOSTO DE 2026 (*)

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso III, Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, pág. 10, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 11, de 11 de fevereiro de 2025 (162905402), publicado no DODF Nº 31 de 13 de fevereiro de 2025, página 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Designar ALUÍZIO CASTRO COELHO, Diretor de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula nº 280.798-X, para atuar como Executor Titular, e MERCÚRIO JOAQUIM REGO, Gerente de Serviços e Reformas, da Diretoria de Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula nº 279.329-6, para atuar como Executor Suplente, do CONTRATO Nº 011/2024, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, constante do processo SEI-GDF nº 04017-00047087/2024-18, que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, em caráter continuado, das unidades consumidoras de titularidade da DF LEGAL, localizadas no edifício sede: Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho 03 Lotes 1545/1555, inscrição: 464665-7; no Depósito de Bens Apreendidos: Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho 04 lotes 1410/1640, inscrição: 503-7 e na Diretoria de Operações - DOPE: QNM 29 AE F – Ceilândia - DF, inscrição: 40746-1.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 145, de 07 de agosto de 2026, página 36.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 45, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 284.135-5 e DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 279.790-9 para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente da Contrato Administrativo nº 013/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa PROPULSÃO TRANSPORTES, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 38.010.482/0001-33, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de transporte de cargas em geral como mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos e de informática e demais bens que compõem o acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, nos termos da tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência (209005215), conforme Processo SEI nº 00110-00001453/2026-17.

Art. 2º Os Servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a entrega dos bens e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos Servidores designados, até que seja providenciada nova indicação, a competência pelas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos Servidores, cópia do Contrato Administrativo nº 013/2026 e do Termo de Referência que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções designadas, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 350, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 164, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.239, de 04/02/2026, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16/04/2018 e com artigo 1, da Instrução nº 04, de 25/11/2024, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade ao servidor: PEDRO JOSÉ VIEIRA, matrícula nº 0218.805-8, Agente de Trânsito Rodoviário - Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do DF, com base no com base no Art. 40, §§ 3º, 4º, inciso I, 8º e 17 da CRFB, combinado com os artigos 3º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 142/2013, 1º da Lei federal nº 10.887/2004 e 51 da Lei Complementar distrital nº 769/2008 - Ementa: Aposentadoria especial de servidor com deficiência leve, preponderante na data da inativação (Decreto nº 3.048/99, art. 70-E). Exigência de 33 anos, se homem e Decisão TCDF nº 4287/13, a partir de 29/07/2026, processo 00113-00022899/2026-09. APARECIDO JOSÉ DA FONSECA, matrícula nº 94.072-0, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do DF, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 15/07/2026, processo 00113-00022855/2026-71.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 17/05/2010, publicada no DODF Nº 94 de 18/05/2010, pg. 24, ONDE SE LÊ: "...1.165 dias, correspondendo a 03 anos 02 meses e 10 dias...", LEIA-SE: "...1.164 dias, correspondendo a 03 anos 02 meses e 09 dias...".

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 12, DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea e, da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, resolve:

CONCEDER Licença Servidor aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo):

GERMAINE LE CAMPION FERNANDES, 1.653.212-0, 3º, 02/08/2021 a 05/05/08/2026; DALILA ALMEIDA FIUSA, 1.653.083-7, 3º, 25/07/2021 a 08/08/2026, SARA PIRES DE CASTRO, 1.653.171-X, 3º, 09/07/2021 a 20/08/2026.

JOSUÉ ELIAS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 284, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR GUSTAVO TORRES ALMEIDA, matrícula 17234948, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Planejamento, para substituir CRISTIANO VILELA DOURADO, matrícula 17199514, Gerente da Gerência de Planejamento, símbolo CPC-08, no período de 07/08/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00003443/2025-68.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e conforme instrução contida nos autos do processo nº 00070-00011212/2017-18, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora CAROLINA RODRIGUES MELO, matrícula nº 17192609 da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA de que trata a Portaria nº 62, de 20 de julho de 2017.

Art. 2º Designar o servidor CASSIO GONÇALVES CASSIMIRO, matrícula nº 16578813 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA, de que trata a Portaria nº 62, de 20 de julho de 2017.

Art. 3º A comissão de monitoramento e avaliação deverá seguir as diretrizes do art. 45 e seguintes do Decreto nº 37.843/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 286, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JANAÍNA BITENCOURT LICURGO, matrícula 1870513, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Saúde Animal, para substituir PABLO ANÍBAL PEREIRA MARSIAJ, matrícula 1862235, Gerente da Gerência de Saúde Animal, símbolo CPC-08, no período de 07/08/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000214/2024-19.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso II da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AUTORIZAR o gozo da LICENÇA-SERVIDOR, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor CLAUDENI DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula 101.183-9, referente ao 1º quinquênio, nos períodos de 01/08/2026 a 30/08/2026 e 15/09/2026 a 14/09/2026. Processo SEI nº 00070-00003740/2026-94.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a JANAINA BITENCOURT LICURGO, matrícula 187.051-3, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (4%), a considerar de 31/07/2026, Processo SEI nº 00070-00013061/2018-13.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso II da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AUTORIZAR o gozo da LICENÇA-SERVIDOR, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor WALBER FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 186.403-3, referente ao 1º quinquênio, no período de 02/12/2026 A 31/12/2026. Processo SEI nº 00070-00001291/2025-69.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 6 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO, matrícula 185.696-0, Analista-Técnico

em Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo SEI 00070-00001243/2025-71.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ROSEMERI LUCIA DA SILVA, matrícula nº 1710732-0, Símbolo CC-07, Assessor, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CHARLLES SANTOS GOMES, matrícula nº 1710806-3, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Projetos Sociais, da Diretoria de Projetos Sociais, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MÁRCIA DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 17204542, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, EDSON VIEIRA GUERRA matrícula nº 1.710.745-8, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, em todos os afastamentos legais do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 17 DE JULHO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional destinado a estruturar a cooperação entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e a Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal, com vistas à extensão, à Região do Entorno do Distrito Federal, de programas de ciência, tecnologia e inovação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e pelos regimentos internos de suas respectivas Pastas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da eficiência e do interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.849, de 11 de fevereiro de 2025, que criou a Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal e lhe atribuiu, no art. 2º, a competência para promover a integração e a gestão de políticas sociais e de infraestrutura, bem como o desenvolvimento sustentável do polo econômico da Região Metropolitana do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autorizou a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, como instrumento de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, no interesse do desenvolvimento do Entorno;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal quanto à extensão, à Região do Entorno do Distrito Federal, de programas de ciência, tecnologia e inovação, com destaque para o Programa Incubadora Digital, o GAMIFICA - Tecnologia em Jogos e o Brasil.IA;

CONSIDERANDO a convergência entre os objetivos institucionais de ambas as Pastas no que se refere à promoção do desenvolvimento regional, à ampliação do acesso às tecnologias digitais, à qualificação profissional e à inclusão produtiva da população da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE; e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação técnica, operacional, jurídica e de governança da cooperação pretendida, inclusive quanto à eventual implementação de projeto-piloto, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, de caráter temporário e consultivo, com a finalidade de discutir e estruturar os aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e de governança necessários à cooperação entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF e a Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal - SEENT/DF, com vistas à extensão, aos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Entorno, dos programas de ciência, tecnologia e inovação executados pela SECTI/DF.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interinstitucional:

I - avaliar a viabilidade técnica, operacional, orçamentária e financeira da extensão dos programas de ciência, tecnologia e inovação à Região do Entorno do Distrito Federal;

II - definir o escopo, as diretrizes e os requisitos de eventual projeto-piloto, tendo como iniciativa inaugural o Programa Incubadora Digital, sem prejuízo da posterior ampliação a outras ações, entre elas o GAMIFICA - Tecnologia em Jogos e o Brasil.IA;

III - identificar e propor o instrumento jurídico de cooperação mais adequado à formalização da parceria, observada a legislação de regência, bem como elaborar, quando necessário, o respectivo plano de trabalho da cooperação, contemplando objetivos, metas, responsabilidades institucionais, cronograma de execução e indicadores de acompanhamento; IV - propor mecanismos de governança, monitoramento e avaliação de resultados;

V - apresentar relatório final consolidado, com as conclusões e recomendações sobre a estruturação da cooperação e a implementação do projeto-piloto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados por cada Secretaria, conforme segue:

I - pela Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal - SEENT/DF: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 17248701, Chefe da Assessoria de Política Social e Infraestrutura do Entorno; EDGAR ALVES LOPES, matrícula nº 17248647, Assessor Especial da Assessoria de Política Social e Infraestrutura do Entorno E LETÍCIA ARIANE COSTA BATISTA, matrícula nº 17275415, Assessora Especial da Assessoria de Política Social e Infraestrutura do Entorno;

II - pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF: SAMARA GOMES DE ARAUJO, matrícula 02828030, Subsecretária de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital; BRUNO LIMEIRA TEIXEIRA PINHEIRO, matrícula 02862026, Diretor de Jogos Eletrônicos e WILLER CANTALLOPS FERREIRA, matrícula 02861070, Assessor Especial da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital.

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida de forma conjunta por 01 (um) representante de cada Secretaria, cabendo à SEENT/DF a indicação do servidor LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA e à SECTI/DF a indicação da servidora SAMARA GOMES DE ARAUJO.

§ 2º Cada Secretaria poderá, a qualquer tempo, substituir os membros por ela indicados, mediante comunicação formal à outra Pasta, com o registro nos autos do processo.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar servidores, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto, sempre que a matéria assim o exigir.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma por ele definido e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus coordenadores.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência, lavrando-se ata de cada sessão, que será juntada aos autos do Processo SEI nº 04046-00000062/2026-39.

§ 2º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho será prestado, de forma compartilhada, pelas duas Secretarias.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, para a conclusão dos seus trabalhos e a apresentação do relatório final aos titulares das Pastas.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou contraprestação.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos, conjuntamente, pelos titulares das duas Secretarias.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

CLÉSIO FERREIRA VIANA

Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 550, de 30 de agosto de 2023,

Portaria nº 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018; nos termos do Processo SEI nº 04008-00000286/2026-33, resolve:

Art. 1º Designar RENATA MAYLLA ARAÚJO SILVA, matrícula: 0280669-X, Assessora Especial, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para substituir Gabriel Gadelha Marques, matrícula nº 0281859-0, símbolo CNE-07, Diretor, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no período de 11/08/2026 à 20/08/2026, em virtude de afastamento do titular por motivo de férias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA SOARES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho destinado à fazer estudos técnicos com o objetivo de elaborar Manual de Execução de Procedimentos para Aprovação de Pautas e do Caderno de Contrapartidas dos espaços culturais sob gestão da Subsecretaria do Patrimônio Cultural – SUPAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura – LOC/DF), resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de realizar estudos técnicos, elaborar o Manual de Execução de Procedimentos para Aprovação de Pautas e propor o Caderno de Contrapartidas para concessão de pautas nos espaços culturais sob gestão da Subsecretaria do Patrimônio Cultural – SUPAC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, matrícula 158423-5;

II - ANA PAULA SANTOS ANDRADE, matrícula 0240576-8

III - TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, matrícula 0240575-X

IV - MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES, matrícula 0243202;

V - ISANETE DE JESUS MACEDO, matrícula 0255451-8

VI - JOSÉ VALCELI CAETANO, matrícula 0259904

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar o levantamento detalhado de toda a legislação sobre pautas e contrapartidas aplicadas nos espaços culturais (bibliotecas, centros culturais e museus) sob gestão da SUPAC;

II - Definir a vocação de cada próprio cultural, com a descrição dos espaços disponíveis para concessão aos proponentes culturais com seus respectivos rídes técnico;

III - Mapear os fluxos de ocupação e concessão de pautas nos referidos equipamentos;

IV - Elaborar e propor Minuta do Manual de Execução de Procedimentos para Aprovação de Pautas, observando as normas e diretrizes da Lei Orgânica da Cultura (LC nº 934/2017);

V - Fazer pesquisa de preços no mercado para estabelecer critérios técnicos e transparentes para a mensuração de preços referenciais das contrapartidas (bens e serviços) impostas aos proponentes culturais que ocupam os espaços culturais da SUPAC.

VI - Definir fluxo para recebimento e registro patrimonial dos bens recebidos em contrapartidas;

VII - Elaborar e propor Minuta do Caderno de Contrapartidas, sob o amparo da Lei Orgânica da Cultura (LC nº 934/2017) e legislações correlatas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado por MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, matrícula 158423-5.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada dirigida ao Gabinete da SECEC.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico, informações e subsídios a outras unidades organizacionais da SECEC/DF quando necessário ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 501, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RODOLFO DE BRITO FERREIRA - Matrícula nº 255007-5, na qualidade de Fiscal Titular e o servidor WELLINGTON DIAS DOS SANTOS – Matrícula nº 1725644-5, na qualidade de Fiscal Suplente, para acompanhamento da contratação artística direta da banda "CALCINHA PRETA", que se apresentará dentro da

programação do projeto "6ª Feira da Uva e do Vinho", no dia 14 de agosto de 2026, às 23h59, com 1h30 de duração, no Parque de Exposições de Planaltina/DF, no âmbito do Processo SEI nº 00150-00009786/2026-45.

Art. 2º Compete aos servidores designados o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços referida no art. 1º em todas as suas fases, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Na eventual ocorrência de ausências ou impedimentos legais dos servidores designados, a Chefia Imediata responderá pelo acompanhamento da presente prestação de serviços.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE
UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no exercício da competência inscrita no art. 211, §1º e art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do Processo nº 00431-00017819/2026-38 e determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores, todos estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011:

I - GABRIELA LOURENÇO DE LIMA WAIHRICH, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Psicólogo, matrícula 177.231-7, Presidente;

II - MILENE DOS SANTOS GONÇALVES, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Educador Social, matrícula 189.328-9, Membro e Presidente Suplente;

III - ISABELA TERESA BASILIO NERI, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Educador Social, matrícula 1792148, Membro;

IV - JANETE JOANA VAN DER GEEST BRÜGGER, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Educador Social, matrícula 197493-9, Membro Suplente, na forma do art. 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo Art. 1º, inciso X, alínea j, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 0392-004163/2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 08 DE JULHO DE 2026, publicada no DODF nº 125, de 10/07/2026, página 57, que concedeu a MELQUISEDEQUE DE SALÉM VITAL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.941-2, Gratificação em Políticas Públicas e Gestão Governamental - GHPP, nos termos do art. 22, da Lei Nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, por ter concluído o Programa Doutoral em Política Social, da Universidade de Lisboa, em Portugal, o qual foi reconhecido pela Universidade de Brasília- UNB, no percentual de 40% (quarenta por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 345, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre designação de executores do Contrato nº 010/2023, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB e a empresa CLARO S.A

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 21, do Estatuto da Empresa-CODHAB, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 1117-7, CPF nº XXX.227.981-XX, para atuar como executor e JOSÉ LUCAS LÊNIN DE CASTRO FERREIRA, matrícula nº 1287-4, CPF nº XXX.594.701-XX, como suplente, para

atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 010/2023, celebrado com a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP - dados móveis e voz) para suprir as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB/DF.

Art. 2º Caberá aos executores, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentarem relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 161 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, observadas as regras contidas na Lei nº 13.303/2016, normas de execução orçamentária e financeira do DF vigentes, no Manual do Executor de Contratos e Convênios e no presente Regulamento, no que couber.

Art. 3º Revogar a Instrução nº 379, de 11 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 174, de 15 de setembro de 2025, pág. 38.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

CORREGEDORIA

INSTRUÇÃO Nº 341, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a realização de investigação preliminar, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.

O CORREGEDOR, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da substituição legal da Corregedoria durante o afastamento do titular, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, incisos II, III e IV, da Instrução nº 328, de 27 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 138, de 29 de julho de 2026, considerando as disposições da Instrução Normativa CGDF nº 02, de 19 de outubro de 2021, considerando o Juízo de Admissibilidade nº 6/2026 – CODHAB/PRESI/CONT/CORREG, regularmente proferido pelo Corregedor Titular, cuja execução compete à autoridade correcional no exercício da substituição legal, e tendo em vista os elementos constantes do Processo SEI nº 00392-00014731/2026-69, originado do Processo SEI nº 00392-00006572/2026-29, resolve:

Art. 1º Instaurar INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, de natureza preparatória, investigativa, sigilosa e não contraditória, destinada à apuração e ao esclarecimento dos fatos constantes no Processo SEI nº 00392-00006572/2026-29, objeto do Juízo de Admissibilidade nº 6/2026 – CODHAB/PRESI/CONT/CORREG.

Art. 2º Designar o servidor MARCO TULIO NUNES SIQUEIRA, matrícula nº 1505-9, para conduzir a instrução da Investigação Preliminar, praticando as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos e apresentando, ao final, relatório circunstanciado com conclusão fundamentada, para apreciação da autoridade correcional competente.

Art. 3º A instrução observará a delimitação objetiva e as hipóteses investigativas estabelecidas no Juízo de Admissibilidade nº 6/2026, admitida a realização de diligências complementares diretamente relacionadas aos fatos investigados, mediante justificativa nos autos.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Instrução Normativa CGDF nº 02/2021.

Art. 5º A Investigação Preliminar tramitará sob acesso restrito, considerando a existência de documentos e informações relacionadas à saúde e demais dados pessoais sensíveis, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º Da Investigação Preliminar não poderá resultar diretamente aplicação de sanção, destinando-se o procedimento exclusivamente à obtenção de elementos de convicção destinados a subsidiar a autoridade competente quanto às providências administrativas subseqüentes.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS GUSTAVO RODRIGUES BANDEIRA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar MARIA CLARA MARTINS RODRIGUES, matrícula 287.556-X, e LEIDIANE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 287.534-9, para atuarem como Executora Titular e Executora Suplente, respectivamente, na execução do Termo de Cooperação nº 01/2025 – PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA. Instrumento celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, e ECO VISÃO PARTICIPAÇÕES E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019, tendo como objeto manutenção de 30 (trinta) lixeiras de metal para resíduos orgânicos e sólidos e 2 (dois) totens para descarte de medicamentos em desuso, conforme processo nº 00195-00000327/2020-21.

Art. 2º Às servidoras designadas nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas no Decreto nº 44.330/2023 e, em especial, no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARTINS SOARES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR PERLA CORREIA LOPES, matrícula nº 2848406, Assessora, para substituir JOSÉ RENATO RIBEIRO GOMES JUNIOR, matrícula nº 2861771, Chefe, da Assessoria de Planejamento, CNE-05, SIGRH 01700238, no período de 11/08/2026 a 19/08/2026, em virtude de férias regulamentares. Processo SEI nº 00196-00000316/2026-16.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR PERLA CORREIA LOPES, matrícula nº 284840-6, Assessora, para substituir DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES, matrícula nº 0174811-4, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, CPE-08, SIGRH 01700141, no período de 06/08/2026 a 10/08/2026, por motivo de licença para tratar da própria saúde. Processo SEI nº 00196-00000910/2026-07.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 98, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e em observância ao artigo 15 da Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 03 (três) dias de férias, referentes ao 1º período do exercício de 2025, de 03/08/2026 a 05/08/2026, da servidora SUELLEN DE AGUIAR ANDRADE, matrícula nº 284.127-4, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, conforme Processo nº 04035-00002527/2025-71, ficando assegurado à servidora a fruição do período suspenso em momento oportuno.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 99, 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAPHAEL BELTRAO ALVES DA SILVA, matrícula nº 286.821-0, Assessor, Símbolo CC-07, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos, para responder interinamente, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, pelo Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000689, de Gerente, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos, no período de 30/06/2026 a 07/08/2026, conforme justificativas constantes no Processo nº 04035-00005539/2026-38.

DESIGNAR JENYFER GOMES BARBOSA, matrícula nº 278.874-8, Assessora, Símbolo CC-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 277.100-4, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, nos dias 05/08/2026 a 07/08/2026 por motivo de Licença médica, conforme Processo nº 04035-00000910/2026-75.

THALES MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 303, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

DESIGNAR FÁBIO RIBEIRO SOARES DA SILVA, matrícula nº: 1949349, para substituir NATHÁLIA SANT'ANA DE ROSA, matrícula nº: 2532735, no cargo de

Subdefensora Pública-Geral, Símbolo CCEDPDF-02, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 12 a 21/08/2026, por afastamento regulamentar da titular.

REINALDO ROSSANO ALVES

PORTARIA Nº 304, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, SORAIA SORICE DA SILVA, matrícula nº 11195, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDFPDF-14, de Gerente, da Gerência de Contratação Direta, da Diretoria de Licitação, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 03/08/2026.

REINALDO ROSSANO ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Matrícula nº 111.586-3, para atuar como EXECUTORA, e AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, Matrícula nº 246.685-6, para atuar como SUPLENTE do Termo de Cooperação 012/2022, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, cujo objeto consiste na conjugação de esforços entre as partes para a implementação de medidas que visem assegurar às pessoas idosas do Distrito Federal o acesso ao atendimento especializado perante as Delegacias de Polícia do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00024239/2022-85.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 e 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo às servidoras, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Regovem-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 87, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art.8º, da Portaria nº 86 de 08 de maio de 2014, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, ao servidor OTÁVIO FÁBIO RIBEIRO, matrícula nº 12002950, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Especialista pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DEFESA CRIMINAL, no percentual de 25%, a contar de 01 de setembro de 2026, Processo nº 0193-000086/2010.

JULIANA HERICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 2º, da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, bem como nos arts. 2º, II e 18, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, e tendo em vista a instrução constante do Processo Administrativo nº 00020-00048856/2026-39, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora ANDREA DE ALBUQUERQUE NOBRE, matrícula nº38.250-7, Técnico Jurídico, no período de 13 a 14 de agosto de 2026, para participar, na condição de ouvinte e palestrante, do XV Encontro Nacional de Pesquisa Empírica em Direito, a realizar-se em Belém/PA, com ônus limitado para o Distrito Federal.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00009782/2023-19. Décimo Nono Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº 29/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Objeto: a inclusão do procedimento Ensaio para Dosagem da Liberação de Interferon-Gama (IGRA – QuantiFERON-TB Gold) no rol de procedimentos dos serviços prestados pela Credenciada e a Instituição da Campanha Complementar de Vacinação contra Influenza, destinada aos beneficiários do FASCAL e seus dependentes. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021. Brasília, 06 de agosto de 2026. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Lúdia Freire Abdalla Nery.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 03/2026

PROCESSO: 0137-000115/2018. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ-DF E SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO-DF. OBJETO: cessão de uso da área do "Antigo Berçário", medindo 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situado na Feira Permanente do Guará, endereço SRIA GUARÁ II QE 23- Guará -DF, em favor da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ampliação dos espaços destinados ao acolhimento dos artesãos nas Regiões Administrativas, facilitando assim a comercialização dos seus produtos, conforme plano de trabalho. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses. DATA DE ASSINATURA: 30/07/2026. Pela cedente: ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA. Pela cessionária: BERNARDO CARVALHO ANTUNES.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54687/2025

PROCESSO Nº 04033-00005300/2024-52. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Sec/DF), na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa CHUBB SEGUROS BRASIL S.A, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 13/08/2026 a 12/08/2027, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO VALOR: o valor do Contrato é de R\$ 54.052,78 (cinquenta e quatro mil cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R\$ 54.052,78 (cinquenta e quatro mil cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE14733, emitida em 27/07/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 07/08/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Sec: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: LEANDRO MARTINEZ RAYMUNDO e LUCIANO ALVES SANTOS, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente.

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES

FISCAIS E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

COORDENAÇÃO DO CADASTRO FISCAL E NOTA LEGAL

GERÊNCIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 25/2026 – GSISC/COCAN/SUBIAC/SERT/SECDE 10
DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DO CADASTRO FISCAL E NOTA LEGAL, DA SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 198, inciso IV da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso I,

alínea “C”, item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, alínea “d” item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de 20/07/2026 a 02/08/2026, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionadas por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea “d” e § 1º do Decreto 18.955/1997 e art. 23, inciso II, alínea “d” e § 1º do Decreto 25.508/2005.

Assim, TORNA PÚBLICA a lavratura dos Autos de Infração de multa por descumprimento de obrigação acessória emitidos em desfavor dos contribuintes abaixo relacionados, em consonância com o § 3º do artigo 3º da Lei 5.910/2017 c/c o artigo 12, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o Contribuinte intimado a, no prazo de até 30 dias, recolher ou parcelar o crédito tributário ou protocolizar impugnação na forma do disposto no artigo 53 do Decreto 33.269/2011, preferencialmente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico ou em qualquer Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal ou remeter por via postal ao Protocolo Geral da SEEC/DF, sob pena de REVELIA.

O auto de infração e a multa por descumprimento da obrigação acessória encontra-se a disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada no Domicílio Fiscal Eletrônico – DFe do contribuinte (Lei 5.910/2017) ou, alternativamente, em dias úteis, nas Agências de Atendimento das Agências de Atendimento da Receita.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

07.768.256/001-24, 24.779.393 Mohammad Rustam, AGTAG; 07.947.285/001-00, 35.338.829 Paloma Cristina De Oliveira Franca, AGTAG; 08.078.839/001-39, 43.233.836 Itamar Rodrigo Silveira Queiroz, AGTAG; 08.195.294/001-56, 49.466.266 Nelia Mota Fernandes, AGTAG; 08.216.060/001-98, 50.514.097 Mara De Macedo, AGTAG; 08.221.811/001-95, 50.824.840 Joao Batista Lopes Filho, AGTAG; 08.247.377/002-95, 52.189.888 Cristiane Moreira Araujo, AGTAG; 08.283.895/001-36, 54.177.583 Victor Hugo Nascimento Guimaraes, AGBAN; 08.287.820/001-51, 54.419.414 Edna Teixeira Dos Santos, AGTAG; 08.296.193/001-74, 54.888.858 Maria Da Luz Vieira, AGTAG; 08.373.570/001-29, 59.682.343 Maria Heloisa Lima Da Costa Souza, AGTAG; 08.108.614/001-50, 5S Papelaria E Livraria Ltda, AGBRA; 08.395.765/001-15, 60.896.443 Amilton Da Silva Goncalves, AGTAG; 08.298.636/001-06, A. G. Dos Santos Ltda, AGTAG; 08.195.010/001-02, Ab Comercio Varejista De Maquiagem, Cosmetics E Acessorios Ltda, AGTAG; 08.084.443/001-19, Acanto Vidros Ltda, AGSIA; 07.995.688/002-34, Accerte Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda, AGSIA; 08.153.655/001-42, Agropet Home Ltda, AGTAG; 07.769.144/001-63, Ahmad Ragheb El Sayed 05871742181, AGTAG; 08.302.913/001-06, Airam Comercio De Colchoes E Moveis Ltda, AGTAG; 07.770.173/001-10, Aldeires Teixeira De Lira-Me, AGTAG; 07.872.515/001-36, Alex De Souto Macedo 02720166162, AGTAG; 07.934.009/001-94, Alexandre Oliveira Da Silva 00022513450, AGTAG; 07.856.133/001-42, Aline Socorro Viera Moraes Roque, AGTAG; 08.229.056/001-79, All Parts Informatica Ltda, AGBRA; 08.358.914/001-10, Altiva Ideias Servicos De Comunicacao Ltda, AGBRA; 08.242.511/001-44, Amada Comercio E Representacoes Ltda, AGSIA; 07.903.732/001-10, Amk Panificadora E Confeitaria Ltda, AGTAG; 08.223.296/001-60, Ana Paula Paulino Freitas De Lira Restaurante E Lanchonete Ltda, AGTAG; 07.800.666/001-73, Andrade Bar E Distribuidora De Bebidas Ltda, AGTAG; 07.967.871/001-01, Anna Caroline Silva Xavier 06514866107, AGTAG; 07.994.119/001-81, Apostolo Imobiliaria Ltda, AGBRA; 07.593.321/001-08, Aqua Brasilia Turismo Ltda, AGBRA; 07.716.921/001-25, Araucarias Food Service Ltda Me, AGTAG; 07.862.093/001-93, Arena Sport Bar Ltda, AGTAG; 08.505.769/001-30, Artikus Industria E Comercio Ltda, AGGAM; 07.989.060/001-01, Associacao De Amparo Aos Aposentados E Pensionistas Do Brasil - Ampabe, AGSIA; 07.602.311/001-57, At&C Consultoria, Assessoria E Gestao Empresarial Ltda, AGNOR; 08.279.819/001-38, Ativos - Tecnologia Financeira Ltda, AGBRA; 08.195.046/001-60, Auto Center Comercio De Pecas E Servicos Automotivos Em Geral Ltda, AGSIA; 08.194.082/001-05, Bakery & Co. Alimentos Ltda, AGBRA; 07.802.950/001-66, Balbek Paes Industria E Comercio Ltda, AGTAG; 08.302.248/001-60, Berinjela Gastronomia Ltda, AGBRA; 07.938.103/001-03, Binn Solucoes E Tecnologia Digital Ltda, AGBRA; 08.230.885/001-10, Brandao & Almeida Participacoes Ltda, AGSIA; 08.236.401/001-55, Bsb Calcados Ltda, AGTAG; 08.298.606/001-64, C & S Servicos De Lavagem E Estetica Automotiva Ltda, AGSIA; 07.960.154/001-22, C. F. De S. C. Lindemberg Ltda, AGNOR; 07.309.538/001-44, C.V.P. Comercial De Veiculos E Pecas Ltda, AGTAG; 07.865.663/001-51, Cacau Deli Ltda, AGTAG; 07.819.081/001-33, Camiseta.Com Ltda, AGSIA; 07.807.032/001-97, Cantina D'Ana Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 08.328.807/001-48, Castro Felix Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 08.096.200/001-76, Cbs Raulino Ltda, AGNOR; 07.988.874/001-20, Cebolas Grill Bar E Restaurante Ltda, AGTAG; 08.230.734/001-06, Cig - Company Innovation Group Ltda, AGBRA; 08.054.971/001-79, Clecio Gomes De Freitas 64761746149, AGBAN; 08.251.475/001-99, Clinica De Emagrecimento Setor Sudoeste Ltda, AGSIA; 08.022.891/001-16, Clinica De Estetica Kalemo Ltda, AGBRA; 07.950.907/002-10, Clinica Reabilitar Senior Ltda, AGNOR; 07.927.618/001-62, Coffe Break Lanchonete Ltda, AGTAG; 08.219.147/001-07, Comercial Na Mira Caca E Pesca Ltda, AGTAG; 07.784.898/001-66, Comercial Omega Presentes Ltda, AGTAG; 07.482.955/001-57,

Condominio Do Aguas Claras Shopping & Office, AGTAG; 07.481.974/001-66, Conecta Audio Video E Automacao Ltda, AGSIA; 08.430.660/001-43, Copp Unidade De Traumatismo Ortopedico Ltda, AGBRA; 07.833.831/001-75, Dalila Maria Tomaz Ribeiro 08967416806, AGTAG; 08.178.122/001-31, Daniel Fernandes Duarte 04371462197, AGTAG; 08.386.183/001-96, Daniel Pereira De Sousa Ltda, AGTAG; 07.697.270/001-38, Denise Bar E Lanchonete Ltda, AGTAG; 08.226.695/001-37, Df Epi Comercio De Equipamentos De Protecao Individual Ltda, AGTAG; 08.031.347/001-26, Dias Salon Imagem Masculina Ltda, AGTAG; 08.111.779/001-60, Distibuidora De Bebidas Emporio California Ltda, AGTAG; 08.195.883/001-70, Dia Empreendimentos Ltda, AGSIA; 07.505.081/001-60, Doce Talento Festas Ltda Me, AGSIA; 08.028.246/004-50, Drogaria Compre Bem Ltda, AGTAG; 07.928.572/001-07, Espaco De Podologia Castro'S Ltda, AGSIA; 07.480.521/001-02, Everaldo Dos Santos Alves Restaurante Me, AGSIA; 07.645.104/001-50, Francisco Iranildo Profririo Gomes 03023988307, AGTAG; 07.851.502/001-65, Francisco Rogerio De Oliveira 45521956115, AGBAN; 08.063.446/001-14, G+ Arquitetura E Fotografia Ltda, AGSIA; 08.014.643/002-49, G4 Comercio De Auto Pecas Ltda, AGTAG; 08.276.350/001-67, Gastromed Gastroenterologia Ltda, AGTAG; 08.235.796/001-14, Gaya Comercio De Calcados Ltda, AGTAG; 07.464.826/001-55, Geccuality - Consultoria, Auditoria E Pericia Empresarial Ltda, AGSIA; 08.026.332/001-20, Genival De Souza Farias 60527900168, AGTAG; 08.195.103/001-56, Glid Importacao E Comercio Atacadista De Medicamentos E Produtos Medico, AGBRA; 08.210.912/001-33, Gomes Xavier Distribuidora De Produtos Eletromecanicos Ltda, AGCEI; 08.431.837/001-92, Hansen Nutrients Ltda, AGBRA; 07.986.519/002-42, Idt Brasil Telecomunicacoes Ltda, AGNOR; 08.298.736/001-33, Industria E Comercio Jr Ltda, AGTAG; 08.389.983/001-69, Industria Nacional De Asfaltos S/A Em Recuperacao Judicial, AGBRA; 07.966.815/001-14, Infance Cirurgia Maxilofacial E Tratamentos Odontologicos Ltda, AGBRA; 08.244.464/001-55, Inovacare Produtos Medicos Hospitalares Ltda, AGBRA; 08.042.565/001-20, Inovasaber Consultoria E Assessoria Ltda, AGSIA; 08.165.929/001-07, Instituto Educatec, AGSIA; 08.352.603/001-48, Instituto Portal Vera Cruz, AGBRA; 07.648.495/001-00, Integra Auditoria Consultoria E Contabilidade Ltda, AGSIA; 08.150.643/001-01, Isis Rocha Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.958.889/001-99, Ius Oficio Locacao De Espaco Corporativo Ltda, AGSIA; 07.811.445/001-09, J.A. De Souza Barros Festas Infantis Empresário (Individual), AGCEI; 08.318.875/001-38, Jane Menezes Gastronomia Ltda, AGSIA; 07.905.142/001-03, Jb Solucoes, Comercio E Servicos Ltda, AGBRA; 08.179.830/001-53, Jc Modas Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, AGTAG; 08.124.765/001-03, Jcs Reformas E Moveis Ltda, AGNOR; 07.630.190/001-90, Jdl Distribuidora Atacadista Ltda, AGSIA; 07.712.978/001-28, Jm Comercio E Servicos Em Ferragens Ltda, AGSIA; 08.279.197/001-39, Joao Vitor Gomes Dos Santos Conveniencia, AGTAG; 07.514.887/001-74, Jonas Umbelino - Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.856.221/001-26, Jucicleiton Soares Barreto 38322773315, AGTAG; 07.941.015/001-50, Julia Celyny Costa Nascimento 05446871162, AGTAG; 08.380.369/001-31, Juliana Andrade Comercio De Calcados Ltda, AGTAG; 07.951.600/001-74, Jv Comercio De Utilidades E Papelaria Ltda, AGTAG; 08.204.919/001-00, Kaboclo Creative Studio Ltda, AGSIA; 07.883.805/002-20, Kaslo Comercio De Vestuario Ltda, AGSIA; 08.029.629/001-57, Kazi Sarowar 70369883128, AGTAG; 07.818.040/001-75, Khalifa Lounge Bar Ltda Me, AGTAG; 08.334.818/001-55, L.E.I. Comercio De Calcados Ltda, AGSIA; 08.032.580/001-26, La Monofferia Casa De Torta Ltda, AGNOR; 07.604.242/001-61, Lanchonete Gloria Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.543.894/001-85, Lider - Comercio De Materiais Eletricos Ltda, AGTAG; 07.845.372/001-05, Lindley Do Carmo Vieira 00995992100, AGTAG; 08.039.696/001-22, Link Tower Do Brasil Ltda, AGNOR; 08.023.735/001-54, Loja Virtual Aromas Do Rei Produtos Artesanais Ltda, AGTAG; 08.340.184/001-03, Lolla Knight Ltda, AGBAN; 08.362.914/001-77, Lt Automaticos Ltda, AGSIA; 08.100.724/001-19, Ltg Comercio De Calcados Ltda, AGTAG; 08.007.882/001-28, Lucas De Castro Rivas - Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.914.838/001-29, Lucas Kihara Nogueira 70191421170, AGTAG; 08.211.219/001-97, M&M Comercio De Ferramentas E Eletronicos Ltda, AGTAG; 07.476.781/001-96, M.Pinto Servicos De Suspensao De Veiculos Automotores, AGTAG; 08.331.774/001-93, Mago Metal Serralheria Ltda, AGSIA; 08.303.500/001-85, Mak Modas Comercio Varejista De Artigos De Vestuario E Acessorios Ltda, AGSIA; 08.059.507/001-79, Marcello Silva 34069396861, AGTAG; 07.849.225/001-05, Mariana Lanat Saude Educacao E Cosmeticos Ltda, AGSIA; 07.949.722/001-02, Mariana Silva Leite 07340244107, AGTAG; 08.199.490/001-18, Marya Confeitaria E Doces Personalizados Ltda, AGTAG; 07.729.990/001-97, Mateus Neres Vilarindo 05848321175, AGTAG; 08.313.028/001-40, Matriz Comercial Ltda, AGTAG; 07.912.090/001-10, Max Deodato Solucoes Em Informatica Ltda, AGTAG; 08.431.923/001-69, Mcv Comercio De Materiais De Construcão & Utilidades Ltda, AGTAG; 08.310.158/001-30, Mercado Bbq Assados A Vacuo Ltda, AGBRA; 07.653.539/001-75, Miap Servicos De Representacao Comercial Ltda, AGSIA; 08.212.975/001-24, Mini Express Comercial De Alimentos Ltda, AGSIA; 08.305.832/001-95, Monu Entretenimento Ltda, AGBRA; 08.054.570/001-73, Mov Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 08.151.014/001-35, Moveis Planejados Avenida Hp Ltda, AGTAG; 08.139.605/001-49, Munich Comercio E Servicos Automotivos Em Geral Ltda, AGSIA; 08.349.247/001-79, Mvlnx Ltda, AGBRA; 08.526.528/001-93, Nutrilife Alimentos Ltda, AGPLA; 07.334.211/002-66, O Retalhao Malhas E Tecidos Ltda, AGTAG; 08.004.740/001-18, Odria Imobiliaria Ltda, AGBRA; 07.760.215/001-71, Old Mercantil Ltda, AGBRA; 08.044.079/001-64, Oliveira Empreendimento Cultural, Esportivo E Ambiental Ltda, AGSIA; 07.330.884/002-56, Otica E Relojoaria Vaz Ltda Epp, AGCEI; 08.273.157/001-92, Outlet De Calcados E Roupas Br 020 Ltda, AGBRA; 08.176.215/001-30, Patria Gestao Hotelaria E Condominial Ltda, AGTAG; 08.186.279/001-47, Patricia Reitter De Jesus Oliveira - Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 08.227.304/001-92, Pd Clinica De Estetica Ltda, AGBRA; 07.908.841/001-89, Permitasser - Psicologia, Palestras E Cursos Ltda, AGNOR; 08.333.486/001-91, Pks Brasilia Mtm Malas Ltda, AGSIA; 08.006.934/001-11, Pluscar - Automoveis E Volantes Ltda, AGTAG; 08.173.692/001-07, Polar Beer Distribuidora De Bebidas Ltda, AGSIA; 08.026.622/001-92, Premiere Consultoria E Projetos Ltda, AGNOR; 07.646.126/001-82, Promasters Ltda Me, AGSIA; 07.912.673/001-05, Pv

Variedades Ltda, AGTAG; 08.291.948/001-71, Quattor Multi Sports Ltda, AGSIA; 08.054.424/001-20, Ra Bakery Comercio Varejista De Alimentos Ltda, AGBRA; 08.182.550/001-66, Rabelo Car Ltda, AGTAG; 07.881.698/001-97, Raphael De Oliveira 03669022104, AGTAG; 08.375.465/001-70, Rb Consultoria & Negocios Ltda, AGBRA; 08.317.834/001-70, Rd Comercio De Moveis E Utilidades Ltda, AGTAG; 08.117.757/001-22, Rd Correspondente Ltda, AGSIA; 08.031.260/001-02, Recriar Com Apego Vendas De Produtos, Curso On Line E Servicos Ltda, AGSIA; 07.842.844/001-79, Revolution Comercio Importacao E Exportacao De Joias Ltda, AGNOR; 07.868.517/001-97, Rjx Df Comercio E Utilidades Para Casa E Lazer Ltda, AGTAG; 07.543.624/003-54, Rofer Comercial Ltda, AGTAG; 07.856.101/001-00, Rossoni Pizzaria Ltda, AGSIA; 07.435.149/001-20, S & J Lancheteria E Lava Jato Ltda, AGTAG; 07.361.924/001-13, Sallus Assistencial Ltda, AGNOR; 08.341.622/001-32, Samuka Pao De Queijo Original Ltda, AGSIA; 08.012.744/001-02, Sandra Dias Froes 71239154100, AGTAG; 07.933.418/001-09, Savassi Express Restaurante Ltda, AGTAG; 08.173.722/001-12, Schuster Autocenter Ltda, AGTAG; 08.084.343/001-83, Shoppcel Import Ltda, AGSIA; 07.879.951/001-36, Shoppcell Imports Ltda, AGSIA; 07.363.480/001-41, Silvio Abadia Figueiro Me, AGTAG; 07.886.503/001-04, Simao Correia Franca 08555869153, AGTAG; 08.171.142/001-36, Sion Licitacoes Ltda, AGBRA; 07.523.342/001-29, Skyshow Comercializacao De Fogos De Artifício Ltda Me, AGTAG; 08.310.628/001-84, Spa Da Tosa By Kleblim Ltda, AGTAG; 07.896.540/001-46, Spo Distribuidora De Bebidas Ltda, AGTAG; 08.481.449/001-95, Studio Id+C Identidade Criativa Ltda, AGBRA; 08.255.834/001-04, T&D Sustentavel Comercio, Servicos E Instalacoes Ltda, AGSIA; 08.244.134/001-05, Tagua Calcados Ltda, AGTAG; 07.765.436/001-27, Tapiocaria E Petiscaria Do Junior Ltda Me, AGSIA; 08.182.178/001-42, Tayna Moraes Branco 02330223170, AGBAN; 08.247.836/001-50, Tchesley Porto Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.691.885/001-05, Thiago De F. Oliveira, AGCEI; 08.168.441/001-69, Toscana Cozinha Bar Ltda, AGTAG; 08.206.939/001-51, Tribut Consultoria Empresarial E Tributaria Ltda, AGSIA; 07.734.594/001-42, Uninter Servicos De Consultoria Ltda, AGBRA; 08.370.680/001-20, Usa Corporacao Administracao De Imoveis Ltda, AGSIA; 08.007.922/001-96, Usine Films Ltda, AGSIA; 08.112.519/001-49, V P Carvalho Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, AGSIA; 07.781.616/001-32, V. N. Dos Santos Terraplanagem, AGTAG; 08.042.268/001-84, Valdeni Santos Souza 72413964134, AGBAN; 07.789.218/001-19, Valdinei Coimbra Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 08.441.993/001-03, Vanessa Souza Psicologia Clinica Ltda, AGBRA; 07.469.826/001-97, Vitoria Livraria E Comercio De Discos Ltda, AGTAG; 08.342.557/001-35, Viva Baloos E Festas Ltda, AGTAG; 08.225.406/001-82, Volo Consultoria E Educacao Ltda, AGBRA; 07.959.951/001-88, Wa Brasil Energia E Construcões Ltda, AGSIA; 07.353.892/001-20, Western Idiomas Ltda, AGNOR; 07.797.347/001-04, Whuran Comercial De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.659.980/001-15, Wzd Ensino De Idiomas Ltda - Me, AGSIA; 07.732.054/001-24, You See Digital Ltda, AGSIA; 07.724.826/001-20, Zeta Ti Servicos De Informatica Ltda, AGBRA.

CELSO GARCIA DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 26/2026 – GSISC/COCAN/SUBIAC/SERT/SEEC
DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DO CADASTRO FISCAL E NOTA LEGAL, DA SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 198, inciso IV da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea “b” e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso II, alínea “b” do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando os processos administrativos (SEI) da ASINF/SUREC/SERT/SEEC, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por se inscreverem no CF/DF com informações cadastrais falsas. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a data da prestação da informação cadastral falsa e por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97-RICMS e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005-RISS, restando ainda proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. O contribuinte relacionado neste edital poderá contestar o presente ato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste. Assim, TORNA PÚBLICA a lavratura dos Autos de Infração de multa por descumprimento de obrigação acessória emitidos em desfavor dos contribuintes abaixo relacionados, em consonância com o § 3º do artigo 3º da Lei 5.910/2017 c/c o artigo 12, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o Contribuinte intimado a, no prazo de até 30 dias, recolher ou parcelar o crédito tributário ou protocolizar impugnação na forma do disposto no artigo 53 do Decreto 33.269/2011, preferencialmente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico ou em qualquer Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal ou remeter por via postal ao Protocolo Geral da SEEC/DF, sob pena de REVELIA. O auto de infração, relativo à multa por descumprimento da obrigação acessória, encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada no Domicílio Fiscal Eletrônico (DFe) do contribuinte (Lei 5.910/2017) ou, alternativamente, em dias úteis, nas Agências de Atendimento das Agências de Atendimento da Receita. DENOMINAÇÃO SOCIAL, Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, Nº INSCRIÇÃO NO CNPJ, DATA INICIAL DA INIDONEIDADE E Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: LUTHER COMERCIO AGRO E NEGOCIOS LTDA, 08.526.762/001-10, 68.149.835/0001-41, 22/07/2026, 04044-00044567/2026-61; RDM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, 08.522.102/001-15, 67.906.450/0001-19, 09/07/2026, 04044-00044719/2026-26.

CELSO GARCIA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2026

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 90063/2026, que fita o Registro de preços para a aquisição de carimbos e crachás personalizados, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA a empresa classificada: MNX ETIQUETAS E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrita no n.º CNPJ 62.517.257/0001-72 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "gefoa.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
GLAUCIA DA CUNHA MELO DE OLIVEIRA
Diretora, Substituta

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: MEDZI Soluções Ltda., no valor total de R\$ 738.000,00. Processo nº 00060-00545766/2025-61. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa FORT GÁS LTDA., no valor total de R\$ 654.817,50. Processo nº 04044-00063210/2025-00. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
CLAUDETE PEREIRA LIMA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa P&B Sistemas de Segurança Ltda., no valor total de R\$2.444.579,00. Processo nº 04044-00053991/2025-16. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
BRUNA DE SOUSA DA SILVA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026

Processo: 04006-00000125/2026-04 – Das Partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, ECOS TURISMO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aquisição de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. DO VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: BRUNO DE FREITAS ANDRADE MACEDO e pela CONTRATADA: ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB, ambas as partes na qualidade de representantes legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

Processo: 04006-00000159/2026-91 – Das Partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar, processar e apurar a eleição de 2026 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em plataforma on-line SaaS (Software as a Service), via internet, contemplando todos os recursos necessários à realização do processo eleitoral. DO VALOR: R\$ 17.285,40 (Dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA e pela CONTRATADA: CAROLINE FORTUNATO DOS SANTOS VENTUROLI, ambas as partes na qualidade de representantes legais.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2026 - UASG: 927448

A DF-PREVICOM comunica a abertura da Dispensa Eletrônica, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual do Microsoft Office 365 business Standard, contendo as versões desktop, web e móveis, além de serviços de nuvem seguros, com direito a implantação, atualização e suporte, pelo período de 12 (doze) meses, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023. Processo SEI nº 04006-00000164/2026-01, estimada no valor total de R\$ 20.719,00 (vinte e mil e setecentos e dezenove reais). Data e horário da dispensa: 13 de agosto de 2026 - às 8h, por meio do Sistema Dispensa Eletrônica no site www.gov.br/compras. O Aviso de Contratação Direta poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.dfprevicom.com.br. Informações pelo telefone nº (61) 3550-7591.

DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA

Espécie: Primeiro apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C - SES-DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa O FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 16.699.864/0002-64. Objeto: EXCLUIR o item 2.1.2 do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C – SES/DF, em razão de erro material, permanecendo somente os itens 2.1 e 2.1.1, sendo este com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Este Termo Aditivo tem por objetos:

Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C - SES-DF por 12 (doze) meses, para o período de 15/05/2026 a 15/05/2027, conforme previsto em sua cláusula 5.1.

Leia-se:

Este Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C - SES-DF, em sua totalidade, por mais 12 (doze) meses, para o período de 15/05/2026 a 15/05/2027, conforme previsto em sua cláusula 5.1:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
08	23607	436777	SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPIONATO) PO PARA INALAÇÃO 50MCG/DOSE + 500MCG/DOSE RECIPIENTE DOSADOR CONTENDO STRIP COM 60 DOSES - Ampla Concorrência	FR	SERETIDE (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010702300090	DISKUS CX DISKUS 50/500MCG X 60D	8.622	R\$ 172,3200	R\$ 1.485.743,0400
09	23607	436777	SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPIONATO) PO PARA INALAÇÃO 50MCG/DOSE + 500MCG/DOSE RECIPIENTE DOSADOR CONTENDO STRIP COM 60 DOSES - Vinculado ao item 8 - Cota 25% Reservado à ME/EPP	FR	SERETIDE (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010702300090	DISKUS CX DISKUS 50/500MCG X 60D	2.873	R\$ 172,3200	R\$ 495.075,3600
12	39026	457885	MEPOLIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML CANETA APLICADORA OU SERINGA PREENCHIDA - Ampla Concorrência	UM	NUCALA (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010703350032	100MG CAN APLIC	821	R\$ 2.028,8700	R\$ 1.665.702,2700
13	39026	457885	MEPOLIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML CANETA APLICADORA OU SERINGA PREENCHIDA Vinculado ao item 12 - Cota 25% Reservado à ME/EPP	UM	NUCALA (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010703350032	100MG CAN APLIC	273	R\$ 2.028,8700	R\$ 553.881,5100
									R\$ 4.200.402,1800

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00226847/2024-84, Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Empresa: SEILIA BATISTA MARTINS MOURA. Publicação do Ajuste Original: 15/05/2025.

EXTRATO DE ATA

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 90260/2025H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, CNPJ nº 43.192.344/0001-52. Objeto: Prorrogar a Ata de Registro de Preços 90260/2024H, em sua totalidade, por mais 1 (um) ano, com início em 08/08/2026 e término em 08/08/2027, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. Reajustar a ata, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 5,17%, referente ao mês de setembro de 2025, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
14	38609	616012	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO “M”, DE 40 a 70 KG. Composição: flocos de gel super absorvente, distribuídos em camadas, favorecendo a absorção da urina e evitando o contato da mesma com a pele. Barreiras antivazamento que proporcionem proteção extra e evite transbordamento. Formato anatômico com acabamento em elástico autoajustável nas pernas. Com indicador de umidade/troca. Atóxica. Antialérgica. Fitas laterais adesivas para fixação, reposicionáveis para ajuste (tipo abre e fecha). Embalagem plástica resistente com identificação do produto, lote e validade. Unidade de fornecimento: unidade Vinculado ao Item 13 – Cota Preferencial De 25% Para ME/EPP	UN	POPFRAL	PCT 30 UNID.	1.083.211	R\$ 1,1779	R\$ 1.275.914,2369
									R\$ 1.275.914,24

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00306067/2026-89 - 00060-00078647/2024-17. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ANDRIUS ROGER ZANON. Publicação do Ajuste Original: 08/08/2025.

EXTRATO DE ATA

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 90260/2025J - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 05.421.585/0001-37. Objeto: Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços 90260/2024J, em sua totalidade, por mais 1 (um) ano, com início em 08/08/2026 e término em 08/08/2027, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. Reajustar o valor do item 25 da Ata, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 5,17%, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
25	35544	368406	CALCINHA DESCARTÁVEL, tamanho Único (aproximado aos números 44/48) confeccionado em TNT (tecido não tecido); gramatura 20g e material antialérgico, com elástico confortável na cintura e pernas, embalagens com pacotes de 50 unidades/peças. Ampla Concorrência	UN	MARCA: WINNER FABRICANTE: WINNER	pacote com 50 unidades	64.800	R\$ 1,0307	R\$ 66.789,36
									R\$ 66.789,36

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00321229/2026-17 - 00060-00078647/2024-17. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ANDRÉA BARRA CID. Publicação do Ajuste Original: 08/08/2025.

EXTRATO DE ATA

Espécie: Segundo Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 90260/2025D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FEDERAL MED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 52.824.013/0001- 89. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços 90260/2024D, para os itens 16, 17 e 18, por mais 1 (um) ano, com início em 08/08/2026 e término em 08/08/2027, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00317886/2026-51 - 00060-00078647/2024-17. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LUCENY ALVES DE MORAES. Publicação do Ajuste Original: 08/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054990/2025. SIGGO Nº 054990. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL LAGO SUL S/A, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 00.382.069/0001-27. Objeto: prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 07/08/2026 e término em 07/08/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Alterar a subcláusula contratual 7.6, quanto à obrigatoriedade de adoção de fluxo operacional uniforme para recebimento, análise, tramitação e processamento das prestações de contas encaminhadas eletronicamente por meio do SEI-GDF, com fundamento no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, c/c artigos 23 e 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

Onde se lê:

7.6. A empresa deve encaminhar à SES/DF, pelo e-mail sais.cfcac@saude.df.gov.br, a seguinte documentação:

a) Ofício - sinalizando o quantitativo de pacientes atendidos;

b) Planilha-resumo de faturamento em ordem alfabética;

c) Resultado dos indicadores pactuados, com apresentação de memória de cálculo e evidências;

d) Informações de cada paciente:

I- E-mail de encaminhamento do paciente pelo Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF) para a contratada;

II- Evoluções médicas;

III- Resumo de alta hospitalar/óbito ou transferência;

IV- Declaração de óbito em caso de falecimento;

V- Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;

VI- Documentação conforme critérios listados no item 7.4 (Do Recebimento do Objeto);

VII- Outras documentações, conforme necessidade da fiscalização.

Leia-se:

7.6. A empresa deve encaminhar à SES/DF, via Peticionamento Eletrônico disponível no portal oficial do Governo do Distrito Federal, por meio do endereço: Portal de Peticionamento Eletrônico do SEI-GDF; a seguinte documentação:

a) Ofício - sinalizando o quantitativo de pacientes atendidos;

b) Planilha-resumo de faturamento em ordem alfabética;

c) Resultado dos indicadores pactuados, com apresentação de memória de cálculo e evidências;

d) Informações de cada paciente:

I- E-mail de encaminhamento do paciente pelo Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF) para a contratada;

II- Evoluções médicas;

III- Resumo de alta hospitalar/óbito ou transferência;

IV- Declaração de óbito em caso de falecimento;

V- Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;

VI- Documentação conforme critérios listados no item 7.4 (Do Recebimento do Objeto);

VII- Outras documentações, conforme necessidade da fiscalização. Dotação orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003464
V	Valor Inicial:	R\$ 73.700,00
VI	Nota de Empenho:	2026NE04033
VII	Data de Emissão:	11/04/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00365155/2025-31. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Empresa: MARIA DE LOURDES DA SILVA CHELBI. Publicação do Ajuste Original: 11/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 052071/2024. SIGGO Nº 052071. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, CNPJ nº 00.025.841/0001-53. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 07/08/2026 e término em 07/08/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.739030841
V	Valor Inicial:	R\$ 2.147.456,94
VI	Nota de Empenho:	2026NE06762
VII	Data de Emissão:	11/06/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	2 - Estimativo
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00260212/2024-14. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Empresa: GUSTAVO SA LEITÃO FIUZA LIMA e PEDRO DO REGO LEAL. Publicação do Ajuste Original: 05/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO (*)

Espécie: Terceiro termo aditivo do 050227/2023. SIGGO Nº 050227. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0001-19. Objeto: a Inclusão, na grade de distribuição do contrato, as seguintes localidades, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

Região Sudoeste	UNIDADE	ENDEREÇO
CAPS I TAG	QNF, Área Especial 24 – Taguatinga Norte	
CAPS II TAG	QNA 39, Área Especial 18 - Taguatinga Norte	
CAPS AD SAM	QS 107 Conjunto 07 Lote 03/04 – Samambaia Sul	
CAPS III SAM	Quadra 302, Conjunto 5, Lote 1, Centro Urbano – Samambaia	
CAPS I REC	Quadra 307, Área Especial - Recanto das Emas	
CER	Setor C Norte, Área Especial 16 - Taguatinga Norte	
CRT	QNG 10, Área Especial 2 - Taguatinga Norte	
GSAS 1	QS 614 Conjunto C Lote 01/02 - Samambaia Norte	
GSAS 2	Setor C Norte, Área Especial 24 - Taguatinga Norte	
GSAS 3	C 12, Área Especial 1 - Taguatinga Centro	

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00150647/2021-09. Data de Assinatura: 17/07/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela contratada: WESLEY MANDU DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 24/11/2024.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 72.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE PENALIDADE

A Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Assessoria de Análise e Instrução de Sanções em Contratações, vinculada à Subsecretaria de Administração Geral, no uso de suas atribuições, COMUNICA das decisões, no que concerne a APLICAÇÃO DE PENALIDADE de multa de mora e multa punitiva no atraso na entrega, às empresas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações, subsidiado pela Lei 8.666/1993.

SEQUENCIAL	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	ATA	LETRA/MODALIDADE	NE	VALOR FINAL DA MULTA
01	00060-00539320/2022-55	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0002-00	372/2021	C	2022NE12127	R\$ 2.396,54
02	00060-00073061/2024-58	T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	10.696.932/0001-74	197/2023	F	2024NE02525 e 2024NE02526	R\$ 2.152,94
03	00060-00240881/2019-02	PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	18.466.544/0001-09	207/2018	C	2019NE05091	R\$ 1.764,88
04	00060-00194342/2020-10	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	03.233.805/0001-73	228/2019	F	2020NE04217	R\$ 4.100,25
05	00060-00379536/2021-74	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	97/2021	C	2021NE09480	R\$ 22.301,20
06	00060-00570481/2021-35	DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA	53.918.116/0001-70	332/2020	D	2021NE13637 e 2021NE13641	R\$ 3.553,00
07	00060-00033586/2022-99	MEDBRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELLI	27.256.185/0001-56	348/2021	A	2022NE00817	R\$ 2.094,50
08	00060-00455886/2021-44	JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	20.301.535/0001-00	061/2021	D	2021NE11083	R\$ 2.622,15
09	00060-00459583/2018-03	MIRANDA & GEORGINI LTDA	10.596.721/0001-60	179/2018	F	2018NE08487	R\$ 3.480,12
10	00060-00481533/2018-02	CM HOSPITALAR S.A	12.420.164/0009-04	201/2018	A	2018NE09809	R\$ 5.373,13
11	00060-00400973/2019-40	DMI BRASÍLIA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	26.687.752/0001-66	128/2019	A	2019NE09093	R\$ 2.024,75
12	00060-00296227/2023-21	O. E. PEREIRA BRINQUEDOS	33.966.390/0001-08	324/2022	-	2023NE08132 e 2023NE08133	R\$ 2.598,32
13	00060-00182586/2020-50	E.R. TRINDADE LTDA	04.252.742/0001-65	42/2019	C	2020NE03818	R\$ 2.145,67
14	00060-00455044/2023-54	WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA	36.924.105/0001-84	360/2022	-	2023NE10585	R\$ 2.433,98
15	00060-00045980/2024-31	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	026/2023	G	2024NE02359	R\$ 6.012,06
16	00060-00360471/2023-55	PRÓ-NUTRIR LTDA	05.266.726/0001-94	264/2022	B	2023NE08499	R\$ 4.118,40
17	00060-00051669/2020-06	BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	09.603.161/0004-97	019/2019	B	2020NE01579	R\$ 2.070,14
18	00060-00255478/2023-56	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	026/2023	G	2023NE06250	R\$ 2.319,19
19	00060-00241711/2020-71	CATTIS MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	30.963.700/0001-42	113/2019	A	2020NE05267	R\$ 6.273,68
20	00060-00504211/2022-17	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	307/2021	G	2022NE11289	R\$ 35.059,14
21	00060-00162743/2021-91	LIGA HOSPITALAR EIRELI	29.259.075/0001-73	052/2020	A	2021NE03248	R\$ 1.560,81
22	00060-00220923/2021-03	M S BASTOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	13.882.701/0001-43	447/2020	C	2021NE05661	R\$ 16.282,35
23	00060-00476982/2021-26	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	52.202.744/0001-92	205/2020	F	2021NE12509 e 2021NE12510	R\$ 5.158,33
24	00060-00018190/2021-31	GASTROVISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	18.544.281/0001-09	312/2020	A	2021NE01400	R\$ 1.962,00
25	00060-00273135/2021-10	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	63.067.904/0005-88	512/2020	A	2021NE07915	R\$ 1.770,00
26	00060-00041321/2024-26	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	246/2022	B	2024NE00846	R\$ 2.054,80
27	00060-00019852/2021-90	DROGUISTA CEARENSE EIRELI - ME	16.632.133/0001-10	249/2019	C	2021NE00473	R\$ 4.736,88
28	00060-00572204/2018-61	MIRANDA & GEORGINI LTDA	10.596.721/0001-60	179/2018	F	2018NE11439	R\$ 3.711,00
29	00060-00203895/2023-13	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA	05.216.859/0001-56	298/2022	A	2023NE05037 e 2023NE05038	R\$ 2.701,44
30	00060-00442138/2020-11	DROGUISTA CEARENSE EIRELI - ME	16.632.133/0001-10	249/2019	C	2020NE09084	R\$ 6.953,81
31	00060-00045028/2022-76	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	126/2021	F	2022NE01297	R\$ 3.640,00
32	00060-00088397/2023-34	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0009-04	025/2022	B	2023NE02254	R\$ 3.996,65
33	00060-00217205/2023-11	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME	07.640.617/0002-00	283/2022	E	2023NE05600	R\$ 1.654,56

Informa-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior a esta publicação, para a apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO, na forma assegurada pelo art. 5º, Inc. LV, da CF/88, c/c o art. 9º caput do DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE no endereço suag.assais@saude.df.gov.br, com a informação no assunto do e-mail: PROCESSO - N° DO EMPENHO - NOME DA EMPRESA - contendo as provas necessárias e suficientes às suas alegações. Não havendo interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo supracitado, proceder-se-a aos devidos registros, a saber:

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SISLANCA - Sistema de Lançamento de Créditos.

O processo está com vistas franqueadas ao interessado em seu inteiro teor na Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução, podendo ser solicitada pelo e-mail suag.assais@saude.df.gov.br

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE08945

PROCESSO: 00060-00366783/2026-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA. CNPJ Nº 51.885.451/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Corante citológico básico para colorações de rotina (Papanicolaou) e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 90125/2025-F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003636 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003409. VALOR: R\$ 10.496,64 (dez mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS,
CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026 - UASG 926119

Objeto: Potencial compra de insumos à saúde pertencentes ao Grupo: PEÇAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS PARA RADIOLOGIA, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00236355/2025-88. Total de 6 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 6.202.934,5764. Cadastro das Propostas: a partir de 11/08/2026. Abertura das Propostas: 21/08/2026, às 8h30, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>. Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000318/2026

POSSÍDIO SALES DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 119/2026 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de Reagentes Diagnósticos e Testes Rápidos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00070482/2026-99. Total de 7 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 2.236.543,7759. Cadastro das Propostas: a partir de 11/08/2026. Abertura das Propostas: 21/08/2026, às 8h00, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>. Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000317/2026

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 121/2026 - UASG 926119

Objeto: Potencial compra de insumos à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 36.30.02 (Tubos e Fixadores Endotraqueais), Grupo 36.30.23 (Diversos Anestesiologia) e Grupo 36.30.01 (Agulhas - Anestesia), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00117784/2026-38. Total de 13 itens (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 190.137,9320. Cadastro das Propostas: a partir de 11/08/2026. Abertura das Propostas: 21/08/2026, às 9 horas, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000319/2026

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA

Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90101/2025 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de equipamento DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00019222/2024-68. Total de 1 item (ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 2.490.131,6300. Cadastro das Propostas: a partir de 11/08/2026. Abertura das Propostas: 21/08/2026, às 8h30, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>. Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000163/2025.

QUEILA BARRETO ROCHA

Pregoeira

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO EDITAL Nº 06, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), em parceria com a UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE), no uso das atribuições regimentais, e em decorrência do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025, firmado entre a UPE, a FEPECS e a ESPDF, a partir das diretrizes do Edital CAPES/COFEN nº 28/2024 do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) — Modalidade Mestrado e Doutorado Profissional — Área de Enfermagem, TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo para o Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde — Turma Fora de Sede, em Recife (PE). Do Objeto: O presente Edital tem como objetivo a seleção de enfermeiros(as) portadores(as) de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e vínculo institucional comprovado, para ingresso no Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde, turma fora de sede, conforme os requisitos estabelecidos na Seção 1 deste Edital. Das Vagas: Serão oferecidas 12 (doze) vagas, das quais 6 (seis) destinadas para ampla concorrência e 6 (seis) para ações afirmativas. DAS INSCRIÇÕES: A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento>. Período de Inscrição: De 21/08/2026 a 08/09/2026. Este Edital encontra-se disponível na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento>.

DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: STAGO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA. - CNPJ nº 22.260.124/0002-20. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamento por locação, para realização de exames de hemostasia no Laboratório de Hemostasia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), de forma continuada, visando atender a demanda da população no Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 23.202. Empenho 2026NE00441 (208496618) emitido em 14/07/2026 no valor de R\$30.000,00 e Empenho 2026NE00485 (210351919) emitido em 04/08/2026 no valor de R\$120.496,90. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2975.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39. Fonte de Recurso: 138. Valor total do Contrato: R\$316.998,60. Processos n.º 00063-00001530/2025-33 e n.º 00063-00003139/2026-54. Vigência: 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Assinam em 06 de agosto de 2026, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: BRIGITTE PAULETTE FLAMENT DACOSTA.

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE COMPRAS DE INSUMOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS**

EDITAIS Nº 11698, 11707 E 10224/2026

O CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF comunica aos interessados a publicação dos seguintes processos de compra:

1) EDITAL Nº 11698/2026 - COMPRESSAS E LUVAS - SEI Nº 04016-00073489/2026-68

Período de acolhimento de propostas de 11/08/2026 até 18/08/2026 às 23h55 - Horário local.

2) EDITAL Nº 11707/2026 - FRASCOS DE VIDRO E TAMPAS PLÁSTICAS PARA BANCO DE LEITE HUMANO - SEI Nº 04016-00081493/2026-08

3) EDITAL Nº 10224/2026 - MEDICAMENTOS - SEI Nº 04016-00064806/2026-55

Período de acolhimento de propostas de 11/08/2026 até 25/08/2026 às 23h55 - Horário local.

Os editais e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: <https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio>.

Dúvidas referente ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br ou compras.medicamentos@igesdf.org.br.

THALLYS CORREIA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - (UASG 450432)**

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal torna público aos interessados a **SUSPENSÃO Sine Die** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2026**, Processo SEI-GDF 00080-00009578/2024-19, cujo objeto é a pretensa Contratação de empresa especializada na elaboração e fornecimento de material didático-pedagógico complementar, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender os estudantes matriculados no 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Motivo: A suspensão decorre da necessidade de manifestação técnica complementar da unidade demandante para subsidiar a decisão da fase recursal, conforme Despacho - SEE/SUAG (Doc. SEI nº 210725768).

ANA PAULA SILVA DE ARAÚJO
Pregoeira

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

Processo: 04030-00000465/2023-31. DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES e a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA. DO OBJETO: I - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 005/2023-UNDF por mais 12 (meses), com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93; II - Conceder o reajuste contratual de 4,14%, relativo ao IPCA acumulado no período de Abril de 2025 a Março de 2026, 12 (doze) meses, pela data base do orçamento estimado, conforme Memória de Cálculo. DA ASSINATURA: 08/08/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela UnDF: KLEVER CORRENTE SILVA, na qualidade de Reitor Substituto da UnDF e pela CONTRATADA: ANA LAURINDA SERRA ALVES, na qualidade de Procuradora da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 - SSP/DF
Processo: 00050-00000134/2022-68. Partes: SSPDF X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37. Objeto: o acréscimo do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022-SSPDF (80551952), celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, visando à inclusão do novo Edifício UISP (Unidade Integrada de Segurança Pública), situado no Setor Comercial Sul, Quadra 5, Bloco C, Asa Sul, CEP: 70305-000, no rol de unidades atendidas pelo ajuste, para fins de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme fatura 4220/8 (192208831), Memorando nº 05/2026 - SSP/SEGI/SUAG/COENG/DIEFO/GOB (195003678), justificativa constante nos autos do Processo SEI nº 00050-00000134/2022-68 (195853865). Valor: Em decorrência da inclusão da nova unidade consumidora, o valor anual estimado do contrato passará de R\$ 758.893,32 (setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) para R\$ 771.859,30 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), conforme cálculos constantes da Justificativa nº 195853865. O valor mensal estimado do contrato corresponderá a R\$ 64.321,61 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos). O valor global estimado para o período de 60 (sessenta) meses, compreendido entre 01/03/2022 e 01/03/2027, passará de R\$ 3.500.688,85 (três milhões, quinhentos mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3.514.735,35 (três milhões, quinhentos e quatorze mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Vigência: Produzirá efeitos retroativos a partir de 20 de janeiro de 2026 e a partir da sua assinatura. Assinatura: 04 de Agosto de 2026. Signatários: Pelo Contratante: Marcos Leoncio Sousa Ribeiro, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Jose Lopes Lima e Agenor Valladao Netto, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2026 - FUSP/DF
Processo: 00050-00000056/2026-25. Partes: SSPDF X NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.131.927.0001-70. Objeto: o acréscimo quantitativo de 6,78% para o item 4 (computador para CMR), 11,86% para o item 5 (suporte de tela) e 23,73% para o item 6 (tela videowall), dos objetos do Contrato Administrativo FUSP/DF Nº 02/2026 (194919574), fundamentado no Memorando nº 384/2026 - SSP/SEGI/SMT (203568885) da Subsecretaria de Modernização Tecnológica e da Justificativa - SSP/SEGI/SUAG/COFF/DICC/GERP (206435166), nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Sexta do instrumento contratual. Valor: O valor correspondente ao acréscimo é de R\$ 208.306,89 (duzentos e oito mil trezentos e seis reais e oitenta e nove centavos). Em razão da alteração, o valor total do contrato passará de R\$ 1.694.908,93 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e oito reais e noventa e três centavos) para R\$ 1.903.215,82 (um milhão, novecentos e três mil duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos). Vigência: A partir da sua assinatura. Assinatura: 30 de Julho de 2026. Signatários: Pelo Contratante: Marcos Leoncio Sousa Ribeiro, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Murilo Rossetto, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 18/2023 - FUSP/DF**

Processo: 00050-00014269/2023-91. Partes: SSPDF X CONSORCIO PVU, CNPJ nº 48.362.852/0001-55. Objeto: O acréscimo quantitativo de itens ao Contrato de Prestação de Serviços FUSP/DF nº 18/2023 (122757610), no percentual de 16,46% (dezesseis vírgula quarenta e seis por cento), conforme justificativas constantes do Memorando nº 220/2026 - SSP/SEGI/SMT/CVIDEO (200699244) e da Justificativa (205284628). Valor: Em decorrência do acréscimo quantitativo objeto do presente Termo Aditivo, o valor do Contrato passará de R\$ 2.134.017,19 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil dezessete reais e dezenove centavos) para R\$ 2.485.796,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a um acréscimo financeiro de R\$ 351.779,29 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). Vigência: A partir da sua assinatura. Assinatura: 07 de agosto de 2026. Signatários: Pelo Contratante: Marcos Leoncio Sousa Ribeiro, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Marcelo de Almeida, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Nos termos da alínea "f" do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 223 e seguintes do Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como das informações delineadas no Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS (208483700) e Informação Técnica n.º 3/2026 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (210069964), e do extrato de Inexigibilidade (210069756), INEXIJO a licitação realizada no procedimento constante do Processo SEI-GDF nº 00050-00008376/2026-23, que tem por objeto o curso de MBA em Relações Institucionais e Governamentais, no formato Online, destinados à capacitação de 12 (doze) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e o curso de Pós Graduação Lato Sensu em Governo Digital, Inteligência Artificial e Inovação no Setor Público, no formato Online, destinados à capacitação de 12 (doze) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com data prevista para 21 de agosto de 2026, conforme o estabelecido no Termo de Referência (207680616), cujo valor total de ambos no montante de R\$ 415.632,96 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000794**

PROCESSO SEI nº 00054-00053352/2026-16 - Nota de Empenho Ordinário nº 2026NE000794, emitida em 30/07/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.32. Contratada: SE LIGUE ACESSORIOS E ELETRONICOS LTDA. CNPJ: 51.515.743/0001-35, no valor de R\$ 3.600,00. OBJETO: Aquisição de 1000 unidades de CANETA PERSONALIZADA. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90024/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 06/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 20/2026**

Processo SEI-GDF nº 00054-00109254/2026-41. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a **SUSPENSÃO sine die** do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada em engenharia civil/arquitetura para a execução das obras de construção das sedes do Batalhão de Operações Especiais - BOPE, Batalhão de Policiamento de Choque - BPCHOQUE e Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas - ROTAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus

anexos.Tipo:maior desconto por item. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00120510/2025-06. Partes: CBMDF X AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA, CNPJ nº 27.679.382/0001-88. Objeto: alteração contratual com vistas a suplementar o valor do contrato em 21,22%, nos termos da alínea b, inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da Autorização (208645441). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 27/07/2026. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Marcelo Gonçalves Pereira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2021

Processo nº 00053-00063033/2020-51. Partes: CBMDF x CAPITAL HOME CARE LTDA, CNPJ nº 15.086.112/0001-84. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento. Data de assinatura: 03/08/2026. Vigência: 20/08/2026. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Cristian de Oliveira Lopes, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2026
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo:00053-00000532/2026-23. Partes: CBMDF X AEROMOT S.A., CNPJ nº 92.833.110/0001-52. Objeto: contratação de empresa homologada pela ANAC, especializada Serviços de reparos e manutenção de aeronaves, serviços de manutenção e conservação de bens móveis, manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental, consumíveis necessários e demais serviços para manutenção da aeronavegabilidade da aeronave de Resgate Grand Caravan C208 do CBMDF. UO:170394. PT:250002. ND: 339039. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 437.921,35; conforme NE nº 442, emitida em 27/07/2026. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: P.E. Nº 90038/2026-DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 04/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Guilherme Roberto da Cunha, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00021930/2026-83. Partes: CBMDF X CLINICA FERNANDA DE CASTRO - MENTE & EQUILIBRIO LTDA, CNPJ nº 60.158.901/0001-38. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 88/2026. Assinatura: 03/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Fernanda de Castro Lima Bento, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 91/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00114050/2025-79. Partes: CBMDF X SERFA LTDA – ME, CNPJ nº 03.276.801/0001-72. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 115/2026. Assinatura: 06/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Fátima de Sousa Rodrigues, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 92/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00025693/2026-20. Partes: CBMDF X CAPITAL HOME CARE LTDA, CNPJ nº 15.086.112/0001-84. Objeto: Prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas - Categoria/subitem 6.3.1. (empresas especializadas na prestação de serviços de assistência de saúde domiciliar - home care). UO: 170394. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 107/2026. Assinatura: 03/08/2026. Vigência: 20/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Cristian de Oliveira Lopes, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00020039/2026-20. Partes: CBMDF X TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA, CNPJ nº 02.575.678/0001-28. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas habilitada na Categoria/subitem 3.4.2 (estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência), do item 3 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 03/2024 - CBMDF. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 117/2026. Assinatura: 03/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Rafael Avelino da Costa, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 97/2025

Processo nº 00053-00196280/2024-67. Partes: CBMDF x AMPIEZZA CLINICAS INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 13.888.605/0001-02. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas. Data de assinatura: 07/08/2026. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Thaysa Teixeira Nobre, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00114050/2025-79. Partes: CBMDF X AMPIEZZA CLINICAS INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 13.888.605/0001-02. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 110/2026. Assinatura: 07/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Thaysa Teixeira Nobre, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00000532/2026-23. Nota de Empenho Ordinário, n.º 266, emitida em 03/08/2026. Contratada: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA., CNPJ:28.419.352/0001-03, no valor de R\$ 5.770,00. Objeto: Aquisicao de material grafico - Pasta de prontuario, CBMDF/POMED/COMED/SAME e CBMDF/CPMED/SEAAD. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00013067/2025-18. Nota de Empenho Ordinário, nº 441, emitida em 24/07/2026. Contratada: EXITO ASSESSORIA E GESTAO ALIMENTICIA LTDA, CNPJ:58.283.447/0001-03, no valor de R\$ 31.752,00. Objeto: aquisicao de roupa de protecao nivel c com protecao quimica para o CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Eletronica nº 91/2026. Elemento de Despesa: 339030 . Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00053020/2026-60. Nota de Empenho Ordinário, nº 268, emitida em 03/08/2026. Contratada: KUBIC COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CNPJ:35.205.218/0001-67, no valor de R\$ 990,00. Objeto: Aquisicao de mesa redonda. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 81/2023- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00058876/2026-21. Nota de Empenho Ordinário, nº 436, emitida em 20/07/2026. Contratada: ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA, CNPJ: 32.876.614/0001-28, no valor de R\$ 5.400,00. Objeto: aquisicao de necessaire personalizada para evento de aniversario do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90012/2025-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00058876/2026-21. Nota de Empenho Ordinário, nº 436, emitida em 20/07/2026. Contratada: ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA, CNPJ:32.876.614/0001-28, no valor de R\$ 5.400,00. Objeto: aquisicao de necessaire personalizada para evento de aniversario do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90012/2025-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 33.90.00. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00059631/2026-11. Nota de Empenho Ordinário, nº 275, emitida em 03/08/2026. Contratada: REVVED INSTRUMENTOS CIRURGICOS - COM, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 43.714.513/0001-77, no valor de R\$ 36.666,64. Objeto: Aquisição de instrumentais cirúrgicos diversos. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90023/2026- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00060897/2026-15. Nota de Empenho Ordinário, nº 452, emitida em 30/07/2026. Contratada: GRATITUDE REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ: 26.237.728/0001-25, no valor de R\$ 14.037,30. Objeto: aquisição de mobiliário. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços nº 36/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00069290/2026-92. Nota de Empenho Ordinário, nº 459, emitida em 03/08/2026. Contratada: BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA., CNPJ: 10.867.306/0001-01, no valor de R\$ 4.666,70. Objeto: Aquisição de compra de itens de escritório.. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços n.º 0050/2026- SEEC/GDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00075216/2026-13. Nota de Empenho Ordinário, nº 446, emitida em 29/07/2026. Contratada: SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ:25.235.133/0001-78, no valor de R\$ 2.927,64. Objeto:Aquisição de mochila tática operacional. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 90016/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00115150/2025-12. Nota de Empenho Ordinário, nº 267, emitida em 30/07/2026. Contratada: RICARDO KERN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 37.943.641/0001-90, no valor de R\$ 16.400,00. Objeto: Contratacao de empresa especializada para ministrar o curso teorico laboratorial intitulado Curso de Reconstrucao Estetica Periodontal e Peri-implantar (Curso de Maestria na Estetica Gengival). Fundamento Legal: Contratação Direta nº 116/2026- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EDITAL Nº 09/2026 -RESULTADO DEFINITIVO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção do Projeto de Educação de Trânsito Itinerante, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, cujo objeto é a realização do Projeto de Educação de Trânsito Itinerante, instituída conforme a Instrução nº 134, de 02 de março de 2026,

publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 03 de março de 2026, página 53, nos autos do Processo nº 00055-00086393/2023-18, torna público o RESULTADO DEFINITIVO da avaliação das propostas apresentadas no referido chamamento público, após análise da documentação encaminhada pelos proponentes:

Colocação	Razão Social	Pontuação
1º	Instituto Integra Mais Um	17,2
2º	Instituto de Segurança no Trânsito	15,6
3º	ONG Líderes do Brasil	13,2
4º	Instituto Arte, Tecnologia e Inclusão	9,6

I – Conforme disposto na PARTE III – FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, convoca-se o Instituto Integra Mais Um para apresentar os requisitos de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
II – Publique-se.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 13/2026
Partes: DETRAN-DF e CFC AB MARCIA, CNPJ nº 19.217.075/0001-57. Processo Sei nº 00055-00069199/2023-78. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 05/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Rogério Gomes de Oliveira, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 148/2026 (*)
Partes: DETRAN-DF e TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 43.707.203/0001-25. Processo nº 00055-00074287/2025-53. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 05/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Sr. LUIZ FABIANO MEDEIROS CORREIA e CAMILA GOMES MURASSE, Procuradores.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 141.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 151/2026 (*)
Partes: DETRAN-DF e BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ nº 30.306.294/0001-45. Processo nº 00055-00041609/2026-69. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 05/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e PEDRO THIAGO FRANCO PAIVA e ANA ALICE ANTUNES HADDAD, Procuradores.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 141.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 154/2026
Partes: DETRAN-DF e ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA CNPJ: 42.421.776/0001-25. Processo nº 00055-00055250/2024-45. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 05/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 23/08/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Denis Caiariac, Procurador (a).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EDITAL Nº 05/2026 – SEJUS
Altera o Edital de Chamamento Público nº 04/2026, publicado no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 113 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 33.779, de 16 de março de 2022, que institui o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal - CIAMP-Rua/DF, resolve:
1.1 Prorrogar por 30 dias úteis, a contar da publicação deste Edital, o prazo das inscrições para o processo de seleção de representantes da sociedade civil para compor o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal - CIAMP-Rua/DF (biênio 2026-2028), disciplinado pelo Edital de Chamamento Público nº 3/2026, de 14 de maio de 2026, em seu item 3.1 e Edital de Chamamento Público nº 04/2026, de 24 de junho de 2026, publicado no DODF nº 114, p. 55.
1.2 Permanecem inalteradas todas as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 3/2026, Edital de Chamamento Público nº 04/2026, de 24 de junho de 2026, publicado no DODF nº 114, p. 55. e, consequentemente, os demais prazos constantes serão considerados a partir da publicação deste Edital.

1.3 As inscrições recebidas até o término do prazo anteriormente estabelecido permanecerão válidas.

1.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 - SODF, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO FINANCEIRA

Processo SEI nº: 00110-00000528/2022-19 (Contrato e Edital); Processo SEI nº.: 00110-00000805/2024-55 (1º Termo Aditivo); Processo SEI nº.: 00110-00000175/2024-19 (2º Termo Aditivo); Processo SEI nº.: 00110-00001644/2024-17 (3º Termo Aditivo); Processo SEI nº.: 00110-00001377/2023-05 (4º Termo Aditivo); Processo SEI nº.: 00110-00000868/2025-92 (5º Termo Aditivo); Processo SEI nº 00110-00000318/2026-54 (6º Termo Aditivo) e Processo SEI nº.: 00110-00000424/2025-57 (7º Termo Aditivo) – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X PENTAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 02.581.588/0001-40, com sede na SCIA Quadra 14 Conjunto 06 Lote 06, CEP: 71.250-130. DO OBJETO: Sob o amparo do Art. 65º, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993 e o Relatório Técnico SEI nº (207421099), o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 001/2023, que tem por objeto a implantação de infraestrutura urbana, em poligonal do empreendimento estimada em 714ha, no denominado Lote 4, do Setor Habitacional Bernardo Sayão, RA-GUAR, incluindo execução de pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 006/2022 - SODF (id. 93271420), da Proposta de Preços (id. 99694622, 99694875, 99695122 e 101061359) e o Projeto Básico (id. 92857091) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor de R\$ 4.233.584,69 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 17,45% conforme Planilha Qualitativo (207420311). Após a formalização do presente aditamento, o valor global do Contrato nº 001/2023-SODF, atualmente em R\$ 25.960.241,71 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), passa a ser de R\$ 30.193.826,40 (trinta milhões, cento e noventa e três mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e a despesa ocorrerá com recursos procedentes da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2026, Lei nº 7.842, de 30/12/2025 (DODF Suplemento ao de nº 247, de 31/12/2025), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, de nº 7.735, de 22/07/2025 (DODF nº 136, de 23/07/2025), e com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024-2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 02.581.588/0001-40, no valor de \$ 4.233.584,69 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0572/2026, emitida em 04 de agosto de 2026, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3023.0073; NATUREZA DA DESPESA: 4490-51; FONTE DE RECURSOS: 135 e ID: 0. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 016/2025 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº. 00110-00002550/2024-65 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00003558/2025-20 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000180/2026-93 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000990/2026-40 (3º Aditivo) e PROCESSO Nº. 00110-00003577/2025-56 (4º Aditivo). - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 37.991.338/0001-62, com sede em SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306. Edifício SIA Centro Empresarial, Guará. Brasília – DF. CEP.: 71200-030. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 124, I, “b”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo à instrução da Nota Jurídica nº 108/2026-SODF/AJL, e em harmonia com as diretrizes do Parecer Jurídico nº 186/2026-PGDF/PGCONS, o presente Termo Aditivo promove a alteração financeira do Contrato nº 016/2025-SODF celebrado em 08/08/2025 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 150, de 12/08/2025, página 61, e que tem por objeto a execução dos serviços de Requalificação da Avenida W3 Norte, localizada no Setor Comercial Residencial Norte - SCLRN Quadras 713 a 716 Asa Norte, Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I., e ainda as exigências e demais condições expressos no Termo de Referência (id. 165578628), Anexo I ao Edital, consoante específica o Edital de Pregão nº. 014 / 2025 – NLC/PRES/NOVACAP (id. 166713872),

Proposta de Preços (id. 170022925) e seus complementos. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor de R\$ 1.025.060,45 (um milhão, vinte e cinco mil, sessenta reais e quarenta e cinco centavos), totalizando um percentual de 24,12% do valor global do contrato, conforme Tabela ADITIVO QUANTITATIVO (206931870) e complementado pelo Despacho (206931987). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 5.275.060,45 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil sessenta reais e quarenta e cinco centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD desta Secretaria, pelos efeitos da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2026, Lei nº 7.842, de 30/12/2025 (DODF Suplemento ao de nº 247, de 31/12/2025), adicionada dos créditos obtidos pelos efeitos do Decreto nº 48.441, de 27/03/2026 (DODF Edição Extra 24-A, de 27/03/2026), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, de nº 7.735, de 22/07/2025 (DODF nº 136, de 23/07/2025), e com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024-2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3089.0003; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 335 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00002752/2025-98 - O Pregoeiro da Secretaria de Estado de obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 05/2026-SODF, do tipo menor preço, modo de disputa aberto/fechado, cuja objeto é a seleção e contratação de empresa para execução de serviços de implantação e remoção de rede de distribuição de energia elétrica, localizado na Via NB-1, Avenida Contorno, Setor de Chácaras, localizada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - DF, com fornecimento de materiais, para regularização do fornecimento de energia na via, a fim de garantir os parâmetros mínimos de segurança e qualidade, de acordo com as Normas Técnicas, padrões e procedimentos da concessionária de energia do Distrito Federal, observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos neste Termo de Referência, Anexo I ao presente edital. Valor estimado da contratação R\$ 132.626,34 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos). Total de Item da Licitação: 1. Edital: 11/08/2026, exclusivamente nos sites www.gov.br/compras e/ou www.so.df.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/08/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF, no site www.gov.br/compras. Informações gerais: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Pregoeiro

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 00112-00011619/2025-76. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2026-D.O. LOTE 01. CONTRATANTES: NOVACAP e WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. VALOR: R\$1.350.000,00. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Aida Salomão Tannuri. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 079/2025 – NLC/PRES, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 00112-00011619/2025-76. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2026-D.O. LOTE 02. CONTRATANTES: NOVACAP e TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP. VALOR: R\$ 150.000,00. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Jorge Alípio de Almeida Tannuri. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 079/2025 – NLC/PRES, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026**

O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos do tipo exaustores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo SEI 00113-00016439/2026-33. Recebimento das propostas até o dia 26 de agosto de 2026, com valor estimado de R\$ 14.987,50. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 061/2026 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite indicada no Auto de Infração, junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações (GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite expressa no Auto de Infração. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo

único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 062/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite do vencimento da multa, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br, o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data do cometimento da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

COMISSÃO ESPECIAL DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 08/2026

COMISSÃO ESPECIAL DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designada por meio da Ordem de Serviço nº 127, de 23 de setembro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da referida Ordem de Serviço, e em cumprimento aos arts. 271 e 328 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, e pela Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, à Resolução nº 1025, de 2026, do Conselho Nacional de Trânsito, bem como à Lei Federal nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata, torna pública a alienação dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em Leilão Público a realizar-se no dia 31 de agosto de 2026, na modalidade on-line, através do site www.vipleiloes.com.br, às 9h para veículos classificados como conservados (destinados à circulação) e às 14h para sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível (motor suprimido) e sucatas inservíveis (material ferroso). O edital completo do Leilão nº 08/2026, Edital nº 310826, e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site www.vipleiloes.com.br e nos locais onde os veículos estarão expostos, no período compreendido entre 27 e 28 de agosto de 2026.

SINOMAR RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Unilateral de Termo de Permissão Não Qualificada de Uso – TPNQU - id 209726958. Partes: CEASA/DF e Raquel Rios Neri Rabelo, CPF: 013.***.***-06. Objeto: Rescisão Unilateral do TPNQU (id 172932637). Data: 05 de agosto de 2026. Assinaturas: pela CEASA/DF Augusto Pedro Silva, matr. 121-6 (diretor administrativo-financeiro). Processo Sei! 00071-00000441/2025-99.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº TF-28-SECTI/2026

PROCESSO: 04008-00000731/2026-65; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil REDE BRASILEIRA DE CERTIFICADO, PESQUISA E INOVAÇÃO RBCIP, CNPJ sob o nº 35.847.316/0001-06. DO OBJETO: Fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no Distrito Federal: pesquisa, desenvolvimento e validação de tecnologia social para integração, proteção, orientação e informação, conforme detalhamento contido na PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 2993, aprovada pela área técnica por meio da ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA (Cód: 16280) - SECTI/SICID, Parecer Nº 20638. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da parceria é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). sendo, I - Nota de Empenho 2026NE00229, Unidade Orçamentária: 40.101; Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0062; Natureza da Despesa: 3.3.50.41;

Fonte de Recurso: 1500.100000000, o valor do Empenho é de R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); emitida em 28 de julho de 2026, na Modalidade Global, Homologação Nº 20785, Anexo. O presente Termo terá vigência a contar de 01 de agosto de 2026 até 01 de agosto de 2027. ASSINATURA: 05 de agosto de 2026; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, RAFAEL MOREIRA VITORINO, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 04008-00000731/2026-65; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil REDE BRASILEIRA DE CERTIFICADO, PESQUISA E INOVAÇÃO RBCIP, CNPJ sob o nº 35.847.316/0001-06. DO OBJETO: Fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no Distrito Federal: pesquisa, desenvolvimento e validação de tecnologia social para integração, proteção, orientação e informação, conforme detalhamento contido na PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 2993. Autorização de Empenho (Cód: 16578), Homologação Nº 20779. Prazo: 365 dias. Do Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9118.0062, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Nota de Empenho: 2026NE00229, emitida em 28/07/2026, Modalidade: Global. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 04008-00000766/2023-51; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ sob o nº 05.522.369/0001-88. DO OBJETO: a locação dos 6º e 7º andares, loja térrea e 3º subsolo exclusivo do EDIFÍCIO TOUFIC, situado na Quadra 02, Bloco C, do Setor Comercial Sul, com área de 1.747m² (um mil, setecentos e quarenta e sete) metros quadrados, servido por dois elevadores, subdivididos em quatro pavimentos, matriculado sob o nº. 7537, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, para uso da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, conforme especifica a Nota Técnica N.º 2/2024 - SECTI/GAB/CPLI (SEI nº 144711997) e Decisão n.º 3/2024 - SECTI/GAB (SEI nº 142629968) e a Proposta (SEI nº 143158485). Autorização de Despesa e Empenho (SEI nº 210268424). Prazo: 365 dias. Do Valor: R\$ 127.777,13 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 04.122.8207.8517.0166, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.39; Nota de Empenho 2026NE00232, emitida em 04/08/2026, Modalidade: Global. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

VINCULADA AO EDITAL Nº 01/2025 - PROGRAMA DESAFIO DF

PROJETO: SOLUÇÕES INOVADORAS PARA MONITORAMENTO ASSISTENCIAL E REDUÇÃO DA EVASÃO DE PACIENTES EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO RESULTADO FINAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e nos termos do processo nº 04051-00000299/2026-13, TORNA PÚBLICA o resultado FINAL das Etapas I II e III e IV – Habilitação, Análise Técnico-Científica pelo Consultor Ad hoc, Análise pela Comissão de Seleção e Homologação do Conselho Diretor da Chamada Pública nº 06/2026 vinculada ao Edital nº 01/2025, que tem por objeto: Fomentar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) destinados à concepção, desenvolvimento, validação e implementação experimental de metodologias, modelos, processos e soluções tecnológicas inovadoras para o monitoramento assistencial e a identificação preditiva de fatores associados à evasão de pacientes em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Distrito Federal, visando ao fortalecimento da gestão da saúde pública, à melhoria da qualidade da assistência e à geração de conhecimento científico aplicável ao Sistema Único de Saúde (SUS). DO RESULTADO FINAL: Houve apenas uma proposta submetida, a qual foi aprovada em todas as etapas do processo seletivo. Coordenador: Arthur Mesquita Camargo. Instituição Executora: Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação (RBCIP). Projeto: UPA Inteligente – Metodologia Multimodal para Predição, Confirmação e Redução da Evasão de Pacientes em Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal. Etapa I: proposta habilitada na análise documental. Etapa II: avaliação por Consultor ad hoc, com nota 8,35, de um total máximo de 10,00 pontos. Etapa III: análise pela Comissão de Seleção, com nota 4,54, de um total máximo de 5,00 pontos. Etapa IV: a proposta foi homologada pelo Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF).

Dessa forma, foi declarada vencedora a proposta apresentada pelo Coordenador Arthur Mesquita Camargo, da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação (RBCIP), referente ao projeto: UPA Inteligente – Metodologia Multimodal para Predição, Confirmação e Redução da Evasão de Pacientes em Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE FOMENTO Nº (MROSC) Nº 32/2026

PLATAFORMA MROSC: SELEÇÃO Nº 5104 / PROPOSTA Nº 2932

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, e GREMIO RECREATIVO ARRAIA FORMIGA DA ROCA - GRAFR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.348.624/0001-55, com sede no Rua 45, S/N, Centro (sao Sebastiao), Brasília, DF, CEP 71.691-005, neste ato representada por PATRESE RICARDO DA SILVA MENDES, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto FORROTERAPIA 2026, a ser executado em escolas públicas de São Sebastião e Jardim Botânico - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0400 III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV - Fonte de Recursos: 100 2.4 - O empenho é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00518, emitida em 07/08/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 06-01-2027. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R\$200 mil . Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em prazo de até 10 (dez) dias, sendo: - Titulares: Designar as servidoras LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARIAH BOELSUMS, matrícula nº 0240561-X, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto “Forróterapia 2026”, celebrado no âmbito da proposta nº 2932 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora MARIAH BOELSUMS e a Vice-presidência, a servidora LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA. Data da assinatura: 07 de agosto de 2026. P/SECRETARIA: FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA e Pela OSC: PATRESE RICARDO DA SILVA MENDES.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-000885/2009. PRONUNCIAMENTO N.º 7/2026 - SEDES/SEDS/SUAG/CJPCC. INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRÁSILIA – CEUB, INSCRITO NO CNPJ Nº 00.059.857/0001-87, REFERENTE AO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2009. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: REPROVADA.

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-002634/2014. PRONUNCIAMENTO Nº 8/2026 - SEDES/SEEDS/SUAG/CJPCC. INTERESSADO: CENTRO ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, CNPJ Nº 00.059.857/0001-87, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2014 A 31/12/2014. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: REPROVADA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 290/2026

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR 16 (dezesesseis) indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista a entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Manguelral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026

RUBENS MENDES
Diretor-Imobiliário

EDITAL Nº 291/2026

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 06 (seis) candidatos indicados pelas entidades tendo em vista a comprovação dos requisitos de habilitação, exclusivamente a fim de compor a demanda do projeto Recanto das Emas – Edital Chamamento nº 13/2011.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026

RUBENS MENDES
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 292/2026

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: REABRIR o prazo para que os candidatos habilitados no Programa Habitacional do Distrito Federal, com renda familiar a partir de R\$ 3.200,00 até R\$ 14.000,00 manifestarem interesse em participar do empreendimento em Sobradinho Residencial Rigoletto QD 02 CJ B7 Projeção C - construtora PRAGMASUD por meio do aplicativo da CODHAB até às 18h do dia 11/09/2026.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026

RUBENS MENDES
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2025

PROCESSO SEI nº: 04039-00001218/2025-71. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA e a empresa CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA (CNPJ nº 42.818.048/0001-51). DO OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2025 (178150597) pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 09 de agosto de 2026 e 08 de agosto de 2027, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 2 do Contrato - Vigência e Prorrogação, para atender as demandas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. DO VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21101, Nota de Empenho nº 2026NE00376, emitida em 07/08/2026, sob o Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9661. Natureza da Despesa: 33.90.40. DA VIGÊNCIA: 09 de agosto de 2026 a 08 de agosto de 2027. DA DATA DE ASSINATURA: 07/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE/SEMA: RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA, na qualidade de Secretário de Estado, e Pela CONTRATADA: RUBEMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade de Representante Legal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SEMA/DF

Credenciamento e seleção de entidades da sociedade civil para preenchimento das vagas de representantes não governamentais no Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 40.871, de 5 de junho de 2020, a Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994, a Lei Complementar Distrital nº 827, de 22 de julho de 2010, a Portaria SEMA nº 29, de 31 de julho de 2020, alterada pela Portaria SEMA nº 5, de 21 de janeiro de 2026, e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, transparência e isonomia, Torna PÚBLICA a abertura do Chamamento Público destinado ao credenciamento e à seleção de entidades da sociedade civil para indicação de representantes titulares e suplentes que comporão o Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Edital disciplina o processo de credenciamento e seleção das entidades representativas da sociedade civil que integrarão o Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC, observando os princípios da publicidade, da transparência, da participação social, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

Art. 2º A Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal – RBC-DF integra a Rede Mundial de Reservas da Biosfera reconhecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, no âmbito do Programa Homem e Biosfera (Man and the Biosphere Programme – MaB), a Rede Brasileira de Reservas da Biosfera (RBRB) e do Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Cerrado e é gerida pelo Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado (RBC-DF), conforme dispõe a Lei Distrital nº 742/1994.

Art. 3º Nos termos da Lei Distrital nº 742/1994, a RBC-DF constitui território de referência para:

I – conservação da biodiversidade;

II – promoção do desenvolvimento sustentável;

III – incentivo à pesquisa científica;

IV – educação ambiental;

V – integração entre políticas públicas ambientais, sociais e econômicas.

Art. 4º A Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal compreende:

I – zonas núcleo;

II – zonas de amortecimento;

III – zonas de transição.

Parágrafo único. As zonas núcleo compreendem:

Parque Nacional de Brasília;

Estação Ecológica de Águas Emendadas;

Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília;

Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília;

Estação Ecológica do Roncador

Art. 5º O Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC constitui o órgão colegiado responsável pela coordenação da implementação da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 742/1994 e do Regimento Interno aprovado pela Portaria SEMA nº 29/2020.

Art. 6º O Comitê possui composição paritária, com 14 (catorze) conselheiros governamentais e 14 (catorze) conselheiros não-governamentais, sendo presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente ou por representante por ele designado.

Art. 7º São objetivos do presente Chamamento Público:

I – assegurar processo público, transparente e isonômico para seleção das entidades representativas da sociedade civil;

II – fortalecer a governança participativa da Reserva da Biosfera do Cerrado;

III – ampliar a representatividade dos diferentes segmentos sociais;

IV – promover a participação qualificada da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas relacionadas à Reserva da Biosfera.

Art. 8º — Publicidade

Este Edital será publicado:

I – no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

II – no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal: www.sema.df.gov.br

§ 1º O prazo para inscrição terá início na data indicada neste Edital, contada da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º Todos os atos relativos ao presente processo seletivo, inclusive listas de entidades credenciadas, resultados preliminares, recursos, decisões da Comissão de Seleção e resultado final, serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 9º O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar entidades da sociedade civil aptas a indicar representantes titulares e suplentes para composição das vagas destinadas aos representantes não governamentais do Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC.

Art. 10 As entidades selecionadas exercerão mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução, nos termos do art. 3º, § 6º, da Portaria SEMA nº 29/2020, com redação dada pela Portaria SEMA nº 5/2026.

Art. 11 Serão selecionadas entidades ou instituições que representem as seguintes categorias ou segmentos, conforme definido na Portaria SEMA n.º 29, de 2020, art. 3º, § 2º e seus incisos:

I – um representante das associações patronais da indústria do Distrito Federal;

II – um representante das associações de trabalhadores na indústria do Distrito Federal;

III – um representante das associações de produtores rurais localizados na RBC;

IV – um representante das associações de trabalhadores rurais localizados na RBC;

V – dois representantes das organizações ambientalistas não governamentais, com atuação no Distrito Federal;

VI – um representante das instituições de ensino superior sediadas no Distrito Federal;

VII – um representante regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VIII – dois representantes da sociedade civil das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA’s, cujas Regiões Administrativas estejam localizadas na RBC;

IX – dois representantes de associações de moradores, com jurisdição na RBC;

X – dois representantes da sociedade civil dos Conselhos Locais de Planejamento – CLP, de Regiões Administrativas localizadas na RBC.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 12 Poderão participar deste Chamamento Público as entidades da sociedade civil que: I – estejam regularmente constituídas há pelo menos dois anos;

II – possuam atuação no território do Distrito Federal;

III – apresentem toda a documentação exigida neste Edital.

IV – Poderão se inscrever entidades ou instituições que estejam em funcionamento regular há pelo menos 2 (dois) anos nos termos da lei civil e, concomitantemente, tenham atuação na área ambiental no território do Distrito Federal.

V – O processo de inscrição, credenciamento e seleção dos representantes não governamentais para compor o RBC-DF será regido por este Edital e coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Sema-DF.

Art. 13 É vedada a participação de entidades:

I – com documentação irregular;

II – suspensas de contratar com a Administração Pública;

III – que não atendam aos requisitos previstos neste Edital.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. Das inscrições

As inscrições serão realizadas exclusivamente no período estabelecido no Cronograma constante do Anexo V, mediante o envio da documentação exigida para o endereço eletrônico institucional informado neste Edital.

§1º O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e sua íntegra permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

§2º Os prazos previstos neste Edital serão contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo disposição expressa em contrário.

§3º Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

Art. 15. Documentação obrigatória

A inscrição deverá ser instruída com os documentos previstos no Anexo II, incluindo, no mínimo:

I – Formulário de Inscrição (Anexo I);

II – ato constitutivo registrado;

III – ata da atual diretoria, quando cabível;

IV – comprovante de inscrição no CNPJ;

V – documentos que demonstrem atuação institucional;

VI – documentação comprobatória da experiência declarada;

VII – declaração de inexistência de impedimentos (Anexo IV).

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará o não credenciamento da entidade, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista neste Edital.

Art. 16. Saneamento documental

Constatada a existência de falha meramente formal ou ausência de documento sanável, a Comissão de Seleção poderá conceder prazo de até cinco dias úteis para complementação da documentação.

Parágrafo único. Não será admitida a apresentação posterior de documentos destinados a comprovar requisito de habilitação inexistente na data de encerramento das inscrições.

Art. 17. Confirmação das inscrições

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente encaminhará confirmação eletrônica do recebimento da inscrição.

Parágrafo primeiro. O recebimento da documentação não implica deferimento da inscrição, o qual dependerá da análise da Comissão de Seleção.

Art. 18. Todas as comunicações relativas ao presente Chamamento Público, incluindo inscrições, envio de documentos, pedidos de esclarecimentos, impugnações ao Edital, interposição de recursos administrativos, complementação de documentação e demais manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico institucional:

reservadabiosferadocerrado.df@sema.df.gov.br

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF poderá divulgar orientações, comunicados e respostas de interesse geral por meio de seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo das comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelos interessados.

Parágrafo Segundo. O recebimento das mensagens eletrônicas será confirmado pela SEMA/DF, não implicando, por si só, o deferimento de inscrições, recursos ou demais requerimentos, os quais permanecerão sujeitos à análise da Comissão de Seleção.

Parágrafo Terceiro. É de inteira responsabilidade das entidades participantes acompanhar as publicações oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no sítio eletrônico da SEMA/DF, bem como assegurar o correto envio das comunicações para o endereço eletrônico institucional previsto neste artigo.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 19. A Comissão de Seleção será composta por:

I – um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF, que a presidirá;

II – um representante da Universidade de Brasília – UnB; e

III – um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 20. São competências da Comissão:

I – analisar a documentação;

II – decidir sobre habilitação;

III – aplicar os critérios objetivos de pontuação;

IV – julgar recursos administrativos;

V – elaborar atas;

VI – divulgar resultados;

VII – encaminhar o resultado final para homologação.

Art. 21. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que houver vínculo com entidade participante.

Consideram-se hipóteses de impedimento, entre outras:

I – participação como dirigente da entidade;

II – vínculo empregatício;

III – parentesco até terceiro grau;

IV – interesse direto no resultado.

Art. 22. Verificada hipótese de impedimento ou suspeição, o membro será imediatamente substituído pelo respectivo suplente.

Art. 23. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24. A seleção observará os princípios da:

I – isonomia;

II – impessoalidade;

III – transparência;

IV – motivação;

V – publicidade;

VI – julgamento objetivo.

Art. 25. O processo compreenderá as seguintes etapas:

I – inscrições;

II – habilitação;

III – análise documental;

IV – pontuação;

V – classificação preliminar;

VI – recursos;

VII – classificação final;

VIII – homologação.

Art. 26. A avaliação será realizada mediante aplicação da Matriz de Pontuação constante do Anexo III, observando critérios objetivos.

A seleção das entidades ou instituições inscritas e devidamente credenciadas terá como base os seguintes critérios, com a respectiva pontuação máxima atribuída a cada um:

Anexo detalhamento de critérios

Critério	Descrição	Pontuação máxima
I	Comprovação de serviços, ações ou projetos realizados em áreas associadas às zonas núcleo, de amortecimento ou de transição da RBC-DF	40 pontos
II	Participação documentada em coletivos, redes, conselhos ou fóruns associados à questão ambiental no DF	25 pontos
III	Tempo de funcionamento regular da entidade ou instituição, contado da data de constituição até a data de abertura das inscrições	20 pontos
IV	Qualidade e pertinência da exposição de motivos sobre o interesse em participar do RBC-DF e contribuições esperadas à gestão da RBC-DF	15 pontos

Critério I – Até 40 pontos, no máximo

Ações de recuperação de áreas – 2 pontos por ano em cada projeto ou ação.

Ações de educação ambiental – 2 pontos por ano em cada projeto ou ação.

Ações de pesquisa em meio ambiente – 2 pontos por ano em cada projeto ou ação.

Ações de prevenção e combate a incêndios – 2 pontos por ano em cada projeto.

Outras ações de meio ambiente – 1 ponto por ano em cada projeto ou ação.

Ações realizadas nas áreas núcleo ganham 2 pontos adicionais por ano.

Critério II – até 25 pontos

3 pontos por ano de participação em cada entidade.

2 pontos adicionais por participação em entidades ligadas às áreas núcleo.

Critério III – até 20 pontos

2 pontos por ano de funcionamento da entidade

Critério IV – até 15 pontos

5 pontos para apresentação das possibilidades de contribuições a serem dadas.

5 pontos para exposição de motivos de interesse.

5 pontos para exposição de capacidade de contribuição da entidade.

Art. 27. A pontuação máxima será de 100 pontos, distribuída conforme Anexo III.

Art. 28. Será considerada selecionada a entidade que obtiver maior pontuação dentro de seu respectivo segmento.

Art. 29. Em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior tempo de atuação institucional;

II – maior experiência comprovada em projetos ambientais;

III – maior atuação diretamente relacionada à Reserva da Biosfera do Cerrado;

IV – maior tempo de constituição jurídica;

V – persistindo o empate, sorteio público.

Art. 30. Caso determinado segmento não possua entidade habilitada ou inscrita, a vaga permanecerá temporariamente vacante.

§1º A Secretaria poderá promover novo chamamento público específico para o respectivo segmento.

§2º É vedada a redistribuição de vagas entre segmentos, salvo alteração normativa superveniente.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. Da decisão de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do respectivo resultado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 32. O recurso deverá:

I – ser apresentado por representante legal da entidade;

II – conter a identificação da entidade recorrente;

III – indicar expressamente os fundamentos de fato e de direito;

IV – estar devidamente assinado;

V – ser encaminhado ao endereço eletrônico institucional indicado neste Edital. Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos apresentados:

I – fora do prazo;

II – por pessoa sem legitimidade;

III – desacompanhados de fundamentação;

IV – encaminhados por meio diverso daquele previsto neste Edital.

Art. 33. A Comissão de Seleção apreciará os recursos no prazo estabelecido no Cronograma do certame.

Parágrafo único. A decisão da Comissão será fundamentada e publicada no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 34. O julgamento dos recursos encerra a fase administrativa do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 35. Concluído o julgamento dos recursos, a Comissão encaminhará o resultado final ao Secretário de Estado do Meio Ambiente para homologação.

Art. 36. Homologado o resultado final, será publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal, Portaria contendo a designação das entidades selecionadas e de seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 37. O mandato das entidades selecionadas será de 3 (três) anos, observado o disposto na Portaria SEMA nº 29/2020, com as alterações promovidas pela Portaria SEMA nº 5/2026.

Art. 38. Durante a vigência do mandato, eventual substituição de representante titular ou suplente dependerá de comunicação formal da entidade representada, observadas as regras do Regimento Interno do CDRBC.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTADAS

Art. 39. As entidades selecionadas indicarão um representante titular e um representante suplente.

Art. 40. Compete aos representantes:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas à Reserva da Biosfera do Cerrado;

III – apresentar propostas, pareceres e recomendações;

IV – atuar de forma ética, colaborativa e transparente;

V – representar institucionalmente o segmento que os indicou.

Art. 41. Perderá a representação a entidade que deixar de atender o Regimento Interno do CDRBC ou que solicitar formalmente sua substituição.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, será convocada a entidade subsequente na ordem de classificação do respectivo segmento, quando houver, ou promovido novo chamamento público específico.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 42. Serão publicados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

I – o Edital;

II – esclarecimentos e comunicados;

III – lista de inscrições deferidas e indeferidas;

IV – resultado preliminar;

V – recursos interpostos;

VI – decisões da Comissão;

VII – resultado final;

VIII – demais atos relativos ao certame.

Art. 43. A publicação no sítio eletrônico oficial produzirá os efeitos de comunicação oficial aos interessados, sem prejuízo da publicação do ato de homologação e designação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 44. Os dados pessoais apresentados pelas entidades participantes serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao presente Chamamento Público, observando-se a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 45. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente adotará medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste processo seletivo.

Art. 46. Os dados pessoais poderão ser compartilhados apenas quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou para atendimento ao interesse público relacionado ao presente certame.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, observada a legislação vigente, podendo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente solicitar manifestação jurídica sempre que necessário.

Art. 49. A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento de informações ou complementação de documentos, vedada a inclusão posterior de documentos destinados a comprovar requisitos de habilitação inexistentes na data de encerramento das inscrições.

Art. 50. As comunicações oficiais ocorrerão por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e, quando cabível, por correspondência eletrônica enviada ao endereço informado pela entidade no ato da inscrição.

Art. 51. Integram este Edital, para todos os fins:

I – Anexo I – Formulário de Inscrição;

II – Anexo II – Relação de Documentos Obrigatórios;

III – Anexo III – Matriz de Avaliação e Pontuação;

IV – Anexo IV – Declaração de Ausência de Impedimentos e Conflito de Interesses;

V – Anexo V – Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 52. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RAFAEL SANTANA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2026 – SEMA/DF

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

● Razão Social:

● Nome Fantasia (se houver):

● CNPJ:

● Data de constituição:

● Endereço:

● CEP:

● Município/UF:

● Telefone:

● E-mail institucional:

● Sítio eletrônico (se houver):

1. REPRESENTANTE LEGAL

● Nome:

● CPF:

● Cargo:

● Telefone:

● E-mail:

1. SEGMENTO PARA O QUAL CONCORRE

() Associação Patronal da Indústria

() Associação de Trabalhadores da Indústria () Associação de Produtores Rurais

() Associação de Trabalhadores Rurais () Organização Ambientalista

() Instituição de Ensino Superior () SBPC

() COMDEMA

() Associação de Moradores

() Conselho Local de Planejamento

1.REPRESENTANTE INDICADO

Titular Nome: CPF:
Profissão:
Telefone:
E-mail:

Suplente

Nome:
CPF:
Profissão:
Telefone:
E-mail:

1.DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas, responsabilizando-me administrativa, civil e penalmente por sua veracidade.
Local e data.
Assinatura do representante legal.

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A entidade deverá apresentar:

- I – Formulário de inscrição;
 - II – Estatuto ou contrato social registrado;
 - III – Ata da atual diretoria;
 - IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - V – Documento de identidade do representante legal;
 - VI – Comprovante de endereço institucional;
 - VII – Relatório resumido das atividades desenvolvidas nos últimos dois anos;
 - VIII – Documentação comprobatória da experiência declarada;
 - IX – Declaração constante do Anexo IV.
- Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou diligências quando necessário à adequada instrução do processo, vedada a complementação destinada a suprir requisito inexistente na data de encerramento das inscrições.

ANEXO III
MATRIZ OBJETIVA DE AVALIAÇÃO

Critério	Pontuação Máxima
Tempo de constituição da entidade	15
Experiência institucional comprovada	20
Atuação na Reserva da Biosfera do Cerrado	20
Participação em conselhos, fóruns ou redes ambientais	15
Execução de projetos ambientais	15
Capacidade técnica e institucional	10
Justificativa para participação no CDRBC	5
TOTAL	100

Critérios de desempate

- 1. Maior pontuação no critério "Atuação na Reserva da Biosfera do Cerrado";
- 2. Maior pontuação em "Experiência institucional";
- 3. Maior tempo de constituição;
- 4. Sorteio público.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A entidade, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, declara que:
I – atende aos requisitos previstos no Edital;
II – as informações prestadas são verdadeiras;
III – não possui impedimento legal para participar do presente Chamamento Público;
IV – está ciente das responsabilidades decorrentes da prestação de informações falsas.
Local, data.
Assinatura.

ANEXO V
CRONOGRAMA

Etapas	Prazo
Publicação do Edital	DODF
Período de inscrições	Conforme Edital
Análise documental	Até 10 dias úteis
Divulgação das inscrições habilitadas	Até 2 dias úteis após análise
Recursos	10 dias corridos
Julgamento dos recursos	Até 5 dias úteis
Resultado final	Até 2 dias úteis após julgamento
Homologação	Conforme Portaria
Publicação da designação	DODF

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE PROTEÇÃO ANIMAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SEPAN/DF
EXTRATO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SEI/GDF Nº 04045-00000601/2026-68 A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria SEPAN nº 14/2026, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal torna público que a empresa TERRA VIVA PET SHOP & CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (TERRA VIVA), CNPJ: 33.676.924/0001-61, foi HABILITADA no âmbito do Edital de Credenciamento Nº 001/2025 – SEPAN/DF, cujo objeto consiste no credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para castração, microchipagem no âmbito do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, “Cartão Castração”, instituído pela Lei Distrital nº 7.765/2025 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 47.970/2025, Processo do edital SEI 04045-00000371/2025-56. Registra-se que o prazo para apresentação de recurso, bem como o acesso aos autos processuais, encontram-se franqueados.

RENATA DIAS DUARTE MONTEIRO
Presidente da Comissão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – SEPAN/DF
EXTRATO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SEI/GDF Nº 04045-00000602/2026-11. A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria SEPAN nº 14/2026, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal torna público que a empresa TERRA VIVA PET SHOP & CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (TERRA VIVA), CNPJ: 33.676.924/0001-61, foi HABILITADA no âmbito do Edital de Credenciamento Nº 001/2025 – SEPAN/DF, cujo objeto consiste no credenciamento de lojas para fornecimento de ração e insumos a beneficiários do Cartão Ração no âmbito do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei Distrital nº 7.765/2025 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 47.970/2025, Processo do edital SEI 04045-00000371/2025-56. Registra-se que o prazo para apresentação de recurso, bem como o acesso aos autos processuais, encontram-se franqueados.

RENATA DIAS DUARTE MONTEIRO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 42/2026

PROCESSO: 04009-00001154/2026-09. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o ITCB- INSTITUTO TECNOLÓGICO E CULTURAL BRASILEIRO. DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "CONECTA WELLNESS", nos dias 14 a 16 de agosto, na Praça do Cruzeiro, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo ao processo na plataforma PARCERIAS/MROSC. VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27101, Programa de Trabalho: 23.695.6207.9085.0118, Fonte: 1500.100000000, o empenho terá o valor total de R\$ 1.999.628,86 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00309, emitida em 06/08/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, advindos do orçamento do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência do dia 07/08/2026 até 31/08/2026. DATA DE ASSINATURA: 06/08/2026. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o ITCB- INSTITUTO TECNOLÓGICO E CULTURAL BRASILEIRO, LEONARDO AUGUSTO SILVA SOUZA, na qualidade de PRESIDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001190/2001. Decisão DIRET nº 082/2025. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 583/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/*-73. CONCESSIONÁRIA: TELESHPPING ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 37.***.***/*-61. OBJETO:

QUADRA 01(UM), CONJUNTO "C", LOTE 18(DEZOITO) - SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CENTRO NORTE - CEILÂNDIA-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA: R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Civaldo Marques Rebouças.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO SEI 00111-00002187/2026-11 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 67/2026 (Doc. Sei/210412030) ; CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Cessionário: Distrito Federal; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 573 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3950ª Sessão, realizada em 20/07/2026, que rerratificou a Decisão nº 232 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3914ª Sessão, realizada em 17/03/2026 ; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2026; P/Terracap: Júlio César de Azevedo Reis e Renato Correia Leal; P/Distrito Federal: Marcelo Fagundes Gomide; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO SEI 00111-00002189/2026-19 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 65/2026 (Doc. Sei 210403621) ; CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Cessionário: Distrito Federal; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 574 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3950ª Sessão realizada em 20/07/2026, que rerratificou as Decisões nº 273 e 407, da Diretoria Colegiada da Terracap, Sessões 3920ª e 3936ª, realizadas em 06/04/2026 e 26/05/2026; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2026; P/Terracap: Júlio César de Azevedo Reis e Renato Correia Leal; P/Distrito Federal: Marcelo Fagundes Gomide; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000419/1992. Decisão DIRET nº 390/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 555/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***.*/****-73. CONCESSIONÁRIA: AUTO PEÇAS USADAS MARLANDO LTDA ME - CNPJ: 26.***.***.*/****-70. OBJETO: LOTE Nº 05, DO CONJUNTO "C", DA QE-40, DO SRIA II, DESTA CAPITAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA: R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Marcilio Rodrigues Tavares.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000824/1999. Decisão DIRET nº 420/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 557/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***.*/****-73. CONCESSIONÁRIA: ADAILTON ANTÔNIO CORREIA ME - CNPJ: 37.***.***.*/****-90. OBJETO: LOTE Nº 12, DA RUA 14, DO PÓLO DE MODA, DO SRIA/GUARÁ, DESTA CAPITAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA: R\$ 233.028,99 (duzentos e trinta e três mil, vinte e oito reais e noventa e nove centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Adailton Antonio Correia.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001509/1990. Decisão DIRET nº 525/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 584/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***.*/****-73. CONCESSIONÁRIA: MAF CONSULTORIA EM GESTÃO E TI LTDA - CNPJ: 33.***.***.*/****-03. OBJETO: LOTE Nº 13, DO CONJUNTO "B", DA QOF - QUADRA DE OFICINAS, DA CANDANGOLÂNDIA, DESTA CAPITAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Tarcisio Alves Lacerda.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001835/2000. Decisão DIRET nº 438/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 566/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***.*/****-73. CONCESSIONÁRIA: SEBASTIÃO DOS SANTOS AMARAL ME - CNPJ: 03.***.***.*/****-20. OBJETO: LOTE 10, CONJUNTO "U" - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - GAMA - DISTRITO FEDERAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025, e Resolução nº 61/2026 - COPEP/DF. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 144,48 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 438/2026: R\$ 72.238,88 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Sebastiao dos Santos Amaral.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-002170/2000. Decisão DIRET nº 484/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 576/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***.*/****-73. CONCESSIONÁRIA: FERREIRA & BEZERRA LTDA. ME - CNPJ: 03.***.***.*/****-83. OBJETO: LOTE 08, CONJUNTO "W" - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - GAMA - DISTRITO FEDERAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 128,52 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA: R\$ 64.259,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Ronaldo Ferreira Rodrigues.

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO SEI Nº 00480-00000362/2026-74

O Distrito Federal - DF, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, e do Agente de Contratação, designado pela Ordem de Serviço nº 09, de 2025, publicada no DODF nº 28, de 10/02/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, no portal de Compras Governamentais, para contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, para a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e nos seus anexos. Valor total estimado de R\$ 1.479,86 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Início da Etapa de Lances: 14/08/2026 às 08:00h (horário de Brasília/DF), Prazo da Etapa de Lances: 6h. Programa de Trabalho: 04.126.8203.2557.0079 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação; Natureza de Despesa: 33.90.40; Fonte: 100. As condições de participação encontram-se no sítio <https://www.gov.br/compras> e no site www.cg.df.gov.br/ UASG: 926514. Informações: cosup@cg.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2026

SANDRO GASPERIN

Subcontrolador de Gestão Interna

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2026 - DPDF DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

Processo nº 00401-00010723/2025-70. Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2025, Assinatura do Termo Aditivo: 06/08/2026. Objeto: O Termo Aditivo visa formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 07/2025, por mais 12 (doze) meses, contados a

partir de 26/09/2026, passando a vigorar até 25/09/2027, bem como a renovação dos quantitativos registrados. Empresa vencedora: DPS GONÇALVES IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 64.106.552/0001-61. O Termo Aditivo, na íntegra, será disponibilizado no site: www.gov.br/compras. SIDNEY FERREIRA DE SOUSA. Gerente de Gestão de Atas.

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025
PROCESSO: 00020-00065422/2023-51 PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. (CNPJ nº 00.082.024/0001-37). OBJETO: Inclusão da nova sede da PGDF localizada no endereço SAM Edifício Marlon Tomazette – inscrição 674120-7. ASSINATURA: 07/08/2026. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SARAH GUIMARÃES DE MATOS, Secretária-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: AGENOR VALLADÃO NETO, na qualidade de Diretor Financeiro, Comercial e Relações com Investidores e JOSÉ LOPES LIMA, na qualidade de Superintendente de Atendimento Comercial.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 209/2026

PROCESSO: 04024-00008904/2026-21

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/08/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 209/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Suportes de Metal para Coletor Perfuro-Cortante, Máscara Cirúrgica Desc., Conjunto de Calça e Jaleco Desc...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 211/2026

PROCESSO: 04024-00009957/2026-60

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/08/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 211/2026, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos padronizados (Alentuzumabe, Basiliximabe, Carmustina,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 123/2026.

RESERVA DO VALE SPE LTDA

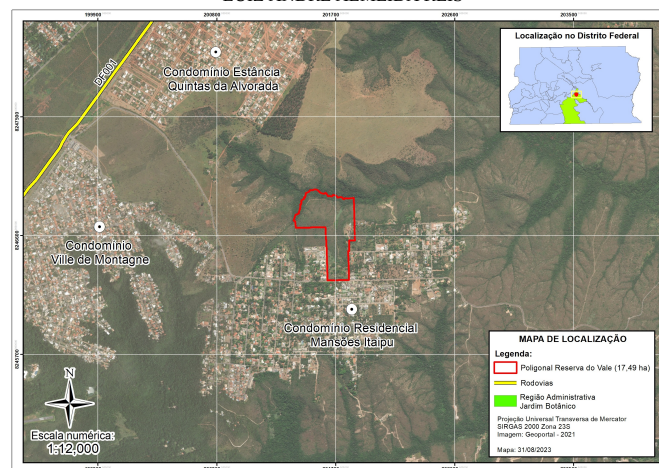
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da RESERVA DO VALE SPE LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 45.762.092/0001-85, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 17,4931ha., desmembrada de área maior, na Fazenda “Taboquinha”, objeto da matrícula nº 180.323, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado RESERVA DO VALE, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico - URB 163/2024, Memorial Descritivo MDE – 163/2024 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 163/2024 e NGB 164/2024. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto por 24 unidades imobiliárias (lotes), sendo 21 lotes destinados a Residencial Obrigatório (RO 2), 01 para Residencial Exclusivo (RE 2), 01 para Comercial e Prestação de Serviços (CSIIR 1) e 01 Institucional (Inst), ocupando 87,15% da área e o restante destina-se ao sistema de circulação, áreas

verdes e espaços livres de uso público. O Decreto nº 48.867, de 30/06/2026, da Governadora do Distrito Federal, publicado no “DODF”, de 01/07/2026, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação - LI SEI-GDF nº 9/2026, pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 – Bloco “B-60” – Sala 140-C, 1º andar do Venâncio Shopping, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Brasília/DF, de 05 de agosto de 2026.

LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS



BARREIRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BARREIRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.), A SER REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

CNPJ/MF nº 26.845.650/0001-21 | NIRE 33.3.0036369-6

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (“Debenturistas”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Barreiras Transmissora de Energia S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.) (“Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.”, originalmente celebrado em 10 de janeiro de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”) e a Verene Transmissão Subholding S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissão S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Verene Transmissão” e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo (i) “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.”, celebrado em 30 de janeiro de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial e a Verene Transmissão (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”), e (ii) “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.”, celebrado em 26 de setembro de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial, a Verene Transmissão e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original”) e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”, para se reunirem, em segunda convocação, no dia 19 de agosto de 2026, às 16:00, em assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/981169050>) (“Plataforma Digital”), sem

prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada previamente à realização da AGD, nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada (“IN DREI 81”), do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ORDEM DO DIA: (i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (ix), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 (“La Caisse”), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controle, entre a La Caisse e o Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 (“Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia”); e (ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nos termos da Cláusula 11.11, item (c), da Escritura da Emissão, considerando que os itens (i) e (ii) da AGD têm por objeto deliberar sobre a autorização prévia dos Debenturistas para a aprovação da Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia, a aprovação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia dependerá da aprovação (a) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, da maioria das Debêntures em Circulação presentes na AGD, desde que estejam presentes na referida AGD, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital (“Cadastro”), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção “cadastrar” e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação. Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos dividas@verenenergia.com, juridico@verenenergia.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br. A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>), desde que atendidos os requisitos apontados nos referidos modelos (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com a matéria da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar, por meio da Plataforma Digital: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos

seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Após a análise dos documentos enviados, o debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Caso determinado debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico dividas@verenenergia.com, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br. A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81. Informações adicionais acerca da AGD constarão na proposta da administração da Companhia, que poderá ser reapresentada pela Companhia, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da AGD. Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) na rede mundial de computadores. A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Rio de Janeiro/RJ, 11 de agosto de 2026. BARREIRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. –

SR. JOSÉ CHEREM PINTO
Diretor Presidente.